NIVALDO DOS SANTOS
ORGANIZADOR

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DE GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Fernanda Moi
Ludmilla Evelyn
Tássia Akemi de Farias Araki
Viviana Hirata
Viviane Roberto da Silva Romeiro
Xerxes Frederico Andrade Echegaray

Editora da UCG

Orelhas:

O conhecimento tecnológico é um dos mais importantes instrumentos de desenvolvimento da economia moderna. O avanço tecnológico proporciona novos métodos de produção, aumento da produtividade das empresas, novos produtos, geração de riquezas e melhoria da qualidade de vida da população. Pela sua importância, a propriedade da tecnologia e do conhecimento tem garantia legal conferido pelo estado (não sendo um direito natural) que concede, por um determinado período, direito exclusivo do uso da inovação.

A transferência de tecnologia pode ocorrer por vias formais, através da compra de patentes ou licença; operações de fusão e aquisição ou outras formas de cooperação entre empresas, e por vias informais, como engenharia reversa. Cada forma gera efeitos distintos na competitividade das empresas. Independente da forma de transferência, a empresa precisa realizar investimentos tangíveis e intangíveis, que permitem adquirir novas máquinas e equipamentos e aperfeiçoar métodos de gestão.

Nas últimas décadas, tem sido amplamente utilizada como fator estratégico para obter novas tecnologias no setor produtivo, especialmente nos países que ainda estão em processo de desenvolvimento econômico. Esta aquisição é realizada através de acordo entre empresas geradoras de novas tecnologias estabelecido na forma de contrato, que tem a função precípua de integralizar os agentes que desenvolveram a tecnologia e os receptores que dela necessitam.

A divulgação sem a imposição de uma obrigação expressa ou implícita de confidencialidade é a maneira mais certa de perder a novidade de uma invenção. Dessa forma, deve ficar bem claro a existência, de fato, de uma obrigação de sigilo entre as partes.

A falta de conhecimento das implicações jurídicas e empresariais típicas dessa espécie de contrato é um dos fatores mais comuns de desentendimentos entre as partes contratantes. Não basta ler o contrato, é imprescindível um entendimento razoável da legislação que disciplina a relação jurídica e sua forma de interpretação.

Nesse sentido, apresentamos neste trabalho algumas indicações gerais sobre o sistema contratual envolvendo confidencialidade e transferência de conhecimento. A diversidade de tipos contratuais empregados neste meio, adaptados à exigências do mercado, implica a necessidade de definir de maneira clara as diferentes entre eles. Não basta definir contratualmente as obrigações das partes, mas delimitar de forma objetiva, suas responsabilidades e conseqüências de um possível não cumprimento do acordo ora estabelecido.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DE GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Universidade Católica de Goiás
Grão-Chanceler
Dom Washington Cruz, CP
Reitor
Prof. Wolmir Therezio Amado

Editora da UCG
Pró-Reitor da Prope
Presidente do Conselho Editorial
Prof. José Nicolau Heck
Coordenador Geral da Editora da UCG
Prof. Gil Barreto Ribeiro
Conselho Editorial
Membros
Profa. Dra. Regina Lúcia de Araújo
Prof. Dr. Aparecido Divino da Cruz
Profa. Dra. Elane Ribeiro Peixoto
Profa. Dra. Heloisa Capel
Profa. Dra. Maria do Espírito Santo Rosa Cavalcante
Prof. Dr. Cristóvão Giovani Burgarelli
Ms. Heloísa Helena de Campos Borges
Iúri Rincon Godinho
Maria Luisa Ribeiro
Ubirajara Galli

Co-Autores:
Fernanda Moi
Ludmilla Evelyn
Tássia Akemi de Farias Araki
Viviana Hirata
Viviane Roberto da Silva Romeiro (org.)
Xerxes Frederico Andrade Echegaray

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DE GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nivaldo dos Santos (Org.)

NUPATTE GO
Núcleo de Patentes e Transferência de Tecnologia no Estado de Goiás

Editora da UCG

CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

GOIÂNIA
2008

© 2008 by Nivaldo dos Santos (org.)

Editora da UCG
Rua Colônia, Qd. 240-C, Lt. 26 - 29
Chácara C2, Jardim Novo Mundo
CEP. 74.713-200 – Goiânia – Goiás – Brasil
Secretaria e Fax (62) 3946 1814 – Revistas (62) 3946 1815
Coordenação (62) 3946 1816 – Livraria (62) 3946 1080
www.ucg.br/editora

1ª edição 2007

Comissão Técnica

Karla Silvia de Castro
Preparação de Originais e Revisão

Biblioteca Central da UCG
Normalização

Carla Ferreira
Editoração Eletrônica

Félix de Pádua
Capa

Livro cedido para o Projeto Livro Eletrônico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCT), concebido com o intuito de disseminar o conhecimento por meio de publicações eletrônicas.

I58 Instrumentos contratuais de gestão da propriedade intelectual / organizado por Nivaldo dos Santos. – Goiânia: Ed. da UCG, 2008.

312 p.

ISBN 978-85-7103-395-5

1. Propriedade intelectual – contratos – aspecto jurídico. 2. Inovação tecnológica – contratos. I. Santos, Nivaldo (org.). II. Título

CDU 347.44
347.74

Impresso no Brasil
Printed in Brazil
2008

SUMÁRIO

PREFÁCIO 9

APRESENTAÇÃO 13

INTRODUÇÃO 15

1 ASPECTOS BÁSICOS DOS CONTRATOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 17

1.1 Critério de Percentuais de Proteção ao Conhecimento 18

2 CONTRATOS DE CONFIDENCIALIDADE 21

2.1 Carta de Confidencialidade 21

2.2 Termo de Confidencialidade 23

2.2.1 Termo de Confidencialidade: universidades, instituições e empresas 24

2.2.2 Termo de Confidencialidade: pesquisadores, técnicos, assessores 29

2.2.3 Termo de Confidencialidade: instituições sem fins lucrativos 31

2.4 Termo de Confidencialidade: visitante e estagiários 36

2.2.5 Termo de Confidencialidade: pessoa jurídica não sediada no Brasil 37

3 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E *KNOW-HOW* 43

3.1. Know-How 45
3.2 Cláusulas Restritivas nos Contratos 48
3.3 Contrato de Licenciamento de Tecnologia 49
3.4 Licenças e Cessões de Direitos de Propriedade Industrial 54
3.4.1 Contrato de cessão de patente 55
3.4.2 Contrato de licenciamento de patente 57
3.4.3 Contrato de licenciamento de marca 71
3.4.4 Contrato de cessão de uso de marca 76
3.4.5 Contrato de cessão e transferência de direitos sobre marca 79
3.5 Contrato de Fornecimento de Tecnologia Industrial 83
3.6 Contrato de Cooperação Técnico-Industrial 88
3.7 Contratos de Serviços Técnicos Especializados 94
3.8 Convênio de Cooperação Técnica-Científica 99
3.9 Contrato de Compartilhamento de *Royalties* 103
3.10 Contrato de Propriedade Conjunta 111
3.11 Contrato de Franquia 120
3.12 Contrato de Consultoria 145
3.12.1 Termos de referência para serviços de consultoria 146
3.13 Contrato de Prestação de Serviços 154
3.14 Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projetos 160

4 CONTRATOS RELACIONADOS A PROGRAMAS DE COMPUTADOR 169
4.1 Licença/Cessão de Uso 170

4.1.1 Contrato de Licena 170
4.1.2 Contrato de cessão de uso de programa de informática 177
4.2 Distribuição de Produtos de Informática 180

4.2.1 Contrato de Distribuição de Produtos de Informática Entre Empresa de Outsourcing de Manufatura de Produtos de Computação 181

4.3 Autor de Software 193

4.4 Desenvolvimento sob Encomenda 194

4.4.1 Contrato para desenvolvimento de sistema de informática 194

4.5 Desenvolvimento por Iniciativa Própria 198

4.6 Programador Empregado e/ou Prestador de Serviço 198

4.7 Outras Situações 199

4.7.1 Contrato de Prestação de Software com Obrigações comitantes e Dependentes de Ambos os Contratantes 201

4.7.2 Contrato de Prestação de Serviços Entre Integrador de Sistemas e Empresa de Informática 213

4.7.3 Contrato de Gestão de Direitos Autorais na Internet 222

4.7.4 Contrato de Editoração de Páginas na Rede Mundial de Computadores 225

4.7.5 Contrato de Hospedagem de Web Site 229

4.8 Outsourcing 237

4.8.1 Contrato de Outsourcing de Empresa que Projeta e Desenha Computadores com Empresa Especializa do DM Fabricação de Equipamentos de de Computação 238

5 CONTRATOS DE DIREITO AUTORAL 281

5.1 Contrato de Cessão de Direitos Autorais 282

5.2 Contrato de Alienação de Obra de Arte ou Manuscrito 287

5.3 Contrato de Tradução 294

5.4 Contrato de Parceria Artística 296

5.5 Contrato de Encomenda de Obra Intelectual 297

5.6 Contrato de Edição 299
5.7 Direitos Autorais de Composição Musical 303
5.8 Contrato de Obra Futura 305
5.9 Venda de Obra de Arte Plástica 306

POSFÁCIO 307

REFERÊNCIAS 311

PREFÁCIO

O conhecimento tecnológico é um dos mais importantes instrumentos de desenvolvimento da economia moderna. O avanço tecnológico proporciona novos métodos de produção, aumento da produtividade das empresas, novos produtos, geração de riquezas e melhoria da qualidade de vida da população. Pela importância do avanço, a propriedade da tecnologia e do conhecimento tem garantia legal conferida pelo Estado (não sendo um direito natural) que concede, por um determinado período, direito exclusivo do uso da inovação.

A transferência de tecnologia pode ocorrer por 'vias formais', com a compra de patentes ou licença; operações de fusão e aquisição ou outras formas de cooperação entre empresas, e por 'vias informais', como engenharia reversa. Cada forma gera efeitos distintos na competitividade das empresas. Independente da forma de transferência, a empresa precisa realizar investimentos tangíveis e intangíveis, que permitem adquirir novas máquinas e novos equipamentos e aperfeiçoar métodos de gestão

Nas últimas décadas, essa tem sido amplamente utilizada como fator estratégico para obter novas tecnologias no setor produtivo, especialmente nos países que ainda estão em processo de desenvolvimento econômico. Esta aquisição é realizada por meio de acordo entre empresas geradoras de novas tecnologias estabelecido na forma de contrato, que tem a função precípua de integralizar os agentes que desenvolveram a tecnologia e os receptores que dela necessitam.

A divulgação sem a imposição de uma obrigação expressa ou implícita de confidencialidade é a maneira mais certa de perder a novidade

de uma invenção. Dessa forma, deve ficar bem claro a existência, de fato, de uma obrigação de sigilo entre as partes.

A falta de conhecimento das implicações jurídicas e empresariais típicas dessa espécie de contrato é um dos fatores mais comuns de desentendimentos entre as partes contratantes. Não basta ler o contrato, é imprescindível um entendimento razoável da legislação que disciplina a relação jurídica e sua forma de interpretação.

Nesse sentido, apresentamos neste trabalho algumas indicações gerais sobre o sistema contratual envolvendo confidencialidade e transferência de conhecimento. A diversidade de tipos contratuais empregados neste meio, adaptados à exigências do mercado, implica a necessidade de definir de maneira clara as diferenças entre eles. Não basta definir contratualmente as obrigações das partes, mas delimitar de forma objetiva suas responsabilidades e conseqüências de um possível não cumprimento do acordo ora estabelecido.

Nas diversas espécies de contratos, especificados mais adiante, existe um acordo de vontade entre as partes, pelo qual assumem o compromisso de manter determinado conhecimento em sigilo, em favor do detentor dessa informação (credor da relação jurídica constituída).

Essa obrigação, tendo por fim adquirir, resguardar e/ou transferir conhecimento (quer seja em forma de produto, tecnologia ou pesquisa futura), constitui ato jurídico cuja natureza depende da finalidade do contrato. Assim, a permeabilidade do sigilo dependerá do tratamento proporcionado pelas condições contratuais, bem como pelas práticas nacionais.

Assim, o presente manual tem como objetivo fazer um levantamento dos principais instrumentos contratuais para diligenciar dados sigilosos cujo valor econômico seja significativo.

Os tipos contratuais apresentados constituem os principais tópicos de incidência de cláusulas que figuram em contratos de propriedade intelectual. No entanto, não exaurem a variada casuística dos compromissos de sigilo. Devem ser adaptados à natureza de cada instituição e de cada trabalho que será objeto de contrato. Assim, podem ser incluídos, por exemplo, novos itens que determinam:

- Obrigações e compromissos quanto à publicidade nos materiais que divulgam os resultados do serviço (menção da autoria, propriedade, apoio, financiamento etc.).
- Direitos de propriedade e de utilização dos materiais obtidos durante o serviço e dos produtos finais que foram gerados (informações, documentos, materiais).
- As responsabilidades civis durante a execução de serviços (quem se responsabiliza, e como, pela ocorrência de acidentes, por dívidas realizadas ou por infração de leis).

APRESENTAÇÃO

O Manual de Instrumentos Contratuais de Gestão da Propriedade Intelectual é uma publicação com informações acerca dos principais instrumentos jurídicos relativos à proteção do conhecimento, tais como acordos de confidencialidade, contratos de transferência de tecnologia e demais contratos pertinentes.

Como um dos intuitos do manual é divulgar um material prático capaz de difundir a importância inerente aos contratos que envolvem pesquisa e divulgação de conhecimento, esse foi estruturado com textos explicativos sobre as cláusulas intrínsecas dos contratos discutidos e em seguida disponibilizados modelos dos respectivos contratos. Esses modelos apresentam suporte à sistematização de informação, bem como as respectivas instruções quanto a forma de redigir, de maneira a abranger o máximo possível a tecnologia a ser protegida ou transferida.

Assim, por meio de um conjunto amplo de exemplos, pesquisadores, empresários e instituições poderão obter sólidos fundamentos para estabelecer em suas negociações. Pretende-se demonstrar as formas contratuais de prevenção da divulgação e transmissão da informação, verificando as espécies de contratos que implicam na preservação de conhecimentos sigilosos, com ênfase nos cuidados essenciais que demandam a fase de tratativas, o conteúdo das respectivas cláusulas, bem como o nível de responsabilidade das partes. É sempre viável procurar a opinião de um especialista para se informar sobre a validade jurídica de outras cláusulas que seja de interesse definir.

INTRODUÇÃO

Nem todas as informações necessárias para a utilização de uma tecnologia na organização que a recepta pode ser transferida pela parte que a fornece; muito deve ser feito no intuito de ajustar, adaptar e assimilar as condições do objeto da transferência. Da mesma maneira que o processo de desenvolver novas tecnologias envolve riscos, o processo de transferência tecnológica também envolve incertezas. A transferência só é viável se houver capacidades tecnológica, organizacional, jurídica e gerencial suficientes para sua realização.

O fraco impacto da informação científica no processo de inovação tecnológica pode ser resultado da escassez de serviços especializados e eficientes de informação para aperfeiçoar e facilitar o fluxo dessa tecnologia entre o setor produtivo, institutos de pesquisa e universidades. A limitação da transferência de tecnologia é relacionada com a capacidade da parte receptora da tecnologia em utilizar o conhecimento transferido, ou seja, a empresa que interessa receber a tecnologia deve realizar investimentos mínimos necessários e programas estratégicos para desenvolver habilidades e conseqüentemente obter êxito nos seus objetivos no processo de inovação.

Durante o processo de comercialização de tecnologia, há dois momentos que existem possibilidades da perda da informação para o seu detentor:

- Antes de efetivar a negociação, ou seja, antes do contrato ser firmado;
- Durante a vigência do contrato.

No primeiro caso, a perda pode ocorrer se o provável receptor da tecnologia não firmar o contrato, e, tendo conhecido a informação, vir posteriormente a utilizá-la. Assim, a perda da informação seria para o parceiro em potencial da transação, aquele que deveria utilizá-la sob autorização, mas que o faz indevidamente.

No segundo caso, ocorre pelo vazamento da informação a terceiros não autorizados a conhecê-la, pelo seu detentor, por exemplo, um empregado da empresa receptora que transfere indevidamente a informação a terceiros, seja por mudança de empregador ou por uma ação indevida da empresa receptora.

De fato, existem diversas formas potenciais de divulgações indevidas de informações técnico-produtivas que não seja pela comercialização de tecnologia, como o intercâmbio de pesquisa e visita de pesquisadores e técnicos a laboratórios e fábricas e o fornecimento de material de pesquisa entre pesquisadores. Na maioria das situações, o vazamento da informação pode ocorrer em virtude da falta de adoção de medidas preventivas pelo detentor.

Dentre essas medidas, analisaremos as principais formas de adoção para que haja obrigatoriedade do receptor da informação em mantê-la secreta, ou, ao menos, de limitar seu uso. O artigo 39.2 do Acordo TRIPS dispõe:

> *Pessoas físicas e jurídicas terão a possibilidade de evitar que informações legalmente sob seu controle sejam divulgadas, adquirida ou usada por terceiros, sem seu consentimento, de maneira contrária a práticas comerciais honestas.*

Para tanto, a informação deverá:

a) Ser secreta, no sentido de que não haja conhecida em geral nem facilmente acessível a pessoas de círculos que normalmente lidam com o tipo de informação em questão, seja como um todo, seja na configuração e montagem específicas de seus competentes;

b) Ter valor comercial por ser secreta, e;

c) Ter sido objeto de precauções razoáveis, nas circunstâncias, pela pessoa legalmente em controle da informação, para mantê-la secreta.

1 ASPECTOS BÁSICOS DOS CONTRATOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

No processo de transferência de tecnologia, uniformizar um modelo contratual é inviável, visto que os setores industriais mantêm diferenciados padrões entre si e a conjugação da matéria tratada são específicas de cada empresa e de cada negociação.

Existem diferentes tipos de acordos padrão: acordos de confidencialidade, acordos de propriedade conjunta, acordos de licença e pesquisa etc. No entanto, para redigir um acordo, alguns tópicos são pré-estabelecidos de forma padrão.

- Consideranda: embora essa maneira de apresentação não seja obrigatória, serve como preâmbulo para esclarecimento quanto a intenção dos contratantes. Deve antecipar os principais aspectos antecedentes da contratação, tais como os objetos contratuais (patentes, segredos de negócio etc.).
- Definições: devem fazer referência às principais matérias contratuais – o território de aplicabilidade, os produtos a serem licenciados, os conhecimentos abrangidos, a limitação do uso dos conhecimentos, limites e formas de assistência técnica, pagamento, moeda etc.
- Abrangência da pesquisa e etapas estabelecidas: os contratos podem ter vários objetos; nesses casos, a contratação requer das partes envolvidas maior grau de especialização no processo.

- A extensão da licença (exclusiva, não exclusiva, territorial).
- Exclusividade: de uma maneira geral, os licenciados pretendem a exclusividade para fabricar, usar e vender, no entanto nem sempre essa é a pretensão do licenciante.
- Território: deve estar definido com precisão, relacionando-o sempre com os direitos de fabricar, usar e vender.
- Sublicença: cláusula para esclarecer se o licenciado terá ou não o direito de sublicenciar a terceiros.
- Confidencialidade: a confidencialidade é utilizada para prevenir uma eventual utilização, por parte do licenciado, de informações relacionadas a ele, mas não integrantes do objeto da contratação. A cláusula deve ser redigida com a maior especificidade possível.
- Formas de pagamento (manutenção da patente, *royalties* etc.)

Os pagamentos podem ser realizados em face do fornecimento da informação (pode ter um valor inicial fixo, ou em parcelas, seguindo-se de taxas *royalties*, relacionadas à produção das vendas) ou por assistência técnica prestada.

- Vigência: é dada pelo tempo de proteção do objeto contratual. Conforme citado anteriormente: Patente de Invenção – 20 anos; Modelo de Utilidade – 15 anos;
- Lei aplicável: usualmente é a lei do país onde serão explorados a patente licenciada ou o objeto licenciado da propriedade intelectual.
- Ação Judicial / Arbitragem: entre países distintos, é comum que cada parte nomeie seu árbitro e designem, em conjunto, um terceiro.

1.1 Critério de Percentuais de Proteção ao Conhecimento

Lei de Inovação Tecnológica (Lei Federal n. 10.973/2004)

A Lei de Inovação Tecnológica, promulgada em 2004, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e tem como objetivo criar um ambiente propício para aumentar

o envolvimento das empresas no desenvolvimento de projetos inovadores que levem a gerar novos produtos e processos.

Dispõe em seu artigo 13, critério de percentuais para distribuição dos lucros provenientes dos resultados de contratos de transferência de tecnologia, conforme designado a seguir:

> *Art. 13. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor [...].*

Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 88 e parágrafo único do artigo 93 da Lei de Propriedade Industrial (Lei Federal n. 9.279/96)

> *Art. 89. O empregador, titular da patente, poderá conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, mediante negociação com o interessado ou conforme disposto em norma da empresa.*
>
> *Art. 93 Parágrafo único. Será assegurada ao inventor, na forma e condições previstas no estatuto ou regimento interno da entidade a que se refere este artigo, premiação de parcela no valor das vantagens auferidas com o pedido ou com a patente, a título de incentivo.*

2 CONTRATOS DE CONFIDENCIALIDADE

O desenvolvimento das tecnologias e a expansão do comércio global continuam a apresentar novos desafios e novas oportunidades ao que se relaciona à propriedade intelectual. Com esses novos desafios, surgem na seara do direito instrumentos jurídicos que visam a proteção do conhecimento desde seus primórdios, ou seja, desde a sua origem. Tais instrumentos são termos ou acordos destinados a assegurar a confidencialidade dos materiais em análise.

No âmbito do chamado sigilo acadêmico, o *Bayle-Dole Act* norte-americano (1980) tornou-se um marco de referência por tratar da transferência de tecnologia e da propriedade intelectual nas universidades. O *Bayle-Dole Act* deteu o pioneirismo ao permitir às universidades a retenção dos direitos de propriedade intelectual sobre o resultado de pesquisas desenvolvidas com recursos federais, e ainda trata do licenciamento de tecnologia e patentes. No cenário brasileiro, a lei de inovação propiciou com a intensificação do patenteamento tal prática aliada à pesquisa.

2.1 Carta de Confidencialidade

A etapa pré-contratual pode ser demorada e a dilatação das negociações aumenta a possibilidade de vazar algum tipo de informação confi-

dencial. O detentor deve, assim, estabelecer obrigações específicas, evitando conseqüências possíveis no âmbito jurídico que podem interferir nessa fase preliminar.

O problema enfrentado pelo detentor da informação, nas negociações que envolvem dados sigilosos, é revelar um mínimo suficiente para interessar à outra parte, sem, no entanto, transmitir-lhe de forma que esta não precise mais de contratar seu serviço.

As etapas que antecedem o contrato definitivo podem ser inúmeras, e, quaisquer que sejam, devem conter a assinatura de um compromisso prévio de sigilo.

A carta de confidencialidade é um documento que materializa um contrato de garantia de sigilo. Torna-se necessária na medida em que as partes pretendem expor uma às outras segredos comerciais, objetos sigilosos que não desejam que sejam divulgados.

Por essa razão, deve ser o primeiro instrumento a ser firmado. Geralmente, as partes não sabem exatamente as atividades que serão objetos de sua associação, tendo apenas uma noção. Assim, elas devem conhecer primeiramente o objeto para depois decidirem o que, como e onde farão. A assinatura da carta de confidencialidade nada mais é que um pacto de fidelidade, que marca o início da 'relação' entre empresas ou instituições que se pretendem associar.

Modelo de Carta de Confidencialidade

Goiânia, ___ de _____ de _____.

Assunto: Acordo de Confidencialidade

Participantes: _____

Prezado Dr._____,

Agradecemos sua visita em _____, onde mostramos nossas instalações e discutimos vários assuntos, principalmente suas idéias e seu projetos.

Tendo em vista a importância da propriedade intelectual que consideramos como essencial para o sucesso da _____, nos comprometemos que os dois projetos, discutidos e mostrados para os profissionais e proprietários da _____, serão mantidos em absoluto sigilo quanto à sua utilização e ao seu desenvolvimento, e nenhuma ação será iniciada por nós sem o devido acordo de confidencialidade e propriedade intelectual entre as partes, se vir a ocorrer, a relação entre as partes obedecerá, sempre, aos princípios da boa-fé, informação, justa remuneração e lealdade, principalmente no que diz respeito à concorrência.

Atenciosamente

_____
Diretor

2.2 Termo de Confidencialidade

Os termos de confidencialidade ou acordos de confidencialidade surgiram da necessidade de compartilhamento dos ganhos econômicos com os pesquisadores. As universidades começaram a elaborar organismos em suas próprias estruturas para poder usufruir desses benefícios e concedê-los a seus pesquisadores.

Compreende que aqueles que estejam envolvidos de alguma forma na propriedade intelectual dêem ciência de que o conteúdo dos materiais em questão é extremamente confidencial, e os dados relacionados a esses não podem ser revelados. Constituem característica comum de vários tipos de contrato, destacados pelo caráter confidencial do objeto oferecido ou pela natureza dos deveres das partes.

São instrumentos formalizados em que a parte detentora da informação busca restringir sua divulgação ao público ou a terceiros. São termos referentes único e exclusivamente aos firmados pela parte detentora da informação com a(s) outra(s) parte(s), tais como universidades / instituições de pesquisa e empresas em geral;

- seus próprios empregados (pesquisadores, técnicos, assessores);
- instituições sem fins lucrativos;
- visitantes e estagiários;
- empresas não sediadas no Brasil;

O dever de confidencialidade constitui característica comum de vários tipos de contratos, que se destacam pelo caráter sigiloso do objeto oferecido ou pela natureza dos deveres das partes. Pode constituir o próprio objeto de um contrato ou ser um complemento.

As obrigações de confidencialidade, por exemplo, referem-se à divulgação de informação tecnológica para uso restrito em certas atividades como negociações contratuais preliminares ou discussões de negócios. Normalmente não comportam ônus ou remuneração, inexistindo assim a obrigação do pagamento de *royalties*, fator este que a distingue dos contratos de transferência de tecnologia, também objeto de discussão deste trabalho.

2.2.1 Termo de confidencialidade: universidades, instituições e empresas

Pelo presente Instrumento:

_____(Universidade/Instituição de pesquisa), neste ato representado por_____, doravante simplesmente denominada de _____;

(Empresa interessada) com sede na _____, cidade de _____, estado de _____, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o n._____, neste ato devidamente representada por seu(s) representante(s) legal(is) subscritos abaixo, doravante simplesmente denominada _____;

(Empresa que representa a empresa interessada), com sede na _____, cidade de _____, estado de _____, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o n._____, neste ato devidamente represen-

tada por seu(s) representante(s) legal(is) subscritos abaixo, doravante simplesmente denominada _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo o sigilo pela parte RECEPTORA em relação a qualquer "Informação Confidencial" a que tiver acesso no exercício de suas atividades no desenvolvimento do projeto de pesquisa denominado (nome do projeto)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

II.1- Para os fins do presente Termo, são considerados "Informações Confidenciais" os documentos e as informações transmitidas pela instituição e recebidos por II e/ou III, por seus diretores, sócios, administradores, empregados, prepostos ou agentes, compreendendo os documentos, Demonstrações Contábeis e Financeiras, Relatórios de Auditoria e Avaliação Patrimonial, Relatórios Gerenciais, Técnicos e Organizacionais e quaisquer outros esclarecimentos escritos ou divulgados por meio eletrônico individual, com o objetivo de atender-se ao disposto no artigo 4º do Edital de Consulta Pública n. 001/2005, datado de 15.06.2005, publicado no Diário Oficial de 16.06.2005, e nos Jornais Tribuna e Jornal do Brasil, edição de 16.06.2005.

II.2 - II e III assumem a obrigação de manter as "Informações Confidenciais" em absoluto sigilo, não podendo divulgá-las ou transferi-las a terceiros, sob qualquer forma, bem como não fazer qualquer uso das mesmas para fins diversos daqueles previstos no Edital de Consulta mencionado.

II.3 – II e III ficam também responsáveis perante a instituição pelo sigilo das "Informações Confidenciais" que, por necessidade de trabalho, precisem transmitir a seus empregados/prepostos e agentes, comprometendo-se ainda a:

a) guardar as "Informações Confidenciais" com o mesmo cuidado com que normalmente guardam suas informações próprias ou confidenciais;

b) não fazer uso das "Informações Confidenciais" recebidas pela instituição para quaisquer outros fins, a não ser para aqueles necessários e imprescindíveis em vista do objeto da Consulta Pública, destruindo-as ou restituindo-as à instituição imediatamente após sua utilização.

II.4 – Para fins desta Cláusula, não serão consideradas Informações Confidenciais as que:

a) já estejam à disposição do público no momento da assinatura do presente Termo;

b) Venham a tornar-se disponíveis ao público por ato da instituição ou do Estado de _____, e não decorrente de ação da II e/ou III , seus empregados, agentes ou prepostos; e

c) Já fossem de conhecimento da II e/ou III, comprovado por registros escritos em posse das mesmas, no momento em que as "Informações Confidenciais" foram recebidas da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA

III.1 - A parte RECEPTORA compromete-se a:

a) manter a "Informação Confidencial" sob sigilo, usando-a somente para os propósitos do exercício de suas atividades de pesquisas relativas ao projeto de pesquisa mencionado na Cláusula Primeira, com a exclusão de qualquer outro objetivo;

b) garantir que a "Informação Confidencial" esteja protegida de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;

c) não disponibilizar o material biológico a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da universidade.

d) não reclamar a qualquer tempo posse de direito relativo ao uso de produtos ou processos derivados da "Informação Confidencial".

CLÁUSULA QUARTA - DO DEVER DE INDENIZAR

IV.1- A violação, pela II e/ou III, seus diretores, sócios, administradores, empregados, agentes ou prepostos, das obrigações de sigilo e não-divulgação previstas neste Termo, sujeitará a desqualificação da parte infratora para licitar junto ao Estado _____, inclusive entidades da Adminis-

tração Indireta, pelo prazo de __ (_____) anos, e ao pagamento de multa, à instituição, equivalente a R$ _____ (_____ Reais), sem prejuízo deste demandar pela indenização por perdas e danos e da adoção, como parte diretamente prejudicada, das medidas judiciais e extrajudiciais que entender cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas partes vigorarão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As disposições do presente Termo não implicam qualquer licença à II e/ou III de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade da instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCOMUNICABILIDADE

Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Termo ser declarada nula ou inexeqüível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o seu objeto não tenha sido alterado ou prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações pertinentes a este Termo deverão ser enviadas para os seguintes endereços:

I - _____

II - _____

III - _____

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

IX.1 – Os subscritores do presente Termo asseveram e garantem que possuem plenos poderes de representação das partes constantes no Preâmbulo deste Termo para, em nome delas, assinar o presente Termo de Confidencialidade.

IX.2 – Caso alguns dos subscritores do presente Termo não possuam os poderes previstos na cláusula 7.1. referida, responderá pelas sanções e indenizações previstas na cláusula 2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de _____, Capital do estado de _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos ou oriundos deste Termo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

_____, ____ de _____ de 2_____.

_____
Instituição de Pesquisa

_____
II

_____
III
Testemunhas:

_____ 2) _____

Nome: Nome:
RG: RG:

2.2.2 Termo de confidencialidade: pesquisadores, técnicos, assessores

Sr. nome, nacionalidade, estado civil, formação, residente e domiciliado no endereço, doravante denominado PESQUISADOR.

CONSIDERANDO:

a) que o PESQUISADOR desenvolve atividades junto ao Departamento da Universidade _____ e que tem acesso às informações técnicas confidencias relativas às pesquisas desenvolvidas no respectivo Departamento;

b) que a _____ é titular dos direitos de propriedade intelectual porventura obtidos das pesquisas desenvolvidas na Universidade e, para resguardar tal direito, deve assegurar o atendimento ao requisito 'novidade' exigido pela legislação pertinente;

Firma o PESQUISADOR o presente Termo de Confidencialidade, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo a confidencialidade pelo o PESQUISADOR em relação a qualquer "Informação Confidencial" a que tiver acesso no exercício de suas atividades junto à Universidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONCEITO

A expressão "Informação Confidencial" abrange toda a informação relativa às pesquisas desenvolvidas na universidade a que o PESQUISADOR tenha acesso, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

Parágrafo primeiro: para fins do presente termo o conceito "Informação Confidencial" inclui materiais biológicos em espécie.

Parágrafo segundo: não será considerada "Informação Confidencial" aquela que estiver sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada ao PESQUISADOR ou aquela que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou pelo Órgão competente em âmbito internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo vigorará até que os direitos de propriedade intelectual das pesquisas desenvolvidas na UNIVERSIDADE estejam devidamente protegidos junto ao INPI e ao Órgão competente em âmbito internacional pela UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PESQUISADOR

O PESQUISADOR compromete-se a:

a) manter a "Informação Confidencial" sob sigilo, usando-a somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto à UNIVERSIDADE, com a exclusão de qualquer outro objetivo;

b) não fazer cópia ou registro por escrito sobre qualquer parte da "Informação Confidencial" e garantir que esta esteja protegida de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;

c) devolver todos os documentos relacionados à "Informação Confidencial", incluindo cópias, tão logo solicitado pela UNIVERSIDADE.

d) não disponibilizar o material biológico a terceiros sem o consentimento por escrito do chefe de Departamento.

e) não reclamar a qualquer tempo posse de direito relativo ao uso de produtos ou processos derivados da "Informação Confidencial".

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

Caso o PESQUISADOR descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente termo, A UNIVERSIDADE impetrará a respectiva ação indenizatória junto à autoridade competente, que aplicará as sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de _____, nos termos do inciso I, do Art. 109, da Constituição Federal para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E PARA TODOS OS EFEITOS, as partes firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos propósitos nos idiomas português e inglês, através dos seus respectivos representantes autorizados e na presença das testemunhas abaixo assinados.

_____, ____ de _____ de 2_____.

_____
Pesquisador

Testemunhas:

1)_____ 2) _____
Nome: Nome:
RG: RG:

2.2.3 Termo de confidencialidade: instituições sem fins lucrativos

Este Acordo de Confidencialidade é um modelo de caso hipotético, em que ambas trocarão informações diversas, técnicas, comerciais etc., bem como seus técnicos farão estágios, visitas e treinamentos nas instalações da outra parte.

De um lado o CENTRO DE PESQUISA _____, órgão do _____, com sede à _____, na cidade de _____, do estado de

_____, CGC _____, neste ato representada por seu Presidente DR_____, doravante denominada ABC e, de outro lado, o CENTRO _____, com escritórios _____, na cidade de _____, do estado de _____, neste ato representada por _____, na cidade de _____, do estado de _____, doravante denominada CENTRO,

CONSIDERANDO QUE:

a) há possibilidade de um futuro relacionamento em pesquisa entre a ABC e O CENTRO visando o desenvolvimento técnico-produtivo, a produção e/ou a comercialização de produtos de interesse de ambas as partes;

b) para iniciar estudos nesse sentido é necessário que certa informação de natureza confidencial seja revelada de uma à outra parte, a fim de que cada uma delas possa avaliar tal informação com o propósito de discutir seu mútuo interesse no relacionamento mencionado no item anterior, e;

c) a ABC e o CENTRO estão dispostos a revelar a dita informação tendo por base que a mesma está protegida na forma aqui estabelecida.

ACORDAM AS PARTES, os direitos e as obrigações adiantes transcritos:

1. Neste Acordo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- "Avaliação" significará todas e quaisquer discussões conversações ou negociações entre ou com as partes, de alguma forma relacionadas ou associadas com a pesquisa a ser efetivada entre a ABC e o CENTRO visando o desenvolvimento técnico-produtivo a produção e/ou a comercialização de produtos de interesse de ambas as partes.
- "Informação Confidencial" significará toda a informação revelada por qualquer das partes à outra, a respeito de ou associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.
- "Informação Confidencial" inclui, mas não se limita à informação relativa às operações processos, planos ou intenções, informação sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábri-

ca, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenho de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios, de qualquer das partes, mas não incluirão qualquer parte daquela informação que:

a) esteja em domínio público antes de sua revelação ou se torne publicamente conhecida sem qualquer violação de confidencialidade ou falha da parte receptora, não sendo considerada de domínio público, porém, a informação que tenha sido divulgada apenas de forma genérica; ou

b) a parte receptora pode mostrar (i) que estava em seu poder ou era conhecida por ela por estar em seu uso ou registrada em seus arquivos, antes de recebê-la da parte reveladora e que não foi adquirida pela parte receptora da parte reveladora sob obrigação de confidencialidade, ou (ii) ter sido desenvolvida pela parte receptora, independentemente, por seus empregados, no curso do trabalho; ou

c) qualquer das partes obtenha ou tenha disponível de uma outra fonte que não a outra parte, sem violação pela parte receptora ou pela dita fonte de qualquer obrigação de confidencialidade ou não uso; ou

d) seja daqui por diante fornecida por qualquer das partes a uma terceira parte sem restrições quanto à divulgação ou uso; ou

e) seja revelada pela parte receptora com prévia aprovação, por escrito, da parte reveladora.

2. Devido à mútua troca e revelação de Informação Confidencial, cada parte se compromete, em relação à Informação Confidencial recebida da outra parte, ou de uma terceira parte em nome da outra parte, a:

a) manter a Informação Confidencial sob sigilo, usando-a somente para os propósitos da Avaliação e não usar a Informação Confidencial para qualquer propósito comercial outro que não em conformidade com um posterior acordo com a outra parte;

b) não copiar ou registrar por escrito qualquer parte da Informação Confidencial, exceto o que seja razoavelmente necessário para os propósitos da Avaliação, e que quaisquer cópias ou registros por escrito assim feitos serão propriedade da parte reveladora;

c) não revelar, por si ou eventuais sucessores, suas empresas coligadas, subsidiárias ou a elas de qualquer forma relacionadas, a qualquer título, sob nenhum pretexto, ou qualquer meio, a Informação Confidencial, quer para os seus empregados quer para terceiros, exceto para aqueles empregados, diretores ou consultores que necessitem conhecê-la para os propósitos da Avaliação;

d) responsabilizar-se pela eficácia das sub-cláusulas (a), (b) e (c) anteriores, por seus empregados, diretores ou consultores a quem a Informação Confidencial for revelada de acordo com a sub-cláusula (c) acima, e;

e) manter a Informação Confidencial com o mesmo cuidado com que mantém sua própria informação confidencial ou proprietária e garante prover tal informação de proteção adequada contra revelação, cópia ou uso não autorizados.

3. Quando da finalização da Avaliação, que deverá se dar até ____, ou por solicitação da parte reveladora, a parte receptora deverá:

a) retornar à outra parte, prontamente, todos os documentos e materiais, bem como todas as cópias destes, que constituam a Informação Confidencial;

b) certificar por escrito à parte reveladora que cumpriu com este Acordo, e;

c) continuar a sujeitar-se, apesar da finalização da Avaliação, aos compromissos estabelecidos na cláusula 2 referida anteriormente.

4. Nenhum direito ou obrigação, senão aqueles expressamente aqui citados, serão inferidos deste Acordo. Em especial, nenhuma licença é garantida, direta ou indiretamente, para exploração do objeto de qualquer patente, de direito de autor, de *copyright* ou outro direito de propriedade intelectual já possuído, ou que possa ser obtido, ou que esteja ou possa ser licenciado por qualquer das partes. A aceitação por qualquer das partes da Informação Confidencial não deverá impossibilitar, ou de qualquer forma prejudicar ou restringir esta parte de dar continuidade aos compromissos de seu negócio, a não ser no caso de violação dos termos deste Acordo.

5. Ambas as partes reconhecem que qualquer Informação Confidencial que possa ter sido revelada por cada uma delas à outra, relacionada com a Avaliação, antes da data deste Acordo, será considerada como tendo sido revelada sob as condições deste Acordo.

6. Qualquer falha incidental no exato cumprimento pelo centro ou pela ABC de quaisquer das provisões aqui contidas não serão consideradas como desistência das mesmas, é acordado que nenhuma falha ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui estabelecido terá o efeito de renúncia, nem qualquer único exercício exclue qualquer outro de qualquer direito, poder ou privilégio.

7. Ambas as partes, ABC e o CENTRO, bem como seus agentes e representantes, concordam em indenizar deixando sem prejuízo a outra parte, de quaisquer danos, perda ou débito (incluindo taxas legais e o custo de ressarcimento, desta indenização) gerado por ou resultante de qualquer uso ou divulgação não autorizada da informação confidencial por uma das partes. É também entendido e acordado que indenizações monetárias não serão suficientes para remediar qualquer quebra deste Acordo pela ABU ou pelo CENTRO e que o CENTRO e a ABC, respectivamente, terão direito a uma ação específica ou outra reparação eqüitativa para reparar tal quebra deste Acordo. Esta reparação não será considerada como a única reparação pela quebra do Acordo pela ABC ou pelo CENTRO, mas será considerada como adicional a todas as outras formas de reparação disponíveis para qualquer das partes através da lei ou da justiça.

8. A possível existência de quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, envolvendo as partes aqui consideradas baseadas ou não neste Acordo, não as eximirá de cumprir com as obrigações aqui firmadas.

9. Este Acordo constitui o completo entendimento entre as partes no que diz respeito ao seu objeto e substitui todos os acordos ou compromissos assumidos anteriormente pelas partes com relação a este objeto. Este Acordo não pode ser modificado exceto por acordo, por escrito, entre as partes.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

_____

TESTEMUNHAS

_____

_____

2.4 Termo de Confidencialidade: visitante e estagiários

Documento, em forma de carta, em que o visitante e/ou estagiário de um instituto de pesquisa ou empresa assume a obrigação de manter em sigilo as informações divulgadas em decorrência do evento,

Cidade, _____ de _____ de _____.

Ao
INSTITUTO DE PESQUISA _____ (hipoteticamente X)
(Endereço)

Prezados Senhores

Agradeço a autorização do Instituto de Pesquisa ABC para que possa realizar urna visita às suas instalações no período de _____ a _____, com a finalidade de _____.

Considerando que, para atingir a finalidade prevista para esta visita expressa no parágrafo anterior, será dado à minha pessoa o acesso às suas instalações e aos seus documentos, que me permitirão conhecer as informações proprietárias do Instituto de Pesquisa X, relacionadas a seus segredos de negócio, suas patentes, técnicas de pesquisa e produção, seus dados técnicos, comerciais e industriais e outras informações, declaro que manterei a necessária confidencialidade e não as divulgarei sem a prévia autorização escrita por parte do Instituto de Pesquisa ABC.

A obrigação de confidencialidade aqui assumida compreende também informações específicas que não foram divulgadas por quaisquer meios, embora estejam compreendidas por informações de caráter geral dispostas em quaisquer meios de divulgação, os quais resguardaram as informações espéceficas.

A obrigação de confidencialidade, assumida pela minha pessoa por meio desta declaração, não compreende informações que já sejam de conhecimento público, ou seja, divulgadas publicamente por qualquer meio de divulgação, mas não limitado a documentos de patentes, artigos técnicos em revistas especializadas, conferências, congressos etc.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pela minha pessoa por meio desta declaração, terá validade enquanto a informação não se tornar de conhecimento público por qualquer pessoa ou devido à autorização escrita concedida à minha pessoa pelo Instituto de Pesquisa X.

Atenciosamente,

_____
(assinatura)

2.2.5 Termo de confidencialidade: pessoa jurídica não sediada no Brasil

São partes neste instrumento:

_____ (instituto), _____, inscrito no CNPJ sob o n._____, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente em exercício, doravante denominado simplesmente _____ e; _____(empresa) com sede social à _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) PROCURADOR(A), o(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade sob o registro geral R.G. n._____ e do Cadastro de Pessoa Física CPF n._____, residente à [endereço completo do Procurador(a)], de acordo com o Instrumento Público de Mandato em anexo, com a devida autenticação consular, doravante denominada simplesmente, (empresa)

CONSIDERANDO

a) que XX, por intermédio de seu procurador(a), submeterá ao Instituto sistemas e/ou equipamentos de _____.

b) que para tanto a Instituição receberá de XX informações do seu processo de negócios, bem como informações técnicas a respeito de seus sistemas e/ou equipamentos e, eventualmente, de seus clientes;

c) que no decurso do processo de homologação, serão divulgados ou entregues pela XX segredos e informações confidenciais, com a finalidade de permitir ao Instituto proceder a necessária avaliação de conformidade aos padrões e especificações técnicas mínimos pré-estabelecidos.

XX e o Instituto firmam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações – os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

1.2. Informações Confidenciais – todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela empresa ao instituto, cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

1.3. Tratamento – significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo – proteção contra o tratamento não autorizado de informações confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. O instituto, a contar da data do efetivo recebimento e/ou conhecimento de informação confidencial, se compromete e se obriga a:

a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de __ (____) anos, todas as informações confidenciais que lhe forem transmitidas pela empresa.

b) utilizar as informações confidenciais, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;

c) não conferir tratamento às referidas informações confidenciais em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;

d) proteger as informações confidenciais contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela que protege suas informações de importância similar;

e) limitar a divulgação das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las; e

f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações confidenciais a proteger e manter a confidencialidade das mesmas.

2.2. O Instituto, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações confidenciais para fins do presente Termo de Confidencialidade aquelas que:

a) ao tempo de sua transmissão ao instituto ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo próprio instituto.

b) já estivessem na posse legal do instituto por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a [Pessoa Jurídica];

c) forem independentemente tratadas pelo instituto, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da empresa ou

d) forem necessariamente divulgadas pela empresa no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o instituto imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Instituto concorda que XX é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de suas informações confidenciais e de todas as patentes, direitos autorais, segredos, marcas registradas e outros direitos de propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao Instituto é concedida ou fica implícita nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – AVISOS

5.1. As comunicações entre as partes deverão ser direcionadas aos endereços correspondentes:

Instituto: _____

Empresa: _____

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este acordo permanecerá em vigor pelo período de __ (____) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das partes. As obrigações constantes na Cláusula Segunda – Divulgação das Informações Confidencias e na Cláusula Terceira – Limitação das Obrigações sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Instituto assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado por XX sobre suas informações confidenciais, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Confidencialidade.

7.2. Este Termo de Confidencialidade substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo instituto e pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a Seção Judiciária _____, como competente para dirimir e julgar quaisquer disputas relacionadas com o presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir.

_____, de _____, de_____.

_____
Nome do Procurador

_____
Presidente do Instituto

Testemunhas:

_____ _____
Nome: Nome:
RG.: RG.:

3 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E *KNOW-HOW*

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) conceitua o processo de transferência de tecnologia como a permissão dada ao titular do direito da inovação para vender ou ceder a terceiros o produto de sua criação. É, portanto, uma negociação econômica e comercial que deve atender determinados preceitos legais, que não deve ser entendida como mero repasse nem como mudança de título. Transferir tecnologia não significa transferir a propriedade da mesma. "O qual quase sempre o vendedor esconde os conhecimentos e vende as instruções".

A transferência de tecnologia é um dos principais objetos do fluxo de comércio e disseminação de novas tecnologias. Opera em dois contextos:

- situações que tem a transferência de tecnologia como fim, como ocorre nos investimentos diretos (exportação de tecnologia incorporada em produtos, compra e venda de equipamentos e projetos de pesquisa e desenvolvimento.)
- situações cuja transferência seja objeto: licença e exploração de marcas e patente e contrato de *know-how* propriamente dito.

Neste tipo de contrato, o bem negociado é um conhecimento ou conjunto de informação confidencial cujo teor é necessariamente tecnológico. Como as transações têm por objeto a transferência de dados técnicos não patenteados, a transmissão destes são realizadas sob condição de que permaneçam confidenciais, tendo em vista que a quebra do sigilo implicaria

na impossibilidade de obter a carta patente, por ausência do requisito de novidade exigido por lei específica.

Os contratos de transferência de tecnologia são regulados por um conjunto de normas dispostas em Ato Normativo do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, entre elas:

- Legislação tributária (relativa ao Direito da Concorrência);

-Lei 4.131/62 (regula aspectos relativos aos contratos de tecnologia);

-Lei 9.279/96 (dispõe acerca da averbação ou registro no INPI).

Conforme o artigo 211 do CPI/96:

"O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares para produzirem efeitos em relação a terceiros".

No entendimento do INPI, a averbação do ato ou contrato torna-se necessária para as seguintes finalidades:

a) Produzir efeitos perante terceiros.

b) Legitimar pagamentos para o exterior, pela compra de tecnologia.

c) Auferir dedutibilidade fiscal para a empresa cessionária dos pagamentos contratuais efetuados.

A diversidade dos tipos de contratos de transferência de tecnologia, de certa forma, auxilia a parte receptora da tecnologia a compreender e desenvolver novas habilidades e capacidades tecnológicas. Alguns estudiosos mencionam uma profunda relação entre o conhecimento tecnológico e os processos de transferência de tecnologia. O objeto funcional a ser transferido deve ser levado em consideração no processo de escolha do modo de transferência.

Para uma empresa brasileira adquirir tecnologia no exterior, três fatores devem ser observados. Primeiro, a legislação tributária, legislação cambial e as normas e práticas dos órgãos governamentais de controle e intervenção no domínio econômico, entre eles o INPI. O documento da base de dados que dispõe as informações no *site* do INPI classifica os contratos nas seguintes categorias:

- Exploração e cessão do uso de patentes, por meio de contratos de licenciamento da patente ou do pedido de patente;

– Exploração e cessão do uso de marcas, por meio de contratos de licenciamento da marca registrada ou pedido de registro junto ao INPI;

– Fornecimento de tecnologia, por meio de contratos para aquisição de conhecimentos não patenteados;

– Serviços gerais, por meio de contratos que estipulam condições para obtenção de métodos e técnicas, pesquisas e projetos destinadas à execução de serviços especializados;

– Franquia, por meio de contratos de prestação de serviços e transferência de tecnologias;

– Pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por meio de contratos entre centros de pesquisas e empresas detentoras de tecnologia.

3.1 Know-How

O contrato de *know-how* é uma espécie interessante de contrato por possuir aspectos próprios, dificuldade na delimitação a partir do momento que se pretende elaborar um conceito para este tipo de contrato.

Por este motivo, em um primeiro momento, deve-se elaborar o conceito de transferência de tecnologia, o que nos permitirá a aquisição de noções primárias a respeito deste instituto e que, consequentemente, nos proporcionará uma melhor compreensão do contrato de *know-how*.

Conceitua-se tecnologia como o conhecimento ou informação que possa trazer vantagem competitiva no campo comercial ou industrial, sendo conhecimento todo saber tecnológico, científico, literário ou artístico, nos domínios teórico ou prático, ao passo que informação é o conjunto de esclarecimentos acerca do procedimento para utilização do conhecimento.

Vejamos, agora, o conceito de contrato, qual seja: a convenção ou pacto firmado entre duas ou mais partes para que se cumpra um determinado objeto pertinente à obrigação, estabelecendo, resguardando, modificando ou extinguindo direitos.

O conceito de contrato, como é cediço, já foi exaustivamente estudado pela doutrina civilista. No entanto, com a chegada dos novos tempos, novos conceitos e formas se agregam ao conceito tradicional de contrato, entre os quais destacamos a imaterialidade dos contratos de transferência de tecnologia e as peculiaridades do segredo nos contratos de *know-how*.

Mas o que significa imaterialidade e segredo no contrato de *know-how*? Bens materiais são aqueles que surgem em decorrência da atividade intelectiva do homem, sendo de suma importância o segredo como mecanismo de proteção a estes bens imateriais que não possam gozar de outro tipo de proteção jurídica.

Dessa forma, para se conceituar este tipo de contrato, deve-se considerar todo o contexto socioeconômico, bem como os aspectos gerais da concorrência desleal, os quais estão intimamente ligados ao segredo no contrato de *know-how*.

Segundo o INPI são contratos de transferência de tecnologia: contratos de cessão industrial e cessão de *know-how*, contratos de licença de propriedade intelectual e licença de *know-how*. Tais contratos podem surgir na forma simples, havendo apenas cessão ou licença, ou podem surgir na forma mista, ou seja, quando há a presença de ambos.

Existem outros contratos neste aspecto, por exemplo, o contrato de franquia. Ocorre, entretanto, que esse contrato, embora envolva transferência de tecnologia, não é seu objetivo primordial, por ser mais amplo e visar a construção de complexos industriais.

As características gerais dos contratos de transferência de tecnologia são: bilaterais, comutativos, onerosos e relativamente formais.

Vejamos, agora, o contrato de cessão de *know-how*. Pode-se definir esse contrato como o instrumento jurídico de natureza convencional que viabiliza a transmissão de conhecimentos, dados, tecnologia ou processos com a finalidade industrial, com maior ou menor grau de sigilo, podendo ser transferido a título gratuito ou oneroso, e, para manter a competitividade, a tecnologia não deve ser divulgada por terceiros, somente utilizada de acordo com o parâmetros acordados.

Mas o que significa *know-how*? De origem inglesa significa "conhecer algo que não é do saber geral", e tal conhecimento será utilizado no processo produtivo ou de prestação de serviço, daí a necessidade de sua proteção.

Para a definição da presente proposta, podemos conceituar *know-how* como o corpo de conhecimentos técnicos, relativamente originais e secretos, ou pelo menos escassos, que permitem, a quem os detenha, uma posição privilegiada no mercado. O contrato de *Know-How*, consequentemente, seria aquele em que uma parte, mediante o pagamento de uma soma, fornece a outra informações tecnológicas escassas, de forma a possibilitar a esta uma posição privilegiada no mercado. Em suma, o que se transfere, na realidade, não é a tecnologia, mas a oportunidade comercial dela resultante.

O *know-how* é passível de valoração econômica, constituindo-se como um bem imaterial, sujeito a propriedade e passível de transferência a título oneroso ou gratuito. Desse modo, a propriedade de uma informação implica no direito de guardá-la para uso próprio, usando-a como bem de produção. Havendo o interesse em passar a informação adiante, mediante um aluguel, no caso chamado regalia (*royalties*), o proprietário goza dela, através de seus frutos. Não querendo, ou não podendo, tirar seus resultados econômicos diretamente ou por via de terceiros, o dono pode vender ou dar tal informação, mediante cessão. E, como no caso da propriedade das coisas tangíveis, o dono da informação pode impedir que outros dela façam uso indevido. Em ambos os tipos de propriedades existe um direito à exclusividade na utilização da coisa ou da informação, ou, se quiser, um monopólio legal.

No que se refere ao contrato de *know-how*, o bem jurídico tutelado consiste no corpo de conhecimentos técnicos, relativamente originais e secretos, ou pelo menos escassos, que permitem, a quem os detenha, uma posição privilegiada no mercado.

Desse modo, tal contrato seria aquele em que uma parte, mediante o pagamento de uma soma, fornece a outra informações tecnológicas escassas, de forma a possibilitar a esta uma posição privilegiada no mercado.

No Brasil, esta modalidade de contrato encontra-se regulamentada pela Lei de Propriedade Intelectual, pelo Código Civil e por meio do INPI.

Considerando que o contrato de *know-how* enseja, não raro, o comércio internacional, a Organização Mundial do Comércio, através do Acordo TRIPs traz regras quanto aos contratos em questão. Atenta-se ainda ao fato da transferência de tecnologia estar intrinsecamente ligada ao poder econômico e ao domínio de mercado, o que também encontra-se tutelado pela legislação concorrencial.

Em suma, é passível a transferência internacional de tecnologia, desde que observado o seguinte:

a) tiver por objetivo aumentar a produtividade, ou melhorar a qualidade de bens e serviços, ou propiciar a qualidade de bens ou serviço; e, além disto,

b) os benefícios resultantes sejam distribuídos eqüitativamente entre os seus participantes, de um lado, e os consumidores ou usuários finais, de outro;

c) não implique na eliminação de parte substancial do mercado relevante; e

d) sejam observados os limites de restrição à concorrência estritamente necessários para atingir os seus objetivos.

3.2 Cláusulas Restritivas nos Contratos

Um dos principais aspectos da produção de novas tecnologias diz respeito à geração de poder de mercado. A tecnologia influi diretamente na produtividade e, conseqüentemente, na lucratividade de uma empresa. Contratos de propriedade industrial e de comércio de tecnologia são freqüentemente comercialização de tecnologia alvos de objeções dos órgãos regulatórios com base nos aspectos que se sobrepõem ao interesse de alguma das partes que os subscrevem.

As Cláusulas restritivas são itens inseridos nos contratos que restringem ou limitam os direitos da empresa receptora de exigir da empresa cedente informações referentes à tecnologia descrita como objeto contratual.

Necessário se faz distinguir o poder resultante do uso de uma tecnologia do poder resultante da detenção desta tecnologia. A relação de troca que existe entre a parte geradora e a parte receptora de uma nova tecnologia é normalmente desfavorável ao receptor, uma vez que o 'vendedor' da tecnologia procura disponibilizar ao 'comprador' da tecnologia o mínimo possível para alcançar o maior preço.

3.3 Contrato de Licenciamento de Tecnologia

O contrato de licenciamento de tecnologia é o documento jurídico em que uma parte autoriza a utilização de ativos de propriedade intelectual mediante remuneração (*royalties*). Há duas partes envolvidas: o licenciador, que concede a licença, e o licenciado, que paga pela licença.

O licenciante deve ser o titular da propriedade intelectual a ser transferida ou ter em posse autorização do titular para a concessão da licença. A tecnologia objeto de interesse do licenciador, deve ser protegida por lei, ou ao menos passível de proteção.

Há vários tipos de contrato de licenciamento, dentre eles contrato de exploração de patente, uso de marca, fornecimento de tecnologia, franquia etc, contratos estes que serão discutidos também neste trabalho; são inúmeras as vantagens dos contratos de licenciamento de tecnologia, para o licenciante:

a) possibilidade de retorno dos investimentos realizados com atividades em Pesquisa & Desenvolvimento;

b) possibilidade de ampliar a comercialização da tecnologia em um mercado onde não tenha disponibilidade para explorar;

c) possibilidade de obter vantagens com a melhoria técnica, *know-how* e demais produtos advindos da tecnologia licenciada;

d) fomentar o investimento contínuo em atividades de desenvolvimento;

e) evitar litígios, contrafação de patente pelo uso indevido da propriedade intelectual.

E para o licenciado:

a) acesso direto às inovações tecnológicas as quais não teria disponibilidade de desenvolver;

b) possibilidade de inserção no mercado de forma rápida;

c) desenvolver a capacidade competitiva da empresa;

d) possibilidade de agregar a inovação a um produto que já comercialize;

e) possibilidade de vender um produto/processo que não poderia ser comercializado

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA

O presente instrumento particular, que entrará em vigor a partir de __ de _____ de _____, é celebrado entre _____, sociedade anônima, com sede em _____ , aqui referida como "A", e _____, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede em _____; doravante designada "B".

Considerando que "A" fabrica e vende produtos _____ para atender à finalidade de _____ utilizando sua própria tecnologia desenvolvida, que estão descritos no Anexo 1 do presente contrato, os quais, para a finalidade deste, serão denominados "Produtos";

Considerando que "A" possui as informações técnicas, metodologia e peritagem técnica no uso, fabricação e aplicação dos produtos que serão a seguir referidos como *know-how* de "A":

Considerando que "A" pretende a expansão de seus produtos oferecendo a "B", que possui experiência comercial e técnica na venda de diversos produtos e serviços para a indústria de _____, o seu *know-how,* mediante Contrato de Licenciamento de Tecnologia;

Assim, as partes contratantes ajustam e contratam entre si o que se segue:

1. "A" se compromete a fornecer, por escrito, a "B", mediante o pagamento da quantia estabelecida no _____ do presente contrato, urna relação dos produtos e *know-how*.

2. "B" pagará a "A" a quantia fixa de R$_____ (_____ reais) por dia para fornecer pessoal e treinamento técnicos necessários, solicitados por "B", nas instalações de "A". Além disso, as despesas de viagem dos funcionários de "B" e de "A" ficarão sob a responsabilidade de "B".

3. "A" colocará à disposição de "B" a assistência técnica no uso comercial dos seus produtos durante o prazo de vigência do presente contrato nas datas e períodos avençados pelas partes contratantes, mediante pagamento de _____ (_____ reais) por dia, sujeito a um reajuste anual de _____, representando a porcentagem do preço do aumento do custo de vida, conforme publicado no índice de preços ao consumidor.

4. "B" pagará a "A" a quantia de R$ _____ (_____ reais) por hora, pelos serviços administrativos internos (ou seja, serviço laboratorial, secretaria, de engenharia, serviços de planejamento etc.) de "A" prestados mediante solicitação de "B".

5. Tanto "A" como "B" manterão registros por escrito dos itens do *know-how* transmitidos sob o presente instrumento.

6. "A" concordará em conferir a "B", durante a vigência contratual, o *know-how* de qualquer outro novo produto, além dos descritos no Anexo 1, desde que tenha os mesmos caracteres ou possa ser utilizado para finalidades similares descritas na declaração preliminar deste contrato.

7. "B" não poderá revelar quaisquer informações recebidas de "A", durante a vigência deste contrato, a terceiros não autorizados a recebê-las. Essa obrigação de sigilo não se aplicará às informações que, conhecidas por "B" antes de seu recebimento da parte transmissora, se tornarem disponíveis ao público em geral, forem legalmente adquiridas sob condição de não-confidencialidade de terceiros com direito a estas informações, ou se, por acordo mútuo dos contratantes, estiverem liberadas de uma posição confidencial ou forem reveladas pelo governo, sem o consentimento prévio por escrito de "A", e esta revelação não implicará qualquer responsabilidade para "B". Tais obrigações de sigilo não poderão impedir "B" de revelar as informações fornecidas sob o presente contrato à sua empresa matriz, que, então, passará a ter as mesmas obrigações de sigilo ora pactuadas.

8. Se "B" necessitar revelar uma das informações a terceiros, precisará para isso da autorização prévia por escrito de "A".

9. "A" conferirá a "B" uma licença exclusiva para empregar o seu *know-how* para produzir e vender os produtos _____. "A" outorgará, ainda, a "B" a licença exclusiva sobre quaisquer direitos futuros relativos à sua patente apenas na extensão necessária para permitir que "B' pratique o referido *know-how* e produza os produtos. "A" também concederá a "B" e à sua empresa matriz o direito de requerer e obter, em seu próprio nome, o uso de qualquer marca registrada para a proteção dos produtos.

10. "A" estará autorizada, por conta própria, apenas a comercializar os produtos no território de _____ até que "B" inicie a comercialização dos produtos no país.

11. "B" concordará em pagar a "A", pela licença para empregar seu *know-how,* uma quantia, referida como *royalties,* igual a _____% (_____ por cento) do preço de venda líquida de todos os produtos vendidos e serviços prestados por "B" durante os dois primeiros anos deste contrato.

Parágrafo único, O preço de venda líquido será o de faturamento bruto de "B" dos produtos e serviços correlatos sem qualquer dedução, exceto quanto aos impostos sobre vendas e serviços correlatos sobre as faturas das vendas: impostos de transporte no embarque aos clientes, descontos comerciais ou para quantidade, e créditos concedidos para produtos desenvolvidos, até a extensão à qual estiverem pagos, concedidos e incluídos no preço de faturamento bruto.

12. O pagamento de *royalties* será de _____% (_____por cento) do preço de venda líquido a partir do terceiro ano e a continuar por meio de _____ (____) anos em que o presente contrato estiver em vigor.

13. Os *royalties* tornar-se-ão devidos dentro de _____ (_____) dias após ___ de_____ e ___ de _____ de cada ano, com relação aos produtos vendidos durante o período civil antecedente de _____ meses. Se na data do pagamento dos *royalties,* ou de quaisquer quantias devidas, os mesmos estiverem sujeitos a pagar um imposto em nome do pagante ao governo brasileiro, "B" estará autorizado a deduzir esta quantia deste imposto e a pagá-lo ao Poder Público. Um recibo relativo ao pagamento destes impostos em nome de "A" deverá ser-lhe enviado por "B" imediatamente após seu recebimento.

14. "B" será proprietário do *know-how* de "A" e não mais deverá efetivar os pagamentos, após o _____ ano.

15. "B" deverá etiquetar todas as embalagens nas quais os produtos deverão ser entregues para fins mercantis, com a legenda Sob licença de "A", desde que não exista disposição legal proibindo a inclusão desta declaração e não haja qualquer desvantagem comercial em fazê-lo, com base nos regulamentos legais relativos ao licenciamento da tecnologia.

16. O presente contrato terá vigência durante _____ (_____) anos, contado a partir de ___ de _____ de ____.

17. Este contrato será específico para "B", e, na eventualidade de desapropriação, falência, dissolução ou venda da empresa de "B", "A" terá o direito de rescindir este contrato, mediante notificação escrita, no prazo de _____ dias; com isso as obrigações de "A" de continuar a fornecer seu *know-how* ou assistência técnica de acordo serão consideradas, a partir dessa data, como automaticamente suspensas; e além disso cessarão os compromissos de "A", os deveres e os direitos de "B" de empregar o *know-how* de "A", mantendo-se, porém, a obrigação de sigilo de "B".

18. "A" garantirá a aplicação de seu *know-how* como tecnologia comprovada.

19. "B" concordará em assumir todas as responsabilidades resultantes de cumprimento inadequado do produto por ele fabricado e vendido, de acordo com as instruções fornecidas por "A".

20. O presente contrato não imporá à "B" o dever de fabricar um mínimo do produto nem de pagar *royalties* mínimos.

21. As correspondências das partes contratantes para transmitir as notificações e relatórios estipulados no presente contrato deverão ser enviadas aos seguintes endereços: a) _____; b) _____.

22. As partes deliberam que todas as questões decorrentes deste contrato, inclusive as oriundas de sua interpretação e da determinação de prejuízos que não possam ser solucionados por elas dentro de _____ dias após o seu aparecimento, serão submetidas ao foro de _____, cidade de _____, estado de _____.

As partes contratantes lavraram o presente contrato a ser assinado em duas vias por seus diretores,devidamente autorizados, juntamente com as duas testemunhas.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

_____

TESTEMUNHAS

_____

_____

3.4 Licenças e Cessões de Direitos de Propriedade Industrial

A natureza do objetivo de comércio de propriedade industrial e de tecnologia é diversa; além dos negócios jurídicos que versam sobre interesses protegidos pelos direitos de propriedade intelectual (marcas, patentes, direitos autorais etc.), existe a compra e venda de prestações diversas, como serviços pessoais, estudos e dados.

Distingue-se a licença da cessão de patentes, contrato pelo qual o titular transfere o direito de exclusividade como um todo e não apenas para seu exercício. Na cessão de patente é repassado a titularidade do direito, tratando-se de negócio jurídico. A licença é autorização concedida para explorar o direito.

O titular do privilégio de uma patente de invenção tem exclusividade do uso da tecnologia descrita no documento de patente e apenas quando por autorização expressa outra pessoa poderá fabricar o produto ou empregar o processo resultante da nova tecnologia. Para tanto, o conhecimento tecnológico que constitui o privilégio deverá ser disponibilizado como resultado de publicação dos documentos da patente.

• Da averbação e anotação

Em relação aos contratos de licença de marcas e de patentes, os artigos 62 e 140 do Código de Propriedade Industrial expressam que "o contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros". Assim, o instituto atua para legitimar pagamentos para o exterior, permitir a dedutibilidade fiscal para a empresa cessionário e para produzir efeitos perante terceiros.

Quanto às cessões (transferências) de marcas e patentes, os artigos 59 e 136 dizem que o "INPI fará anotações da cessão, fazendo constar qualificação completa do cessionário". Como se pode perceber, a eficácia absoluta entre as partes já existe antes da averbação, a eficácia relativa existe apenas para terceiros.

Normalmente não se paga pelo direito de usar uma tecnologia e sim pela própria tecnologia ou produto de sua aplicação. A não disponibilidade de uma tecnologia é condição usualmente descrita como segredo. O que se compra não é uma técnica ou um produto novo, mas informa-

ções acerca da experiência adquirida no uso da técnica que vinculadas à atividade empresarial tendem a ser secretos e decorrentes da própria estruturação da empresa para o seu mercado específico. Temos como exemplo a franquia comercial, em que uma empresa é estruturada segundo padrões nos quais o operador se passa pelo franqueador.

A norma que se refere às tecnologias não patenteadas é de competência do INPI quanto à análise e aprovação, como prediz o artigo 211 do Código de Propriedade Industrial (Lei Federal n. 9279/96).

O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares para produzirem efeitos em relação a terceiros.

3.4.1 Contrato de cessão de patente

O artigo 58 do CPI diz que o pedido de patente ou a carta poderão ser cedidos total ou parcialmente. Na verdade, o conteúdo jurídico é suscetível de ser cedido, não podendo ser a patente cedida em partes funcionais.

Trata-se de um acordo entre partes que tem como objetivo mudar o titular dos direitos sobre patente, marca etc. A transmissão pode ser total ou parcial, quando o negócio jurídico estabelece limites quanto a extensão ou modalidades dos direitos.

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE INVENÇÃO DE PATENTE

Pelo presente instrumento particular, de um lado _____ (qualificar), doravante denominado CEDENTE e de outro lado _____ (qualificar), doravante denominado CESSIONÁRIO ajustam entre si cessão de patente de invenção, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. O CEDENTE, na qualidade de industrial e proprietário da patente de invenção n._____, outorgada em _____de_____de_____, em pleno

gozo de sua exploração, vem ceder os seus direitos relativos a essa patente ao CESSIONÁRIO, pela quantia de R$_____ (___ reais).

2. Esta cessão será feita pelo prazo de _____meses, período em que o CESSIONÁRIO poderá explorar a referida patente de invenção como pretender, obrigando-se, contudo, a pagar os tributos que incidirem sobre ela, relativos ao uso e exploração de propriedade industrial.

3. A patente, findo o prazo de _____ meses, deverá reverter ao CEDENTE, seu proprietário, livre de qualquer ônus.

4. Se o CEDENTE vier a alienar a patente, de que é o proprietário, deverá fazê-lo em igualdade de condições ao CESSIONÁRIO, a quem se concede o direito de preferência, no prazo de _____ dias.

5. As partes elegem o foro de _____ para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste contrato.

Como prova de assim haverem contratado, as partes assinam, juntamente com as testemunhas _____ e _____, este instrumento particular em _____ (___) vias de igual teor.

_____, ____de_____de_____

_____
AUTOR

_____
ADQUIRENTE

TESTEMUNHAS

_____

_____

3.4.2 Contrato de licenciamento de patente

O titular de uma patente possui meios legais de impedir o uso do objeto de seu direito sem autorização expressa. A licença é uma autorização disponibilizada pelo titular da patente para que uma pessoa faça uso do objeto da patente com todos os poderes e instrumentos decorrentes.

A licença pode ser simples, uma autorização de exploração sem que o licenciador assuma a responsabilidade de não mais explorar o objeto do privilégio, ou exclusiva, implicando renúncia do direito de exploração pelo licenciador, semelhante a uma visão econômica de venda do direito, embora no âmbito jurídico o licenciador permaneça como titular do privilégio. Há também os casos de licenças parciais nos quais a autorização da exploração do direito é limitada.

O contrato de licença para exploração exclusiva ou não exclusiva de patente tem por escopo autorizar a efetiva exploração, por terceiros, de patente regularmente depositada com pedido de exame ou concedida no Brasil.

A patente é o mecanismo legal de proteção do mercado exportador de manufaturados, sendo relativa não apenas à invenção industrial como melhoria ou aprimoramento de uma técnica ou processo.

CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E EXPLORAÇÃO DE PATENTE

Pelo presente instrumento, de um lado, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE _____, com sede na _____– Brasil, inscrita no CNPJ sob o n. _____, neste ato representada por seu presidente Prof. Dr. _____, brasileiro,_____RG n._____ e CPF/MF n._____, daqui por diante denominada Fundação A, e a FUNDAÇÃO _____, fundação pública de regime estatutário, criada pelo decreto n. _____, com sede na _____, CNPJ/MF n. _____, daqui por diante denominada Fundação B, neste ato representada por seu Mag-

nífico Reitor, Professor Dr. _____, brasileiro, _____, portador do RG n. _____ e inscrito no CPF sob o n. _____, domiciliado na _____; ambas representadas neste ato pela FUNDAÇÃO _____, fundação privada sem fins lucrativos, situada na _____, CNPJ n. 66.991.647/0001-30, Inscrição Estadual n._____, daqui por diante denominada Fundação C, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor Executivo Prof. Dr._____, RG n._____ e CPF n._____.

E, de outro lado,_____(EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, doravante designada simplesmente _____**,** cadastrada no CNPJ sob n._____, representada neste ato por seu Diretor Presidente _____.

CONSIDERANDO os objetivos e atribuições da Fundação C, consignados em seu Estatuto e no Convênio de Cooperação Institucional celebrado com Fundação B, que a constitui como sua representante legal para executar todos os atos necessários ao cumprimento dos fins estabelecidos neste contrato.

CONSIDERANDO o contrato de Cooperação Técnica, assinado em _____ entre Fundação C e a Empresa, e o Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações assinados entre Fundação A e Empresa assinado em _____, que estabelece as relações de obrigações, responsabilidades, titularidade e divisão dos resultados obtidos pelo possível licenciamento da PATENTE (ANEXO 1).

CONSIDERANDO que a Fundação A, Fundação BI e a Empresa são titulares do pedido de Patente de Invenção n. _____, depositado no INPI sob o título "_____", doravante definida e denominada PATENTE, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CONSIDERANDO que a Fundação C deseja outorgar à Empresa os direitos de exploração do pedido de patente

Resolvem as partes acordar quanto às cláusulas e obrigações que regerão o presente "Contrato de Licença para Exploração de Patente", que têm entre si justo e acertado, conforme descritas neste instrumento.

CLÁUSULA II – DEFINIÇÕES ADOTADAS PELAS PARTES

PRODUTOS – Quaisquer produtos produzidos de acordo com os ensinamentos contidos no pedido de patente e que estejam cobertos pelo escopo de proteção da patente resultante do pedido de patente.

PATENTE – O pedido de patente brasileiro depositado perante no INPI, em _____, e a eventual patente resultante da concessão do pedido de patente.

RECEITA LÍQUIDA – Receita bruta obtida pela _____ com a comercialização dos PRODUTOS, nos termos e condições do presente instrumento, excluído o ICMS, IPI, PIS e COFINS e outros impostos que vierem a substituí-los, bem como as vendas canceladas e os descontos incondicionalmente concedidos.

CLÁUSULA II – OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem por objetivo estabelecer os termos e as condições de uma cooperação técnica entre Fundação C e a Empresa para a o desenvolvimento de escala de produção industrial da tecnologia revelada na PATENTE, bem como regulamentar a exploração da patente pela Empresa.

2.2 Pelo presente instrumento, Fundação A e Fundação C concedem à Empresa o direito exclusivo para a exploração da PATENTE, dentro do território brasileiro, durante __ (___) anos contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser renovado, mediante expressa manifestação das partes, através de termo aditivo até o limite da validade da patente.

2.3 Caso a Fundação C venha a estender a PATENTE para outros países, fica caracterizada a preferência da Empresa em obter o direito de exploração da PATENTE fora do território brasileiro.

2.3.1 Caso a Fundação C conceda o direito de exploração da PATENTE fora do território brasileiro à Empresa, as condições pertinentes deverão ser acordadas pelas partes por meio de instrumento contratual específico.

2.4. A Empresa não sublicenciará os direitos aqui outorgados sem o expresso e fundamentado consentimento da Fundação C, salvo no caso de filiais da Empresa, empresas sucessoras resultantes de eventuais aquisições, fusões ou cisões, e as referidas e eventuais sublicenciadas ficam submetidas às mesmas condições deste contrato.

2.5. O presente contrato será dividido em 2 (duas) etapas sucessivas, denominadas, respectivamente, etapa de COOPERAÇÃO TÉCNICA e etapa de EXPLORAÇÃO.

CLÁUSULA III – ETAPA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. A primeira etapa deste Contrato consiste na COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a Fundação C e XXXXX, que passará a ser regido pelas disposições que se seguem.

3.2. A etapa de COOPERAÇÃO TÉCNICA ocorrerá nas instalações da XXXXX e nos laboratórios da Fundação C.

3.3. A etapa de COOPERAÇÃO TÉCNICA compreenderá esforços e empenho de ambas as partes, com encerramento previsto no prazo de __ (___) meses contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por mais __ (____) meses mediante concordância das partes, através de termo aditivo a este contrato.

3.3.1. Para viabilizar a execução da etapa de COOPERAÇÃO TÉCNICA, XXXXXX pagará à Fundação C a importância total de R$ _____ (____ mil reais), divididas em parcelas de acordo com os serviços prestados ao longo do prazo definido na cláusula 3.3, podendo esse valor ser alterado mediante concordância das partes.

3.3.2. Os vencimentos das parcelas previstas na cláusula 3.3.1 ocorrerão no décimo quinto dia do mês subseqüente à prestação do serviço, conforme indicado pelo Laboratório da Fundação B.

3.4. Se durante a etapa de COOPERAÇÃO TÉCNICA, XXXXXXX vier a comercializar os PRODUTOS sem que se ache caracterizado o início da

etapa subseqüente denominada de EXPLORAÇÃO, deverá pagar *royalties* à Fundação C, nos termos da cláusula IV deste contrato.

3.5. Para a efetiva execução da etapa de COOPERAÇÃO TÉCNICA, Fundação C e _____ deverão permitir, mediante compromisso de confidencialidade, o acesso de pesquisadores e/ou técnicos de uma nas instalações da outra.

3.6. As atividades desenvolvidas no âmbito desta etapa de COOPERAÇÃO TÉCNICA pelos professores, pesquisadores, funcionários, empregados e subcontratados da Fundação C e _____ não geram vínculos de natureza laboral ou empregatícia de uma das partes com relação às outras.

3.7. Finda a etapa de COOPERAÇÃO TÉCNICA a _____ se compromete a manifestar por escrito à Fundação C seu interesse expresso de iniciar a etapa de EXPLORAÇÃO, em um prazo de ___ (____) dias corridos.

3.8. No caso de haver interesse expresso e por escrito da _____, inicia-se a etapa de EXPLORAÇÃO.

3.9. A etapa de EXPLORAÇÃO se caracteriza pelo início da produção dos PRODUTOS resultantes da PATENTE, e a comercialização dos PRODUTOS pela _____ deverá ocorrer no prazo máximo de ___(____) meses, a partir do início da etapa de EXPLORAÇÃO ou da respectiva obtenção do certificado de registro do produto pelo órgão competente (Anvisa), valendo aquele que ocorrer por último.

3.10. No caso de não haver interesse expresso e por escrito da _____ de se iniciar a etapa de EXPLORAÇÃO, ou não houver a manifestação formal conforme subcláusula 3.7, cessar-se-á o direito de licenciamento da _____, podendo a Fundação C disponibilizar a PATENTE para licenciamento a terceiros que venham a se interessar em explorá-la.

CLAUSULA IV - DA ETAPA DE EXPLORAÇÃO E REMUNERAÇÃO

4.1. A título de remuneração pela licença exclusiva de exploração da PATENTE, dentro do território brasileiro, através da comercialização dos PRODUTOS, a _____ pagará à Fundação C:

4.1.1. Até a carta-patente ser expedida pelo INPI, royalties no valor referente a __% (___por cento) da RECEITA LÍQUIDA referente à venda dos PRODUTOS, calculado a partir da data da primeira venda.

4.1.2. Após a carta-patente ser expedida pelo INPI, royalties no valor referente a __% (_____ por cento) da RECEITA LÍQUIDA referente a venda dos PRODUTOS, calculado a partir da data de concessão da carta-patente, até o término/rescisão deste contrato.

4.2. Os *royalties* mencionados nas subcláusulas 4.1.1 e 4.1.2 serão contabilizados mensalmente e pagos até o _____ dia útil do mês subseqüente ao da contabilização, devendo a _____ apresentar junto ao pagamento, relatório contábil de todas as notas fiscais de venda dos PRODUTOS, assinado por um representante legal e por contador devidamente habilitado que explicite o valor devido à Fundação C. O pagamento dos royalties apurados e devidos serão feitos, contra apresentação de fatura ou recibo emitido pela Fundação C, por meio de depósito em conta bancária cujo número será designado pela Fundação C até o final do mês do envio do relatório contábil.

4.3. Qualquer pagamento relativo às subcláusulas 4.1.1, não efetuado até o vencimento especificado neste contrato, sujeitará a _____ ao pagamento de uma multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do montante devido e juros na proporção de 1% (um por cento) ao mês ou o valor máximo permitido por lei, pendentes a partir da data em que esse valores tornaram-se vencidos e devidos, até o pagamento integral dos mesmos.

4.4. Eventuais tributos incidentes sobre a presente contratação serão pagos pelos respectivos contribuintes, de acordo com a previsão legal.

4.5. A _____ deverá manter seus livros contábeis e registros de fabricação com detalhes suficientes para permitir auditoria externa, por auditor independente, que comprove a exatidão dos cálculos dos royalties devidos à Fundação C.

4.5.1. A auditoria externa contratada pela Fundação C será por esta custeada, salvo se for constatada uma diferença superior a __% (____ por cento) dos valores devidos pela _____ à Fundação C, conforme previsto na clá-

usula 4.1. Neste caso, as custas com a contratação da auditoria externa serão repassados à _____.

4.5.2. A _____ concorda que a Fundação C, a Fundação B, a Fundação A ou auditores externos devidamente qualificados por estas, sempre que solicitada e com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, terão livre acesso a seus livros e registros contábeis, relativos à comercialização do produto para efeito de verificação e comprovação dos valores devidos pela _____.

4.6. A Fundação C, a Fundação B, a Fundação A se comprometem a manter sob sigilo as informações contábeis da _____, utilizando-as apenas a título de acompanhamento dos royalties devidos, sendo que apenas as divulgará mediante solicitação judicial.

4.7. Tendo em vista a parceria ora celebrada, a _____ declara explicitamente seu interesse pela exploração da PATENTE. Para tanto, contribuirá com um valor simbólico de R$ _____ (___ mil reais) a serem pagos à Fundação C até o _____ dia útil do mês subseqüente à assinatura deste contrato.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. No âmbito deste contrato, a Fundação C compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

a) Colocar à disposição da _____ todos os dados, informações, materiais e documentações de que dispõem ou venham a dispor, relacionados ao objeto da PATENTE;

b) Contribuir para que os pesquisadores da Universidade colaborem com os trabalhos a serem desenvolvidos para a _____, no âmbito deste contrato;

c) Firmar, por seus representantes legais, quaisquer documentos que se façam necessários para alcançar o objetivo proposto por este contrato;

d) Envidar todos os esforços possíveis para que a PATENTE seja processada adequadamente no INPI, bem como mantidos os direitos sobre ela, conforme a Lei de Propriedade Industrial.

5.2. A Universidade, a Fundação A e Fundação C não assumem quaisquer outras responsabilidades e, em especial, não garantem:

a) O desempenho, atributos, qualidades, características, volume de vendas e funcionamento em quaisquer parâmetros etc., dos PRODUTOS a serem fabricados, comercializados ou de qualquer forma explorados comercialmente pela _____;

b) O deferimento do pedido de patente PI pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

5.3. No âmbito deste contrato, a _____ compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

a) Elaborar e apresentar à Fundação C, dentro de 1 (um) mês a contar da data da assinatura deste contrato, um "Plano de Negócios" que apresente um panorama nacional relativo à exploração da PATENTE;

b) Responsabilizar-se pelo registro dos PRODUTOS, quando aplicável, arcando com os respectivos custos;

c) Assumir a responsabilidade por todos os aspectos da fabricação e comercialização dos PRODUTOS;

d) Arcar com todas as despesas de promoção, publicidade e comercialização dos PRODUTOS;

e) Sempre indicar na embalagem dos PRODUTOS que a tecnologia tem relação com a PATENTE, mencionando o n.º da PATENTE

f) Indicar por escrito à Fundação C, quais países deverão ser designados para entrada na fase nacional do Patent Cooperation Treaty (PCT), referente ao objeto da PATENTE, caso a _____ manifeste seu interesse pelo direito de licenciamento fora do território brasileiro, conforme subcláusulas 2.3 e 2.3.1.; e

g) Deverá zelar e responsabilizar-se pela qualidade e bom nome dos PRODUTOS, obedecendo aos padrões de qualidade exigidos pelas Boas Práticas de Fabricação.

CLÁUSULA VI – DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

6.1. A _____ reconhece a propriedade e a titularidade da Universidade e da Fundação A sobre a PATENTE e concorda que nada fará inconsistente com tal propriedade. A _____reconhece que a presente outorga não lhe concede qualquer titularidade sobre a PATENTE ou quaisquer direitos, senão aqueles especificados no presente instrumento.

6.2. A _____ concorda em notificar prontamente a Fundação C caso haja qualquer infração ou tentativa de infração da PATENTE, fazendo chegar às mãos da Fundação C, sempre que possível, exemplares da infração. A Fundação C, mediante anuência prévia da Universidade e da Fundação A, poderá tomar as medidas que julgar convenientes para exercer os direitos dos titulares sobre a PATENTE, ou delegará poderes para que a _____ o faça a seu inteiro dispêndio, e a _____ não iniciará qualquer ação por violação da PATENTE, sem o prévio e expresso consentimento da Fundação C;

6.2.1. Caso se inicie um processo por motivo de infração de patente, o ressarcimento das custas do processo será dividido na mesma proporção em que as partes tenham participado.

6.3. A _____ arcará com as despesas referentes à PATENTE, a partir da data de assinatura deste contrato, que vierem a ocorrer exclusivamente por conseqüência dos procedimentos administrativos perante o INPI, tais como o pagamento de taxas e anuidades.

6.4. A _____ concorda em cooperar com a Fundação C, na proteção dos direitos dos titulares sobre a PATENTE, podendo colaborar, a seu exclusivo critério, com as despesas oriundas dos procedimentos de proteção dos direitos relativos à PATENTE, dentro do território brasileiro, e eventuais medidas judiciais e extrajudiciais contra terceiros infratores, ou impugnação de pedidos de patentes de terceiros que estejam antecipados pelo objeto da PATENTE.

6.5. A Fundação C deverá informar, de forma expressa à _____, a ocorrência de todos os fatos e atos que guardem relação jurídica prejudicial ao pedido de patente ou à carta patente, especialmente, mas não somente em função de demandas judiciais ou administrativas tendentes ao cancelamento ou nulidade da PATENTE.

6.6. A Fundação C e a _____, em comum acordo, poderão outorgar a outra pessoa jurídica, mediante instrumento específico, os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários ao acompanhamento e processamento do pedido, bem como tomar as providências necessárias para a obtenção, ampliação, manutenção e defesa da respectiva PATENTE, durante a vigência deste contrato.

6.7. O uso dos nomes e marcas da Universidade e da Fundação A, bem como suas vinculações aos PRODUTOS, somente serão permitidas mediante autorização expressa das mesmas, consubstanciada em pacto aditivo, excetuando-se o que foi definido pela subcláusula 5.3.(e).

6.8. O uso de nomes e marcas da _____, pela Universidade, Fundação A ou Fundação C, somente serão permitidas mediante autorização expressa da mesma, consubstanciada em pacto aditivo.

6.9. O uso indevido de nomes e marcas, que infrinjam os direitos de propriedade industrial alheios, serão de inteira responsabilidade da parte que der causa à infração.

6.10. A Fundação C declara que o pedido de patente não se encontra onerado por nenhum outro contrato ou gravame. Em caso de indeferimento do pedido da PATENTE, a _____ fica desobrigada de executar o pagamento de royalties previstos na cláusula IV, bem como a Fundação C não terá obrigação de ressarcir à _____ o que foi pago até então.

6.11. Se durante a vigência da etapa de COOPERAÇÃO TÉCNICA surgirem novos processos e/ou produtos patenteáveis, relacionados com PATENTE, as partes obrigam-se a informar umas às outras, imediatamente, acerca dos mesmos, e serão de co-titularidade da Universidade e da _____, em partes iguais.

6.11.1. Se durante a vigência deste contrato, finalizada a etapa de COOPERAÇÃO TÉCNICA, qualquer uma das partes deste contrato, desenvolver isoladamente novos processos e/ou produtos patenteáveis, relacionados com PATENTE, estará obrigada a informar às outras partes imediatamente acerca dos mesmos e a parte que desenvolveu o novo processo e/ou produto patenteável será a única titular.

6.11.2. Caso alguma das partes não manifeste interesse pelo depósito do pedido de patente relativo aos eventuais novos processos e/ou produtos no

prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data da comunicação formal por escrito da confirmação da inovação, a parte inicialmente interessada ficará liberada para requerer o depósito exclusivamente em seu nome.

CLÁUSULA VII – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes reconhecem que todas as informações trocadas entre Empresa, Fundação A, Universidade e Fundação C, ou ainda pelos INVENTORES, têm caráter confidencial. Durante o prazo de vigência da PATENTE, as partes comprometem-se a não revelar as informações a qualquer terceiro, exceto àqueles funcionários ou parceiros envolvidos no desenvolvimento e na fabricação dos PRODUTOS que tenham de conhecer as informações para realizar suas funções.

7.2. Não será considerada informação confidencial aquela que:

a) esteja, ou venha a estar, de forma geral, disponível ao público sem a constatação de falha das partes;

b) já é conhecida pelas partes quando de sua divulgação;

c) for recebida por uma parte através de um terceiro que não possua nenhuma obrigação de confidencialidade perante as outras partes;

d) for desenvolvida de forma independente sem qualquer referência ou utilização das informações confidenciais transmitidas no âmbito deste contrato;

e) for expressamente liberada para divulgação.

7.3. As "informações" em questão poderão incluir os seguintes itens: volumes de vendas, composição de preços, descontos, despesas logísticas, listas de clientes, *know-how*, *trade secret*, relatórios, demais informações técnicas, financeiras ou comerciais e de propriedade intelectual. Vale frisar que tais itens serão identificados apropriadamente quando necessário.

7.4. A Universidade e a Fundação A reservam para si, na forma da legislação vigente, os direitos patrimoniais de autoria sobre os trabalhos realizados por seus pesquisadores, técnicos ou alunos, tais como relatórios, desenhos, projetos, especificações, metodologias, métodos de ensaios, certificados,

entre outros, elaborados no âmbito do presente contrato e fornecidos à _____. Essa documentação não poderá ser alterada, modificada, transferida ou divulgada, no todo ou em parte, sem a prévia e formal autorização da Fundação C, podendo a _____ fazer, tão somente, uso próprio da mesma, conforme acordado entre as partes.

7.5. No tocante a publicações de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive para participação em seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, relativas ao objeto do presente contrato, poderão ser realizadas após submetidas à apreciação das partes, que deverão pronunciar-se, sem que haja recusa injustificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado. As partes deverão cuidar para que não firam os direitos de propriedade industrial potenciais ou adquiridos pelas partes e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e licenciamento constantes deste contrato.

CLÁUSULA VIII – DA DURAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração de dez anos, podendo ser renovado, mediante expressa manifestação das partes, através de termo aditivo até o limite da validade da patente.

8.2. Operar-se-á o término do contrato:

8.2.1. Pelo seu cumprimento espontâneo e regular pelas partes.

8.2.2. Pela resolução consensual do vínculo contratual, antes de seu termo.

8.2.3. Pela rescisão unilateral do contrato, em decorrência de atos que infrinjam os dispositivos deste instrumento contratual, sem que haja necessidade de interpelação judicial. Nessa hipótese, a rescisão unilateral ocorrerá quando a parte infratora for notificada e esta não sanar a sua inadimplência, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da notificação comunicando a infração.

8.2.4. Na hipótese de arquivamento definitivo, indeferimento definitivo ou extinção da patente

8.3. Uma vez terminado este contrato, por qualquer razão, a _____ deverá pagar dentro de 30 (trinta) dias todas as importâncias devidas à Fundação C decorrentes da exploração dos termos e condições deste contrato, ressaltando-se que não haverá devolução de quaisquer valores pagos à Fundação C.

8.4. A rescisão deste contrato não implica na renúncia de uma das partes de requerer judicialmente as importâncias devidas pela outra parte, em razão de eventos ocorridos a qualquer tempo.

8.5. Após a rescisão deste contrato, excetuada a situação prevista na cláusula 8.2.4, a _____deverá cessar todas as maneiras de exploração comercial dos PRODUTOS, em especial a fabricação e a comercialização, dentro de no máximo quinze 15 (dias), a contar da notificação rescisória. Na hipótese de rescisão do contrato, a _____ terá o direito de comercializar os PRODUTOS existentes em seu estoque, pagando os royalties correspondentes à Fundação C.

8.6. Caso este contrato seja rescindido em decorrência da cláusula 8.2.3, a parte infratora pagará à outra indenização a ser calculada considerando a média dos valores pagos à Fundação C, durante os últimos 12 meses de vigência do contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o fim do privilégio da patente.

8.7. No caso, ainda, da rescisão antes do prazo previsto para o término do contrato, cada parte compromete-se a manter a confidencialidade estabelecida na vigência do contrato referente aos PRODUTOS, devendo restituir às outras partes os documentos que lhe foram fornecidos e identificados como confidenciais.

CLÁUSULA IX – FORO

9.1. Fica eleito o Foro da comarca de _____, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

10.2. Nenhum termo ou condição deste contrato pode ser alterado ou cancelado, exceto através de instrumento por escrito devidamente firmado por representantes legais das partes.

10.3. Caso uma parte deixe de reclamar sobre qualquer ato ou omissão da outra parte ou deixe de declarar descumpridora a outra parte, independentemente do tempo durante o qual esse descumprimento persistir, isto não constituirá renúncia de tal parte a seus direitos nos termos deste.

10.4. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, e substitui todos os acordos, declarações, garantias, afirmações, promessas e entendimentos, sejam orais ou escritos, mas somente na medida do assunto objeto do presente, e nenhuma parte deste será obrigada ou responsabilizada por acordos, declarações, garantias, afirmações, promessa e entendimentos, sejam orais ou escritos, não especificamente expressos neste contrato ou em qualquer outro contrato celebrado de acordo com presente.

10.5. Caso qualquer cláusula do presente contrato seja considerada ilegítima ou inexecutável, ela não afetará, de nenhuma forma, a legitimidade ou eficácia do restante deste contrato. Caso uma cláusula do presente seja ilegítima ou ineficaz, as partes inserirão ou acordarão sobre as modificações necessárias para se obter o efeito econômico pretendido por este contrato.

10.6. Todas as notificações, solicitações, consentimentos e acordos semelhantes, que devam ser dados nos termos deste contrato serão feitos por escrito (por carta, fax, e-mail) ou qualquer outro meio acordado entre as partes. Qualquer comunicação escrita será dirigida à parte com direito à mesma em seu endereço indicado no preâmbulo deste contrato ou em outro endereço que possa ser doravante designado por escrito às outras partes para este fim.

10.7. Nem este contrato nem quaisquer dos direitos ou obrigações, objetos do presente instrumento, são transferíveis por uma das partes a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das outras partes.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____, de _____, de_____

_____ _____

Diretor Executivo
Fundação C

Diretor Industrial
XXXXXXXX

_____

Reitor
Universidade

_____

Dr.
Fundação A

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome:
RG:
CPF-MF:

Nome:
RG:
CPF-MF:

3.4.3 Contrato de licenciamento de marca

O contrato de licença para uso de marca de produto ou de serviço objetiva autorizar o efetivo uso, por terceiro, de marca ou propaganda regularmente depositada ou registrada no Brasil, consubstanciando direito de propriedade industrial.

Esse contrato obriga a um controle de qualidade dos produtos e serviços licenciados por parte da licenciadora, o que implicaria transmissão de *know-how* e assistência técnica à licenciada da marca ou propaganda.

Além disso, o ramo de atividade do licenciador deve ser compatível com a marca e propaganda objeto da licença.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE MARCA

I. PARTES

LICENCIANTE: (razão social), empresa com sede à rua _____, cidade_____,UF___, inscrita no CNPJ sob o n._____, neste ato representada por (nome)_____identidade _____. LICENCIADO**:** (razão social), empresa com sede à rua _____, cidade _____, UF___, inscrita no CNPJ sob o n._____, neste ato representada por (nome) _____identidade_____.

II. ANTECEDENTES CONTRATUAIS

1. A Licenciante é detentora do direito de produzir, reproduzir e autorizar a reprodução e uso, no território nacional, das marcas "_____", "_____", "_____" e "_____", concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), em data de _____, sob números _____.

2. A Licenciante, no desenvolvimento de sua atividade objeto, e na mencionada condição de detentora dos direitos de utilização das marcas supra mencionadas, faz desenvolver por seu corpo técnico, ou do licenciado, modelos e estilos que compõem sua coleção de produtos individualizados.

3. O sistema de operacionalização da licença, encontra-se descrito e explicitado no manual de operações de licenciamento da Licenciante, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, e que conterão cláusulas individualizadas, podendo ser alteradas, ampliadas, reduzidas, substituídas ou simplesmente suprimidas a qualquer tempo, no todo ou em parte, pelo Licenciante, dependendo do produto a ser fabricado, e na medida em que considerar necessário ou conveniente para o melhor aperfeiçoamento da licença.

3.1. A Licenciada declara conhecer, aprovar e estar concorde com o manual da Licenciante.

4. A Licenciada declara, ainda, ter capacidade industrial para fabricar os produtos licenciados, de acordo com as especificações dos modelos concebidos pela Licenciante, em quantidades pré-estabelecidas e mencionadas no manual de operações de licenciamento em anexo.

4.1. Fica a Licenciada sem o direito de uso dos materiais que denominem a identificação das marcas ora licenciadas na produção de produtos não especificados entre as partes e fora do objetivo aqui proposto.

4.2. Em caso de infração ao disposto ao parágrafo anterior, fica a Licenciante autorizada a cobrar da Licenciada o dobro da comissão estabelecida neste contrato.

5. As quantidades de produção disponíveis ao objeto deste contrato, mencionadas no manual de operações de licenciamento, serão objeto de revisão a cada três meses, podendo, a critério das partes, ser ajustada a demanda de vendas.

5.1. A capacidade máxima de produção da Licenciada é de _____ (unidades: jogos, peças)/mês.

III. DO CONTRATO PROPRIAMENTE DITO

6. A Licenciante, através deste contrato, e na melhor forma de direito, cede, em caráter temporário e oneroso a Licenciada, o direito de por sua conta e exclusivo risco, promover:

a) a fabricação dos produtos a serem referidos, de acordo com modelos por ela concebidos;

b) a utilização obrigatória das marcas objetos deste contrato, para individualizar e identificar cada produto no mercado.

7. A Licenciada obriga-se a atender os pedidos dos clientes, remetidos pela Licenciante, em sua totalidade, quer seja na quantidade, modelo, tamanho, cor, bem como na qualidade apresentada ao cliente através da amostra de confirmação.

8. A Licenciada deverá seguir as orientações descritas no manual de operações de licenciamento da Licenciante, a fim de preservar o bom e correto andamento nas atividades operacionais aqui estabelecidas.

9. A Licenciada deverá identificar, em todas as notas fiscais/faturas remetidas aos clientes, e originadas deste contrato, a mensagem "utilização da marca sob licença".

10. Do presente contrato não resulta qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou associativa entre as Contratantes ou seus empregados, respondendo cada parte, individual e isoladamente por todas as obrigações assumidas, independente de sua natureza.

11. O prazo da cessão de direitos de fabricação de produtos e uso de marcas para estabelecida é de ____ (_____) meses.

11.1. O presente contrato somente será dado por rescindido, em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, até o trigésimo dia anterior ao seu término.

11.2. Inocorrendo a notificação acima referida, o presente contrato será considerado como prorrogado à prazo indeterminado, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas ora estabelecidas.

11.3. Sem embargo do acima estabelecido, este contrato poderá ser rescindido por força de infração contratual perpetrada por qualquer das partes, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos daí decorrentes, bem como pela superveniência de concordata preventiva ou falência de qualquer das Contratantes.

12. Manifestando a Licenciada intenção de rescindir o presente contrato, na forma prevista na cláusula anterior, fica obrigada a fazer a entrega dos pedidos já contratados pelos clientes, dentro de todas as suas especificações.

12.1. O não cumprimento do aqui estabelecido implicará na incidência de multa contratual equivalente a_____.

13. Em contra-prestação à licença ora concedida, bem como pelo serviço de agenciamento exclusivo de pedidos pela Licenciante das marcas de seu direito, a Licenciada pagar-lhe-á o seguinte:

a) _____% (_____ por cento) quando a Licenciante desenvolver o *design* do produto;

b) _____% (_____por cento) quando aproveitar *design* de produto já desenvolvido pela Licenciada.

13.1. Os percentuais referidos anteriormente incidirão sobre o faturamento líquido mensal das vendas dos produtos nos quais tenham sido utilizadas as marcas objetos deste contrato.

13.2. Entende-se por faturamento líquido o valor total das vendas, excluído o valor do IPI e do ICMS por substituição tributária, das vendas canceladas, dos descontos incondicionais concedidos e das devoluções efetuadas pelos clientes, ainda que referentes a vendas realizadas em meses anteriores.

14. O pagamento das quantias decorrentes da incidências dos percentuais acima estabelecidos deverá ser efetivado até o dia ____ do mês seguinte ao das vendas.

14.1. Eventual atraso no pagamento das quantias devidas implicará em pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária equivalente ao IGP-M da FGV.

15. A prestação de contas por parte da Licenciada deverá ser mensal, mediante a apresentação de relação contendo os dados dos pedidos faturados, juntamente às informações fiscais e de cobrança destes mesmos pedidos. Deverá ser efetuada, preferencialmente, por sistema eletrônico de transmissão de dados.

16. A Licenciada obriga-se pelos pedidos agenciados pela Licenciante, especialmente quanto à data de entrega, quantidade e materiais apropriados, acondicionamento nas embalagens e entrega aos clientes.

17. A Licenciada é responsável pela aprovação do crédito aos clientes cujos pedidos serão agenciados pela Licenciante, podendo com justificativa expressa, não conceder crédito a determinado cliente, quando considerar arriscada a concessão.

18. Cabe a Licenciada a aquisição de toda a matéria-prima, embalagens, etiquetas e demais materiais necessários à confecção dos produtos oriundos deste contrato, sendo que seus custos deverão ser embutidos no preço de venda.

19. A Licenciante poderá ceder o direito de uso de suas marcas e produtos para outras empresas, não cabendo direito de indenização ou reclamação por parte da ora Licenciada.

20. No caso de rescisão contratual, fica a Licenciada obrigada a efetuar a entrega do saldo de estoques de materiais que contenham a descrição nominal ou figurativa das marcas licenciadas, pelo seu custo histórico.

21. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, bem como seus herdeiros e sucessores.

22. As partes elegem o foro da Comarca de _____ para dirimir eventuais dúvidas advindas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em ____ vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ___ de _____ de _____.

_____
LICENCIANTE

_____
LICENCIADA

3.4.4 Contrato de cessão de uso de marca

_____ (Razão Social do Cedente), estabelecida à rua _____-____cidade_____, estado_____, CNPJ/CGC _____, neste ato representada por _____ (nome) RG_____CPF_____, neste ato denominado CEDENTE.

De outro lado, denominado CESSIONÁRIO_____(Razão Social do Cessionário), estabelecida á rua _____, cidade_____, estado_____, CNPJ/CGC_____, neste ato representada por _____ (nome) RG_____, CPF_____.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO SOBRE MARCA, ficando desde já aceito, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. OBJETO DO CONTRATO

O CEDENTE, como o único titular dos direitos de uso da Marca "_____", registrada no INPI sob número _____ em____/_____/_____, efetua por este instrumento a cessão de uso da mesma ao CESSIONÁRIO, para fins exclusivamente comerciais na área de _____ (mencionar a área que a Marca será cedida, segundo o registro do INPI), em caráter exclusivo.

2. DURAÇÃO

O presente instrumento de cessão de uso tem validade entre as partes a partir da data da assinatura do mesmo, até o dia ___ do mês _____ do ano _____, perfazendo um total de _____ meses, data a qual independente de quaisquer notificação judicial ou extrajudicial o CESSIONÁRIO cessará de utilizar a Marca "_____", ora cedida.

2.1. Ao final do contrato, com _____dias de antecedência, o CESSIONÁRIO se manifestará no sentido de renovação do presente, caso contrário considera-se terminado o presente contrato.

3. ALUGUEL, DESPESAS E EXAME CONTÁBIL

O CESSIONÁRIO se compromete a realizar todos os pagamentos relativos á taxas, registros, averbações, assim como, todas os encargos e tributos que vierem a incidir sobre o uso da referida Marca "_____", durante a vigência deste contrato.

3.1. O aluguel correspondente ao uso da marca será de R$ _____ (_____reais) por _____(unidade vendida/% do valor das vendas/ por mês/quinzena/semana), devendo ser pago diretamente ao CEDENTE, até o dia___de cada_____(mês/quinzena/semana), em seu endereço _____ (mencionar o endereço) ou através de depósito bancário na conta corrente número _____, da agência _____do Banco _____.

3.2 Fica desde já estipulada a multa por atraso no pagamento do aluguel, correspondente a R$_____.

3.3. Os fiadores que abaixo subscrevem se comprometem solidariamente com o CESSIONÁRIO, por todo teor deste contrato, havendo ou não renovação, bem como por qualquer inobservância do previsto neste.

3.4. O CESSIONÁRIO concorda em permitir o acesso ao CEDENTE ou a seus prepostos qualificados, o exame de livros, papéis, notas fiscais e outros documentos, que comprovem a utilização da marca de acordo com o ora pactuado.

4. HIPÓTESES DE RESCISÃO

4.1. A falta do pagamento do aluguel por dois meses implicará na rescisão imediata do presente, facultando o CEDENTE tomar todas medidas legais cabíveis para cobrança e/ou para sustar o uso da marca. Na hipótese do CEDENTE ser compelido a tomar medidas judiciais, ao valor em inadimplência serão somados os honorários advocatícios, taxas e demais emolumentos, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária equivalente ao IGP-M.

4.2. A utilização da marca pelo CESSIONÁRIO em produtos ou serviços cuja qualidade comprometa a idoneidade da mesma, será motivo de rescisão por justa causa, por parte do CEDENTE, aplicando-se a multa por rescisão antecipada prevista na cláusula 4.3.

4.3. Na hipótese do CESSIONÁRIO desistir do presente contrato, antes do término do mesmo, ou motivar rescisão por justa causa prevista na cláusula 4.2, deverá pagar multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do saldo de aluguéis que seriam devidos até o encerramento do mesmo. (Se o aluguel for calculado com base nas quantidades ou % de vendas, deve-se complementar esta cláusula com o seguinte: "O valor base da multa será calculado sobre a média dos aluguéis devidos desde o início do contrato até a data da rescisão antecipada").

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de _____, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

5.1 - Fica o CESSIONÁRIO compelido a não ceder ou transferir sob qualquer hipótese o presente instrumento.

5.2 - Todas obrigações e deveres contidos nesta Cessão de Direito de Uso poderão ser exigidos judicialmente, mesmo após do final mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes e fiadores assinam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas.

_____, ___ de _____ de _____.

_____
Cedente

_____
Cessionário

_____
Fiador 1

_____
Fiador 2

TESTEMUNHAS:

1ª) Ass. _____

2ª) Ass. _____

3.4.5. Contrato de cessão e transferência de direito sobre marca

Por este instrumento particular de cessão de direitos sobre marca, de um lado _____(Razão Social), CNPJ _____,

estabelecida á rua _____, cidade _____ estado_____, neste ato representada por _____ (nome completo do representante legal), portador do RG n._____, inscrito no CPF sob o n._____, de ora em diante chamado simplesmente CEDENTE, e, de outro lado, _____ (Razão Social), CNPJ _____, estabelecida á Rua _____ cidade _____estado_____, neste ato representada por _____ (nome completo do representante legal), portador do RG n._____inscrito no CPF sob o n._____, de ora em diante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. Por força de registro no INPI sob número _____, de ___ /___/___, o CEDENTE tornou-se titular dos direitos de uso da marca "_____" (especificar de forma completa as características da marca a ser cedida e a classificação de uso da mesma no INPI).

2. Pelo presente instrumento, o CEDENTE cede e transfere ao CESSIONÁRIO os seus direitos sobre referida marca, pelo preço estipulado na cláusula 3.

3. O preço certo e ajustado para a presente cessão é de R$ _____ (_____), pago pelo CESSIONÁRIO da seguinte forma _____ (especificar como será procedida a forma de pagamento, se á vista, parcelado em _____ vezes).

4. Todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os direitos transferidos, a partir da presente data, correrão por conta exclusiva do CESSIONÁRIO.

5. O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes contratantes como também seus eventuais sucessores.

6. O CESSIONÁRIO arcará com o pagamento de todas as despesas necessárias para a efetivação desta cessão, inclusive tributos que onerem ou venham onerar a presente transação.

7. O CEDENTE compromete-se a, mediante o pagamento previsto na cláusula 3, proceder a todas as providências necessárias perante o INPI, para que seja realizada a transferência de titularidade da Marca "_____"

para o CESSIONÁRIO, pelo que, na assinatura deste Instrumento, já firmará todos os documentos necessários à dita transferência.

7.1 O CEDENTE se compromete a fornecer ao CESSIONÁRIO e/ou assinar eventuais documentos que vierem a faltar para a efetiva concretização da cessão e transferência objeto do presente contrato.

(Na hipótese do pagamento a ser estipulado seja em cheque ou em parcelas, é conveniente estipular a seguinte cláusula adicional):

"Ocorrendo inadimplência de qualquer parcela ou na devolução de cheque emitido para cobertura dos compromissos do CESSIONÁRIO para o CEDENTE, considera-se rescindido de pleno direito o presente contrato após 3 (três) dias do vencimento ou da devolução, caso em que o CEDENTE retomará para si a marca cedida, devolvendo 50% (cinquenta por cento) dos valores eventualmente já pagos pelo CESSIONÁRIO em até 30 (trinta) dias da data da rescisão.

As partes elegem o foro da Comarca em _____ para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em ___vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ___ de _____ de _____.

_____ _____

CEDENTE CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DENUNCIAR USO INDEVIDO DE NOMES E MARCAS REGISTRADAS E PATENTES DE INVENÇÃO

Na qualidade de advogado e procurador da empresa, estabelecida nesta capital, em assuntos pertinentes à propriedade industrial (marcas e patentes), apresento a V. Sa.(s). esta

Notificação Extrajudicial

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Nossa constituinte requereu, em ____ de____ de _____sob n. _____, ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, um pedido de privilégio de invenção para uma _____ , cuja descrição, em síntese, diz respeito a _____. Nossa cliente, por ter atendido todos os requisitos necessários à concessão de um privilégio de invenção, teve deferido seu pedido de patente, com expedição de Carta Patente paga, que lhe garante a exclusividade de exploração e comercialização pelo prazo de _____ anos, conforme disposto no Art. ___ do Código de Propriedade Industrial, abaixo transcrito:

_____

_____

2. Apesar de ter exclusividade na fabricação e comercialização do objeto da patente, chegou ao conhecimento de nossa cliente que V. Sa.(s) estão fabricando e comercializando idêntica "_____", atitude não condizente com os preceitos legais alusivos à propriedade industrial, ante o direito exclusivo que, anteriormente, fora outorgado à nossa patrocinada.

3. Se V. Sa. (s) não se manifestarem no prazo de _____ (_____) dias, contado do recebimento desta, estará nossa cliente liberada para tomar as medidas judiciais criminais e cíveis pertinentes, segundo os Arts. _____ do _____, que assim prescrevem:_____.

E, além disso, poderá nossa cliente requerer indenização por perdas e

danos, a título de ressarcimento dos prejuízos resultantes da violação, conforme artigo_____ do _____, que dispõe:

_____

_____

Aguardando sua manifestação, subscrevo-me.

_____, _____de _____ de _____.

Adv._____OAB n.

3.5 Contrato de Fornecimento de Tecnologia Industrial

O contrato de fornecimento de tecnologia industrial tem por fim primordial a aquisição de conhecimentos e técnicas não amparados pelo direito de propriedade industrial, depositados ou concedidos no Brasil, aplicáveis na produção de bens de consumo ou insumos, podendo conter cláusula de sigilo e de indisponibilidade da tecnologia negociada.

Abrange não somente o *know-how*, por compreender o fornecimento de dados técnicos do processo ou do produto, representados por informações técnicas, desenhos industriais, mas também a prestação de assistência técnica por técnicos do fornecedor e a formação de pessoal técnico especializado do adquirente.

Nessa modalidade de contrato, omite-se, intencionalmente, a alusão ao segredo industrial, ignorando a licença de *know-how-,* admitindo a cessão, podendo ser utilizado para transmitir conhecimentos constantes de uma patente, desde que não seja mencionada e inclua uma cláusula de garantia de que o titular da patente não exercerá exclusividade contra o adquirente da tecnologia.

É importante que seja estabelecido um prazo mínimo de vigência que for necessário para habilitar o adquirente a dominar a tecnologia industrial que lhe foi transmitida, possibilitando-o a utilizá-la adequadamente e a obter efetivos resultados oriundos de sua incorporação.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, _____ sociedade _____ com sede nesta Capital, à rua _____ , inscrita no CGC/MF sob n. _____, agora designada "A", neste ato representada por _____ (nome e qualificação) e, de outro lado, sociedade _____ com sede à _____ inscrita no CGC/MF sob o n. _____, aqui denominada "B", representada por _____ (nome e qualificação), ante o fato dos produtos da marca _____ terem qualidade reconhecida nacional e internacionalmente, cuja titularidade pertence a "A", conforme contrato de licença de uso de marca averbado no INPI sob n. _____ e como "B" havia firmado em ___ de _____ de _____ com "A" um contrato de sublicença de uso de marcas, desejando obter assistência técnica de "A", para preservar a qualidade do produto, e como "A" está sempre utilizando novas técnicas por ela inventadas e pretende transmitir o *know-how* a "B", ajustam entre si o seguinte contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. O prazo de vigência deste contrato será de _____ iniciando a produção de seus efeitos em ___ de _____ de ____, podendo ser automaticamente renovado por igual período desde que nenhum dos contratantes apresente prévia notificação escrita desistindo da renovação.

§ I Se não houver renovação contratual, a outra parte não terá direito a nenhuma indenização por perdas e danos.

§ 2 Com o término do contrato de sublicença de uso de marcas assinado por "A" e "B", o presente contrato rescindir-se-á automaticamente.

2. Este contrato terá vigência em todo o território nacional, excluindo-se os portos, zonas francas e t*ax free shops*.

3. O presente contrato versará sobre os produtos _____ (enumerar e especificar) com a marca _____ e "A" deverá fornecer a "B" toda a documentação técnica antecipadamente a partir de ___ de _____ de ____, apresentando idéias, projetos, amostras e, inclusive, serviços técnicos, e os produtos com as marcas _____ incorporados ou baseados em seus projetos ou submetidos à sua aprovação.

Parágrafo único: O produto, etiqueta, material de embalagem, publicidade e promoção, apenas serão aprovados por "A" para fins contratuais se "B" tiver submetido uma amostra à sua aprovação e se "A" o tiver aprovado de modo expresso ou não tiver manifestado sua aprovação no prazo de _____ dias, contados da entrega da amostra.

4. Os produtos _____ deverão ostentar uma das seguintes marcas: _____, que não poderão ser alteradas, a não ser que haja aviso prévio a "B".

5. Ficará estabelecido como remuneração o preço de venda líquida, ou seja, o preço de faturamento dos produtos de "B" com as marcas _____ deduzidos o imposto e as devoluções dos produtos.

6. "A" deverá prestar a "B" os seguintes serviços técnicos:

a) fornecimento gratuito, para a fabricação de _____ (indicar os produtos), projetos, desenhos e amostras;

b) comentários não só dos projetos, modelos e processos utilizados para fabricação dos produtos com as marcas _____ apresentados por "B", como também das etiquetas, material de embalagem, publicidade e de promoção para aconselhamento e aprovação.

7. "B" comprometer-se-á, durante a vigência contratual, a apresentar aos técnicos de "A", para sua aprovação, projetos ou amostras do produto, antes do início da fabricação, e se for um desses produtos criação de "B", "B" deverá obter aprovação prévia e escrita de "A".

8. "B" deverá ser informado de todo o processo técnico de fabricação elaborado por "A".

9. "A" poderá recomendar que "B" viaje a _____ (indicar o nome do país), _____ vezes ao ano, para entrar em contato com os responsáveis pelos produtos com a marca _____, a fim de tomar conhecimento das novas técnicas utilizadas na fabricação daqueles produtos.

10. "A", por solicitação de "B", enviará às instalações de "B" técnicos para proporcionar assessoria ao pessoal de "B", no que atina à fabricação e ao acabamento dos produtos.

Parágrafo único: As despesas com transporte e diárias relacionadas com tais técnicos ficarão por conta de "B". E se "A" houver pagado algumas dessas despesas deverá ser reembolsada por "B" no _____ dias, contados da data do recebimento da conta remetida por "A".

11. Como o presente contrato tem por escopo o fornecimento por "A" a "B" de processos tecnológicos e de técnicos industriais para a fabricação de produtos _____ com as marcas _____ ,"B" obrigar-se-á a manter sigilo quanto às informações reveladas, não as transmitindo a terceiros, nem as usando em fabricação de produtos de outras marcas.

12. "B" comprometer-se-á a pagar a "A", pela assistência técnica por ela fornecida, uma remuneração equivalente a _____% (_____) sobre o faturamento de "B", correspondente ao valor líquido das vendas dos produtos com as marcas _____.

§ 1º Entender-se-á por valor líquido das vendas o do faturamento efetuado por "B" ao preço de venda líquido.

§2ª Essa remuneração será paga mensalmente por "B" a "A" nos _____ dias subseqüentes à data de venda do respectivo mês, sob pena de saldá-la acrescida de juros moratórios de _____% (_____) ao ano e de correção monetária conforme índices fixados pelo governo brasileiro, vigentes na data do inadimplemento.

§ 3º Após o segundo ano de vigência contratual "A" passará a receber de "B" uma remuneração mínima, que será estabelecida pelas partes contratantes de comum acordo no primeiro bimestre do ano em que se tornar devida tal remuneração.

13. Estará vedada a transferência deste contrato, bem como de qualquer direito ou obrigação dele decorrente.

14. Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente por "A" mediante prévia e expressa notificação se ocorrerem as seguintes hipóteses:

a) violação de cláusula contratual, desde que não sanada no prazo de _____ (_____) dias, contados da notificação enviada a "B";

b) inobservância do dever de sigilo por "B";

c) transferência, total ou parcial, deste contrato por "B" a terceiros;

d) não-pagamento da remuneração já vencida até a data do vencimento da remuneração imediatamente subseqüente;

e) modificação na estrutura societária de "B" e transferência de controle societário ou, ainda, alienação dos bens do ativo de "B" sem prévia anuência escrita de "A";

f) concordata, falência ou liquidação de "B".

Parágrafo único. Se houver rescisão contratual por qualquer desses casos os pagamentos vencidos continuarão devidos, acrescidos de juros moratórios e correção monetária.

15. Qualquer tolerância de "A" a infrações de cláusulas contratuais não deverá ser entendida por "B" como novação do contrato.

16. As partes contratantes elegem o foro da capital do estado de _____ para dirimir qualquer questão ou litígio decorrente deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, estipulando ainda que a vencida na demanda judicial pagará à vencedora custas judiciais e honorários advocatícios baseados em _____% (_____) sobre o valor da causa.

E, assim, por estarem de comum acordo, as contratantes assinam o presente instrumento particular em _____ (_____) vias de igual teor, na presença de _____ testemunhas abaixo subscritas, que a tudo presenciaram.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

_____

TESTEMUNHAS

_____ _____

RG RG
CPF CPF

3.6 Contrato de Cooperação Técnico-Industrial

O contrato de cooperação técnico-industrial é o que objetiva a aquisição de conhecimentos, técnicas e de serviços requeridos para a fabricação de unidades industriais, de máquinas, equipamentos e outros bens de capital sob encomenda.

Esse contrato compreende não somente o fornecimento de *know-how*, por abranger dados técnicos, desenhos e especificações de engenharia do produto e dos materiais utilizados para sua fabricação, mas também a prestação de assistência técnica para a fabricação dos bens de capital a cargo de técnicos do cooperador e a formação de pessoa técnico especializado da empresa receptora. O contrato deve conter:

a) detalhes do conjunto de dados sobre a tecnologia e os serviços transferidos e do campo de atuação dos profissionais que prestarão assistência técnica e executarão o programa que visa a absorção de tecnologia;

b) imposição de fornecimento de informações técnicas complementares, ligadas Pa tecnologia transferida e aos serviços produzidos;

c) identificação do produto, da atividade ou do setor industrial em que será aplicada a tecnologia;

d) estipulação da obrigatoriedade de o cooperador, durante a vigência contratual, assistir tecnicamente à adquirente, para garantir o melhor aproveitamento da tecnologia transferida;

e) previsão de que o conteúdo da tecnologia e dos serviços a serem produzidos será total e suficiente para assegurar a consecução dos fins específicos;

f) inclusão da garantia de que o cooperador não poderá fazer valer os direitos de propriedade industrial relacionados com a tecnologia transferida;

g) fixação da responsabilidade relativa ao pagamento de imposto de renda devido no Brasil;

h) lista de deveres e das responsabilidades do adquirente da tecnologia e dos serviços e do cooperador.

CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INDUSTRIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado _____, com sede em _____, ora denominada "A", e de outro lado _____, com sede em _____, doravante designada "B", ajustam entre si o contrato de cooperação técnico-industrial, aos dias _____ do mês _____ do ano de _____, contendo as seguintes cláusulas:

1. O prazo deste contrato será de _____ anos, iniciando-se na data em que se obtiver as autorizações e aprovações exigidas.

2. "A" autoriza "B", durante a vigência contratual, não só a usar, com exclusividade, os desenhos, arrolados no Anexo 1, na produção de subcomponentes, especificados no Anexo 2, e componentes dentro do território de fabricação, que será o brasileiro, revelando-os a terceiros nas condições por ela indicadas, mas também a utilizar os subcomponentes e as informações técnicas, contidas no Anexo 3, na fabricação dos produtos, descritos no Anexo 4, dentro do território nacional, e a vender tais produtos no território de venda, ou seja, no mercado brasileiro e internacional, salvo nos países cujas próprias normas não o admitirem.

3. "A" deverá fornecer a "B", dentro de _____ dias da data em que obtiveram as devidas autorizações, as informações técnicas contra o recebimento do pagamento dos desenhos.

§ 1º "B" poderá, sem que haja qualquer responsabilidade de "A", adaptá-las sempre que for preciso para que se possa dar execução a este contrato.

§ 2º As informações técnicas reveladas a "B" não poderão, sem o consentimento de "A", serem reproduzidas, cedidas e reveladas a terceiros.

§ 3º "A", mediante pedido escrito de "B", fornecerá, por meio de seus técnicos, instruções técnicas aos representantes de "B", e as despesas de viagem e acomodações desses técnicos ficarão por conta de "B".

§ 4º "A", por solicitação escrita de "B", fornecerá aos seus representantes, treinamento específico relativo à fabricação dos produtos, e "A" será responsável por tal treinamento, recebendo uma remuneração de acordo com os preços do mercado internacional.

4. "A", durante a vigência contratual, deverá transmitir a "B" todos os detalhes das modificações não patenteadas por ela controladas, e "B" poderá usá-las com exclusividade e gratuitamente na fabricação dos produtos, dentro do território de fabricação, e "B", por sua vez, durante o prazo do contrato, também transmitirá a "A" todos os pormenores das modificações não patenteadas, por ela controlada, e "A" as utilizará, exclusiva e gratuitamente, na fabricação e venda dos produtos em qualquer território, salvo no território de fabricação.

5. "B" pagará a "A" a título de remuneração pela preparação e revelação das informações técnicas o seguinte:

a) quantia de R$ _____ *(*_____ reais) pelas cópias dos desenhos;

b) _____ % (_____ *)* do valor líquido de vendas de produtos feitas por "B", durante o prazo de vigência contratual, deduzidos os tributos, comissões, créditos, seguro, frete e embalagem e os montantes alusivos aos subcomponentes a serem pagos a "A", de modo que se "A" pagar a terceiros quantia referente ao preço do sub componente "B" deverá reembolsá-la, até o limite de _____% (_____).

§ 1º Se "B" receber, antecipadamente, pagamento pela venda dos produtos, deverá pagar a "A" _____ % (_____) do montante relativo ao valor líquido de vendas proporcional, que será deduzido do montante devido.

§ 2º Se o preço do produto for pago parceladamente ou se a venda for feita a clientes não habituais, o pagamento a "A" será efetuado com base no justo valor de mercado.

§ 3º "B" deverá efetuar o pagamento devido a terceiros indicados por "A" na forma que lhe for exigida.

6. Neste instrumento não haverá qualquer restrição ao direito de venda das partes, mas haverá exigência de que a tecnologia transferida e os direitos outorgados neste contrato a "B" sejam exercidos dentro do território de fabricação e do território de vendas.

7. "B" deverá fornecer, nos dias _____ seguintes a cada período de pagamento, que é mensal, a "A", por escrito, completo relatório contábil contendo dados, tais como:

a) o *quantum* dos pagamentos devidos;

b) o valor total do montante faturado com as vendas do produto, comprovando as quantias deduzidas para a obtenção do valor líquido de vendas;

c) o pagamento antecipado de pedidos efetuados.

8. O pagamento feito por "B" a "A" deverá dar-se por ocasião da entrega dos desenhos, depositando-se a quantia na conta bancária n._____, no Banco _____ Agência _____.

§ 1º "A" responsabilizar-se-á pelo pagamento de tributos devidos no Brasil.

§ 2º Se "B" não efetuar o pagamento de qualquer quantia devida no período de pagamento, será a mesma acrescida de juros de _____% (_____) sobre a taxa mensal prevalecente, fixada pelo _____ (nome do Banco), até o dia em que for paga a "A".

9. O vencimento do prazo contratual, apesar de extinguir todos os direitos e deveres dele oriundos, não liberará "B" do pagamento de quantias acrescidas e ainda não pagas, nem afetará direito já adquirido.

10. Este contrato rescindir-se-á automaticamente se "B" não cumprir os deveres nele contidos, não sanando tal violação no prazo de _____ (_____) dias, contados da notificação feita por "A", e se se tornar insolvente, entrando em concordata ou sofrendo processo falimentar, ou efetuar cessão em favor de credores ou, ainda, se entrar em processo de dissolução.

11. O inadimplemento contratual por qualquer das partes apenas será escusável se decorrente de lei, regulamento administrativo, incêndio, falha de maquinário, greve, guerra, epidemias, enchentes, problema nos meios de transporte, perda de material ou de qualquer evento alheio ao controle das partes, desde que não provocado por negligência de qualquer delas.

Parágrafo único. Se a força maior ou caso fortuito, impeditivo do adimplemento das cláusulas contratuais, perdurarem por _____ (_____) meses, o lesado poderá rescindir o contrato, notificando o outro contraente.

12. "A" deverá garantir a "B" que as informações técnicas reveladas correspondam exatamente aos padrões por ela utilizados na fabricação

dos produtos. "A" corrigirá os erros que, porventura, houver, responsabilizando-se perante terceiros por danos causados por falha apresentada nos produtos, devido à imperfeição das informações técnicas, desde que "B" as utilize na fabricação dos produtos exatamente da forma indicada por "A", sem negligenciar.

Parágrafo único: "A" responsabilizar-se-á perante terceiros se:

a) "B" permitir que "A" participe na defesa em ação promovida contra ela;

b) "B" notificar "A", assim que tiver ciência de ação proposta por terceiro, não podendo, sem aprovação de "A", aceitar propor acordo relativamente a tal ação.

13. Neste contrato nada há que indique:

a) autorização a "B" para ceder qualquer direito contido neste instrumento;

b) declaração de "A" sobre a validade de patente, a utilização de qualquer informação técnica ou *know-how* revelado a "B", ou a não-violação de direitos de terceiros pela matéria patenteada;

c) transferência de qualquer direito a "B" relativo à fabricação e venda dos produtos ou de patente controlada por "A" ou de outras informações técnicas não especificamente transmitidas por este instrumento;

d) aceitação de responsabilidade por "A" pelas informações técnicas ou desenhos fornecidos a "B" ou pela habilitação de "B" para usar qualquer bem que lhe foi fornecido por "A", ou pela reclamação de terceiros relativa à matéria contratual;

e) imposição de qualquer dever a "A" para propor, executar ou defender ações ou processos judiciais contra ou iniciados por terceiros por infração ou cancelamento de registro de patente;

f) exigência de prática de ato contrário à lei, pois se houver conflito entre normas e disposições contratuais, as normas deverão prevalecer, de modo que as cláusulas contratuais deverão ser adaptadas e alteradas de conformidade com as novas exigências legais.

14. "A" não poderá fazer valer contra "B" qualquer patente outorgada no território de fabricação, nem outros direitos de propriedade industrial concernentes às informações técnicas.

15. Todas as informações técnicas e *know-how* transmitido a "B" serão sigilosos, contidos em desenhos, relatórios, notas, revelados por "A" ou adquiridos por "B" por meio de observações de máquinas, processos e atividades nas instalações de "A", de modo que se deverá impedir sua transmissão a terceiros, incluindo as associadas a "B", salvo se essas informações se tornarem públicas por forma não decorrente de violação contratual.

16. "B" só deverá, exceto com expresso consenso, feito por escrito, de "A", permitir que suas instalações, onde forem utilizadas as informações técnicas, sejam usadas por representantes de "A", por seus empregados que nelas atuarem, prestando serviços de administração, de supervisão, de engenharia, de pesquisa, e por fornecedores e empregados do contratante, que deverão instalar e reparar tais bens, e por representantes governamentais devidamente autorizados. Tais pessoas deverão assinar termo de responsabilidade na forma exigida por "A" antes de penetrarem no recinto dessas instalações. Nada obsta que "B" revele os desenhos a terceiros, que deverão, contudo, assinar um termo de responsabilidade na forma exigida por "A" para utilizá-los apenas na fabricação de subcomponentes ou de componentes a serem por ela incorporados nos produtos dentro do território de fabricação.

17. Os direitos outorgados a "B" serão intransferíveis.

18. Qualquer litígio decorrente deste contrato ou que envolva a interpretação, aplicação ou infração de suas cláusulas, que não for solucionado por mútuo acordo, deverá ser resolvido pela arbitragem; para isso serão nomeados três árbitros, um por "A", um por "B" e um pelos dois árbitros indicados. Se um dos contratantes deixar de indicar seu árbitro dentro de um mês após a indicação do árbitro pela outra parte, contado do recebimento da notificação de tal indicação, ou se os dois árbitros assim indicados não acordarem na indicação do terceiro árbitro, será, então, o árbitro faltante indicado pelo Presidente da Câmara de Comércio Internacional de _____. Os árbitros não terá poderes para alterar as cláusulas deste contrato e a decisão arbitral será tomada por maioria, sendo obrigatória para as partes contratantes. Tal arbitragem terá lugar em _____ e desenvolver-se-á conforme as normas da Câmara de Comércio Internacional. E a execução da decisão arbitral poderá ser requerida perante qualquer tribunal competente.

19. A lei brasileira será a aplicável no que atina às questões sobre interpretação, validade e execução deste contrato.

20. O presente contrato sujeitar-se-á à condição de que ambas as contraentes consigam as devidas autorizações governamentais e ministeriais que permitam os pagamentos e a transferência de direitos nele estabelecidos, e cada qual deverá enviar à outra cópia das autorizações obtidas. Se dentro de _____ dias, contados da presente data, não obtiverem as referidas autorizações, este instrumento considerado nulo, por isso nada há neste contrato que permita a revelação das informações técnicas antes da efetivação do contrato válido.

As partes, estando assim justas e contratadas, firmaram o presente contrato, na presença de _____ testemunhas, _____ e _____ abaixo subscritas, que a tudo assistiram.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

_____

TESTEMUNHAS

_____

_____

3.7 Contratos de Serviços Técnicos Especializados

Em geral, os serviços técnicos são de reparos, mensurações, auditorias e outros gêneros de aplicação de tecnologia ou de técnica, que não criam necessariamente um bem imaterial na forma de um projeto, mas são objetos de contratos submetidos às regras do mercado de tecnologia.

Existem contratos que envolvem tecnologia, mas não são caracterizados como contratos de transferência de tecnologia pela doutrina e pelo regime de propriedade industrial, como o contrato de pesquisa, no qual é encomendada a pesquisa de uma nova solução ainda não existente e no caso de contratos de cooperação com natureza associativa como os contratos de pesquisa e repartição de novas soluções tecnológicas.

O contrato de prestação de serviços técnicos especializados regula a prestação de todo e qualquer serviço técnico que esteja diretamente relacionado às atividades inerentes ao sistema produtivo, isto é, a todo e qualquer serviço técnico especializado prestado à indústria.

Tem por fim precípuo estipular não só as condições de obtenção de técnicas como também a elaboração de estudos, pesquisas e projetos, a execução ou prestação de serviços técnicos ou científicos.

Deve conter:

a) explicitação dos serviços técnicos a serem produzidos e do campo de atuação dos técnicos;

b) identificação das atividades ou do setor industrial ou comercial em que serão aplicados os serviços;

c) cláusula contendo a obrigatoriedade de o prestador de serviços fornecer, durante a vigência contratual, informações técnicas complementares e assistência técnica à adquirente;

d) previsão de que o conteúdo dos serviços a serem prestados seria total, completo e suficiente para assegurar a obtenção dos fins previstos;

e) inclusão da garantia de que o prestador de serviço não poderá fazer valer os direitos de propriedade industrial relacionados com o conteúdo da tecnologia transferida;

f) fixação da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido no Brasil;

g) indicação de outros deveres e responsabilidades contratuais do adquirente do serviço técnico e do prestador daquele serviço.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado _____ com sede à rua _____ , em _____ , inscrita no CGC/ MF sob n. _____ , aqui designada como contratante, e, de outro lado, _____, com sede à rua em inscrita no CGC/ MF sob o n. _____, doravante denominada contratada, ajustam o presente contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

1. A contratada é empresa especializada em assessoria, desenvolvimento, implantação e operação de sistemas de _____, por isso a contratante veio a pretender a sua prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a implantação de um sistema de _____.

§ 1º A contratada, atendendo ao pedido da contratante, efetuou pesquisas de mercado, verificando a disponibilidade dos equipamentos e sua adequação às necessidades da contratante, bem como a possibilidade de implantação e operação daquele sistema.

§ 2º A contratada deverá, ainda, colocar disposição da contratante os equipamentos descritos no Anexo 1 a este instrumento, que deverão ser por ela utilizados durante a vigência contratual.

§ 3º A contratada obrigar-se-á a dar durante o prazo deste contrato assistência técnica e assessoria à contratante na utilização do sistema _____ e dos equipamentos, não podendo fazer valer os seus direitos de propriedade industrial relacionados com o conteúdo da tecnologia transferida.

2. A contratante pagará à contratada pela prestação de serviços especializados, mensalmente, a quantia de R$ _____ (_____reais), no dia ____ de cada mês, contra a apresentação de fatura de serviços da contratada, em conta bancária do Banco Agência e pela assistência técnica a quantia de R$_____ (_____ reais) por hora trabalhada, no dia _____do mês subseqüente ao de sua assistência naquela mesma conta bancária.

Parágrafo único. Qualquer parcela da remuneração devida à contratada, que não for paga no vencimento, deverá ser efetivada acrescida de juros moratórios de _____% ao mês, calculados sobre a parcela devida, e multa de _____% sobre o valor da parcela devida.

3. Os tributos sobre os serviços prestados correrão por conta da contratante e deverão ser cobrados juntamente com as faturas de serviços. E se porventura a contratada vier a pagar tais tributos deverá ser reembolsada no prazo de _____ (____) dias pela contratante, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

4. A contratante assumirá, por este contrato, as obrigações de:

a) manter em absoluto sigilo todos os dados fornecidos pela contratada;

b) pagar todas as despesas com transporte e seguro dos equipamentos;

c) providenciar, por sua conta, os suprimentos necessários à operação dos equipamentos e os serviços de assistência técnica por meio da contratada e os materiais necessários à manutenção dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, pois os equipamentos não poderão ser consertados ou examinados por pessoal técnico que não seja da contratada;

d) zelar pela perfeita conservação dos equipamentos, protegendo-os contra danos, respondendo por vícios ou avarias que possam decorrer de sua utilização, de seu transporte ou de seu mau USO por parte de terceiros, empregados e prepostos da contratante, de falhas de energia elétrica, de força da natureza, da ação de elementos radioativos;

e) restituir, ao término do contrato, à contratada os equipamentos no mesmo estado de conservação em que os recebeu, salvo desgaste normal decorrente de sua utilização;

f) pagar a remuneração devida mesmo que haja interrupção no funcionamento dos equipamentos.

5. O prazo de vigência deste contrato será _____a partir da data de sua assinatura, sendo irrevogável e irretratável pelas partes.

6. A contratante adquirirá automaticamente, findo o prazo contratual estipulado, a propriedade de todos os conhecimentos e processos que foram transmitidos pela contratada durante a vigência contratual, obrigando-se a contratada a entregar à contratante todas as informações necessárias ao uso adequado desses conhecimentos e processos.

7. A contratada poderá, se autorizada, por escrito, pela contratante, constituir caução sobre os direitos decorrentes deste contrato, visando beneficiar terceiro, garantindo as obrigações que forem assumidas pela contratada junto aos mesmos, podendo para isso nomear o credor caucionário seu mandatário especial com poderes bastantes para receber as quantias devidas pela contratante em razão deste instrumento.

8. A rescisão unilateral deste contrato sem que tenha havido justa causa acarretará pagamento a título de multa de quantia equivalente ao total do saldo devedor da remuneração mensal estipulada e devida até o término contratual, calculado tal remuneração na data do efetivo pagamento da multa. Se o pagamento dessa multa couber à contratante, esta terá assegurado o direito previsto na cláusula 6, desde que a referida multa seja paga integralmente.

9. Se uma das partes deixar de cumprir qualquer cláusula contratual, a lesada poderá exigir que a inadimplente cumpra rigorosamente todas as condições estabelecidas no presente contrato.

10. As despesas contratuais, inclusive as de registro, correrão por conta da contratante, e, se porventura a contratada pagar alguma dessas despesas, a contratante deverá reembolsá-la, mediante pedido feito por escrito da contratada.

11. Este contrato vinculará até o seu vencimento os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

12. Se houver concordata ou falência da contratada ter-se-á rescisão automática deste pacto, mas o contrato deverá ser transferido para outra empresa indicada pela contratante, que assumirá a posição contratual da contratada pelo tempo que ainda faltar para o término do contrato, ficando a contratada ou a sua massa falida exonerada do cumprimento das obrigações contratuais vincendas após a formalização dessa transferência.

13. Os contratantes elegem para seu domicílio o foro da cidade de _____, estado de _____, como competente para decidir as controvérsias que surgirem da execução deste contrato, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, como estão de comum acordo, assinam o presente instrumento em _____ (_____) vias de igual teor, com as duas testemunhas.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

_____

TESTEMUNHAS

_____

_____

3.8 Convênio de Cooperação Técnica-Científica

É o que tem por finalidade a aquisição de conhecimentos de técnicas e de serviços em que o informante coloca à disposição do adquirente informação técnica sobre desenhos, projetos para que ele a utilize, envolvendo transferência de tecnologia.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA

Todos os nomes, endereço, nome de diretores e superintendentes das instituições e empresas. Número do CNPJ.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que a (no caso de Fundação) é uma entidade de direito privado, filantrópica, sem fins econômicos e reconhecida como de utilidade pública, cujo objeto precípuo é colaborar com o Instituto do XXXX,

atuando nas áreas da saúde, do ensino e da pesquisa, em especial, no campo da XXXX (se for o caso);

Considerando que o (Instituto) na consecução de seus objetivos, poderá, entre outras atividades, desenvolver novos produto e equipamentos, sistemas e processos, assim como colaborar com entidades de Saúde Pública e Privada;

Considerando que a Universidade XXXX é detentora das tecnologias abaixo, representadas pelos seus respectivos pedidos de Patente de Invenção perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);

Considerando que a empresa XXXX possui contrato de licenciamento com a UNIVERSIDADE X referente às tecnologias (descritas acima) e é co-titular juntamente com a UNIVERSIDADE da tecnologia de (m. da descrição acima) e concorda com a presente cooperação;

Considerando que a empresa Y, micro empresa, atuante no segmento da saúde com ênfase em tecnologia a ser aplicado no desenvolvimento de produtos XX;

Considerando a importância da formulação e execução conjunta de estudos, programas e projetos de pesquisa no âmbito de medicina XXX, com ênfase na área de insumos estratégicos em saúde;

Têm entre si, justa e acordada, a liberação do presente convênio de cooperação técnica-científica que ficará sujeito às seguintes clausulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a colaboração recíproca de natureza técnica–científica.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA FORMA DE EXECUÇÃO

Entre as modalidades de cooperação previstas neste Convênio, estão incluídas:

a) Planos Mestre de Viabilidade e/ou propostas de Projetos de Pesquisa para a captação de recursos – não reembolsáveis, denominados “sem

retorno", junto a órgãos financiadores no país e no exterior, públicos ou particulares;

b) A utilização comum das instalações disponíveis de que se necessite para a realização dos estudos, programas e projetos acordados;

c) Encontro de variadas formas nas deliberações de interesse mútuo;

d) O compartilhamento de matérias e equipamentos necessários para a execução de estudos experimentais preliminares;

e) Outras formas de cooperação que possam ser mutuamente acordadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNÇÕES ENTRE AS PARTES CONVENIENTES

O intercâmbio de informações técnicas-cientifica realizar-se-à entre as Partes Convenientes por intermédio dos representantes designados por cada uma delas, sendo designado como coordenadores responsáveis pela execução e gerenciamento do presente Convênio. Os respectivos coordenadores designados pelas Partes Convenientes, sem prejuízo do exame geral dos assuntos relacionados com a execução do presente Convênio terão as seguintes funções:

a) definir e propor o programa de atividades de cooperação que se deva empreender enumerando, ordenadamente, os projetos e as respectivas pesquisas que devam ser executadas, atribuindo-lhes ordem de prioridade;

b) rever periodicamente o convênio em seu conjunto, assim como o andamento dos diferentes projetos e pesquisas em cooperação;

c) avaliar os resultados obtidos na execução de projetos específicos, tendo em vista obter o maior rendimento em sua execução.

d) fazer as recomendações que se julguem pertinentes para o aperfeiçoamento da cooperação mútua.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSICÕES GERAIS

a) Cada projeto ou atividade de cooperação desenvolvida no âmbito do presente Convênio deverá especificar a destruição entre as Partes Convenientes dos custos deles decorrentes.

b) Os direitos de propriedade sobre os resultados inclusive patentes, e a confidencialidade de informações e conhecimentos gerados na execução das atividades previstas neste convênio deverão ser definidos pelas Instituições e empresas participes em instrumento específico de confidencialidade titularidade e participação na criação intelectual, a ser concebido na ocasião da elaboração de propostas que impliquem em aporte de recursos. Os direitos de comercialização, uso da propriedade intelectual sua licença e cessão para terceiros, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis ou não deverão/serão definidos em instrumento contratual entre as Partes Convenientes a ser celebrado também conforme o caso

c) Não serão consideradas confidenciais Informações cuja divulgação se torne necessária quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

CLÁUSULA QUINTA -DOS AJUSTES COMPLEMENTARES

Ajustes complementares que estabeleçam os detalhes e procedimentos das atividades específicas de cooperação Inerentes a este Convênio poderão ser efetuados entre os participes, consoante o que for mais apropriado. Esses ajustes complementares deverão ser efetuados em conformidade com as leis e os regulamentos vigentes de cada Parte conveniente.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO: DENÚNCIA E FORO

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (Cinco) anos, com início na data de sua assinatura, ficando possibilitada a sua denúncia, mediante a comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para as partes se assegurarem. Neste caso, a continuidade das programações em andamento.

Parágrafo Segundo: Vencido este prazo e havendo interesse entre as partes um novo instrumento deverá ser formalizado para efeito da determinação de novo prazo.

As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas preferencialmente pela via amigável.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

_____

3.9 Contrato de Compartilhamento de Royalties

Essa modalidade de contrato tem por base o lucro advindo da comercialização de produto/processo desenvolvido por duas ou mais instituições e/ou empresa. Estão previstos direitos de propriedade intelectual distintos nesse tipo de parceria, de acordo com a forma de obtenção das invenções. Assim, os produtos e/ou processos concebidos e os desenvolvimentos em parceria terão a propriedade da tecnologia compartilhada na proporção da participação de cada parte.

O decreto n. 2.553, de 16 de abril de 1998, regulamentou os artigos 75 e 88 a 93 da Lei de Propriedade Industrial (Lei n. 9.279/1996), relativos a patentes de interesse da defesa nacional, assim como o compartilhamento de royalties e a retribuição devida a pesquisadores de instituições públicas pela exploração de patentes.

Assim, os chamados projetos pluri-institucionais executados em rede, devem registrar, desde o início, o entendimento acerca da titularidade compartilhada dos direitos de propriedade intelectual, caso o resultado almejado aponte na direção de produto ou processo inovador.

Nesta hipótese, a execução do projeto com recursos públicos deve ser lastreada por contrato que estabeleça, com clareza meridiana, os direitos e as obrigações de cada parte envolvida, inclusive regras pertinen-

tes à titularidade dos direitos de PI e dos retornos financeiros decorrentes do seu exercício pelas partes envolvidas.

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE ROYALTIES

Este contrato é firmado entre o Conselho de Diretores do Sistema da Universidade _____, em nome da Universidade de _____ com endereço à _____, e (XXXX), cujo endereço é_____.

CONSIDERAÇÕES

A. _____ era funcionário da Universidade no momento em que a invenção (conforme definição adiante) foi criada.

B. _____ era funcionário da empresa XXX no momento em que a invenção foi criada.

C. No decorrer dos programas de pesquisa realizados entre a Universidade e a empresa, _____ e _____, (inventores conjuntos) criaram a invenção; conseqüentemente, a invenção é propriedade conjunta de _____ e _____.

D. _____ (Diretor da Universidade) e _____ (as partes) possuem contratos independentes com os inventores por meio do qual concordam em assinar todos os direitos, títulos e interesses sobre a invenção com suas respectivas instituições, e por meio do qual os inventores concordam em prestar serviços em suas respectivas instituições para o preparo, depósito e manutenção do pedido de patentes relacionados à invenção.

E. As partes intentam explorar juntamente a invenção.

E em consideração às conveniências mútuas e premissas aqui contida, concordam o seguinte:

1. DATA EFETIVA

Este contrato tem vigência a partir de _____.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Invenção significa toda descoberta, conhecimento, informação e invenções criada pelos inventores em conjunto e descrita no questionário de propriedade intelectual da Universidade e no questionário de propriedade intelectual da empresa.

2.2 Licenciamento significa a transferência de valor proveniente de terceiros às partes ou outros direitos da invenção, podendo incluir royalties, taxas e outras formas de pagamento.

2.3 Despesas com patentes significam todos os gastos descritos em fatura necessários para preparar, depositar e manter a patente.

2.4 Direitos de patentes significam os direitos respectivos das partes pela descoberta, conhecimento, informação e invenções relacionadas à patente ou depósito de patente, seja nacional ou internacional, que identificam os inventores e estejam relacionadas à invenção, e qualquer depósito de patente que reinvidica o benefício da prioridade incluindo a abrangência desse depósito, todas as questões relacionadas ao depósito de patente e qualquer exame e extensão de todas as patentes as quais _____ são nomeados como inventores.

3. GARANTIA

3.1 Com exceção aos direitos do governo brasileiro, se houver, as partes não tem qualquer responsabilidade, senão com os inventores, em relação à invenção e aos direitos de patente.

3.2 A invenção pode ter sido desenvolvida com a ajuda de recursos do governo, e, neste caso, o governo poderá usufruir direitos relativos. Este contrato e as futuras licenças estão sujeitos à legislação do governo diante de qualquer contrato. Se houver algum conflito entre a aplicação da lei e este contrato, os termos da lei deverão prevalecer.

4. DEPÓSITO E EXTENSÃO DA PATENTE

4.1 As PARTES são igualmente proprietárias da invenção.

4.2. As PARTES irão juntamente selecionar e aprovar um conselho para cuidar de qualquer despesa com patentes.

4.3. As PARTES irão utilizar-se de seus esforços para garantir completa cooperação entre os inventores na preparação, depósito e manutenção dos direitos patentários.

4.4. A universidade é responsável por preparar, depositar e manter os direitos de patentes em nome de ambas as partes e irá consultar e manter XXX inteiramente informada do estado do direito de patente. Deverá comunicar à XXX todas as situações, incluindo o depósito da patente e as ações judiciais. As partes têm o direito de analisar e avaliar as especificações e reivindicações anterior à submissão ao escritório de patente apropriado. Os direitos de patente não serão cedidos sem o consenso por escrito de ambas as partes. Se a universidade antecipar gastos para o depósito, preparo e manutenção ou defesa de qualquer pedido de patente ou patente contemplada neste contrato, deverá providenciar à XXX todos os detalhes e juntamente irão determinar ações mútuas antes de efetuarem as despesas.

4.5. Ambas as partes poderão, mediante notificação por escrita à outra parte, interromper o pagamento de sua parte nas despesas associada com qualquer pedido de patente particular ou patente dentro da jurisdição (parte que interrompeu). A parte continuante poderá pagar as despesas de patente e será dona de todos os direitos, títulos e interesses ao pedido de patente ou patente dentro da jurisdição nacional. A parte descontinuante não terá qualquer tipo de direito da patente dentro da jurisdição nacional e assinará os documentos necessários para transferir todos os direitos para a parte continuante.

5. LICENCIAMENTO

As partes concordam em cooperar para comercializar, utilizar e explorar a invenção e/ou os direitos patentários e manterão ambas informadas sobre qualquer tipo de interesse expresso por terceiros. Não obstante, nenhuma parte tem o direito de comercializar, utilizar explorar e/ou licenciar a invenção e/ou direito de patente sem permissão por escrito da outra parte. Todas as licenças com respeito à invenção e/ou direito de patentes serão feitas em nome das partes e executado por ambas e serão negociados e administrados pela universidade.

6. DESPESAS E PAGAMENTOS

6.1. As partes concordam em compartilhar as despesas. O Diretor, em nome da universidade, será responsável pelo pagamento de __ % das despesas e XXX por __%. Ambas as partes reconhecem que a outra parte pode efetuar certas despesas relativas unicamente à outra instituição. Em certas circunstâncias, algumas despesas não serão consideradas despesas da patente. A Universidade irá manter registros adequados demonstrando todas as despesas, as quais estarão disponíveis a XXX para inspeção notificada por escrito. Quando possível, a universidade irá notificar e obter a aprovação de XXX antes de incorrer despesas. Se a notificação não ocorrer antes de realizada a despesa, XXX terá o direito de amortizar o pagamento da despesa, que em seu julgamento não estavam incorridas de maneira correta ou não eram realmente necessárias para alcançar as propostas deste contrato.

6.2. Dentro de 45 dias do recebimento do pagamento das despesas, a universidade irá providenciar a XXX uma fatura das despesas relatando a quantia e os gastos incorridos, o motivo de cada despesa e a quantia de responsabilidade de XXX. De acordo com o disposto na Seção 6.1, XXX irá reembolsar a universidade em 45 dias do recebimento da fatura.

6.3. De acordo com o disposto na Seção 4.5 e artigo 5º, os rendimentos advindos da licença serão compartilhados entre as partes. De acordo com a Seção 4.5, a parte descontinuante não receberá qualquer parte dos rendimentos atribuídos à patente ou depósito de patente, com exceção do reembolso de suas despesas realizadas, se houver. Qualquer rendimento será primeiramente aplicado para qualquer desembolso em virtude das despesas efetuadas por XXX e a universidade. Ainda, após o reembolso das despesas, as partes poderão mutuamente concordar em manter todo ou parte dos rendimentos restantes prevendo despesas futuras. Quando as partes concordarem em distribuir os rendimentos, ___% será retido pela universidade e __% será entregue à XXX.

6.4. No prazo de 15 dias do recebimento dos rendimentos advindos de licença, a universidade providenciará a XXX por meio de relatório escrito a quantia total dos rendimentos recebidos, a quantia destinada ao pagamento das despesas, a quantia a ser mantida como antecipação de futuras despesas, a quantia de rendimentos retidos pela universidade e a quantia devida a XXX. Concomitantemente à entrega do relatório, a uni-

versidade pagará XXX a quantia devida, cujo pagamento será feito em real, através de cheque em nome de _____ e nominal _____.

6.5. XXX terá o direito de contratar um contador devidamente certificado com o consentimento da universidade para controlar os registros financeiros relacionados aos rendimentos e/ou despesas. Os controles poderão ser realizados durante o expediente normal de trabalho desde que a universidade seja notificada por escrito com trinta dias de antecedência.

6.6. Cada parte será igualmente responsável por calcular e distribuir os rendimentos como especificado pela política de patente a seu respectivo inventor.

7. TERMOS FINAIS

7.1. Os termos deste contrato se dão pela data efetiva até que os direitos de patente se expirem, ou no dia que o último contrato de licença da invenção terminar.

7.2. Cada parte poderá findar este contrato por qualquer motivo desde que notifique a outra parte por escrito no prazo de sessenta dias.

7.3. Nada neste contrato deve ser interpretado com a finalidade de liberar as partes de quaisquer obrigações estabelecidas anterior à data efetiva do término do contrato.

8. VIOLAÇÃO

8.1. Se uma das partes tomarem conhecimento de alguma violação de direito, notificará a outra parte o mais rápido e ambas devem concordar para discutir e determinar a melhor solução. Se as partes concordarem em entrar com uma ação judicial de contrafação de patente, as despesas eventuais e os honorários pagos para a ação serão considerados despesas de patentes e todo o montante recebido pela ação serão considerados rendimentos da licença. Se as partes não concordarem em entrar com ação, a parte interessada terá o direito de entrar com ação judicial e será responsável por todas as despesas e lucros advindos.

8.2. As partes utilizarão seus melhores esforços para garantir que os inventores cooperem e atendam todas as necessidades requeridas em função da ação judicial de contrafação.

8.3. Se durante a ação alguma das partes desistir, a outra deverá pagar todas as despesas futuras relacionadas à ação e reter todos os lucros ou considerações após efetuar qualquer despesa incorrida pela parte descontinuante a uma taxa igual ao percentual de despesas totais contribuídas por esta.

9. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

9.1. De acordo com os direitos de publicação previstos na Seção 9.2 e 9.3, o Diretor da Universidade, a Universidade, XXX e os inventores deverão manter em sigilo e não divulgar a terceiros sem consentimento por escrito da outra parte:

(i) o invento;

(ii) todas as informações em documentos descritas como "confidencial";

(iii)todos os materiais biológicos relacionados à invenção, ou;

(iv) qualquer depósito de patente. A obrigação de cada parte em manter sigilo será absoluta, devendo a mesma utilizar o mesmo grau de cuidado com a informação confidencial assim como protegeria a sua. Essa obrigação permanecerá durante a vigência do contrato e por um período de 3(três) anos subseqüentes.

9.2. Não obstante o disposto na seção 9.1, o Diretor, a Universidade e XXX estarão desimpedidos para:

(i) publicar informações relacionadas à invenção em jornais científicos;

(ii) usar a invenção em pesquisa, ensino e outros projetos relacionados ao conhecimento, e

(iii) manter e disponibilizar a invenção à comunidade científica unicamente para pesquisa sem fins lucrativos, ensino e outros projetos, desde que qualquer transferência de invenção seja administrada por um contrato restringindo o uso comercial da invenção (isto é, contrato de transferência de material, contrato de confidencialidade etc.). Ainda, o diretor, a Universidade e XXX concordam em oferecer entre si uma cópia de cada manuscrito antes de submetê-lo à publicação para determinarem se o material contém matéria patenteável à invenção. Dentro de trinta dias após rece-

ber o manuscrito com a intenção de publicação, a parte receptora notificará a outra parte conquanto que o pedido de patente seja disposto de acordo com os termos e condições aqui previsto. Se após o período de trinta dias as partes não acordarem quanto a publicação, a parte que submeteu estará livre para publicar sem a aprovação da parte receptora.

9.3 Nada irá impedir o Diretor, a Universidade ou XXX de notificar ou divulgar material requerido por qualquer organização que disponibilizou recursos para resultar na criação de toda ou parte da invenção.

10. GERAL

10.1. Nenhuma das partes poderá utilizar o nome do diretor, da universidade, de XXX ou dos inventores sem expresso consentimento por escrito.

10.2. Este contrato não será assinado por uma parte sem o consentimento por escrito da outra.

10.3. Este contrato constitui acordo entre as partes para invenção e todas possíveis negociações, representações, contratos e desentendimentos serão discutidos conforme estabelecido a seguir. Nenhum contrato irá alterar ou substituir este, a menos por documento escrito assinado pelas partes.

10.4. Qualquer notificação a este contrato deverá ser dada por transmissão confirmada por entrega pessoal (incluindo entrega por serviço de mensageiro como Federal Expresso) ou pré-paga, primeira classe, e-mail notificado, requerimento protocolado, endereçado à:

UNIVERSIDADE

Endereço _____

Telefone:_____

Ou no caso de XXX à:

Endereço _____

Telefone:_____

Outros endereços poderão ser fornecidos mediante os termos providos.

10.5. Ambas as partes concordam em obedecer as leis federais, estaduais e locais relacionadas às atividades deste contrato.

10.6. A violação de uma das partes em obedecer este contrato não implicará renúncia ao direito ou para responder com a obrigação relacionada à situação em particular envolvida.

10.7. Títulos estão incluídos aqui apenas por conveniência e não deverão ser usados para construir este contrato.

As partes, estando assim justas e contratadas, firmaram o presente contrato, na presença de _____ testemunhas, _____ e _____ abaixo subscritas, que a tudo assistiram.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

_____

TESTEMUNHAS

_____

_____

3.10 Contrato de Propriedade Conjunta

Os conhecimentos resultantes do trabalho efetuado no âmbito de projetos de investigação cooperativa são propriedade conjunta de ambas as partes, que devem decidir da atribuição e das condições de exercício da sua propriedade, designadamente no acordo, nos termos do presente regulamento e do contrato.

Em situações de empreendimento conjunto, este tipo de contrato definirá quem irá ficar com a posse da tecnologia e da propriedade intelectual que resultar do projeto.

Tal propriedade pode ser conjunta, ou do licenciador, ou do licenciado. Propriedade conjunta tem diferentes significados em diferentes ju-

risdições nacionais, portanto, é necessário cautela antes de decidir por uma propriedade conjunta como uma solução mais fácil.

Algumas jurisdições nacionais, a posse conjunta da Propriedade Intelectual requer uma prestação de contas, por ambas as partes, de qualquer lucro derivado, o que pode ser indesejado, caso as partes deixem de trabalhar juntas.

CONTRATO DE PROPRIEDADE CONJUNTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado_____, por meio da Universidade_____, com endereço à _____ e _____, com endereço à _____, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES

a) _____era empregado da Universidade no momento em que a invenção (conforme definida adiante) foi criada.

b) _____era empregado da empresa _____ no momento em que a invenção foi criada.

c) No decorrer da pesquisa realizada entre a Universidade e _____, os inventores _____ e _____(inventores conjuntos) criaram a invenção; conseqüentemente, é propriedade conjunta da Universidade e _____.

d) As partes, _____(conselheiro) e _____(empresa), possuem contratos distintos com os inventores por meio dos quais concordam em repassar todos os direitos, títulos e interesses sobre a invenção de suas respectivas instituições, e por meio do qual concordam em prestar assistência para depositar, proteger e manter o depósito de patente relacionada à invenção.

e) As partes intentam explorar juntamente a invenção.

Mediante as cláusulas e condições a seguir, firmam as partes o seguinte:

1. DO PRAZO

O presente contrato entra em vigor em _____.

2. DO CONCEITO

2.1. Invenção significa qualquer descoberta, conhecimento, informação e invenções a respeito de _____ criadas pelos inventores e descritas no questionário de propriedade intelectual da Universidade (Anexo 01) e no questionário de propriedade intelectual da empresa (Anexo 02).

2.2. Royalty significa a transferência de valor em nome de terceiros às partes em consideração à exploração das patentes concedidas ou outros direitos relativos à invenção, os quais podem incluir taxas, pagamentos, seguros e outras despesas.

2.3. Despesas com patentes significam todas os gastos desembolsados descritos em fatura, que foram incorridos para preparar, depositar e manter a invenção.

2.4. Direitos de patentes significam os direitos respectivos das partes pela descoberta, conhecimento, informação e invenções protegidas pela patente ou pelo depósito de patente, seja nacional ou internacional, que identificam os inventores e que estejam relacionadas à invenção, e qualquer depósito de patente que reinvidica o benefício da prioridade, incluindo a abrangência desse depósito, todas as questões relacionadas ao depósito de patente e qualquer exame, reexames e extensões de todas as patentes as quais _____ são nomeados como inventores**.**

3. GARANTIA: DOS DIREITOS

3.1. Com exceção aos direitos, se houver, do governo brasileiro, como disposto a seguir, as partes, em seu melhor entendimento, não tem qualquer responsabilidade, senão com os inventores, em relação à invenção e aos direitos de patente.

3.2. A invenção pode ter sido desenvolvida com a ajuda de financiamento do governo, e, nessa possibilidade, o governo poderá usufruir de direitos relativos. Este contrato e futuras licenças estão sujeitos à legislação do governo diante de qualquer contrato e aplicação da _____. Se houver

algum conflito concernente a contratos e aplicação da lei a este contrato, os termos da supra lei deverão prevalecer.

4. PEDIDO DE PATENTE E PROTEÇÃO

4.1. As PARTES são igualmente proprietárias da invenção.

4.2. As PARTES irão juntamente selecionar e aprovar um conselho para cuidar de qualquer despesa com patentes.

4.3. As PARTES irão utilizar-se de seus esforços para garantir completa cooperação entre os inventores na preparação, depósito e manutenção dos direitos patentários.

4.4. A universidade é responsável por preparar, depositar e manter os direitos de patentes em nome de ambas as partes e irá consultar e manter XXX inteiramente informada do estado do direito de patente. Deverá comunicar à XXX todas as situações, incluindo o depósito da patente e as ações judiciais. As partes têm o direito de analisar e avaliar as especificações e reivindicações anterior à submissão ao escritório de patente apropriado. Os direitos de patente não serão cedidos sem o consenso por escrito de ambas as partes. Se a universidade antecipar gastos para o depósito, preparo e manutenção ou defesa de qualquer pedido de patente ou patente contemplada neste contrato, deverá providenciar à XXX todos os detalhes e juntamente irão determinar ações mútuas antes de efetuarem as despesas.

4.5. Ambas as partes poderão, mediante notificação por escrita à outra parte, interromper o pagamento de sua parte nas despesas associada com qualquer pedido de patente particular ou patente dentro da jurisdição (parte que interrompeu). A parte continuante poderá continuar a pagar as despesas de patente e será dona de todos os direitos, títulos e interesses ao pedido de patente ou patente dentro da jurisdição nacional. A parte descontinuante não terá qualquer tipo de direito da patente dentro da jurisdição nacional e assinará os documentos necessários para transferir todos os direitos para a parte continuante.

5. LICENCIAMENTO

As partes concordam em cooperar para comercializar, utilizar e explorar a invenção e/ou os direitos patentários e manterão ambas informadas sobre

qualquer tipo de interesse expresso por terceiros. Não obstante acima, nenhuma parte tem o direito de comercializar, utilizar explorar e/ou licenciar a invenção e/ou direito de patente sem permissão por escrito da outra parte. Todas as licenças com respeito à invenção e/ou direito de patentes serão feitas em nome das partes e executado por ambas e serão negociados e administrados pela universidade.

6. DESPESAS E PAGAMENTOS

6.1. As partes concordam em compartilhar as despesas. O Diretor, em nome da universidade, será responsável pelo pagamento de ____ % das despesas e XXX por ___%. Ambas as partes reconhecem que a outra parte pode efetuar certas despesas relativas unicamente à respectiva instituição. Em certas circunstâncias algumas as despesas não serão consideradas como despesas da patente. A Universidade irá manter registros adequados demonstrando todas as despesas, as quais estarão disponíveis a XXX para inspeção notificada por escrito. Quando possível, a universidade irá notificar e obter a aprovação de XXX antes de incorrer despesas. Se a notificação não ocorrer antes de realizada a despesa, XXX terá o direito de amortizar o pagamento da despesa, que em seu julgamento não estavam incorridas de maneira correta ou não eram realmente necessárias para alcançar as propostas deste contrato.

6.2. Dentro de 45 dias do recebimento do pagamento das despesas, a universidade irá providenciar a XXX uma fatura das despesas relatando a quantia e os gastos incorridos, o motivo de cada despesa e a quantia de responsabilidade de XXX. De acordo com o disposto na Seção 6.1, XXX irá reembolsar a universidade dentro de 45 dias do recebimento da fatura.

6.3. De acordo com o disposto na Seção 4.5 e artigo 5º, os rendimentos advindos da licença serão compartilhados entre as partes. De acordo com a Seção 4.5, a parte descontinuante não receberá qualquer parte dos rendimentos atribuídos à patente ou depósito de patente, com exceção do reembolso de suas despesas realizadas, se houver. Qualquer rendimento será primeiramente aplicado para qualquer desembolso em virtude das despesas efetuadas por XXX e a universidade. Ainda, após o reembolso das despesas, as partes poderão mutuamente concordar em manter todo ou parte dos rendimentos restantes prevendo despesas futuras. Quando as

partes concordarem em distribuir os rendimentos, ___% será retido pela universidade e __% será entregue à XXX.

6.4. Dentro de 15 dias do recebimento dos rendimentos avindos de licença, a universidade providenciará a XXX por meio de relatório escrito a quantia total dos rendimentos recebidos, a quantia destinada ao pagamento das despesas, a quantia a ser mantida como antecipação de futuras despesas, a quantia de rendimentos retidos pela universidade e a quantia devida a XXX. Concomitantemente à entrega do relatório, a universidade pagará XXX a quantia devida, cujo pagamento será feito em real, através de cheque em nome de _____e nominal a:_____

6.5. XXX terá o direito de contratar um contador devidamente certificado com o consentimento da universidade para controlar os registros financeiros relacionados aos rendimentos e/ou despesas. Os controles poderão ser realizados durante o expediente normal de trabalho desde que a universidade seja notificada por escrito com trinta dias de antecedência.

6.6. Cada parte será igualmente responsável por calcular e distribuir os rendimentos como especificado pela política de patente a seu respectivo inventor.

7. TERMOS FINAIS

7.1. Os termos deste contrato se dão pela data efetiva até que os direitos de patente se expirem, ou no dia que o último contrato de licença da invenção terminar.

7.2. Cada parte poderá findar este contrato por qualquer motivo desde que notifique a outra parte por escrito no prazo de sessenta dias.

7.3. Nada neste contrato deve ser interpretado com a finalidade de liberar as partes de quaisquer obrigações estabelecidas anterior à data efetiva do término do contrato.

8. VIOLAÇÃO

8.1. Se uma das partes tomarem conhecimento de alguma violação de direito, notificará a outra parte o mais rápido e ambas devem concordar

para discutir e determinar a melhor solução. Se as partes concordarem em entrar com uma ação judicial de contrafação de patente, as despesas eventuais e honorários pagos para a ação serão consideradas despesas de patentes e todo o montante recebido pela ação serão considerados rendimentos da licença. Se as partes não concordarem em entrar com ação, a parte interessada terá o direito de entrar com ação judicial e será responsável por todas as despesas e lucros advindos.

8.2 As partes utilizarão seus melhores esforços para garantir que os inventores cooperem e atendam todas as necessidades requeridas em função da ação judicial de contrafação.

8.3 Se durante a ação alguma das partes desistir, a outra deverá pagar todas as despesas futuras relacionadas à ação e reter todos os lucros ou considerações após efetuar qualquer despesa incorrida pela parte descontinuante a uma taxa igual ao percentual de despesas totais contribuídas por esta.

9. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

9.1 De acordo com os direitos de publicação previstos na Seção 9.2 e 9.3, o Diretor da Universidade, a Universidade, XXX e os inventores deverão manter em sigilo e não divulgar a terceiros sem consentimento por escrito da outra parte:

(i) o invento;

(ii) todas as informações em documentos descritas como “confidencial”;

(iii)todos os materiais biológicos relacionados à invenção, ou;

(iv) qualquer depósito de patente. A obrigação de cada parte em manter sigilo será absoluta, devendo a mesma utilizar o mesmo grau de cuidado com a informação confidencial assim como protegeria a sua. Essa obrigação permanecerá durante a vigência do contrato e por um período de 3(três) anos subseqüentes.

9.2. Não obstante o disposto na seção 9.1, o Diretor, a Universidade e XXX estarão desimpedidos para:

(i) publicar informações relacionadas à invenção em jornais científicos;

(ii) usar a invenção em pesquisa, ensino e outros projetos relacionados ao conhecimento, e

(iii) manter e disponibilizar a invenção à comunidade científica unicamente para pesquisa sem fins lucrativos, ensino e outros projetos, desde que qualquer transferência de invenção seja administrada por um contrato restringindo o uso comercial da invenção (isto é, contrato de transferência de material, contrato de confidencialidade etc.). Ainda, o diretor, a Universidade e XXX concordam em oferecer entre si uma cópia de cada manuscrito antes de submetê-lo à publicação para determinarem se o material contém matéria patenteável à invenção. Dentro de trinta dias após receber o manuscrito com a intenção de publicação, a parte receptora notificará a outra parte conquanto que o pedido de patente seja disposto de acordo com os termos e condições aqui previsto. Se após o período de trinta dias as partes não acordarem quanto a publicação, a parte que submeteu estará livre para publicar sem a aprovação da parte receptora.

9.3. Nada irá impedir o Diretor, a Universidade ou XXX de notificar ou divulgar material requerido por qualquer organização que disponibilizou recursos para resultar na criação de toda ou parte da invenção**.**

10. GERAL

10.1. Nenhuma das partes poderá utilizar o nome do diretor, da universidade, de XXX ou dos inventores sem expresso consentimento por escrito.

10.2. Este contrato não será assinado por uma parte sem o consentimento por escrito da outra.

10.3. Este contrato constitui acordo entre as partes para invenção e todas possíveis negociações, representações, contratos e desentendimentos serão discutidos conforme estabelecido a seguir. Nenhum contrato irá alterar ou substituir este, a menos por documento escrito assinado pelas partes.

10.4. Qualquer notificação a este contrato deverá ser dada por transmissão confirmada por entrega pessoal (incluindo entrega por serviço de mensageiro como Federal Expresso) ou pré paga, primeira classe, e-mail notificado, requerimento protocolado, endereçado à:

UNIVERSIDADE

Endereço _____

Telefone:_____

Ou no caso de XXX à:

Endereço _____

Telefone:_____

Outros endereços poderão ser fornecidos mediante os termos providos.

10.5. Ambas as partes concordam em obedecer as leis federais, estaduais e locais relacionadas às atividades deste contrato.

10.6. A violação de uma das partes em obedecer este contrato não implicará renúncia ao direito ou para responder com a obrigação relacionada à situação em particular envolvida.

10.7. Títulos estão incluídos aqui apenas por conveniência e não deverão ser usados para construir este contrato.

As partes, estando assim justas e contratadas, firmaram o presente contrato, na presença de _____ testemunhas, _____ e _____ abaixo subscritas, que a tudo assistiram.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

_____

TESTEMUNHAS

_____

_____

3.11 Contrato de Franquia

O contrato de franquia empresarial vem disciplinado pela Lei n. 8.955, de 1994, sendo este definido como o sistema pelo qual o franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício (Art. 2º).

No entanto, no que se refere à natureza jurídica da franquia, há grande divergência doutrinária. O que se tem em comum, entretanto, é que se trata de um contrato atípico por envolver cessão de direitos, licença de marca, prestação de serviços, compra e venda e distribuição, além de outros, tendo como objetivo a comercialização de determinados produtos ou serviços.

Sempre que se adquire uma franquia, o franqueado deve estar capacitado para desenvolver a atividade de acordo com os padrões exigidos pelo franqueador. Para que isto ocorra, deve ter o fornecimento do *know-how* do franqueador ao franqueado, ou seja, deve haver a transferência de tecnologia.

Transfere-se a tecnologia a todo franqueado, que deverá seguir os preços e padrões impostos pelo franqueador. Por exemplo a rede de franquias Mc Donald´s: os preços são os mesmos em todo o território nacional e a padronização praticamente a mesma em todo o mundo – somente são admitidas alterações quando se instalem em centros históricos, por exemplo, onde a fachada deve se adequar ao contexto.

Estes são partes no contrato de franquia, o franqueado e o franqueador. O franqueador é o concedente, titular dos direitos de exclusividade da propriedade industrial que se transfere pelo contrato. O franqueado, por sua vez, é o licenciado que, adquirindo a franquia, operacionaliza a distribuição dos respectivos produtos e serviços.

Assim, franqueador é aquele que autoriza que terceiros (franqueados) façam uso restrito de uma marca cujos direitos são próprios. Nos

sistemas mais avançados também são transferidos padrões e conhecimentos necessários para a operação bem sucedida do negócio. O conhecimento transmitido permite a um franqueado implantar, operar e administrar seu próprio negócio.

O franqueado pode ser pessoa física ou jurídica. É aquele que adquire a franquia. O contrato de franquia se caracteriza por sua hibridez, ou seja, envolve além da licença do uso da marca, transferência de *know-how*, prestação de serviços de assistência técnica, de modo combinado ou não, com qualquer outra modalidade de transferência de tecnologia necessária à realização de seu fim.

Como visto, o termo franquia não é unívoco, uma vez que pode significar a pessoa jurídica que participa de determinada rede, utilizando-se do sistema de franquias de um franqueador, bem como o contrato ou sistema de franquias.

No contrato de franquia deve-se determinar a área de sua exploração, ou seja, o território onde a franquia será explorada com garantia de exclusividade ou preferência do franqueado.

O contrato-padrão de franquia deve sempre ser escrito e assinado na presença de duas testemunhas e terá validade independentemente de ser levado a registro perante cartório ou órgão público.

Aplicam-se aos contratos de franquia empresarial as normas gerais sobre os contratos constantes no Código Civil. Como já dito, o contrato de franquia envolve uma série de outros contratos, como licença de exploração de patente, licença para exploração de marca e o fornecimento de *know-how*.

São obrigações do franqueador, sempre que tenha interesse em implantar um sistema de franquia empresarial, fornecer uma Circular de Oferta de Franquia (COF):

I - histórico resumido, forma societária e nome completo ou razão social do franqueador e de todas as empresas a que esteja diretamente ligado, bem como os respectivos nomes de fantasia e endereços;

II - balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora relativos aos dois últimos exercícios;

III - indicação precisa de todas as pendências judiciais em que estejam envolvidos o franqueador, as empresas controladoras e titulares de marcas, patentes e direitos autorais relativos à operação, e seus subfranqueadores, questionando especificamente o sistema da franquia ou que possam diretamente vir a impossibilitar o funcionamento da franquia;

IV - descrição detalhada da franquia, descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo franqueado;

V - perfil do franqueado ideal no que se refere a experiência anterior, nível de escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente;

VI - requisitos quanto ao envolvimento direto do franqueado na operação e na administração do negócio;

VII - especificações quanto ao:

a) total estimado do investimento inicial necessário à aquisição, implantação e entrada em operação da franquia;

b) valor da taxa inicial de filiação ou taxa de franquia e de caução; e

c) valor estimado das instalações, equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento;

VIII - informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo franqueado ao franqueador ou a terceiros por este indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que as mesmas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte:

a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca ou em troca dos serviços efetivamente prestados pelo franqueador ao franqueado (royalties);

b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;

c) taxa de publicidade ou semelhante;

d) seguro mínimo; e

e) outros valores devidos ao franqueador ou a terceiros que a ele sejam ligados;

IX - relação completa de todos os franqueados, subfranqueados e subfranqueadores da rede, bem como dos que se desligaram nos últimos 12 meses, com nome, endereço e telefone;

X - em relação ao território, deve ser especificado o seguinte:

a) se é garantida ao franqueado exclusividade ou preferência sobre determinado território de atuação e, caso positivo, em que condições o faz; e

b) possibilidade de o franqueado realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;

XI - informações claras e detalhadas quanto à obrigação do franqueado de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia, apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo franqueador, oferecendo ao franqueado relação completa desses fornecedores;

XII - indicação do que é efetivamente oferecido ao franqueado pelo franqueador, no que se refere a:

a) supervisão de rede;

b) serviços de orientação e outros prestados ao franqueado;

c) treinamento do franqueado, especificando duração, conteúdo e custos;

d) treinamento dos funcionários do franqueado;

e) manuais de franquia;

f) auxílio na análise e escolha do ponto onde será instalada a franquia; e

g) *layout* e padrões arquitetônicos nas instalações do franqueado;

XIII - situação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) das marcas ou patentes cujo uso estará sendo autorizado pelo franqueador;

XIV - situação do franqueado, após a expiração do contrato de franquia, em relação a:

a) *know-how* ou segredo de indústria a que venha a ter acesso em função da franquia;

b) implantação de atividade concorrente da atividade do franqueador;

XV - modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato-padrão de franquia adotado pelo franqueador, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos e prazo de validade.

As obrigações do franqueado, por sua vez, são:

I – comercializar exclusivamente os produtos do franqueador;

II – adquirir a matéria-prima indicada pelo franqueador;

III – utilizar os equipamentos constantes do projeto de instalação;

IV – cobrar os preços fixados pelo franqueador;

V – pagar pela utilização da franquia;

VI – formar e preparar pessoal conforme os padrões do franqueador.

CONTRATO DE FRANQUIA

NOME DA FRANQUIA/LOGO

(marca)

CONTRATO-PADRÃO DE FRANQUIA EMPRESARIAL (a ser celebrado com a pessoa física do FRANQUEADO).

OBJETO DO CONTRATO:

(descrever)

Preço total: R$ _____ (_____ mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Taxa de Franquia: R$_____ (_____reais), a ser paga na presente data.

EQUIPAMENTOS: Total de R$ _____ (_____ reais), a ser pagos da seguinte forma:

1ª PARCELA, de R$_____(_____ reais), a ser paga em ___ de _____ de _____mediante o cheque n. _____ do Banco _____, Banco n._____, da c/c de _____.

2ª PARCELA, de R$ _____(_____ reais), a ser paga em ___ de _____ de _____ mediante o cheque n._____do Banco _____, Banco n._____, da c/c de _____.

Capital de Giro: R$ _____ (reais), a disponibilizar até ____ dias antes do início das operações.

PARTES CONTRATANTES:

FRANQUEADOR _____, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n._____, IE n._____, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial de São Paulo, daqui por diante simplesmente designado FRANQUEADOR, com sede na cidade de _____, estado de _____, na Rua _____ CEP _____ , Bairro _____, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social e Sr.(Sra.) _____ , (nome completo do FRANQUEADO) daqui por diante simplesmente designado FRANQUEADO, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG n._____, e inscrito no CPF sob o

n. _____, residente e domiciliado à Rua _____, na cidade de _____, estado de _____.

Pelo presente instrumento particular, FRANQUEADOR e FRANQUEADO, retro qualificados, resolvem celebrar o presente CONTRATO de Franquia Empresarial (doravante denominado e referido apenas como CONTRATO), nos seguintes termos e condições:

Tendo em vista que:

1. O FRANQUEAD0R é o detentor do direito exclusivo de explorar a marca _____ nas modalidades _____ e _____, e de desenvolver e conceder franquias para a operação de unidades operativas no Brasil, utilizando um sistema único e bem-sucedido, designado (marca),

que é um sistema de _____e _____, conforme definido na Circular de Oferta de Franquia (COF).

2. O FRANQUEADO teve aprovada sua solicitação para, por sua conta e risco, instalar, operar e administrar pessoalmente, pelo sistema de franquia e de acordo com os padrões estabelecidos pelo FRANQUEADOR uma unidade franqueada (marca), na modalidade _____, estando ciente de que a essência de toda e qualquer mitra franquia concedida pelo FRANQUEADOR a quem quer que seja repousa no estrito cumprimento, pelo FRANQUEADO, das diretrizes e padrões ditados pelo FRANQUEADOR, inclusive e especialmente no que se refere à qualidade dos serviços prestados a partir da respectiva unidade ou território.

3. O FRANQUEADO receberá o treinamento inicial, teórico e prático, que será ministrado pela equipe do FRANQUEADOR.

4. O FRANQUEADO se encarregará, por sua conta e risco, da abertura do estabelecimento comercial, onde figurará como sócio majoritário e com poderes de administração isolada, estando estabelecido de forma legítima em um ponto comercial, sito à Rua _____, n._____ no Município de _____ do estado de _____, sendo que o FRANQUEADOR considera adequado à instalação de uma unidade (marca), modalidade _____.

5. Foram preenchidos todos os demais requisitos estipulados entre as partes.

6. Foi entregue, pelo FRANQUEADOR ao FRANQUEADO, no prazo da Lei, um exemplar da atual CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA, o qual foi inteiramente lido pelo FRANQUEADO, que afirma expressamente não ter qualquer dúvida com relação ao respectivo conteúdo e declara concordar integralmente com todas as definições, normas, condições e explicações ali contidas.

Fica estipulado entre as partes:

CLÁUSULA 1ª

Pelo presente instrumento particular, o FRANQUEADOR concede ao FRANQUEADO única franquia para que o mesmo implante, opere e administre,

por sua conta e risco, uma unidade (marca), modalidade _____ (ao longo deste designada unidade), que utilizará a marca (marca) na respectiva fachada e será instalada no município de _____, estado de _____ à Rua (Av., Praça etc.) _____ n._____ , no bairro de _____ (Obs.: se for mais de um fraqueado, deverá ser escrito, após a qualificação: "solidários entre si nos direitos e obrigações do presente CONTRATO").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O FRANQUEADO deverá fornecer ao FRANQUEADOR, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente CONTRATO, cópia do contrato social da pessoa jurídica por ele constituída para a finalidade de operar uma unidade (marca), modalidade _____ para análise.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O local escolhido para a instalação da unidade, e a participação societária, administrativa e comercial da pessoa jurídica que operará a marca (marca) somente poderá ser alterada, por qualquer motivo, mediante prévia autorização, expressa e por escrito, do FRANQUEADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O FRANQUEADO se obriga e se compromete, também por meio do contrato social da pessoa jurídica, a operar e a gerenciar pessoalmente a unidade, enquanto vigorar o presente CONTRATO, figurando como sócio no contrato social da Empresa operadora da unidade (marca), por força e ordem deste CONTRATO, com poderes de administração isolada, devendo ainda deter a maioria do percentual societário das quotas do Capital Social.

CLÁUSULA 2ª

Os materiais adquiridos pela unidade deverão seguir as especificações aprovadas pelo FRANQUEADOR e ser obrigatoriamente adquiridos apenas dos fornecedores expressamente licenciados ou autorizados pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O FRANQUEADO gozará, sempre que possível, e sujeito à análise individual de crédito, das mesmas condições comerciais oferecidas pelos fornecedores ao FRANQUEADOR e aos demais franqueados da rede.

CLÁUSULA 3ª

Todos os ônus, encargos, custos e despesas necessários a, ou decorrentes de, instalação, operação, manutenção e administração da unidade e as responsabilidades sociais empresariais a que se refere a cláusula anterior correrão sempre por conta exclusiva do FRANQUEADO e da pessoa jurídica que utilizará a marca (marca), inclusive no que se refere à aquisição e transporte de móveis, equipamentos, instalações e materiais à contratação e remuneração da mão-de-obra e dos serviços que sejam necessários à respectiva instalação e também à sua entrada e manutenção em funcionamento, sempre observadas as normas ditadas pelo FRANQUEADOR e o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado ao FRANQUEADO proceder a quaisquer alterações em sua unidade que possam vir a interferir na disposição dos móveis, equipamentos e materiais de consumo, sem o prévio conhecimento e/ou autorização expressa e por escrito do FRANQUEADOR, ressalvadas apenas as pequenas obras, os reparos e as substituições que se façam necessários em decorrência de danos ou de uso, de forma a manter as instalações da unidade sempre em perfeitas condições de segurança, de higiene e conservação, de acordo com os padrões definidos pelo FRANQUEADOR e com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado ao FRANQUEADO, a qualquer tempo, retirar-se da empresa que opera a (marca), bem como se tornar acionista minoritário da mesma, ou ainda delegar a condição de administrador da pessoa jurídica comercial que opera a (marca), ou ainda, associar-se a outra empresa concorrente, pelo prazo de 2 (dois) anos após o término do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O FRANQUEADO será o único responsável pela obtenção das licenças e alvarás junto aos órgãos públicos ou proprietários do imóvel, necessários ao funcionamento da unidade e à constituição da empresa, portanto correm os custos, despesas e encargos a tanto necessários ou disso decorrente, exclusivamente ao FRANQUEADO.

CLÁUSULA 4ª

A unidade deverá ser instalada, operada e administrada pelo FRANQUEADO, pessoalmente ou por meio da pessoa jurídica que irá assumir a responsabilidade para operar a unidade (marca), segundo as orientações do FRANQUEADOR. Essas orientações incluem disposição de equipamentos, instalações físicas (*layout*) e materiais de consumo.

CLÁUSULA 5ª

Os conhecimentos, diretrizes e normas básicas que compõem o sistema de franquias (marca) encontram-se sistematizados e consolidados no MANUAL DE OPERAÇAO DA FRANQUIA (MOF) que o FRANQUEADOR entrega ao FRANQUEADO em regime de COMODATO, isto é, empréstimo a título gratuito, pelo tempo de duração do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Expirado o prazo do CONTRATO, ou rescindido, deverá o FRANQUEADO restituir imediatamente o MANUAL DE OPERAÇAO DA FRANQUIA (MOF) ao FRANQUEADOR.

CLÁUSULA 6ª

O MANUAL DE OPERAÇÃO DA FRANQUIA (MOF) da (marca) poderá, a critério exclusivo do FRANQUEADOR, ser a qualquer momento alterado, ampliado, acrescido de novos itens ou reduzido, de forma a atender a novas exigências de mercado, devendo o FRANQUEADO ser informado com a devida antecedência.

CLÁUSULA 7ª

O FRANQUEADO compromete-se, em regime de solidariedade com a pessoa jurídica a que pertence e que opera a (marca e com seus funcionários ou prepostos a cumprir todas as determinações, diretrizes e especificações contidas no referido MANUAL DE OPERAÇAO DA FRANQUIA (MOF), objetivando a padronização do sistema de franquia adotado na presente relação contratual.

CLÁUSULA 8ª

O FRANQUEADO reconhece que o FRANQUEADOR é o único proprietário e titular exclusivo dos direitos, inclusive autorais e conexos sobre o MANUAL DE OPERAÇAO DA FRANQUIA que ora lhe é entregue e também sobre os respectivos desdobramentos e alterações e sobre as demais alterações que venham a promover e/ou a adotar e que venha a ser cedidos ao FRANQUEADO sempre em comodato, pelo que o FRANQUEADO, por si e por seus funcionários e/ou prepostos, obriga-se a:

a) Manter para sempre o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação ou especificação contida no MANUAL DE OPERAÇÃO DA FRANQUIA (MOF) que ora recebe ou de outras instruções ou adendos que lhe cheguem às mãos, cujo conteúdo, em sua integridade, ele, FRANQUEADO agindo por si, pela pessoa jurídica e também por seus funcionários ou prepostos, expressamente reconhece constituir segredo do negócio do FRANQUEADOR e do sistema de franquias (marca).

b) Fornecer à pessoa jurídica, seus empregados e/ou prepostos apenas as informações contidas no MANUAL DE OPERAÇAO DA FRANQUIA (MOF) e/ou respectivos desdobramentos ou adendos que sejam efetivamente necessários ao perfeito desempenho de suas tarefas, sempre de acordo com os padrões estabelecidos pelo FRANQUEADOR sendo obrigação do FRANQUEADO explicar a esses funcionários ou prepostos que tais informações constituem segredo do negócio do FRANQUEADOR envolvendo o sistema de franquias (marca).

c) Utilizar as informações e conhecimentos constantes do MANUAL DE OPERAÇAO DA FRANQUIA (MOF) e/ou adendos apenas em conexão direta com as atividades que desempenhar na unidade, pelo FRANQUEADO instalada, operada e administrada em decorrência do que estabelece o presente ajuste.

d) Não reproduzir no todo ou em parte, por qualquer meio ou para qualquer propósito, a forma ou o conteúdo do MANUAL DE OPERAÇAO DA FRANQUIA que ora recebe, nem tampouco de outras informações e/ou adendos e demais orientações que lhe venham a ser entregues ou transmitidas, salvo autorização em contrário, expressa e por escrito, do FRANQUEADOR.

e) Quando do término ou rescisão, seja por que motivo ou quando for, do presente CONTRATO de Franquia ou de eventual prorrogação deste, devolver imediatamente ao FRANQUEADOR a quem os mesmos pertencem e continuarão a pertencer, tanto o MANUAL DE OPERAÇAO DA FRANQUIA (MOF) que dela tenha recebido, juntamente a todos e quaisquer outros documentos ou materiais, impressos ou não, inclusive vídeos, áudio-tapes, disquetes, CD-ROMs e quaisquer outros meios materiais, que contenham segredos do negócio do FRANQUEADOR e do sistema de franquias da (marca), instruções ou especificações operacionais ou administrativas de qualquer natureza ou informações Tecnológicas que tenham ligação com a atividade desempenhada pelo FRANQUEADO pelo FRANQUEADOR e/ou por qualquer unidade integrante da rede de franquias (marca).

PARÁGRAFO ÚNICO: o FRANQUEADO, bem como a pessoa jurídica operadora do sistema (marca), não poderão, por qualquer meio ou forma, diretamente ou por meio de terceiros, comercializar ou intermediar a comercialização de produtos adquiridos dos (ou por intermédio dos) fornecedores autorizados ou licenciados pelo FRANQUEADOR em qualquer localidade do Brasil.

CLÁUSULA 9ª

O FRANQUEADO autoriza o FRANQUEADOR a, sempre que este julgar conveniente, realizar todas as inspeções e verificações que considerar necessárias para constatar se a unidade está instalada e funcionando de acordo com os padrões da rede, comprometendo-se a acatar de pronto as recomendações que lhe sejam feitas pelo FRANQUEADOR como resultado dessas inspeções e verificações.

CLÁUSULA 1Oª

O FRANQUEADOR não garante ao FRANQUEADO sucesso ou lucro financeiro em decorrência da utilização da rede de franquias (marca), de vez que tal sucesso dependerá, em muito, de fatores, mas não limitados ao tempo e à dedicação que o FRANQUEADO emprestar à operação e

administração de sua unidade, estando o FRANQUEADO ciente de que, como ocorre com toda e qualquer outra atividade empresarial, certo risco é inerente à instalação, operação e gestão de qualquer empreendimento comercial. O FRANQUEAD0R também não assume quaisquer responsabilidades civis, previdenciárias, trabalhistas, nem de natureza tributária decorrentes da regular atividade empresarial desenvolvida pelo FRANQUEADO, declarando este reconhecer completa inexistência de responsabilidade solidária daquela (FRANQUEADOR).

CLÁUSULA 11ª

Obriga-se o FRANQUEADO a utilizar, a título precário e apenas em conexão com as atividades autorizadas pelo FRANQUEADOR, o desempenho na unidade, enquanto vigorar o CONTRATO ora firmado, a marca (marca) e as demais marcas que para tanto o FRANQUEADOR lhe indicar, alterando-as ou substituindo-as sempre que isso lhe seja determinado pelo FRANQUEADOR sem direito a reembolso do Fundo de Comércio (goodwill).

CLÁUSULA 12ª

O FRANQUEADO, bem como a pessoa jurídica operadora, reconhece(m) os direitos do FRANQUEADOR com relação à marca (marca) e a quaisquer outras marcas, a esta licenciada, utilizadas na operação da unidade. Não alegará o FRANQUEADO, portanto, durante a vigência do presente CONTRATO ou mesmo após seu término, a obtenção, em seu benefício, de qualquer direito à titularidade ou à propriedade com relação às marcas, uma vez que o CONTRATO lhe assegura a utilização destas, a título precário, somente para um fim concomitante às normas, nos limites presentes no MANUAL DE OPERAÇÃO DA FRANQUIA (MOF) e contratuais somente enquanto este vigorar.

PARÁGRAFO ÚNICO: O FRANQUEADO obriga-se a não praticar, nem permitir que se pratique, qualquer ato ou omissão prejudicial à imagem do FRANQUEADOR e nem do sistema de franquias da (marca) e/ou de qualquer das marcas de que a mesma, ou suas coligadas, sejam ou venham a ser detentoras ou usuárias legítimas, especialmente a marca (marca).

CLÁUSULA 13ª

É vedada a utilização, pelo FRANQUEADO, de qualquer das marcas de que é detentor ou licenciado o FRANQUEADOR, ou da denominação social desta ou de suas coligadas, no todo ou em parte:

a) para compor ou integrar a denominação social de qualquer empresa; e

b) em notas fiscais, faturas e em quaisquer outros documentos de natureza contábil, cambial ou fiscal, ressalvadas apenas as exceções eventualmente previstas no MANUAL DE OFERTA DE FRANQUIA (MOF) ou outros documentos fornecidos pelo FRANQUEADOR e desde que tal utilização se dê estritamente de acordo com o que neles estiver estabelecido.

CLÁUSULA 14ª

Submeter-se-á, o FRANQUEADO e os funcionários da pessoa jurídica operadora, sempre que o FRANQUEADOR assim o exigir, aos treinamentos e às reciclagens que a esta, a seu critério, julgar necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os treinamentos serão realizados em locais, datas e horários estabelecidos previamente pelo FRANQUEADOR, de acordo com os programas que este entender convenientes, devendo o FRANQUEADO (e, quando for o caso, seus funcionários ou prepostos) concluir cada curso ou reciclagem com aproveitamento que seja satisfatório à (marca).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda e qualquer despesa com transporte, estadia ou hospedagem necessários ao FRANQUEADO e/ou a elementos de sua equipe, correrá por conta exclusiva dele, FRANQUEADO.

CLÁUSULA 15ª

Obriga-se o FRANQUEADO a manter e garantir que a pessoa jurídica operadora, seus funcionários e prepostos mantenham o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a respeito da implantação, operação ou administração da unidade da (marca), a si pertencente, contidos no MANUAL DE OPERAÇAO DA FRANQUIA (MOF) ou recebidos durante os treinamentos e/ou reciclagens, ou ainda que, por qualquer motivo ou forma, chegue a suas mãos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O FRANQUEADO está ciente de que todas as informações a que já tenha tido ou possa vir a ter acesso constituem em sua integridade. SEGREDO DO NEGOCIO do FRANQUEADOR, ficando ele, FRANQUEADO, bem como a pessoa jurídica operadora, obrigado a dar ciência desse fato também a seus funcionários e/ou prepostos que sejam submetidos a treinamento, ou que, por qualquer motivo, venham a tomar conhecimento, no todo ou em parte, dessas informações, ficando desde logo consignado que o FRANQUEADO poderá vir a ser considerado cúmplice em ou co-participe em caso de qualquer violação desse segredo.

CLÁUSULA 16ª

Como retribuição aos direitos que lhe são conferidos, tecnologia de atuação e orientação, no que se refere à implantação de sua unidade (MARCA), o FRANQUEADO pagará ao FRANQUEADOR, na data da assinatura deste CONTRATO, a título de taxa inicial de franquia, independentemente da remuneração periódica a que se refere a cláusula seguinte, o valor de _____R$ (_____reais).

CLÁUSULA 17ª

Independentemente da taxa inicial de franquia a que se refere a cláusula anterior, a título de royalties, o FRANQUEADO se obriga a pagar ao FRANQUEADOR, pelo uso continuado da marca (MARCA), pela orientação e treinamento que continuará a receber, pelo acesso continuado ao *know-how* acumulado pelo FRANQUEADOR, pelo apoio e supervisão de rede, pelo uso dos sistemas de operação e gerenciamento de unidades da rede (MARCA) desenvolvidos pelo FRANQUEADOR e por todos os demais benefícios que lhe possam decorrer, a remuneração mensal do equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto da pessoa jurídica operadora, ou o valor mínimo fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais), (dentre as duas hipóteses, a qual corresponder ao valor maior), que auferir em sua unidade (ou a partir dela) etc. cada mês considerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para apuração da remuneração mensal variável devida por força do disposto no caput e também para permitir o monitoramento eficaz, pelo FRANQUEADOR, do desempenho da unidade e da rede como

um todo, o FRANQUEADO enviará mensalmente, até o 3 (terceiro) dia útil de cada mês seguinte àquele a que se refere, à sede desta, relatórios detalhados do movimento ocorrido no período, de acordo com o modelo fornecido pelo FRANQUEADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O FRANQUEADOR se reserva o direito de, a qualquer tempo, verificar, por todos os meios a sua disposição, inclusive auditoria, exame de livros e quaisquer outros, a exatidão desses relatórios, ficando ajustado que, caso se constate qualquer inexatidão nos mesmos, os custos de tal verificação — inclusive, se for o caso, os honorários dos profissionais ou empresas que o FRANQUEADOR venha, a seu critério, contratar para proceder à mesma — serão inteiramente suportados pelo FRANQUEADO, figurando como responsável solidário à pessoa jurídica operadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A referida remuneração será paga diretamente ao FRANQUEADOR, ou para outra empresa por ele indicada, tendo em vista maximizar a lucratividade da operação, incluindo as vantagens tributárias legais, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês seguinte àquele a que se refere, O FRANQUEADO receberá as faturas correspondentes, do FRANQUEADOR e/ou da empresa indicada, para as cobranças devidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer atraso no pagamento das contribuições referidas sujeitará o FRANQUEADO à multa de 2% (dois por cento) ao mês ou o valor máximo permitido por lei sobre o valor devido, acrescido de correção monetária, sem prejuízo do direito do FRANQUEADOR de considerar automaticamente rescindido o presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por culpa exclusiva do FRANQUEADO.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se verifique a retomada do processo inflacionário, os valores a que se refere esta cláusula passarão a ser monetariamente corrigido, entre a data de seu vencimento e a do pagamento efetivo, pelo índice de correção admitido por lei que melhor espelhe a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

PARÁGRAFO SEXTO; O FRANQUEADOR solicitará, a seu critério, ao FRANQUEADO que pague, no todo ou em parte, as quantias devidas por força desta cláusula diretamente a empresas por ela licenciadas, que forneçam serviços, assistência, sistemas ou benefícios à rede de franquias (MARCA).

CLÁUSULA 18ª

O FRANQUEADO compromete-se a contribuir mensalmente para o FUNDO COOPERADO DE PROPAGANDA E MARKETING da rede de unidades (MARCA) com 2% (dois por cento) do faturamento bruto mensal da pessoa jurídica operadora, ou o valor mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais), o que for maior, para utilização em marketing institucional e/ou promocional da rede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor previsto no caput será pago pelo

FRANQUEADO até o 3 (terceiro) dia útil de cada mês subseqüente àquele a que se refere, ao próprio FRANQUEADOR ou, a critério deste, diretamente à empresa responsável pela administração do tal Fundo Cooperado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer atraso implicará multa de 2% (dois por cento) ou o valor máximo, sobre o valor devido e se por lei permitido, também em correção monetária, calculada dia a dia com o índice que melhor espelhe a perda do poder aquisitivo da moeda no período, tudo sem prejuízo para o direito do FRANQUEADOR de considerar automaticamente rescindido o presente CONTRATO, por culpa exclusiva do FRANQUEADO.

CLÁUSULA 19ª

Toda a publicidade e promoção das unidades franqueadas da (MARCA) seguirão à risca os padrões e as especificações ditados pelo FRANQUEADOR que deverá aprovar previamente, POR ESCRITO, toda e qualquer ação promocional ou publicitária que o FRANQUEADO ou a pessoa jurídica operadora pretenda praticar por iniciativa própria, seja isoladamente, ou em conjunto com outros FRANQUEADOS da rede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o FRANQUEADO pretenda veicular, por sua conta, quaisquer peças publicitárias ou promocionais, os respectivos objetivos e planos de mídia deverão ser previamente enviados ao FRANQUEADOR, para análise e aprovação, antes da sua veiculação ou distribuição, podendo o FRANQUEADOR vetar as ações incompatíveis com o posicionamento do FRANQUEADOR sem qualquer ônus para este.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer ação publicitária ou promocional que venha a ser criada por iniciativa do FRANQUEADO e que seja aprovada

pelo FRANQUEADOR passará, automaticamente, a ser de propriedade do FRANQUEADOR que poderá utilizá-la da forma que melhor entender, na divulgação da rede de franquias (MARCA), sem que disso resulte direito, para o FRANQUEADO ou para quem quer que seja, ao recebimento de quaisquer quantias, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Propagandas cooperadas poderão eventualmente ocorrer, e os custos necessários ou decorrentes serão rateados entre os interessados na proporção definida em cada caso, de comum acordo.

CLÁUSULA 20ª

O FRANQUEADO declara expressamente reconhecer que foi selecionado para firmar este instrumento tendo em vista as suas qualidades e características pessoais e que, em conseqüência, o presente ajuste é celebrado *intuitu personae*, pelo que ele, FRANQUEADO, não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos e/ou as obrigações que lhe decorram desse instrumento, ou de qualquer aditamento ao mesmo que venha a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 21ª

Fica estipulado que, na hipótese de o FRANQUEADO pretender proceder a tal cessão ou transferência, o FRANQUEADOR terá não apenas o direito de veto, mas também o direito absoluto de preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir do FRANQUEADO o "NEGÓCIO" onde estiver instalada a unidade, bem como todos os respectivos equipamentos, instalações, móveis e utensílios e/ou, ainda, os insumos e suprimentos que nela se encontrem, sendo obrigação do FRANQUEADO fazer que conste do contrato de locação ou sublocação que celebrar com o proprietário do imóvel ou com o locador do imóvel onde será instalada a unidade, cláusula que assegure ao FRANQUEADOR condições efetivas para o exercício desse direito de preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para garantir ao FRANQUEADOR a possibilidade de exercer efetivamente o direito de preferência que lhe assegura o caput desta CLÁUSULA obriga-se O FRANQUEADO a comunicar à mesma, sempre por escrito, suas intenções, indicando claramente o preço, as condições

pretendidas, o nome e os demais dados identificadores do eventual pretendente, concedendo ao FRANQUEADOR o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para formalizar a aquisição, diretamente ou através de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O candidato à aquisição do negócio deverá ser apresentado ao FRANQUEADOR para sua prévia avaliação, pois este deve preencher as condições estabelecidas pelo FRANQUEADOR para se tornar um FRANQUEADO do sistema de franquias (MARCA).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O disposto no caput e no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA aplica-se tanto às transferências voluntárias quanto às que possam ser impostas por força de lei, por decisão Judicial ou por qualquer outro motivo cogente, de fato ou de direito.

CLÁUSULA 22ª

Fica consignado que, ainda que o FRANQUEADOR abdique do exercício de seu direito de preferência, conforme estipulado e descrito na CLÁUSULA anterior, estes continuarão assegurados, caso não sejam transferidos ao pretendente apresentado pelo FRANQUEADO.

CLÁUSULA 23ª

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o FRANQUEADO está desde logo autorizado, por motivos meramente fiscais, a transferir o exercício dos direitos, obrigações e interesses que lhe resultam deste instrumento para Sociedade Limitada cujo controle e gerência efetivos estarão sempre nas mãos da pessoa física do FRANQUEADO, que deverá deter poderes de administração isolada, mesmo que não detenha a maioria do percentual societário das quotas do Capital Social, devendo o FRANQUEADO adotar as providências cabíveis para assegurar que as cotas dos sócios da pessoa jurídica operadora não sejam indivisíveis, impenhoráveis e incomunicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Enquanto vigorar o presente ajuste, toda e qualquer alteração do contrato social da empresa referida no parágrafo anterior – que implique quaisquer modificações no respectivo quadro de sócios ou na distribuição das cotas em que se divide o capital social, alteração de sua gerência, liquidação, encerramento ou transformação em S.A. – dependerá de

prévia e expressa anuência e concordância do FRANQUEADOR, sempre por escrito, ficando consignado que, em qualquer hipótese, o presente CONTRATO somente continuará vigorando, salvo autorização escrita do FRANQUEADOR, se ora o FRANQUEADO, pessoa física, continuar detendo os poderes de administração isolada da citada Sociedade.

CLÁUSULA 24ª

Do presente CONTRATO não resulta, nem poderá resultar, em hipótese alguma, seja a que título for, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os sócios, funcionários, administradores ou prepostos da outra, ficando portanto consignado que o presente ajuste tampouco implica transformação ou nomeação do FRANQUEADO em agente, mandatário quanto representante a qualquer outro título do FRANQUEADOR.

CLÁUSULA 25ª

Toda e qualquer atividade desenvolvida na respectiva unidade (pessoa jurídica operadora) será de inteira responsabilidade do FRANQUEADO, que responderá individualmente e isoladamente, perante os Poderes Públicos e perante quaisquer terceiros, por todas as Obrigações Civis, Administrativas, Penais, Trabalhistas, Previdenciárias, Sociais ou Tributárias que assumir, ou a que por qualquer forma ou motivo venha a dar causa, bem como as que sejam inerentes ao (ou decorrentes do) próprio funcionamento ou operação da unidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado que o FRANQUEADO agirá sempre em seu próprio nome e sem jamais se utilizar forma indevida de qualquer das marcas de que seja detentor o FRANQUEADOR, da denominação social da empresa _____ ou de qualquer coligada desta, tais como a marca (MARCA) e outras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O FRANQUEADO deverá pagar pontualmente as quantias devidas a quem quer que seja e saldar, nos respectivos vencimentos, todos os compromissos assumidos por força das aquisições realizadas pela pessoa jurídica operadora (unidade), sejam estes adquiridos do FRANQUEADOR, de coligadas desta ou de terceiros autorizados, indicados e/ou licenciados.

CLÁUSULA 26ª

Todos os valores fixos deste CONTRATO (*royalties* e taxa de propaganda e *marketing*) serão reajustados anualmente pelo IGP-M publicado pela Fundação Getulio Vargas, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez paga a taxa de franquia, e durante a vigência de todo o CONTRATO, a retirada do franqueado da rede por sua iniciativa estará sujeita à multa contratual de 3 (três) vezes o valor da taxa de franquia em vigor da data da saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de retomada do processo inflacionário, o valor estipulado no caput será monetariamente corrigido, desde a presente data até a data de seu efetivo pagamento, ao FRANQUEADOR, com base no índice admitido por lei que melhor reflita a perda efetiva do poder aquisitivo da moeda nesse período.

CLÁUSULA 27ª

O presente CONTRATO vigora pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses a contar da presente data, podendo esse prazo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, pelo prazo adicional de 60 (sessenta) meses a contar de seu término, nos mesmos termos e condições dos contratos de franquia empresarial que então estejam sendo celebrados pelo FRANQUEADOR com terceiros, desde que, a critério do FRANQUEADOR, sejam integralmente preenchidos os seguintes requisitos e condições essenciais:

a) o FRANQUEADO instalará, operará e administrará a unidade, ao longo de todo o período, de vigência da franquia, previsto no caput, estritamente de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo FRANQUEADOR, tendo cumprido inteiramente todos os termos do presente CONTRATO;

b) o FRANQUEADO, por ocasião da renovação, deverá realizar, por sua própria conta e risco, todas as reformas e alterações que se façam necessárias a adaptar sua unidade aos padrões estabelecidos pelo FRANQUEADOR vigentes à época da renovação, independentemente e sem prejuízo dos reparos, obras ou reformas que tenham sido realizados ao longo do período inicial de vigência da franquia, estipulados no caput; e

c) o FRANQUEADO por ocasião da renovação do CONTRATO, deverá pagar ao FRANQUEADOR 50% (cinqüenta por cento) do valor da taxa de franquia vigentes na época da renovação, independentemente de quaisquer outras quantias pagas anteriormente pelo FRANQUEADO ao FRANQUEADOR correspondente a renovação do direito de utilização da marca (marca).

CLÁUSULA 28ª

Enquanto vigorar o presente CONTRATO, o FRANQUEADO e seus funcionários, prepostos, administradores e parentes até segundo grau, bem como todos que participem da pessoa jurídica operadora da unidade, não poderão, em hipótese alguma, dedicar-se, direta ou indiretamente, a qualquer atividade conflitante com a operação e administração da unidade a que se refere o presente ajuste, especialmente empresas ou empreendimentos que atuem no mesmo ramo, ou que, por qualquer razão ou forma, pratiquem atividade que possa ser caracterizada como concorrência a qualquer unidade do sistema de franquias da (marca).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica também vedado ao FRANQUEADO e a seus parentes até segundo grau, e ainda os que participem da pessoa jurídica operadora, a participação, direta ou indireta, seja a que título for, ao longo dos 18 (dezoito) meses subseqüentes ao término ou rescisão, seja por que motivo for, do presente CONTRATO, em empresa ou empreendimento que pratique qualquer atividade que possa ser classificada como concorrência às unidades do sistema de franquias da (marca).

CLÁUSULA 29ª

Na hipótese de falecimento ou incapacidade temporária ou permanente do FRANQUEADO os direitos e obrigações que lhe resultam deste instrumento poderão, a critério exclusivo do FRANQUEADOR, ser transferidos para os herdeiros ou sucessores legítimos daquele, desde que:

a) ao menos um deles, pessoa física, se comprometa a se dedicar, em tempo integral, à operação e administração da unidade;

b) essa pessoa física seja considerada, pelo FRANQUEADOR, apta e capaz de administrar e operar a unidade de acordo com os padrões por esta estabelecidos, então em vigor;

c) essa pessoa, juntamente aos eventuais demais herdeiros e sucessores legítimos, se obrigue a celebrar, com o FRANQUEADOR, CONTRATO nos mesmos termos nas mesmas e condições do CONTRATO PADRÃO utilizado pelo FRANQUEADOR à época, como parte de seu sistema de Franquia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso qualquer das condições constantes do caput deixar de ser adequadamente preenchida, o FRANQUEADOR poderá, se assim o desejar, assumir a operação e a administração da pessoa jurídica operadora (unidade), fazendo-o em nome e por conta do FRANQUEADO ou de seu espólio, até que seja possível transferir aqueles direitos, obrigações e interesses a um terceiro que preencha as especificações do FRANQUEADOR sendo paga ao FRANQUEADOR nessa hipótese, independentemente do pagamento dos demais valores retro estipulados, uma taxa de administração de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto que a pessoa jurídica (unidade) auferir mensalmente, enquanto durar essa administração, que não deverá perdurar por período superior a 6 (seis) meses, findos os quais, se aqueles direitos, obrigações e interesses não houverem sido transferidos a terceiros, ao FRANQUEADOR terá a opção irrevogável para, a seu critério, adquirir o NEGÓCIO, os equipamentos, utensílios, instalações, estoques e tudo mais que integre a unidade e sua pessoa jurídica, pelo respectivo valor de mercado.

CLÁUSULA 3Oª

Constituem causa para rescisão automática do presente ajuste, por culpa exclusiva do FRANQUEADO:

1. o descumprimento, pelo FRANQUEADO, de qualquer das cláusulas do presente instrumento, no todo ou em parte;

2. a constatação de que o FRANQUEADO, por si ou por preposto, forneceu ao FRANQUEADOR informações falsas ou inexatas ao longo do processo da respectiva seleção e mesmo durante a vigência deste CONTRATO:

3. a decretação da insolvência do FRANQUEADO;

4. a falência ou o deferimento de requerimento de concordata formulado pela pessoa jurídica operadora constituída pelo FRANQUEADO para exercer os direitos e as obrigações que lhe resultam do presente CONTRATO;

5. a retirada ou afastamento do controle e da gerência efetivos dessa sociedade, seja voluntariamente ou não, da pessoa física do ora FRANQUEADO;

6. deixar, seja por que motivo for, de efetuar os pagamentos devidos ao FRANQUEADOR constantes nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA 31ª

Na hipótese do término ou rescisão do presente CONTRATO, seja a que título ou por que motivo for, ou por culpa de quem quer que seja ensejará:

a) o FRANQUEADO, bem como todos aqueles que participem da pessoa jurídica operadora, e mesmo esta, o dever de abster-se de imediato de utilizar a marca (marca) e quaisquer outras marcas e sinais distintivos de que seja titular ou licenciada legítima do FRANQUEADOR; e

b) facultará ao FRANQUEADOR a opção de, a seu exclusivo critério adquirir do FRANQUEADO, ou de seus sucessores, diretamente ou através de terceiros, o NEGÓCIO, com todos os utensílios, equipamentos, instalações e/ou estoques que o FRANQUEADO haja adquirido para a pessoa jurídica operado: a (unidade), fazendo-o pelo respectivo valor de mercado, sendo obrigatória a inclusão, sob a responsabilidade do FRANQUEADO, de cláusula nesse sentido no CONTRATO de sublocação que seja celebrado entre ele, FRANQUEADO, e o locador do imóvel onde será instalada a pessoa jurídica operadora (unidade).

CLÁUSULA 32ª

Toda e qualquer instrução, recomendação ou autorização comunicada pelo FRANQUEAOR ao FRANQUEADO, bem como qualquer aditamento ao presente CONTRATO será, obrigatoriamente, formalizado por escrito e passará a fazer parte integrante deste ajuste, de nada valendo qualquer comunicação ou estipulação verbal entre as partes.

CLÁUSULA 33ª

O não-exercício, pelo FRANQUEADOR no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento

deverá, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalização da mesma, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.

CLÁUSULA 34ª

A franquia a que se refere este CONTRATO é concedida ao FRANQUEADO sem qualquer exclusividade por parte do FRANQUEADOR, que poderá, a seu critério, outorgar a terceiros outras franquias para a instalação, operação e gestão de outras unidades.

CLÁUSULA 35ª

Para a parte que infringir, no todo ou parcialmente qualquer das cláusulas deste CONTRATO, reserva-se à parte inocente o direito de, simultaneamente, considerá-lo automaticamente rescindido e de haver, por ação própria, as perdas e danos que efetivamente sofrer, em decorrência da outra parte.

CLÁUSULA 36

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES POR MEIO DE ARBITRAGEM: As controvérsias oriundas do presente serão resolvidas mediante negociação direta entre as partes que tentarão, de boa-fé, encontrar solução mutuamente satisfatória durante pelo menos 30 (trinta) dias. Decorridos os 30 (trinta) dias, se não se chegar à solução amigáveis mutuamente satisfatória para as partes, recorrerão elas à solução arbitral de seus litígios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde já, escolhem as partes a instituição _____, dedicada à arbitragem, situada na Cidade de _____ , estado de _____, como competente para apreciar seus litígios, com renúncia expressa à solução judicial, exceto quanto a direitos não abrangidos pela lei de arbitragem brasileira. As regras de procedimento serão a da instituição de arbitragem escolhida e será aplicada a lei brasileira pelo árbitro, que será único.

E, por assim se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor legal, na presença das 2 (duas) testemunhas que assinam ao final.

_____, ___ de _____ de _____.

SÓCIO 1 DO FRANQUEADOR
RG:
CPF:
Para (empresa do FRANQUEADOR).

SÓCIO 2 DO FRANQUEADOR
RG:
CPF:

FRANQUEADO

_____ _____

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS

_____ _____

3.12 Contrato de Consultoria

Este contrato envolve, mediante remuneração pré-estabelecida por tarefa (ou em razão das horas despendidas), o fornecimento pelo consultor ao consulente do parecer ou da opinião sobre questão técnica, seja jurídica, comercial etc., sem que haja entre si vínculo empregatício.

O consultor transfere seus conhecimentos e suas conclusões resultantes de pesquisas e estudos científicos sobre a matéria solicitada, que passa a ser então do consulente, gerando, em certos casos, o dever de guardar sigilo (sob pena de pagar indenização por perdas e danos.)

3.12.1Termos de referência para serviços de consultoria

O Termo de Referência é um instrumento que deve ser elaborado por uma organização antes de contratar um serviço de consultoria. Ele serve, antes de tudo, para que a própria organização explicite a análise que faz do seu problema e da sua situação e apresente, com maior precisão possível, o que espera do trabalho de consultoria. Quanto mais as pessoas envolvidas na situação contribuírem na sua elaboração, maior chance ele terá de orientar adequadamente a relação com os consultores, pois apresentará uma visão bastante fiel e compartilhada do que se pretende, tornando-se o ponto de partida para o diálogo e a negociação com eles.

Oito são os itens básicos de um TdR. Depois da discussão com alguns consultores e da escolha de um deles para o trabalho, realizam-se as mudanças necessárias no TdR de modo a expressar os acordos estabelecidos. Daí para a frente, o TdR passa a integrar o "Contrato de prestação de serviço" (no corpo do contrato ou como anexo), e constitui no instrumento básico para a gestão da relação com o consultor.

ROTEIRO

1. Preliminares /Contexto

Neste tópico são apresentadas sinteticamente a descrição do contexto, histórico ou problema da organização que está motivando a busca de consultoria; são as informações e análises que a organização faz sobre si mesma, e que julga necessário apresentar ao consultor para que ele possa orientar-se sobre qual tipo de situação terá de ajudar a enfrentar. É importante que ela expresse uma visão o mais consensual possível das várias pessoas que formam a organização. Isto torna mais provável que o problema descrito seja realmente o que de fato ocorre.

2. Objetivo

Descrevem-se os resultados que a organização espera ter alcançado após a realização do trabalho da consultoria, em termos das mudanças que se pretende atingir na situação da organização. Os objetivos não se confun-

dem com os produtos esperados (item 6). São principalmente a descrição dos benefícios que a organização espera conseguir utilizando os produtos gerados pelo consultor. Exemplos:

— Avaliação de projeto: ter identificado a relevância e o impacto dos nossos projetos em execução, considerando a missão da organização, bem como os principais problemas e as possíveis soluções para seu enfrentamento.

— Capacitação técnica: elevar o conhecimento dos técnicos do projeto Y quanto às novas técnicas de agricultura orgânica e capacitá-los para a sua implementação nos projetos em andamento.

3. Escopo

Aqui são apresentados os temas e/ou aspectos que, na visão da organização, devem ser abordados ou considerados para que se enfrente adequadamente a tarefa estabelecida enquanto objetivo. Desse modo, circunscreve-se e delimita-se o trabalho do consultor, tanto em termos geográficos, temáticos ou setoriais, orientando-o, quanto aos principais interesses da organização. Exemplos:

— Avaliação de projeto: serão avaliados os projetos X, Y e Z, considerando: o grau de desenvolvimento das atividades planejadas originalmente; a qualidade e a adequação dos produtos gerados à cultura da população local; as melhorias que os projetos provocaram nas condições de moradia, renda e saúde na população local atingida.

— Capacitação técnica: A capacitação deverá levar em consideração os seguintes aspectos, história da agricultura na região; informações básicas sobre os agrotóxicos e seus impactos ambientais; técnicas de adubação orgânica; metodologia de trabalho em equipe; técnicas de trabalho com população local.

4. Aspectos metodológicos

Aqui é apresentada a visão que a própria organização tem dos caminhos, instrumentos, passos e atividades que o trabalho de consultoria deveria realizar para responder à situação inicialmente descrita e atingir

os objetivos. É uma espécie de roteiro para o consultor, que terá que dizer se o considera correto, viável e suficiente.

5. Prazo e período

Define-se o período de tempo no qual deverá ser realizado o trabalho e apresentado o seus resultados ou produtos.

6. Produtos esperados

Este é um ponto chave dos TdR. Deve-se deixar bem especificados e de modo bastante preciso a quantidade, qualidade, características e prazo de todos os produtos que se espera do consultor durante e ao final do trabalho.

Se relatórios, quantos serão, quantas páginas devem ter, quais os capítulos ou seções que os compõem, que conclusões devem apresentar, em que formato serão apresentados e em que prazo.

Se um curso, quantas horas de duração terá, que temas deverá ter abordado, que materiais deverão ter sido produzidos e entregue pelo consultor aos participantes, que registros e relatórios o consultor deverá realizar, que conhecimentos e técnicas os participantes deverão ter adquirido e como será avaliada esta aquisição.

7. Perfil

Aqui a organização indica, a partir do que especificou nos itens anteriores, qual o perfil do consultor que considera necessário para a realização da consultoria do melhor modo possível: formação técnica ou acadêmica, experiência acumulada, grau de especialização ou conhecimento genérico, características comportamentais, abordagem metodológica, ramo de atuação etc. Estas informações são úteis tanto para a organização buscar de modo orientado o consultor que precisa, como para o diálogo com possíveis consultores, que poderão indicar suas potencialidades e limites diante do que se espera deles.

8. Orçamento

Indica-se o quanto a organização prevê ou dispõe para o pagamento dos serviços da consultoria, discriminando os valores que serão pagos por tarefa, produto ou por horas de trabalho, bem como os custos de material, deslocamento e hospedagem, quando for o caso. Definem-se também os períodos ou prazos nos quais serão feitos os pagamentos, a moeda de referência e os impostos e descontos que serão efetuados.

CONTRATO DE CONSULTORIA

No mês de_____de_____foi firmado um contrato de consultoria entre_____ (empresa) e_____ (consultor), um membro do departamento de_____da Universidade _____com vigência a partir de_____. O consultor é qualificado na área de _____, razão por qual a empresa pretende retê-lo como consultor Técnico Exclusivo. Considerando que o contratado concorda em prestar os serviços descritos a seguir, resolvem as partes firmar o presente contrato que será regido pelos seguintes termos e condições seguintes:

1. SERVIÇOS

O contratado deverá prestar à empresa serviços de consultoria em _____, exclusivamente para as atividades estipuladas nos termos deste contrato, e não deverá direcionar ou gerenciar qualquer pesquisa por meio da empresa. Qualquer pesquisa que venha a ser conduzida deverá ser feita mediante contrato de pesquisa estabelecido entre a empresa e a Universidade.

Quando solicitado, o consultor deverá manter a empresa informada sobre as aplicações e especificações na área de _____.

A empresa reconhece que o consultor é empregado da Universidade e que está sujeito às suas normas, políticas de consultoria, conflitos de interesses e questões de propriedade intelectual. Se houver conflito entre as obrigações do consultor como empregado da Universidade e qualquer

obrigação para a empresa em função deste contrato, as normas da universidade deverão prevalecer.

2. PAGAMENTO

Aos serviços prestados pelo consultor, a empresa deverá pagar _____.

3. A OBRIGAÇÃO

O consultor declara não ter estabelecido nenhum contrato de consultoria com terceiros ou empresas no ramo de _____ relacionado ao objeto desta consultoria, e se compromete a não estabelecer enquanto vigente o presente acordo. A empresa reconhece e concorda, no entanto, que nada neste contrato deverá comprometer o consultor em realizar pesquisas para a universidade, incluindo questões de propriedade intelectual de pesquisas desenvolvidas no todo ou em parte pelo consultor.

4. CONFIDENCIALIDADE

a) Qualquer das partes pode divulgar à outra parte qualquer informação que a parte reveladora divulgaria gratuitamente aos outros mesmo da comunidade científica, seja por publicação, por apresentação em seminários ou discussões científicas casuais.

b) As partes poderão, de tempos em tempos, de acordo com o que foi firmado neste contrato, divulgar entre si informações confidenciais. Cada parte deverá utilizar os meios cabíveis para evitar a divulgação de alguma parte da informação confidencial a terceiros pelo período de _____ anos contados da data da assinatura do contrato. O receptor poderá adquirir informações que pertence ao processo de divulgação, equipamento, programas, desenvolvimentos ou planos que seja tanto (i) divulgado ou conhecido pela divulgação ao receptor e (ii) descrito por escrito como 'propriedade' pela divulgação. O receptor concorda em não divulgar qualquer informação confidencial a terceiros ou delas utilizar para qualquer outra proposta do mesmo segmento dos serviços contemplados neste acordo, sem o pré-consentimento por escrito da empresa.

c. A informação confidencial prescrita no parágrafo 4(b) não inclui informação que (i)esteja ou estará disponível ao público mediante cláusulas

deste contrato pelo receptor, (ii) seja obtido pelo receptor por terceiros que tinham o direito de divulgar a informação ao receptor, (iii) já esteja em posse do receptor antes do início da vigência do contrato; (iv) tenha sido independentemente desenvolvida pelo receptor; ou (v) que a divulgação seja solicitada por leis governamentais ou ordem judicial. Ainda, a informação confidencial sujeito ao parágrafo 4(b) não inclui informação disponibilizada pelo consultor a menos que a informação (i) seja disponibilizada como resultado direto da atuação dos serviços de consultoria firmados neste contrato e (ii) não tenha sido disponibilizado no curso das atividades do consultor como empregado ou membro independente da universidade.

5. DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS

O consultor consente em devolver espontaneamente, seguinte ao término deste contrato ou por meio de solicitação da empresa, todos os desenhos e materiais escritos que estejam em posse do consultor, e (i) fornecido pela empresa conjuntamente aos serviços de consultoria deste contrato, ou (ii) disponibilizado pelo consultor na atuação dos serviços deste contrato e que não tenha sido disponibilizado no decorrer das atividades do consultor como um funcionário ou membro da universidade.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

O título de todas as invenções e descobertas feitas pelo consultor, resultante do trabalho a seguir, deverá permanecer na universidade; o título de todas as invenções e descoberta pela empresa resultante da pesquisa deverá permanecer na empresa; o título de todas as invenções e descobertas feitas pelo consultor e universidade juntamente resultante da pesquisa realizada deverá permanecer na universidade e na empresa.

Após a consultoria com a empresa a respeito do depósito do pedido, a universidade deverá depositar de forma adequada o pedido de patente nos Estados Unidos e no exterior. A Universidade irá providenciar a empresa, em bases confidenciais, uma cópia de cada depósito de pedido e qualquer documento recebido ou depositado durante o processo. Se algum empregado da empresa for nomeado como inventor, a mesma deverá autorizar qualquer documento necessário.

As partes acordam que todo e qualquer apoio a ser oferecido à empresa pela _____ seja providenciado por aporte de recursos de órgão de fomento em razão de convênio firmado pela _____ com instituição ou agência de fomento, somente será efetivado e devido pela _____.

A Universidade concorda em conceder à empresa uma opção de negociar uma licença exclusiva para utilizar, usar ou vender qualquer invenção ou descoberta gerenciada integralmente ou parcialmente pela universidade e feita e reduzida para praticar durante a vigência deste contrato ou dentro de 6 (seis) meses após o resultado da atuação do trabalho de consultoria realizado, com direito de sublicensiar com _____. A empresa terá o prazo de três (3) meses da criação de qualquer invenção ou descoberta para notificar a universidade do seu interesse em adentrar um contrato de licença, e este deverá ser negociado em boa fé dentro do período sem exceder seis (6) meses da notificação da empresa à universidade, ou qualquer período no qual as partes concordam mutuamente.

Se a empresa e universidade não quiserem formalizar um acordo durante o período de tempo, a empresa terá um direito de recusar qualquer temo mais favorável oferecido pela universidade à terceiros pelo período de um (1) ano após.

Se a empresa optar em negociar a licença de acordo com os procedimentos relatados acima, será obrigada a pagar todas as despesas, incluindo honorários advocatícios e demais gastos.

7. INDENIZAÇÃO

A empresa concorda, como despesa própria, defender o consultor e a universidade e indenizar e manter o consultor e a universidade informados de qualquer reclamação por terceiros contra estes ou qualquer litígio ou julgamento baseados, pela atuação dos serviços pela empresa neste contrato ou em outro de qualquer produto da empresa resultante da atuação dos serviços do consultor.

8. TERMOS FINAIS

O presente contrato tem vigência pelo prazo de _____ meses, renováveis mediante os termos e condições que concordam empresa e consultor.

O término da vigência do contrato sob o parágrafo 8(oito) não implicará nas obrigações da empresa em pagar pelos serviços previamente executados pelo consultor ou gastos incorridos os quais este deve ser reembolsado mediante o parágafo 2(b) a obrigação da empresa em reconhecer a prioridade da universidade e seus direitos de propriedade intelectual estabelecidos no parágrafo 6(b), acima, (C) a obrigação da empresa em defender e indenizar o consultor e/ou instituto mediante parágrafo 7 (sete) acima, ou (d) as obrigações permanentes do consultor para a empresa mediante parágrafos 4 (quatro) (b) e 6 (seis) (a), acima.

9. VÍNCULO

A relação criada por este contrato deverá ser independente; o consultor não terá autoridade para atuar como agente da empresa ou de seus empregados em qualquer situação.

A empresa não usará o nome do consultor ou da universidade em qualquer propaganda comercial ou material similar usado para promover ou vender produtos, a menos que a obtenha por escrito consenso de ambos.

Notificações ou pagamentos dados de uma parte a outra deverão ser realizados por escrito e após o pagamento ter sido corretamente realizado ou pago se depositado no correio dos Estados Unidos, por carta registrada ou certificado, endereçada como segue:

Endereço da empresa:_____

Endereço do consultor:_____

Este acordo substitui todos os acordos precedentes e todas as discussões relacionadas às matérias sujeitas e constitui acordo entre a empresa e o consultor com respeito à matéria vigente. Não poderá ser modificado em qualquer situação por qualquer indicação, representação ou acordo feito por qualquer empregado, gerente ou representante da empresa, ou por documentos escritos a menos que assinado por um representante da empresa e pelo consultor.

Se qualquer termo ou provisão deste acordo for julgado inválido, contrário ou proibido pela aplicação das leis ou regulamentação de qualquer jurisdição, (salvo esta sentença) deverá ser extinto.

Na presença de testemunha, as partes tornam efetivo o contrato na data indicada abaixo:

_____, ___ de _____ de _____.

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

3.13 Contrato de Prestação de Serviços

O contrato de prestação de serviços de autônomo não precisa ser complexo e sequer ser formatado com cláusulas muito especiais, entretanto deve ser especialmente claro, objetivo e completo.

Isso quer dizer que o contrato deverá trazer os nomes; dados de identificação e endereços completos dos contratantes, além do número da cédula de identidade e CPF, e, discriminadamente, cada uma das etapas dos serviços contratados, materiais a serem empregados, prazo de entrega e a forma de pagamento de cada uma destas etapas.

O contrato também deverá prever a eventualidade de multa para o descumprimento dos compromissos de cada parte, e ainda como serão resolvidos os casos de imperfeição ou atraso na entrega dos serviços. Na verdade as cláusulas são pactuadas, principalmente as de penalidades, apenas de forma preventiva, portanto não custa ser objetivo e completo na definição e no estabelecimento dos direitos e deveres de cada contratante.

Quando houver dificuldade de contratar cláusulas que estabeleçam penas justas, para ambos os lados, e o profissional insistir que sua palavra vale mais que o contrato, é bom procurar outro. Estas atitudes são muito usadas por quem não tem boas intenções.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de_____e a Fundação _____.

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de XXXXXX, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a FUNDAÇÃO _____, com sede à _____–, inscrita no CNPJ/MF sob o n.66.991.647/0001-30, neste ato representada pelo Diretor Executivo _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente sob as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Institucional n. _____, celebrado entre a Universidade _____ e a Fundação em _____, e, os objetivos e as atribuições da Fundação, consignados em seu Estatuto, especialmente a captação, gerenciamento e alocação de recursos materiais, financeiros e humanos, da Universidade e de terceiros;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui OBJETO deste Contrato a prestação de serviços de consultoria à CONTRATANTE, visando a execução do projeto de extensão de "xxxxxx", nos termos e condições do Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços OBJETO deste contrato serão executados por profissionais da equipe da CONTRATADA, a qual designa como Coordenador das atividades o Prof. Dr. _____.

2.2. A EXECUÇÃO dos serviços OBJETO deste contrato compreendem a realização das seguintes etapas:

Assessoria técnica para treinamento;

Acompanhamento e assessoria no desenvolvimento do Plano Diretor;

Acompanhamento e auxílio na realização da I Conferência da Cidade;

Assessoria e colaboração na elaboração parciais de cada etapa;

Acompanhamento na transferência e compatibilização dos produtos finais apresentados à Prefeitura e aos órgãos responsáveis, Detalhamento Instrumental e Jurídico Normativo;

Acompanhamento das negociações para aprovação da Lei;

Acompanhamento do trâmite para aprovação no executivo municipal, se necessário.

2.3. A Fundação, através do Coordenador indicado acima, apresentará à CONTRATANTE Relatório Trimestrais contendo a descrição das atividades desenvolvidas no período, e ao final um Relatório conclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de VIGÊNCIA do presente contrato é de __ (_____) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. O presente contrato poderá a critério da CONTRATANTE ser prorrogado, respeitadas as condições prescritas na Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A Contratante pagará por tais serviços o valor bruto global de R$ (_____) contra a apresentação e a aceitação do relatório final, conforme estabelecido nos TdR em anexo.

§1 O pagamento dos serviços será feito em (_____) parcelas de acordo com o cronograma de desembolsos e orçamento apresentado no Anexo "_____", parte integrante deste contrato.

§2 As despesas de transporte e material necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos especificados nos TdR em anexo serão custeadas pelo _____.(Contratante / Contratada). (Se necessário, especificar as condições para pagamento e/ou reembolso de despesas em outros parágrafos.)

§ 3 Os pagamentos serão efetuados na conta bancária em nome de _____, Banco _____, agência _____, conta corrente n._____, na praça de _____ (cidade e estado).

§ 4 Quando do pagamento de cada parcela à Contratada, esta firmará o respectivo recibo, nos termos do modelo que integra o presente como Anexo "...".

§ 5 (Para o caso de pessoas físicas) Para o pagamento de honorários de consultoria, caso o consultor não possua registro de autônomo, a Contratante descontará do seu pagamento _____% de imposto. No caso de pagamentos mensais de honorários que excedam o limite da legislação brasileira para isenção de imposto de renda, a Contratante também descontará do valor a ser pago ao consultor o montante equivalente ao Imposto de Renda, de acordo com a tabela da Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

5.1.2 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.1.3 Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço de consultoria e com estrita obediência às leis vigentes;

5.1.4 Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

5.1.5 Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

5.1.6 Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

5.1.7 Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.

5.2 DA CONTRATANTE:

5.2.1 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na Cláusula IV supra;

5.2.2 Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

5.2.3 Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos;

5.2.4 Fornecer, em tempo hábil, condições materiais e operacionais, bem como dados e informações solicitados, necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

5.2.5 Garantir o acesso dos consultores e demais pessoas indicadas pela CONTRATANTE em suas dependências e instalações relacionadas à execução do OBJETO deste.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos neste deverão ter a sua execução previamente autorizados por Termo de Alteração Contratual e seus preços estabelecidos por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos que julgar cabíveis, bem como determinar que a CONTRATADA sane vícios ou falhas ocorridos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo dispositivo legal, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE estabelecidos no artigo 55, inciso IX.

CLÁUSULA NONA: DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

9.1 As partes concordam expressamente que eventual produto passível de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindo das atividades desenvolvidas no âmbito do presente contrato, será de titularidade exclusiva da Universidade, conforme estabelecido no Decreto n. _____.

9.2 As partes se obrigam a informar umas às outras sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DISPENSA DE GARANTIA

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, dispensada a prestação de garantia conforme artigo 56 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO E DO REGIME LEGAL

As partes elegem o Foro da Comarca de _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para

dirimir quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes deste contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei n. 8.666/93, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

_____, de _____ de _____.

_____

Fundação

_____

Prefeito do Municipal de xxxxxx

TESTEMUNHAS

_____

_____

3.14 Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projetos

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS

CONDIÇÕES GERAIS

1. DA CONCESSÃO

1.1. A concessão de apoio financeiro a projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica dar-se-á mediante celebração do instrumento ora deno-

minado Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa.

1.2. Ao aceitar a concessão que ora lhe é feita, compromete-se o BENEFICIÁRIO a dedicar-se às atividades pertinentes ao projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho aprovado.

1.3. Compromete-se, ainda, o BENEFICIÁRIO a:

a) abrir conta Tipo "B" junto ao Banco _____, com o CNPJ/MF do BENEFICIÁRIO ou outra modalidade que vier a ser adotada. Novas instruções serão sempre comunicadas por mensagem eletrônica;

b) movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou outra modalidade quando adotada, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (transporte urbano, correios, barqueiro, guia etc.) poderão ser feitas em espécie mediante comprovante;

c) apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto ou plano aprovado;

d) atuar como consultor *ad hoc* sempre que lhe for solicitado pelo BENEFICIÁRIO;

e) 'utilizar os recursos financeiros', exclusivamente para o desenvolvimento do projeto de pesquisa ou plano de trabalho aprovado, 'nos termos deste instrumento', e dentro do período previsto;

f) propor alterações necessárias à consecução do projeto, sujeitas à prévia análise e autorização do BENEFICIÁRIO;

g) permitir e facilitar ao BENEFICIÁRIO o acesso aos locais de execução da pesquisa, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

h) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO;

i) apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da concessão;

j) apresentar prestação de contas em conformidade com o disposto no item 2 deste documento e no Manual de Prestação de Contas;

k) se necessário, solicitar prorrogação de prazo de execução do projeto, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência estabelecida no presente Termo;

l) enviar os dados para pagamento dos bolsistas de curta duração incluídos no projeto, de acordo com os prazos e requisitos exigidos.

1.4. É vedado:

a) utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados originalmente no projeto conforme estabelecido nas normas de bolsas e auxílios individuais do BENEFICIÁRIO, convênios e/ou editais.

b) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização do BENEFICIÁRIO.

c) executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. Despesas realizadas fora do prazo de aplicação dos recursos serão glosadas na forma da legislação vigente.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Todo BENEFICIÁRIO de apoio financeiro a projeto de pesquisa concedido pelo BENEFICIÁRIO está obrigado a prestar contas, conforme Manual de Prestação de Contas, parte integrante deste Termo de Concessão e disponível na página do BENEFICIÁRIO na internet. Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam do Manual.

2.2. Todo comprovante de despesa relativa a custeio ou capital deverá ser emitido em nome do BENEFICIÁRIO/ n. do PROCESSO contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos/contratados.

2.3. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

2.4. Todo comprovante de despesa deverá ser apresentado em original, organizado cronologicamente e numerado seqüencialmente.

2.5. Caso haja aquisição de bens patrimoniais por meio de importação, deverão ser encaminhadas, quando da prestação de contas, cópia da Fatura Comercial e dos comprovantes do pagamento, bem como declaração de importação e contrato de câmbio.

2.6. Para pagamento de diárias, deverão ser utilizados os valores estabelecidos em Resolução Normativa específica, à exceção daquelas estipuladas nos Programas Especiais do BENEFICIÁRIO ou Convênios de Cooperação Bilateral, cujo valor é negociado com a contrapartida nacional ou estrangeira.

2.6.1. Para viagens do BENEFICIÁRIO previstas no projeto, utilizar o formulário de "Declaração de Diárias" e para realizar pagamento de diárias a terceiros, previstas no projeto, utilizar o formulário "Recibo" .

2.7. O saldo não utilizado deverá ser devolvido ao BENEFICIÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para a aplicação dos recursos, por meio do formulário Guia de Recolhimento (GR), que deverá ser emitido a partir da página do BENEFICIÁRIO na internet – formulários / guia de recolhimento e anexada à prestação de contas final. Caso não seja devolvido no prazo acima, o valor será corrigido de acordo com a legislação vigente.

2.8. Os pedidos de informações sobre prestação de contas deverão ser atendidos pelo BENEFICIÁRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de seu recebimento.

2.9. A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à devolução de saldo e de eventuais Termos de Depósito devidamente preenchidos e assinados pela INSTITUIÇÃO depositária.

3. AQUISIÇÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DOS BENS

3.1. Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro do BENEFICIÁRIO integrarão seu patrimônio. Serão depositados na INSTITUIÇÃO de execução do projeto mediante assinatura de "Termo de Depósito" com a mesma.

3.2. Findo o projeto, desde que observado o fiel cumprimento do objeto financiado, o BENEFICIÁRIO poderá efetuar a doação à INSTITUIÇÃO, mediante termo específico, de todos os bens patrimoniais adquiridos, conforme legislação vigente e com o disposto no Protocolo de Cooperação firmado entre o BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO de execução do projeto.

3.3. É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização do BENEFICIÁRIO. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco do beneficiário e da Instituição.

3.4. O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.5. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o BENEFICIÁRIO ou a INSTITUIÇÃO, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato ao BENEFICIÁRIO, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada da Ocorrência Policial, se for o caso.

4. PROPRIEDADE INTELECTUAL/CRIAÇÃO PROTEGIDA

4.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação, n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n. 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas do BENEFICIÁRIO e as demais disposições legais vigentes.

4.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

5.1. Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e quando disserem das atividades apoiadas pelo BENEFICIÁRIO, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa a que o trabalho para sua concretização e/ou o seu autor ou autores, receberam apoio material e/ou financeiro do

BENEFICIÁRIO.

5.2. Material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, quando disserem respeito a trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pelo BENEFICIÁRIO, deverão trazer a logomarca deste em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura. Esclarecimentos a respeito e os padrões a observar devem ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação social do BENEFICIÁRIO;

6. DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

6.1. Quando o BENEFICIÁRIO desistir da execução do projeto, antes do seu início, os recursos serão devolvidos ao BENEFICIÁRIO, com justificativa plausível da desistência, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional.

6.2. O BENEFICIÁRIO deverá, formalmente, comunicar ao BENEFICIÁRIO qualquer descontinuidade do plano de trabalho, do projeto de pesquisa ou do programa do evento, acompanhada da devida justificativa, do relatório técnico e da prestação de contas.

6.3. A liberação dos recursos do apoio financeiro ao projeto de pesquisa, bem como de quaisquer outros benefícios concedidos pelo BENEFICIÁRIO será suspensa quando ocorrer uma das seguintes impropriedades, constatada, inclusive, por procedimentos de fiscalização realizados pelo BENEFICIÁRIO, Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) ou Tribunal de Contas da União (TCU):

a) não comprovação da utilização adequada da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente;

b) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto;

c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas do plano de trabalho/projeto de pesquisa;

d) quando for descumprida qualquer cláusula ou condição deste instrumento.

6.3.1. A suspensão dos benefícios persistirá até a correção da causa verificada.

6.4. O BENEFICIÁRIO, cuja prestação de contas e relatório técnico final não forem aprovados, será considerado inadimplente e terá suspensos os pagamentos, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pelo BENEFICIÁRIO e previstas na lei.

6.5. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao BENEFICIÁRIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O disposto neste Termo refere-se a projeto de pesquisa/plano de trabalho a ser financiado com recursos do BENEFICIÁRIO. Se financiado com recursos de outras fontes, poderão prevalecer disposições específicas constantes em Editais, Convênios e outros regulamentos pertinentes.

7.2. O presente Termo de Concessão só será válido e o auxílio individual à pesquisa só será concedido na vigência do Protocolo de Cooperação firmado entre o BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO de execução do projeto

7.3. A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao BENEFICIÁRIO.

7.4. O pessoal envolvido na execução do projeto de pesquisa não possuirá vínculo de qualquer natureza com o BENEFICIÁRIO e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do BENEFICIÁRIO/INSTITUIÇÃO sede do projeto, que os tiverem empregado na execução dos trabalhos.

7.4.1. Se eventualmente o BENEFICIÁRIO for demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o BENEFICIÁRIO DO PROJETO e a INSTITUIÇÃO o ressarcirão das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

7.5. A licitação é dispensável na aquisição de bens ou na contratação de serviços destinados ao desenvolvimento da pesquisa objeto do apoio individual. O BENEFICIÁRIO deverá observar o princípio do menor preço,

sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

7.6. O processo somente será encerrado após as aprovações do relatório técnico final e da prestação de contas e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

7.7. O BENEFICIÁRIO manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

7.8. O descumprimento de qualquer condição constante deste Termo e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis a esta concessão implicará o cancelamento / interrupção imediato da concessão e rescisão do termo e obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente o BENEFICIÁRIO de todas as despesas realizadas, atualizadas nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.8.1. A recusa ou omissão do BENEFICIÁRIO quanto ao ressarcimento de que trata este item, ensejará a conseqüente abertura de tomada de contas especial e a decorrente inscrição do beneficiário e do débito nos cadastros de inadimplência institucional e do Tesouro Nacional.

7.9. O BENEFICIÁRIO reconhece que ao BENEFICIÁRIO compete exercer a autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução do projeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso da paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

7.10. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro.

Cidade, ____, _____, _____.

4 CONTRATOS RELACIONADOS A PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Não há peculiaridades específicas em relação aos contratos que tenham por objeto os produtos relacionados ao mundo da informática. Uma compra e venda de equipamentos de informática não se difere da compra e venda de eletroeletrônicos, devendo estar presente no contrato o objeto, o preço e o consentimento, bem como as cláusulas contratuais que dizem respeito à garantia legal e à responsabilidade do fornecedor.

Por causa dessa ausência de características especiais nas contratações com equipamentos de informática, não vamos explorar essa matéria neste manual, atendo-nos aos contratos relativos aos programas de computador, seu uso e sua comercialização.

Em matéria de transferência de tecnologia de programa de computador, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial é o responsável pelo registro dos respectivos contratos, para que produzam efeitos perante terceiros. Para o registro, é necessário a entrega, por parte do fornecedor ao receptor da tecnologia, da documentação completa, em especial do código-fonte, especificações funcionais internas, diagramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia.

4.1 Licença/Cessão de Uso

O direito de uso de um programa de computador é objeto de contrato de licença. Nesse contrato não se transfere a propriedade do programa. Trata-se de uma autorização de uso para terceiros, mediante usual pagamento de uma retribuição.

Então licenciatário é o adquirente do direito de uso do programa de computador e do direito de propriedade do meio físico, do suporte magnético, que contém o programa de computador.

Na hipótese de eventual inexistência da licença, o documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia servirá para comprovação da regularidade do seu uso.

Os atos e contratos de licença de direitos de comercialização referentes a programas de computador deverão fixar a responsabilidade pelos respectivos pagamentos e estabelecerão a remuneração do titular dos direitos de programa de computador residente ou domiciliado no exterior.

Os contratos-padrão excluem expressamente a possibilidade de que a licença de uso possa operar como transferência de propriedade do programa de computador, sendo claras as cláusulas contratuais nesse sentido. Geralmente mencionam que a presente licença não implica a venda do software original ou de qualquer eventual cópia sucessiva.

4.1.1 Contrato de Licença

1. CONCESSÃO DA LICENÇA

Sujeito às disposições contidas no Contrato de Licença e de Serviços Profissionais e de Consultoria (o Contrato), do qual este Anexo B é parte, as partes estabelecem o que segue:

Em contrapartida pelo pagamento dos honorários definidos no Anexo A do Contrato, a INTEGRATOR concede à INFORMATION a licença, e o direito de transferir esta licença à End-User, para usar os Módulos da INTEGRATOR

e o Software da INTEGRATOR (o Software Licenciado), incluindo toda a Documentação relacionada e todos os aperfeiçoamentos feitos no mesmo em conformidade como Contrato, seja feito como uma parte da Versão da Manutenção, seja como parte do Trabalho definido em virtude dos seguintes termos e condições:

1.1. A INTEGRATOR concede à INFORMATION uma licença não exclusiva, perpétua, ilimitada, em nível mundial para usar o Software Licenciado em código objeto, única e exclusivamente para uso em conexão com o Sistema de bilhetagem e atendimento ao cliente da INFORMATION para seu cliente End-User.

1.2. O Software Licenciado conterá, permanentemente, avisos de copyright e de uso exclusivo originalmente mostrados nos mesmos, referentes ao Software Licenciado, e a INFORMATION não tomará nenhuma ação que poderia afetar de modo prejudicial os interesses da INTEGRATOR nos mesmos.

2. USO DO SOFTWARE LICENCIADO

2.1. O uso pela INFORMATION do Software Licenciado está limitado ao uso com o sistema de bilhetagem e atendimento ao cliente da INFORMATION usado pela End-User em seus locais no Brasil. Caso o Software Licenciado deva ser transferido para outra instalação ou localidade fora do Brasil, a INFORMATION precisará informar a INTEGRATOR a nova localidade onde o Software Licenciado será colocado.

2.1.1. O uso do Software Licenciado está restrito aos locais da End-User, exceto para uso pela INFORMATION da personalização feita em conformidade com o Contrato é ilimitado, sujeito somente ao pagamento pela INFORMATION de royalty para os Módulos Centrais da INTEGRATOR. Qualquer duplicidade, cópia ou uso em uma localidade diferente dos Módulos Centrais da INTEGRATOR será objeto de um novo contrato.

2.2. Em nenhum caso a licença para o uso do Software Licenciado será considerada uma transferência de direitos de propriedade industria:! ou intelectual da INTEGRATOR para a INFORMATION ou da INTEGRATOR para a End-User.

2.3. Por razões de segurança, a INFORMATION ou End-User poderão fazer cópias de back-up para substituir as destruídas acidentalmente.

A INFORMATION não poderá reproduzir o código 'fonte mediante reengenharia ou método similar.

As disputas ou controvérsias serão resolvidas de acordo com as Cláusulas 18.0 e 19.0 do Contrato.

3. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. A INFORMATION e a End-User não transferirão, cederão ou arrendarão o Software Licenciado ou qualquer parte do mesmo a qualquer outra pessoa física ou jurídica que não seja a End-User ou a INFORMATION ou companhias coligadas da End-User ou da INFORMATION.

3.2. O Software Licenciado, seja ou não instalado na End-User mediante sublicença da INFORMATION, bem como toda a Documentação, permanecerá propriedade da INTEGRATOR. Em conseqüência, a INFORMATION e a End-User não os oferecerão como garantia, subarrendamento, transmissão ou locação a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

3.3. No caso de qualquer procedimento de cobrança que poderia afetar qualquer Software Licenciado, código objeto ou materiais pertencentes à INTEGRATOR, a INFORMATION e a End-User comunicarão à INTEGRATOR, imediatamente, para permitir que a INTEGRATOR proteja seus direitos de propriedade no Software Licenciado, cópias do software, códigos objeto e materiais.

3.4. A INFORMATION não retirará nenhum dos logos ou indicação de propriedade da INTEGRATOR no Software Licenciado. Também a INFORMATION tomará razoáveis salvaguardas para manter o Software Licenciado e os materiais protegidos e não-divulgados a pessoas que não sejam funcionários da End-User ou da INFORMATION

3.5. A INFORMATION e a End-User não venderão, exportarão, arrendarão nem negociarão nenhum Software Licenciado, software personalizado, códigos objeto ou materiais sem o consentimento prévio por escrito da INTEGRATOR.

4. PRAZO

4.1. Este Contrato entrará em vigor na Data de Entrada em Vigor e terminará com o término de todas as licenças concedidas neste instrumento. A INFORMATION concorda em devolver ou destruir todos os materiais licenciados ao término da Licença.

5. PAGAMENTO E HONORÁRIOS DA LICENÇA

5.1. A INFORMATION concorda em pagar à INTEGRATOR o honorário de licença de acordo com os termos estabelecidos no Contrato.

6. MANUTENÇÃO

6.1. Durante o Período de Garantia, caso haja, a qualquer prazo de Manutenção oferecido pela INTEGRATOR e comprado pela INFORMATION, a INTEGRATOR prestará os seguintes serviços:

6.1.1. Correções: A INTEGRATOR fornecerá disponibilidade telefônica para comunicação de problema. As correções ou consultas do Sistema estarão disponíveis durante 24 horas ao dia, sete dias por semana, a menos que estabelecido de outro modo no Contrato.

6.1.2. Aperfeiçoamentos: A INTEGRATOR fornecerá à INFORMATION quaisquer melhorias ('Aperfeiçoamentos') ao Software Licenciado que a INTEGRATOR poderá adquirir ou desenvolver e oferecer a outras licenciadas do Software Licenciado. A INFORMATION poderá aceitar ou recusar esses Aperfeiçoamentos a seu único critério. Como usado neste instrumento, o termo "Aperfeiçoamento" significa o código programa que corrige erros que existiam na versão anterior do Software Licenciado ou aumenta a eficácia da versão anterior do Software Licenciado. Todos os Aperfeiçoamentos fornecidos pela INTEGRATOR estarão sujeitos a todas as condições contidas no Contrato.

6.1.3. Atualizações: A INTEGRATOR poderá, periodicamente, oferecer Atualizações à INFORMATION, que acrescentarão ou aumentarão a funcionalidade do Software Licenciado. A INTEGRATOR fornecerá as informações concernentes a tais atualizações à INFORMATION. A INFORMATION não terá nenhuma obrigação de licenciar essas Atualizações.

7. A INTEGRATOR NÃO SERÁ OBRIGADA A MANTER NENHUM SOFTWARE LICENCIADO QUE:

a) foi modificado por alguém que não seja a INTEGRATOR, ou,

b) está sendo usado em um hardware e/ou ambiente de software de sistema que não seja designado pela INTEGRATOR (ou comparável ao mesmo).

7.1. Responsabilidade da INFORMATION: Durante o Período de Garantia e em qualquer prazo de Manutenção, conforme este instrumento, INFORMATION concorda em instalar ou permitir à INTEGRATOR instalar qualquer Aperfeiçoamento liberado pela INTEGRATOR que a INFORMATION escolha ter instalado. A INTEGRATOR coordenará com a INFORMATION para minimizar a interrupção para a INFORMATION ou o cliente da INFORMATION que tal instalação possa causar. A menos que de outro modo observado no Contrato e na medida em que a INTEGRATOR continue a oferecer a Manutenção para o Software Licenciado, a INTEGRATOR dará suporte às 2 (duas) mais recentes versões de Aperfeiçoamento. A INTEGRATOR não terá nenhuma obrigação de dar suporte ao Software Licenciado ao qual os Aperfeiçoamentos não tenham sido instalados de acordo com esta Cláusula.

8. O APERFEIÇOAMENTOS ESPECÍFICOS

8.1. A INTEGRATOR poderá fornecer Aperfeiçoamentos específicos ao Software Licenciado a pedido da INFORMATION. Todos os Aperfeiçoamentos específicos serão pedidos de acordo com o Processo de Controle de Mudança. A menos que de outro modo declarado no Contrato, todos esses aperfeiçoamentos específicos tornar-se-ão e serão considerados parte do Software Licenciado e sujeitos aos termos e condições desta Licença.

9. GARANTIA E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A INTEGRATOR garante que tem os direitos e as participações necessárias no Software Licenciado para celebrar este Contrato. A INIEGRATOR garante que para o período a partir da data de entrega até o final do Período de Garantia, que será de 12 (doze) meses a partir da Aceitação para o Software Licenciado, o Software Licenciado se conformará às especificações e/ou à documentação de usuário fornecida com o Software Licenciado. Com relação a quaisquer partes do Software Licenciado não produzidas pela INTEGRATOR e as quais estejam identificadas, especificamente, no Contrato, a INFORMATION passará quaisquer garantias de Terceiros da INFORMATION, e auxiliará a INFORMATION no cumprimento de tais garantias.

9.2. Exceto conforme estipulado no contrato, a INTEGRATOR não faz nenhuma outra representação ou garantia, expressa ou implícita, com relação a este Contrato, ao software licenciado ou com relação ao objeto do

mesmo. A INTEGRATOR não faz nenhuma representação ou garantia de comerciabilidade ou adequação para qualquer finalidade em particular do software licenciado ou aperfeiçoamento do mesmo.

10. VIOLAÇÃO

10.1. Sujeito às limitações contidas na Cláusula 11, a seguir, a INTEGRATOR defenderá a INFORMATION e sua sublicenciadas contra reclamação de que o Software Licenciado viola um direito de propriedade intelectual ou outros interesses de uso exclusivo, e a INTEGRATOR pagará os custos de defesa, e honorários advocatícios razoáveis determinados por um tribunal de jurisdição competente se: (1) a INFORMATION ou sua sublicenciada notificar, imediatamente, a INTEGRATOR por escrito de quaisquer reclamações em virtude deste instrumento, e (II) a INTEGRATOR for aconselhada a se defender e fazer todas as negociações relativos a essa reclamação.

10.2. Caso uma reivindicação de violação de um direito de propriedade intelectual, segredo comercial ou outro interesse de uso exclusivo tenha sido apresentada com relação ao Software Licenciado, ou no parecer da INTEGRATOR for provável que ocorra, a INTEGRATOR, a seu próprio critério e despesa: (1) obterá para a INFORMATION ou suas sublicenciadas o uso do Software Licenciado, (II) substituirá ou modificará o Software Licenciado de modo que se torne não violador, ou (III) retire o Software Licenciado violador e reembolse quantias pagas referentes ao mesmo pela INFORMATION e pela End-User, quaisquer despesas gerais incorridas pela INFORMATION e pela End-User em conexão com sua compra e o uso do Software Licenciado violador, e todas e quaisquer penalidades determinadas contra a INFORMATION pela End-User por uma violação alegada de qualquer avença com base no uso do Software Licenciado violador.

11. REMÉDIOS

11.1. Violação de Garantia: Desde que a notificação de uma violação seja entregue pela INFORMATION à INTEGRATOR dentro do Período de Garantia, a INTEGRATOR corrigirá, imediatamente, o Software Licenciado de modo que o mesmo se conforme às especificações e à documentação do usuário ou, onde tiver erro, corrigirá as especificações ou a documen-

tação do usuário. Se a INTEGRATOR for incapaz de corrigir o Software Licenciado, a INTEGRATOR reembolsará a INFORMATION os honorários recebidos pela INTEGRATOR da INPORMATION pelo Software Licenciado, ao qual tal violação se refere. As Partes terão outros remédios conforme estipulado no Contrato.

12. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Os direitos de propriedade intelectual da INTEGRATOR estão estabelecidos na Cláusula 22 do Contrato.

13. CESSÃO

13.1 A INTEGRATOR concorda, especificamente, que esta licença poderá ser cedida à INFORMATION ou suas coligadas e a INFORMATTON poderá sublicenciar à End-User. A Licenciada não poderá de outro modo ceder esta Licenciada sem o consentimento prévio por escrito da INTEGRATOR, consentimento este que não será negado sem motivo pela INTEGRATOR.

14. INTEGRAÇÃO

14.1 Esta Licença está integrada ao Contrato e faz parte do Contrato. Os termos conflitantes serão regidos pelo Contrato.

15. MÓDULOS DA INTEGRATOR

15.1. Versões e Lançamentos

Os Módulos da INTEGRATOR como descritos a seguir estão em sua atual versão e lançamento, bem como em Código Objeto.

Para cumprir os Requisitos gerados a partir da Análise das Especificações dos Requisitos Funcionais da INFORMATION, a INTEGRATOR fornecerá todas as modificações necessárias e criará novas versões e novos lançamentos específicos.

15.2. Módulos Licenciados

Nome Descrição Versão Lançamento

16. CONFLITOS

16.1. No caso de um conflito em termos entre as disposições contidas neste instrumento e as contidas no Contrato, aplicar-se-ão os termos do Contrato.

E ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinaram este Contrato de Licença em _____ de _____ de _____.

INFORMATION	INTEGRATION S/A
Por:	Por:
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Data:	Data:

4.1.2 CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Uso de Sistema de Informática que entre si celebram de um lado, (razão social) _____, com sede à Rua _____ cidade de _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob o n._____, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por_____(nome)_____,RG n._____, CPF n._____, de ora em diante denominada simplesmente CEDENTE, e, de outro lado (razão social) _____, com sede à rua _____cidade de _____ estado de _____,inscrita no CNPJ sob o n._____, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por _____ (nome) _____, RG n._____, CPF n._____, de ora em diante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o que segue:

O CEDENTE tem os direitos de uso de um sistema de informática, denominado "_____", doravante intitulado simplesmente "SISTEMA".

O CEDENTE cede o uso do SISTEMA, em caráter não exclusivo, para a CESSIONÁRIA, nos termos e condições deste contrato.

A utilização do SISTEMA é autorizada pela CEDENTE para _____ (_____) cópias (ou, no caso de utilização em rede: "para utilização em rede de computadores da CESSIONÁRIA").

4. Em remuneração pela cessão de uso, o CEDENTE receberá da CESSIONÁRIA as quantias abaixo:

a) No ato da assinatura deste contrato: R$ _____ (_____), pagos da seguinte forma: _____.

b) Na entrega da cópia autorizada do SISTEMA para a CESSIONÁRIA: R$ _____ (_____), pagos da seguinte forma: _____.

5. Este contrato não abrange assessoria para instalação ou modificações no SISTEMA. Caso a CESSIONÁRIA venha a solicitar tais serviços, a remuneração dos mesmos será pactuada em contrato á parte.

6. O prazo da entrega da cópia autorizada do SISTEMA, pelo CEDENTE á CESSIONÁRIA, é de _____ dias.

7. O CEDENTE dará assistência técnica básica da instalação e operação do SISTEMA á CESSIONÁRIA, mediante suporte técnico telefônico gratuito durante ____ dias após a entrega da cópia autorizada do SISTEMA. Este suporte estará disponível em dias úteis, das ____ ás ____ horas, no telefone_____.

8. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, mediante prévia comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de ___ dias, nas seguintes condições: _____ (*especificar multa e condições de pagamento dos valores até então executados e outras condições*).

9. O presente contrato considerar-se-á rescindido se:

a) a CESSIONÁRIA, sem prévio consentimento escrito da CEDENTE, negociar, ceder ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos e obrigações ora assumidas;

b) se qualquer uma das partes se mostrar inadimplente quanto às obrigações assumidas neste instrumento.

10. É vedado à CESSIONÁRIA negociar, alugar ou ceder o SISTEMA para terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente. O não cumprimento do disposto nesta cláusula implicará o pagamento de uma indenização no importe de _____.

11. A responsabilidade do CEDENTE restringir-se-á ao SISTEMA, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc.

12. O CEDENTE não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

13. Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.

14. Fica eleito o foro da Comarca em_____para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em _____(_____) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

_____, ___ de _____ de _____.

_____ _____

CESSIONÁRIA CEDENTE

Testemunhas:
1ª) Ass. _____
Nome:
RG:

2ª) Ass. _____
Nome:
RG:

4.2 Distribuição de Produtos de Informática

O licenciamento do produto em uma região é feito pela figura do Distribuidor que deve ser autorizado pelo titular dos direitos do programa de computador por meio de um contrato de direitos de comercialização de software.

Licenciar um distribuidor é dar poderes para que este possa licenciar usuários finais ao uso do software. É através dessa licença de uso que é possível delimitar a aplicação, o uso e a sua utilidade para o usuário final e também para o distribuidor.

Portanto, o distribuidor fica limitado aos direitos concedidos no contrato e não pode oferecer mais vantagens ou melhores condições ao usuário final do que lhe foi concedido contratualmente. Caso o distribuidor extrapole os limites do contrato de comercialização, oferecendo, por exemplo, um período extra de garantia gratuita, ele deve responder por tal fato frente ao usuário final, sem que lhe caiba o direito de regresso contra o titular dos direitos. A licença de uso deve conter:

- Período de vigência;
- A versão do software que está sendo licenciado;
- A data de criação do software;
- O titular dos direitos autorais;
- O registro junto ao INPI (caso exista);

Quando o software não é produzido sob encomenda a licença de uso é semelhante a um contrato de adesão, regido pelas leis consumeristas, pois o titular dos direitos patrimoniais sobre a obra impõe ao usuário final todas as cláusulas. Um bom exemplo desses programas de computador são os 'software de prateleira', encontrados em supermercados e livrarias. Estes são considerados produtos pelo Superior Tribunal Federal e tributados como tal (ICMS).

No mercado brasileiro é comum a comercialização de software por subdistribuidores. Ocorre que o titular dos direitos de exploração econômica fixa contrato com um único distribuidor sediado no país, com poderes de sublicenciamento. Então, o distribuidor escolhe subdistribuidores, e efetua com estes contratos de sublicença de comercialização de software,

para que possam licenciar o uso aos seus respectivos clientes.

Caso o distribuidor contratado esteja sediado e atue fora do País, não há a necessidade de averbar o respectivo contrato no INPI para que o BACEN autorize a transferência do pagamento do serviço de distribuição, pois não há transferência de tecnologia entre a empresa contratada e a contratante (Lei n. 9.279/96).

Existe também o contrato de licença de software do tipo Select. A principal característica deste é conter valores estimativos para formar o valor total do contrato. Nesses contratos não se especifica quantidade, preço ou descrição dos produtos que estão sendo efetivamente adquiridos. Por esse e outros motivos o Tribunal de Contas da União já contestou este tipo de contrato para licença de uso (*acórdão* n. 1.521/2003 (TCU) Plenário, facilmente encontrado em www.tcu.gov.br).

4.2.1 CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA ENTRE EMPRESA DE *OUTSOURCING* DE MANUFATURA DE PRODUTOS DE COMPUTAÇÃO

Este Contrato de Distribuição ('o Contrato') é celebrado neste dia _/_/__ (doravante a 'Data de Vigência'), entre Sistemas Ltda., sociedade brasileira com sede social localizada na Rua _____, São Paulo inscrita no CNPJ sob número _____ e registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo com o NIRE _____ (doravante 'Distribuidora') e Informação Ltda., sociedade brasileira com sede social localizada na Rua _____, (cidade)_____, inscrita no CNPJ sob o número _____ e registrada na Junta Comercial do estado de _____ sob o NIRE _____

(doravante 'INFORMAÇAO'). A INFORMAÇAO e a DISTRIBUIDORA são, conjuntamente, designadas Partes e individualmente como Parte.

CONSIDERANDO QUE A INFORMAÇÃO é a proprietária ou a licenciada de determinados Produtos de Hardware e Software na área de Cartão e manuais do usuário e outras documentações correlatas, (doravante referidos como Produtos), conforme definido no Anexo A-1.

CONSIDERANDO QUE A DISTRIBUIDORA deseja obter da INFORMAÇÃO e a INFORMAÇAO deseja conceder à DISTRIBUIDORA o direito de vender, licenciar e sublicenciar os Produtos na Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana Francesa, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela (doravante 'Território'), nos termos e nas condições estabelecidos a seguir.

ISTO POSTO, considerando as conveniências mútuas das partes contidas neste Contrato cujo recebimento e suficiência são, pelo presente instrumento, reconhecidos pela INFORMAÇÃO e pela DISTRIBUIDORA, visando estarem legalmente obrigadas, efetuam-se os seguintes acordos:

1. CONCESSÃO DE DIREITOS:
DESIGNAÇÃO DE UMA DISTRIBUIDORA NÃO EXCLUSIVA

1.1. A INFORMAÇÃO concede à DISTRIBUIDORA um direito não exclusivo e não transferível de vender, licenciar e sublicenciar aos usuários finais (Usuários Finais) dentro do Território todos os Produtos relacionados no Anexo A-I.

1.2. O acima exposto incluirá atualizações e/ou otimizações dos Produtos que substancialmente os altere (doravante 'Atualizações'), e também liberações de Software licenciado, incorporando os vários ajustes decididos pela INFORMAÇÃO (doravante 'Atualizações') e liberações de Software licenciado, inclusive quanto as Atualizações e software adicional programados para complementar o Software licenciado (doravante 'Acréscimos'), geralmente colocados periodicamente à disposição pela INFORMAÇÃO.

1.3. Somente no que se refere aos direitos acima, a INFORMAÇÃO concede à DISTRIBUIDORA o direito de utilizar as marcas e os logotipos da INFORMAÇÃO ou dos Licenciadores da INFORMAÇÃO identificando os Produtos, inclusive o Software licenciado (doravante 'Marcas INFORMAÇÃO'), mas não em relação a qualquer outro aspecto do negócio da DISTRIBUIDORA, sujeito à Cláusula 3.3 a seguir.

1.4. Vigência: Este Contrato entrará em vigor a partir da Data de Início de Vigência acima e vigorará por um período de 2 (dois) anos. A menos que anteriormente rescindido, conforme previsto abaixo, este Contrato será automaticamente prorrogado por 1 (um) ano adicional. Qualquer Parte poderá

rescindir este Contrato após o término da duração inicial por meio de uma notificação por escrito à outra Parte, no mínimo com 90 (noventa) dias de antecedência da data efetiva dessa rescisão.

2. PAGAMENTO E PROCEDIMENTO DE PEDIDOS.

2.1. Preços: A DISTRIBUIDORA concorda em pagar os montantes aplicáveis estabelecidos na lista de preços da INFORMAÇÃO para os Produtos, em vigor no momento da venda, do licenciamento e do sublicenciamento. A lista de preços dos Produtos em vigor no momento da assinatura deste Contrato é a lista aplicável para as distribuidoras da INFORMAÇÃO, a qual poderá ser alterada, periodicamente, por meio de uma notificação por escrito, com trinta dias de antecedência, à DISTRIBUIDORA. Todos os montantes são declarados e exigíveis em Reais. A lista de preços atuais está no anexo A-2 deste Contrato.

2.2. A lista de Produtos inclusa no Anexo A-1 poderá ser alterada com a inclusão e/ou exclusão de Produtos por acordo mútuo entre as Partes após 90 (noventa) dias de notificação por escrito da INFORMAÇAO para a DISTRIBUIDORA. Em tal circunstância, antes da passagem do período de 90 (noventa) dias, a DISTRIBUIDORA deverá ter o direito de fazer um pedido final para os Produtos que estejam sendo retirados da lista.

2.3. A DISTRIBUIDORA terá direito a um desconto no preço da lista anexa a este Contrato, a título de comissão pela venda, licenciamento e sublicenciamento dos Produtos no Território. Este desconto e prazo de pagamento também estão indicados no Anexo A.

2.4. Condições de Pagamento:

2.4.1. Todos os pagamentos de Produtos vendidos ou licenciados

serão faturados na data da entregue à DISTRIBUIDORA.

2.4.2. Não haverá deduções do montante devido à INFORMAÇÃO por contas não cobráveis ou por impostos (exceto conforme estabelecido abaixo), taxas, tributações ou outras despesas de qualquer tipo que possam ser incorridas ou pagas pela DISTRIBUIDORA com relação aos pagamentos à INFORMAÇÃO. Não obstante o que foi exposto anteriormente, se a legislação aplicável ao Território fixar tributos a serem retidos na fonte contra a

INFORMAÇÃO, com relação aos montantes pagáveis à INFORMAÇÃO de acordo com este instrumento, e esses tributos forem pagos pela DISTRIBUIDORA em nome da INFORMAÇÃO, conforme exigido a seguir, a DISTRIBUIDORA deverá suportar o ônus deste tributo, acrescentando ao pagamento do montante por causa da INFORMAÇÃO o valor descontado, de forma que a INFORMAÇÃO receba o montante líquido faturado.

2.4.3. A DISTRIBUIDORA será responsável pela retenção e recolhimento às autoridades competentes no Território de todos os impostos retidos na fonte — na medida exigida pela lei aplicável — em montantes pagáveis à INFORMAÇÃO de acordo com os termos deste Contrato. A DISTRIBUIDORA notificará a INFORMAÇÃO sobre recolhimentos efetuados a seu favor. A DISTRIBUIDORA pagará e indenizará a INFORMAÇÃO por todos e quaisquer impostos aplicáveis de selo, sobre vendas, importação e exportação, uso ou consumo ou montantes legalmente cobrados com relação às transações contempladas por este Contrato, de acordo com as leis do Território.

2.5. Impostos:

2.5.1. Quaisquer impostos sobre vendas ou bens móveis, impostos sobre a renda, impostos sobre o valor agregado, impostos sobre o uso ou o consumo ou outros impostos ou encargos semelhantes exigíveis de acordo com este Contrato e os respectivos juros serão de obrigação da DISTRIBUIDORA. A INFORMAÇÃO será responsável somente por seus impostos sobre a renda que forem decorrentes deste Contrato.

2.6. Exportação:

2.6.1. A DISTRIBUIDORA cumprirá com todas as normas e os regulamentos de importação e exportação aplicáveis ao Território e obterá todas as licenças e autorizações pertinentes. Exceto se de outra maneira consentido pela INFORMAÇÃO, e não obstante qualquer divulgação efetuada pela DISTRIBUIDORA quanto ao destino final dos Produtos, a DISTRIBUIDORA não poderá, direta ou indiretamente, exportar ativamente os Produtos para fora do Território.

2.7. Nenhuma Restrição de Preços:

2.7.1. A DISTRIBUIDORA é livre para estabelecer os preços e os preços das licenças a serem pagas pelos Usuários Finais dos Produtos.

2.8. Procedimento de Pedidos:

2.8.1. A DISTRIBUIDORA enviará à INFORMAÇÃO um pedido de compra, de Produtos, prazo de entrega solicitados, configuração e destino. Todos os pedidos devem ser enviados à INFORMAÇAO por escrito.

2.8.2. A INFORMAÇÃO deverá aceitar todos os pedidos de compra que estejam em conformidade com os termos e as condições deste Contrato e embarcar os produtos à DISTRIBUIDORA no local indicado em um pedido de compra dentro do Território, a menos que de outra maneira convencionado pelas Partes.

2.8.3. A INFORMAÇÃO compromete-se a acompanhar todos os trâmites de embarque e entrega dos Produtos até o local de entrega acordado no pedido de compra. Em caso de atraso, as Partes negociarão para encontrar alternativas para que a DISTRIBUIDORA não sofra multas ou danos.

3. OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA:

3.1. Licenças do Usuário Final.

3.1.1. O software licenciado acompanhando os Produtos vendidos pela DISTRIBUIDORA, de acordo com este Contrato, tal software estará sujeito às cláusulas padrão de proteção de licença de software da DISTRIBUIDORA. A DISTRIBUIDORA reconhece que informará o Usuário Final sobre as cláusulas de proteção de licença do Software da DISTRIBUIDORA e fará com que sejam cumpridas pelo Usuário Final.

3.1.2. A rescisão deste Contrato não afetará a validade de qualquer licença anteriormente concedida pela DISTRIBUIDORA aos Usuários Finais.

3.2. Marcas Registradas Pertencentes a INFORMAÇÃO.

3.2.1. A INFORMAÇÃO reserva-se o direito de exigir que a DISTRIBUIDORA submeta à INFORMAÇAO, para a sua aprovação

3.2.2. A DISTRIBUIDORA não anexará, removerá ou desfigurará quaisquer Marcas INFORMAÇÃO nos Produtos e não anexará quaisquer marcas adicionais, exceto por convenção em sentido contrário, por escrito, em conjunto com a INFORMAÇÃO.

3.2.3. A INFORMAÇÃO poderá, periodicamente, utilizar outras marcas ou marcas adicionais com respeito a quaisquer Produtos. As disposições deste Contrato que regem o uso pela DISTRIBUIDORA das Marcas INFORMAÇÃO também se aplicarão a essas outras marcas.

3.3. Cumprimento da Lei:

3.3.1 A DISTRIBUIDORA cumprirá com todas as leis, decretos, normas e regulamentos aplicáveis, e a DISTRIBUIDORA obterá todos e quaisquer consentimentos, licenças, autorizações e/ou certificados que possam ser exigidos em qualquer jurisdição ou por qualquer órgão fiscalizador ou administrativo, com relação às atividades aqui previstas.

3.4. Suporte Técnico:

3.4.1. A DISTRIBUIDORA indicará aos seus Usuários Finais as soluções e os serviços fornecidos por parceiros da INFORMAÇÃO com relação a suporte técnico, informações e dados técnicos, a menos que a DISTRIBUIDORA não esteja autorizada a fornecer esses serviços sem a participação em conjunto da INFORMAÇÃO. No caso de fornecimento de serviços, a INFORMAÇÃO formalizará esta posição à DISTRIBUIDORA, prevendo as condições, os valores e os pagamentos devidos, respeitando as diretrizes da INFORMAÇÃO para lidar com este tipo de atividade.

4. OBRIGAÇÕES DA INFORMAÇAO REFERENTES À PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES.

4.1. A INFORMAÇÃO declara à DISTRIBUIDORA que, não é de seu conhecimento que os Produtos infrinjam qualquer direito autoral, patente, segredo comercial ou outro direito de propriedade intelectual pertinentes a quaisquer terceiros no Território (Infração). A INFORMAÇÃO indenizará e defenderá a DISTRIBUIDORA contra todos os custos e perdas resultantes de qualquer ação judicial instaurada por terceiros contra a DISTRIBUIDORA, envolvendo uma suposta Infração de direito de propriedade intelectual ou industrial, inclusive honorários advocatícios, considerando os valores de mercado destes, exceto se a Infração for causada por (a) adaptação a projetos, planos ou especificações da DISTRIBUIDORA; (b) uso dos Produtos em um ambiente que não aquele especificado na documentação dos Produtos: (c) modificação dos Produtos por qualquer pessoa que não a INFORMAÇÃO; (d) uso de

mercadorias de terceiros em associação aos Produtos; ou (e) informações, servos ou suporte técnico fornecido por um terceiro. Se uma sentença preliminar ou definitiva for proferida contra o uso dos Produtos ou de qualquer parte dele pela DISTRIBUIDORA, em decorrência de qualquer Infração a direito de Propriedade intelectual, e se houver probabilidade, a critério exclusivo da INFORMAÇÃO, da DISTRIBUIDORA se tornar sujeita a uma reivindicação por Infração cometida, a INFORMAÇÃO deverá a seu critério e custas (1) retornar o estoque do referido software mantido pela DISTRIBUIDORA e creditar quaisquer montantes pagos pela DISTRIBUIDORA de acordo com as suas diretrizes e práticas então em vigor; (2) obter para a DISTRIBUIDORA o direito de continuar a licenciar os Produtos, conforme previsto neste Contrato ou (3) substituir ou modificar o Software Licenciado com uma versão dos Produto que não seja violadora de direitos de propriedade intelectual, mas que cumpra substancialmente funções semelhantes.

4.2. A obrigação de indenização da INFORMAÇÃO estabelecida anteriormente está condicionada à prévia notificação por escrito à INFORMAÇÃO no prazo de 1O (dez) dias a serem contados da data em que a DISTRIBUIDORA receber a notificação, citação da referida ação ou reivindicação. A INFORMAÇÃO controlará a defesa de qualquer processo judicial ou administrativo e, a seu critério, poderá determinar a estipulação de extinção do processo por acordo. A DISTRIBUIDORA cooperará com a INFORMAÇÃO em qualquer dessas defesas e colocando à disposição todas as pessoas, documentos, informações o que se fizer necessário a fim de possibilitar a defesa da INFORMAÇÃO no processo.

4.3. Publicidade. A INFORMAÇÃO poderá, periodicamente, fornecer á DISTRIBUIDORA materiais publicitários e promocionais para uso da DISTRIBUIDORA, com referência às atividades decorrentes do presente instrumento. Esses materiais, em quantidades razoáveis, serão fornecidos sem custos.

5. DIREITOS DE PROPRIEDADE:

5.1. A DISTRIBUIDORA reconhece e concorda que nenhuma das disposições deste instrumento lhe concede quaisquer direitos de propriedade sobre qualquer 'software input' incorporado aos Produtos vendidos e/ou transferidos ou Usuário Final, nem de quaisquer marcas registradas, direitos autorais, segredos comerciais e patentes.

6. GARANTIAS:

6.1. Pela INFORMAÇÃO: A INFORMAÇÃO garante à DISTRIBUIDORA que possui os direitos cabíveis quanto aos Produtos que lhe confere direito de distribuição a fim de lhe conceder os direitos previstos por este instrumento.

6.1.1. A INFORMAÇÃO também garante que os Produtos relacionados no Anexo A estarão em conformidade com a documentação técnica e estão isentos de defeitos de peças e fabricação por um período de 90 (noventa dias) do embarque, responsabilizando-se pelo recebimento de qualquer produto defeituoso para ser substituído por outro ou para ser consertado. Os custos de embarque e devolução para o Produto substituído ou consertado serão arcados pela INFORMAÇÃO. A obrigação da INFORMAÇÃO será limitada ao conserto ou à substituição de qualquer Produto defeituoso recebido no endereço mencionado no procedimento de garantia. Os Produtos serão devolvidos pela DISTRIBUIDORA de acordo com o Procedimento que será comunicado pela INFORMAÇAO à DISTRIBUIDORA.

A INFORMAÇÃO NÃO CONCEDE OUTRAS GARANTIAS À DISTRIBUIDORA ALÉM DAS EXPRESSAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, NEM IMPLÍCITAS OU EXPLÍCITAS, E ESPECIFICAMENTE NÃO CONCEDE QUALQUER GARANTIA IMPLÍCITA DE MERCANTILIDADE OU ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA DO USUÁRIO;A INFORMAÇÃO TAMBÉM NÃO GARANTIRÁ O USO LIVRE-ININTERRUPTO E SEM ERRO DOS PRODUTOS.

6.2. Pela DISTRIBUIDORA: A DISTRIBUIDORA concorda que todas e quaisquer garantias concedidas aos Usuários Finais da DISTRIBUIDORA serão suportadas somente pela DISTRIBUIDORA, exceto quanto a garantia limitada concedida pela INFORMAÇÃO, separadamente ou especificamente para qualquer Produto. Com relação a qualquer venda, a DISTRIBUIDORA renunciará expressamente a todas as garantias implícitas ou explícitas de mercantilidade ou adequação a uma finalidade particular, excluindo a responsabilidade por danos e lucros cessantes e fará com que a responsabilidade da INFORMAÇÃO seja limitada ao reembolso dos valores pagos a título de licenças.

Limitação de Responsabilidade: TODA GARANTIA PARA EFICÁCIA DOS DIREITOS DAS PARTES SÃO AS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO. EM HIPÓTESE ALGUMA QUALQUER PARTE SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE

À OUTRA PARTE OU ÀS SUAS REVENDEDORAS, AFILIADAS E/OU USUÁRIOS FINAIS POR DANOS ESPECIAIS, ACIDENTAIS OU CONSEQÜENCIAIS – INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DANOS À ATIVIDADE COMERCIAL, INTERRUPÇÃO DO NEGÓCIO, PERDA DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS OU OUTRAS PERDAS PECUNIÁRIAS – QUER EM CONTRATO, POR ATO ILÍCITO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA OU DE OUTRA MANEIRA, MESMO SE A INFORMAÇÃO OU A DISTRIBUIDORA TIVEREM SIDO INFORMADAS DA POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE TAL DANO.

6.3 Alocação de Risco: As Partes concordam que as garantias e limitações de responsabilidade anteriores refletem a formação de riscos negociadas entre as Partes e os valores dos preços e/ou comissões a serem pagas pelos Produtos.

7. RESCISÃO:

7.1. Pela INFORMAÇÃO: Durante o período de vigência do presente Contrato, conforme previsto na Cláusula 1.5 anterior, este Contrato poderá ser automaticamente rescindido mediante a entrega de uma notificação de rescisão à DISTRIBUIDORA, caso a DISTRIBUIDORA:

(I) faça qualquer cessão ou transferência não autorizada deste Contrato;

(II) fizer qualquer uso ou divulgação não autorizada das informações confidenciais da INFORMAÇAO ou fizer qualquer uso não autorizado dos Produtos ou das Marcas da INFORMAÇÃO; e

(III) distribuir os Produtos de uma maneira não permitida por este Contrato. A INFORMAÇÃO também poderá rescindir este Contrato se a DISTRIBUIDORA deixar de comercializar ativamente os Produtos pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mediante notificação.

7.2. Pela DISTRIBUIDORA: Sem justa causa mediante notificação com

60 (sessenta) dias de antecedência à INFORMAÇÃO, sem que seja imputável à DISTRIBUIDORA qualquer indenização ou multa uma vez que a DISTRIBUIDORA aceite e pague por quaisquer pedidos na data de rescisão.

7.3. Ambas as partes poderão rescindir o Contrato nos seguintes casos

7.3.1. se uma Parte deixar de cumprir substancialmente com qualquer disposição deste, contra ou não: (1) sanar tal falha no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação por escrito;

7.3.2. na hipótese de (1) liquidação ou insolvência de uma das Partes, (II) cessão pela outra Parte em benefício de credores; ou (III) a requisição de falência por ou contra a outra Parte.

7.4. Direitos e Deveres na Rescisão Término: A DISTRIBUIDORA será obrigada a pagar pelos Produtos pedidos após qualquer notificação de rescisão, mas anteriormente à data da efetiva da rescisão. A INFORMAÇÃO, a seu critério, poderá interromper o envio dos Produtos à DISTRIBUIDORA. As Partes concordam em pagar à outra, no prazo de 15 (quinze) dias após a data efetiva da rescisão ou do término deste Contrato, todos os montantes devidos. Após a rescisão ou o término, a DISTRIBUIDORA imediatamente:

a) interromperá o seu uso de publicidade que inclua qualquer Marca INFORMAÇÃO;

b) interromperá os licenciamentos, exceto se de outra maneira acordado pelas Partes, com relação ao estoque da DISTRIBUIDORA;

c) a critério da INFORMAÇAO, destruirá ou devolverá todos os Produtos mantidos pela DISTRIBUIDORA à INFORMAÇAO; e

d) devolverá à INFORMAÇAO todas as cópias, em qualquer meio, seja qual for, de quaisquer informações confidenciais da INFORMAÇÃO em posse da DISTRIBUIDORA.

7.4.1. Todas as obrigações das Partes que expressamente ou pela sua natureza sobrevivam à rescisão ou ao término deste Contrato, inclusive às obrigações de confidencialidade e indenização das Partes, continuarão em pleno vigor e efeito após e não obstante a rescisão ou o término e até que sejam integralmente cumpridas ou, por sua natureza, expirem.

7.4.2. A DISTRIBUIDORA concorda em manter a INFORMAÇÃO isenta de qualquer responsabilidade perante terceiros por pedidos que a DISTRIBUIDORA tenha contratualmente concordado em fornecer anteriormente à rescisão deste Contrato, excluindo de qualquer obrigação ou perda decorrente de inadimplemento contratual por parte da INFORMAÇÃO.

8. DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

8.1. Outras Garantias: As partes se comprometem em assinar e entregar documentos adicionais em favor da outra, a fim de Possibilitar e dar eficácia aos compromissos assumidos no presente contrato.

8.2. Joint Venture: Fica expressamente compreendido que as Partes estão atuando como empresas independentes, de acordo com este contrato, e não como um agente ou representante da outra. Este Contrato não constitui uma joint venture e não estabelece nenhum vínculo societário entre as partes. Nenhuma Parte celebrará qualquer contrato ou compromisso em nome da outra.

8.2.1. Nenhum vínculo é estabelecido de acordo com este Contrato entre a INFORMAÇÃO e os empregados, representantes ou subcontratados da DISTRIBUIDORA (se houver), ficando a DISTRIBUIDORA como a única responsável pelos pagamentos de salários, indenizações por acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e outras despesas decorrentes do contrato de trabalho de seu pessoal. Se qualquer reclamação trabalhista, judicial ou não, for promovida contra a INFORMAÇÃO, a DISTRIBUIDORA defenderá, indenizará e assumirá todos os ônus no lugar da INFORMAÇÃO decorrentes de tal ação judicial.

8.3. Força Maior: Nenhuma Parte será considerada responsável por qualquer atraso razoável ou omissão no cumprimento deste Contrato causado por incêndios, greves, embargos, força maior, ou outras causas fora do controle razoável, de acordo com as disposições do artigo 393 do Código Civil brasileiro (Lei 10,406 de 10 de janeiro de 2002).

8.4. Anúncio Público: Nenhuma Parte emitirá qualquer declaração à imprensa ou fará qualquer referência às transações contempladas neste instrumento a quaisquer terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra Parte. O acima exposto não se aplicará a qualquer divulgação exigida por autoridades legais, contábeis ou fiscalizadoras, ressalvado que a Parte exigida a fazer essa divulgação informará a outra Parte sobre o seu ato.

8.5. Notificação: Todas as notificações ou outras comunicações exigidas ou permitidas de acordo com este instrumento deverão ser por escrito e serão consideradas como devidamente fornecidas quando entregues pessoalmente, carta registrada, correspondência postal ou fac-símile com aviso de recebimento, porte pago, aos seguintes endereços e pessoas:

Informação Cópia: _____

Sistemas: _____

8.5.2. As notificações de mudança de endereço deverão ser feitas por meio de notificação por escrito, da maneira detalhada nesta Cláusula.

8.6. Acordo Integral: Este Contrato não constitui uma oferta pela INFORMAÇÃO e não estará em vigor até que seja assinado por ambas as Partes. Este Contrato e os anexos constituem o acordo integral entre as Partes contratantes, com relação aos seus compromissos. Nenhuma alteração deste contrato terá vigor, a menos que seja por escrito e assinada pelas partes.

8.7. Cessão: Este Contrato e os direitos de licenças concedidas neste instrumento não podem ser cedidas pela DISTRIBUIDORA exceto com o consentimento expresso por escrito da INFORMAÇÃO, e este consentimento não deve ser negado de forma pouco razoável e qualquer cessão pretendida que não esteja em conformidade com o que foi exposto será nula e inválida e não terá qualquer efeito.

8.8. Disposições Independentes: Este Contrato será considerado independente e a invalidade ou a inexeqüibilidade de qualquer um de seus termos ou disposições não afetará a validade ou a eficácia deste Contrato ou de qualquer outro.

8.9 Efeito de Cabeçalhos e Títulos: Os cabeçalhos e títulos contidos neste Contrato foram nominados por conveniência somente e não afetarão a sua interpretação.

8.10. Solução de Controvérsias: Qualquer reclamação ou ação judicial ou controvérsia decorrente ou com relação à interpretação, cumprimento ou não cumprimento deste Contrato, que não possa ser resolvida por um acordo entre as partes, deverá ser resolvida perante o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sendo aplicável a legislação brasileira, as Partes renunciam qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

8.10.1. Os honorários advocatícios e as custas judiciais em qualquer ação judicial serão indenizados à Parte vencedora.

8.11. leis Aplicáveis: As disposições deste Contrato e todos os respectivos direitos e obrigações das Partes serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.12. Vias: Este Contrato poderá ser assinado em diversas vias de igual teor e forma, cada uma das quais será considerada um instrumento original. Qualquer interpretação deste Contrato será baseada na versão em português. Na hipótese deste Contrato ou de quaisquer documentos ou notificações relacionadas à sua tradução para outro idioma, e na hipótese de qualquer discrepância, a no idioma português sempre prevalecerá.

8.13. Contratação de empregados: As Partes não contratarão os empregados da outra Parte durante a vigência deste Contrato, nem durante 6 (seis) meses após o seu término, sob pena da aplicação de multa contratual à parte infratora de 10 (dez) vezes o salário do respectivo empregado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente documento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, ___, _____, _____.

_____
SISTEMAS LTDA.

_____
INFORMAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____
   Nome:
   RG:
   CPF/MF:

2. _____
   Nome:
   RG:
   CPF/MF:

4.3 Autor de Software

O autor de software é quem o idealiza e o desenvolve do início ao fim. Caso o software seja desenvolvido em equipe, ocorrerá uma relação de co-autoria e a obra possuirá mais de um autor, sendo cada um deles um co-autor e não somente autor.

Autor ou co-autores são os titulares dos direitos de exploração econômica do software, mas esse direito pode ser transferido a um terceiro, nesse caso, esse terceiro se tornará o titular dos direitos patrimoniais referentes à obra, podendo usar, alterar, dispor, enfim, exercer todos os direitos relativos à propriedade do código-fonte do programa de computador.

Essa transferência de titularidade pode ocorrer em decorrência de um contrato de transferência de tecnologia, de um contrato de prestação de serviço, de um vínculo estatutário, ou de um vínculo empregatício como emprego, bolsa estágio etc.

Então, o titular é quem detém os direitos patrimoniais do software, sem necessariamente ter colaborado no processo de criação.

Programador autônomo

Existem duas situações para o programador autônomo produzir um software: ele produz o software porque uma pessoa física ou jurídica encomendou; e por iniciativa própria.

4.4 Desenvolvimento sob Encomenda

Nesse caso, a titularidade do software pertence a quem o encomendou, salvo disposição contratual entre as partes que diga o contrário. Nesta situação, o desenvolvimento deve ocorrer por força de assinatura do contrato de licença ou de cessão de direitos de uso entre o programador autônomo e a empresa tomadora dos serviços.

De forma resumida, o contrato de licença de uso resguarda todos os direitos do desenvolvedor, morais e patrimoniais e, o contrato de cessão de direitos de uso, como o nome sugere, cede os direitos patrimoniais ao contratante, resguardando apenas os direitos morais do desenvolvedor, que são inalienáveis.

4.4.1 CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato para Desenvolvimento de Sistema de Informática que entre si celebram de um lado, (razão social) _____, com sede à Rua _____cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por (nome) _____,

RG n. _____, CPF n. _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado (razão social) _____, com sede à rua _____cidade de _____, estado de_____, inscrita no CNPJ sob o n._____, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por (nome) _____, RG n. _____, CPF n. _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento do sistema de informática, por parte da CONTRATADA, para uso específico da CONTRATANTE, intitulado "_____", doravante denominado simplesmente "Sistema", conforme proposta _____, em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2. O prazo para desenvolvimento do sistema obedecerá ao seguinte cronograma: _____.

3. O desenvolvimento e acompanhamento do sistema serão realizados conforme estabelecido no cronograma, abrangendo reuniões e avaliações dos usuários da CONTRATANTE para desenvolvimento do Sistema.

4. Após a execução do cronograma inicialmente previsto, se ainda houver pendências em relação ao desenvolvimento, as partes definirão, de comum acordo, cronograma complementar, estabelecendo um número de visitas bastantes para a finalização do processo de desenvolvimento.

5. Finalizado o processo de desenvolvimento, a CONTRATADA fará ajustes de adequação, compreendendo a atualização de novas versões do sistema, atendimento de suporte aos usuários, por telefone ou Internet, e visitas necessárias referentes às mudanças relacionadas ao sistema.

6. Em remuneração pelos serviços mencionados na cláusula 1ª:

a) A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE as quantias abaixo: _____ (_____), pagos da seguinte forma: _____.

b) Na conclusão do cronograma: R$ _____ (_____) , pagos da seguinte forma:_____

c) Na aprovação final do sistema, pela CONTRATANTE: R$ _____ (_____ reais), pagos da seguinte forma: _____.

7. Os custos adicionais com visitas, transporte e estadia, desde que previamente autorizados, serão reembolsados da seguinte forma: _____.

8. Não será cobrado da CONTRATANTE qualquer custo adicional referente a correções e ajustes efetuados no Sistema, salvo se decorrentes de implementações adicionais específicas e devidamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE, como: acréscimos de relatórios, módulos ou configurações solicitadas pela CONTRATANTE á CONTRATADA.

9. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, mediante prévia comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de ___ dias, nas seguintes condições: _____ (especificar multa e condições de pagamento dos serviços até então executados e outras condições, como, por exemplo, se a CONTRATADA poderá ficar ou não com o Sistema)

10. O presente contrato considerar-se-á rescindido se:

a) a CONTRATANTE, sem prévio consentimento escrito da CONTRATADA, negociar, ceder ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos e obrigações ora assumidas;

b) se qualquer uma das partes se mostrar inadimplente quanto às obrigações assumidas neste instrumento.

11. É vedado à CONTRATADA negociar o Sistema com terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente. O não cumprimento do disposto nesta cláusula implicará o pagamento de uma indenização no importe de _____.

12. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso durante a realização deste trabalho.

13. A responsabilidade da CONTRATADA restringir-se-á ao aplicativo "_____ ", não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware etc.

14. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados

gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

15. A CONTRATANTE obriga-se a colaborar com a CONTRATADA no sentido de fornecer informações e executar as tarefas solicitadas, visando o desenvolvimento do sistema de acordo com os cronogramas de implantação.

16. O presente instrumento não dará azo à constituição de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação aos empregados da CONTRATADA a seu serviço, responsabilizando-se esta última pelos direitos e deveres sociais e trabalhistas de seus empregados.

17. A CONTRATADA arcará com o pagamento de todos os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado.

18. Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.

19. Fica eleito o foro da Comarca em _____ para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em _____ vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Local e data:

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) Ass. _____ 2ª) Ass. _____

Nome: Nome:

RG: RG:

4.5 Desenvolvimento por Iniciativa Própria

Nesse caso não há porque discutir a titularidade dos direitos autorais de um programador autônomo, sem nenhum vínculo empregatício, pois ele é o único responsável pela criação do software e, portanto, titular dos direitos autorais, independentemente de registro.

Caso o programador mantenha vínculo empregatício como contrato de trabalho, prestação de serviço, vínculo estatutário, bolsista, estagiário ou assemelhado, mas desenvolva o Software fora dessa relação, sem utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, então os direitos concernentes ao software pertencerão com exclusividade ao programador. Assemelhando-se à situação de programador autônomo por iniciativa própria (Art. 4º, § 2º, Lei de Software).

Se o desenvolvimento por iniciativa própria partir de uma pessoa jurídica, é interessante exigir de seus funcionários e/ou de terceiros que venham a participar das etapas de desenvolvimento do software recebendo informações estratégicas da contratante, um termo de confidência e sigilo sobre os conhecimentos obtidos da empresa, bem como o compromisso de que não irá desenvolver e/ou distribuir, direta ou indiretamente, software similar ao que está tendo acesso, estabelecendo, assim, um período de interesse entre as partes, em que tal obrigação deva prevalecer com o intuito de proteger os direitos da empresa desenvolvedora.

4.6 Programador Empregado e/ou Prestador de Serviço

Salvo disposição em contrário, a titularidade de um software produzido na empresa ou para ela é exclusivamente da empresa. Aos programadores restam os direitos morais de reclamar a inclusão de seu nome como parte da equipe de desenvolvimento do software e de opor-se às alterações que possam macular sua imagem profissional, trazendo-lhe prejuízos; e a compensação pelo trabalho ou serviço prestado, limitada à remuneração ou ao salário firmado entre as partes. O desenvolvedor servidor público fica então praticamente vedado de obter vantagens finan-

ceiras, como gratificação extra, ou, ainda, percentagem no caso de desenvolver software para comercialização.

Caso o programador empregado ou prestador de serviço queira resguardar algum direito autoral que possa lhe trazer mais retorno financeiro, deve-se redigir um acordo entre empregador e empregado que resguarde de forma explícita os direitos autorais patrimoniais do empregado. A empresa contratante não é obrigada a aceitar os termos do acordo, sendo essa negociação um ato de liberalidade entre as partes.

Portanto, se o programador perceber que o projeto pode ser comercializado para outras empresas sem grandes alterações, é conveniente que negocie a titularidade da obra, já que a cópia, mesmo que parcial, do código-fonte, é punível com detenção de um a quatro anos e multa, de acordo com o Art. 12, §1 da lei 9.609/98.

4.7 Outras Situações

Os direitos, inclusive patrimoniais, sobre as derivações autorizadas pelo titular dos direitos de programa de computador pertencerão à pessoa autorizada a tal derivação, salvo estipulação contratual em contrário (Art. 5º da Lei de software). Essas derivações podem ser exemplificadas pela implementação de nova versão ou pela criação de um novo programa baseado no anterior.

Se, por qualquer motivo, o tomador de serviço desistir da contratação, todos os direitos relativos ao programa de computador permanecem com o contratado até que a obrigação devida pelo contratante seja devidamente quitada. Isto é caso o tomador de serviço queira utilizar o software, mesmo inacabado, ainda assim, deverá ter autorização do desenvolvedor, titular dos direitos do software.

Por se tratar de direito autoral, o registro do software (programa de computador) realizado no INPI tem apenas efeito declaratório. Por isso, não é obrigatório efetuar o registro, até mesmo se uma pessoa efetuar o registro e ficar demonstrado que foi outra quem desenvolveu o software, esta última terá os direitos referentes à sua exploração econômica.

REGISTRO DE SOFTWARE - LEI N.º 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 3º Os programas de computador poderão, a critério do titular, ser registrados em órgão ou entidade a ser designado por ato do Poder Executivo, por iniciativa do Ministério responsável pela política de ciência e tecnologia.

§1º O pedido de registro estabelecido neste artigo deverá conter, pelo menos, as seguintes informações.

I - os dados referentes ao autor do programa de computador e ao titular, se distinto do autor, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

II - a identificação e descrição funcional do programa de computador; e

III - os trechos do programa e outros dados que se considerar suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade, ressalvando-se os direitos de terceiros e a responsabilidade do Governo.

§2º As informações referidas no inciso III do parágrafo anterior são de caráter sigiloso, não podendo ser reveladas, salvo por ordem judicial ou a requerimento do próprio titular.

De acordo com o Manual do usuário do INPI os documentos necessários para efetuar o registro são:

- Formulário de pedido de registro devidamente preenchido com dados pessoais ou da empresa depositante e informações sobre o programa de computador.

- Código-Fonte do Software (impresso), impressão das suas principais janelas, com eventuais comentários, e qualquer outro documento que identifique o programa e que comprove a autoria – indispensável para dirimir futuros litígios sobre a titularidade do programa; todo esse material impresso deve ser entregue em envelopes nomeados “invólucro especial” à delegacia do INPI.

4.7.1CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE COM OBRIGAÇÕES CONCOMITANTES E DEPENDENTES DE AMBOS OS CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular celebrado em _/_/_ entre as partes abaixo qualificadas, a saber:

Systenis Ltda., sociedade com sede na Av. _____ na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n._____ por seu representante legal abaixo assinado ("Systems");

e Integrator S/A, sociedade com sede na Avenida _____ , na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. por seu representante legal abaixo assinado ("Integrator"),

Considerando que:

a) A Integrator licenciou junto à Svstems, lnc., uma coligada da Systems ("SYSTEMS"), o direito limitado de usar determinados programas de computador de titularidade da SYSTEMS, seus Fornecedores e/ou suas controladoras, controladas ou coligadas, de acordo como Contrato de Licença de Uso de Programa de Computador celebrado nesta data entre a SYSTEMS e a Integrator ("Contrato de Licença");

b) Cada uma das partes (a "Parte Receptora") deseja que a outra parte (a "Parte Prestadora") preste determinados serviços periodicamente à Parte Receptora relativos ao Contrato de Licença e cada uma das partes como Parte Prestadora deseja prestar referidos serviços, tudo de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos, tendo, entre si, certa e ajustada a celebração deste Contrato de Prestação de Serviços relativos a Programas de Computador ("Contrato"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos e expressões com inicial maiúscula não definidos neste Contrato terão o significado que lhes haja sido atribuído no Contrato de Licença, cujas definições são incorporadas neste Contrato por esta referência, incluindo, sem limitação, os seguintes termos definidos: (I) Documentação, (II) Produtos, e (III) Programa de Computador Licenciado.

1.2. Cada um dos seguintes termos possui o significado atribuído ao mesmo na cláusula indicada ao seu lado:

Considerandos	Contrato	Preâmbulo	Integrator
4.2(b)	Inadimplência	2.3	Gerente de Projeto
2.7	Produtos Desenvolvidos	Considerando B	Parte Prestadora
Preâmbulo	Systems	2.2	Parte Receptora
Considerando A	SYSTEMS CSI		Ordem de Serviço
Considerando A	Contrato de Licença		

2. SERVIÇOS

2.1. Serviços

A Parte Prestadora prestará à Parte Receptora os serviços estabelecidos em qualquer Ordem de Serviço, conforme definido na Cláusula 2.2 (a), abaixo, de acordo com os termos e condições ali inscritos e aqueles contidos neste Contrato. A prestação de quaisquer serviços pela Parte Prestadora sob este Contrato estará sujeita ao cumprimento pela Parte Receptora de suas obrigações, conforme estabelecidas na Cláusula 24.

2.2. Ordens de Serviço

a) Sob este Contrato as partes poderão (cada uma a seu exclusivo critério) celebrar uma ou mais ordens de serviço ("Ordem(ns) de Serviço") de sorte a prestar os serviços previstos sob este Contrato. Nenhum serviço será prestado sob este Contrato, salvo mediante celebração da Ordem de Serviço pertinente. Nenhuma das partes será obrigada a emitir, assinar ou aceitar qualquer Ordem de Serviço sob este Contrato.

b) Para constituir uma Ordem de Serviço sob este Contrato, um documento deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I) a assinatura dos representantes legais da Systems e da Integrator;

II) a data de assinatura e o prazo de vigência da referida Ordem de Serviço;

III) uma descrição completa dos serviços a serem prestados sob referida Ordem de Serviço;

IV) a remuneração de cada serviço e quaisquer encargos e custos adicionais, incluindo, sem limitação, períodos e encargos relativos a horas extras, serviços não padronizados e características especiais; e

V) uma descrição de todas as obrigações essenciais das partes no tocante aos serviços a serem prestados.

c) As partes aceitam que qualquer Ordem de Serviço sob este Contrato incorpora, ainda que não faça referência expressa nesse sentido, todos os termos e disposições deste Contrato.

d) As Ordens de Serviço não poderão estabelecer remuneração em valor superior a R$ _____ (_____ Reais).

2.3. Monitoração de Projeto

No tocante a cada Ordem de Serviço, a Systems e a Integrator designarão, cada uma, o seu respectivo gerente de projeto para referida Ordem de Serviço ("Gerente de Projeto"). Salvo se diversamente especificado neste Contrato ou na Ordem de Serviço aplicável, o Gerente de Projeto não terá autoridade para: (I) alterar o objeto dos serviços especificados na Ordem de Serviço, caso tal alteração afete o valor da remuneração ali especificada; (II) alterar o valor da remuneração devida sob uma Ordem de Serviço; (III) alterar o cronograma dos serviços ou demais termos e condições inscritos na Ordem de Serviço; ou (IV) alterar ou modificar qualquer obrigação sob este Contrato ou sob o Contrato de Licença, seja através de práticas negociais ou a qualquer outro título.

2.4. Obrigações da Parte Receptora

a) A obrigação da Parte Prestadora de prestar quaisquer serviços sob este Contrato está condicionada ao cumprimento pela Parte Receptora das disposições desta Cláusula 2.4.

b) A Parte Receptora reconhece e aceita, assim como declara e garante à Parte Prestadora, que, na ou antes da conclusão dos serviços sob uma Ordem de Serviço, a Parte Receptora fornecerá à Parte Prestadora todas

as informações relevantes para a prestação dos serviços sob este Contrato (tais como especificações técnicas), sendo certo que referidas informações serão precisas e suficientes para permitir que a Parte Prestadora cumpra suas obrigações sob referida Ordem de Serviço.

c) A Parte Receptora reconhece que o desempenho da Parte Prestadora sob este Contrato depende de estreita cooperação entre o pessoal da Parte Receptora e o pessoal da Parte Prestadora. A Parte Receptora deverá permanentemente cooperar com a Parte Prestadora para auxiliar a Parte Prestadora no cumprimento tempestivo de suas obrigações sob este Contrato. Entretanto, a Parte Prestadora permanecerá inteiramente responsável pelo cumprimento de suas obrigações sob as Ordens de Serviço. A Parte Receptora fornecerá tempestivamente à Parte Prestadora: (I) todas as informações razoáveis solicitadas pela Parte Prestadora no tocante ao cumprimento pela Parte Prestadora de suas obrigações sob este Contrato; e (II) espaço razoável para trabalhar, salas de conferências, recursos de comunicação, incluindo, sem limitação, capacidade de comunicação de dados e acesso a telefone com discagem direta (incluindo discagem direta internacional, quando aplicável, a qual deverá ser cobrada na fatura da SYSTEMS) entre o centro de dados das partes envolvidas na prestação dos serviços sob este Contrato.

2.5. Responsabilidade por Empregados e Representantes

a) Cada uma das partes será responsável por qualquer falha de quaisquer de seus empregados ou representantes no cumprimento dos termos e condições deste Contrato, incluindo, sem limitação, no tocante ao disposto nas Cláusulas, sendo certo que qualquer de tais falhas será considerada uma violação deste Contrato pela parte responsável pelo empregado ou representante que deu causa à violação.

b) Cada uma das partes assume a responsabilidade pela contratação, treinamento, remuneração e avaliação, bem como por todos os outros assuntos pessoais relativos a seus empregados e representantes, incluindo, mas não se limitando a, aqueles empregados e representantes designados para trabalhar em conjunto com os empregados e representantes da outra parte.

2.6. Cumprimento do Contrato

O cumprimento de cada uma das partes de todos os termos e das condições deste Contrato, bem como dos Termos e das condições do Contrato de licença, será condição essencial para que todos os serviços sejam prestados sob este Contrato.

2.7. Propriedade Intelectual

Salvo se expressamente estabelecido neste Contrato, no Contrato de Licença ou em qualquer Ordem de Serviço, quaisquer programas de computador ou documentação desenvolvidos por qualquer das partes em função de serviços prestados sob este Contrato serão denominados 'Produtos Desenvolvidos'. Todos os Produtos Desenvolvidos estarão sujeitos aos termos e às condições do Contrato de Licença e serão considerados parte dos Produtos (conforme definidos no Contrato de Licença). Os Produtos Desenvolvidos são de propriedade única e exclusiva da Systems e/ou suas controladoras, controladas ou coligadas. A Systems e/ou as suas controladoras, controladas ou coligadas, se reservam todos os direitos não expressamente concedidos de acordo com o Contrato de Licença, incluindo, mas não se limitando a, todos os direitos sobre as obras derivadas dos Produtos Desenvolvidos (conforme definidas sob a legislação aplicável).

Este Contrato não é uma venda dos Produtos Desenvolvidos ou de qualquer cópia ou pane dos mesmos, sendo certo que a Integrator não adquirirá qualquer titularidade ou direito de propriedade sobre os Produtos Desenvolvidos ou quaisquer derivações, cópias ou panes dos mesmos, independentemente da forma em que o original ou quaisquer derivações ou cópias possam existir. Todos os programas de computador desenvolvidos por qualquer das partes em nome da outra parte sob este Contrato constituirão parte do Programa de Computador Licenciado e, juntamente a qualquer Documentação associada aos mesmos e quaisquer direitos de propriedade intelectual relativos aos mesmos, são de propriedade única e exclusiva da Systems e/ou suas controladoras, controladas ou coligadas, quer sejam ou não especificamente adaptadas pela Systems para o uso pela Integrator. A Integrator reconhece as disposições acima, assim como que os Produtos Desenvolvidos são protegidos pelas leis relativas a direitos autorais, incluindo tratados internacionais e demais leis relativas à proteção de propriedade intelectual. Caso a Integrator venha a ser considerada titular de qualquer

direito autoral ou outros direitos de propriedade sobre os Produtos Desenvolvidos ou quaisquer alterações, modificações, correções ou derivações dos Produtos Desenvolvidos, a Integrator neste ato cede de forma irrevogável à Systems e/ou suas controladoras, controladas ou coligadas todos os referidos direitos, titularidade e propriedade. A titularidade e a propriedade sobre todos os outros programas de computador, software, dados e informações confidenciais da Systems e/ou suas controladoras, controladas ou coligadas fornecidos à Integrator pela Systerns sob ou em função deste Contrato, bem como todas as cópias ou parte dos mesmos e todos os direitos de propriedade intelectual neles contidos, permanecerão permanentemente de propriedade da Systems e/ou suas controladoras, controladas ou coligadas, conforme o caso. A Integrator assinará e entregará todos os documentos necessários para implementar e cumprir as disposições e os propósitos desta Cláusula.

2.8. Serviço Desconforme

Caso os serviços prestados pela Parte Prestadora não estejam em conformidade com a respectiva Ordem de Serviço, o único direito da Parte Receptora e a única obrigação da Parte Prestadora será de prestar ou re-executar tais serviços em conformidade com o disposto na Ordem de Serviço, sem qualquer custo adicional à Parte Receptora.

2.9. Acordo de Não Contratação

As partes não poderão contratar qualquer empregado da outra parte que tenha sido indicado em uma Ordem de Serviço e que esteja envolvido na prestação dos serviços sob a mesma, por um período de 1 (um) ano, contado da data de conclusão dos serviços contidos, em referida Ordem de Serviço. Caso qualquer das partes viole o disposto nesta Cláusula 2.9, caberá à outra parte indenização no valor equivalente à remuneração recebida pelo empregado da parte inocente no último mês de trabalho com seu empregador original, multiplicado por 12 (doze).

3. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Taxas de Serviço

Em contraprestação à prestação dos serviços de acordo com a Cláusula 2 anterior, a Parte Receptora pagará à Parte Prestadora as taxas de serviço e

os reembolsos de despesas razoáveis, de acordo com os valores, prazos e termos e condições estabelecidos na Ordem de Serviço aplicável.

3.2. Taxas de Embarque e Entrega

Salvo se diversamente acordado por escrito entre as partes, todos e quaisquer itens a serem entregues pela Parte Prestadora à Parte Receptora relativos aos serviços prestados sob este Contrato serão entregues nas instalações da Parte Receptora, de acordo com o cronograma especificado na Ordem de Serviço pertinente. Todas e quaisquer taxas, custos e despesas razoáveis direta ou indiretamente relacionados ao embarque e/ou entrega de referidos itens à Parte Receptora serão em acréscimo às taxas de serviços especificadas na Cláusula 3.1 anterior, e deverão ser incorridas e pagas exclusivamente pela Parte Receptora. Caso a Parte Prestadora pague quaisquer taxas, custos e/ou despesas, os mesmos deverão ser imediatamente reembolsados à Parte Prestadora, mediante apresentação da competente fatura ou documento de cobrança pertinente pela Parte Prestadora.

3.3. Tributos

Todas e quaisquer contribuições, taxas, impostos e tributos, de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos ou transações contemplados sob este Contrato serão de responsabilidade e deverão ser pagos pela Parte Receptora, salvo tributos que incidam exclusivamente sobre a receita líquida da Parte Prestadora. Caso a Parte Prestadora seja obrigada a pagar quaisquer contribuições, taxas, impostos ou tributos, a Parte Receptora deverá imediatamente reembolsar a Parte Prestadora, mediante apresentação da respectiva fatura. Caso a Parte Receptora seja legalmente obrigada a reter imposto sobre qualquer valor devido à Parte Prestadora, o valor a ser pago à Parte Prestadora deverá ser aumentado na medida do necessário para assegurar que, após referida retenção de imposto, a Parte Prestadora receba o valor líquido que de qualquer forma receberia sem referida retenção de imposto. A Parte Receptora reterá quaisquer valores que devam ser retidos, pagará referidos valores à autoridade fiscal competente quando devidos e fornecerá à Parte Prestadora uma cópia do recibo de referida autoridade pelo valor retido e pago.

3.4. Multas por Atraso no Pagamento

Os valores em atraso sob este Contrato serão devidamente corrigidos monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços —

Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), entre a data de vencimento e a data de seu efetivo pagamento e estarão sujeitos à uma multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor total assim calculado.

3.5. Pagamentos

Salvo se diversamente disposto neste Contrato ou em qualquer Ordem de Serviço, todos os pagamentos sob este Contrato serão devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da competente fatura. Todos os pagamentos deverão ser efetuados no Brasil em moeda corrente nacional.

4. PRAZO E RESCISÃO

4.1. Prazo

Este Contrato entrará em vigor na data estabelecida no Preâmbulo deste Contrato e vigorará até ser rescindido de acordo com a Cláusula 4.2, a seguir.

4.2. Eventos de Rescisão e Outros Recursos.

a) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante consentimento mútuo e escrito entre Systems e Integrator.

b) Qualquer das partes poderá rescindir este Contrato, mediante comunicação escrita à outra parte, com base na Inadimplência da outra parte. Qualquer das partes será considerada como 'Inadimplência' caso deixe de cumprir os termos e as condições as aqui inscritos e deixe de sanar tal descumprimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento de notificação escrita da parte inocente nesse sentido.

c) Este Contrato poderá ser igualmente rescindido pela Parte Prestadora caso a Parte Receptora deixe de pagar tempestivamente qualquer valor devido sob este Contrato e deixe de quitar tal débito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento pela Parte Receptora de notificação escrita nesse sentido.

d) Sem prejuízo de qualquer outra disposição desta Cláusula 4.2, este Contrato será considerado automaticamente rescindido na hipótese de: (I) rescisão do Contrato de Licença por qualquer motivo ou razão; e (II) falência, liquidação ou concordata da Integrator, hipóteses em que este

Contrato será considerado rescindido na data em que a falência, liquidação ou a concordata for requerida, conforme for o caso.

e) Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação escrita à outra parte com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência. A rescisão deste Contrato, de acordo com o aqui disposto, não afetará qualquer Ordem de Serviço em vigor à época da rescisão.

f) Salvo se diversa e expressamente disposto neste Contrato, o direito de cada uma das partes de rescindir este Contrato será em acréscimo a todos e quaisquer direitos ou recursos previstos em lei ou princípios gerais de direito.

4.3. Obrigações decorrentes da Rescisão.

a) A rescisão deste Contrato não desobrigará as partes no tocante a obrigações que devam ser cumpridas após a rescisão, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas na Cláusula 5, abaixo.

b) A rescisão deste Contrato não isentará a Parte Receptora de qualquer obrigação de pagar sob este Contrato incorrida antes da rescisão deste Contrato, sendo certo que tais obrigações de pagar sobreviverão à rescisão deste Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

A SYSTEMS e a Integrator estão de acordo com as disposições relativas a Obrigações de Confidencialidade ajustadas sob o Contrato de Licença, sendo certo que tais disposições são neste ato incorporadas a este Contrato por referência e que as partes estarão sujeitas a referidas disposições sob este Contrato. As Obrigações de Confidencialidade aplicam-se igualmente à Systems, a qual assume os direitos e as obrigações da SYSTEMS no tocante às disposições relativas a Obrigações de Confidencialidade aqui incorporadas.

6. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE, MEDIDAS CAUTELARES E DANOS

6.1. Danos Excluídos

a) nenhuma das partes terá qualquer responsabilidade perante a outra par-

te, por danos especiais, conseqüenciais ou indiretos (ainda que tenha sido avisada da possibilidade de ocorrência de tais danos), incluindo, mas não se limitando à perda de receita ou lucros cessantes, perda de negócios ou de dados.

b) a responsabilidade total da parte prestadora perante a parte receptora e qualquer outro indivíduo ou sociedade, por violação de contrato ou quaisquer outras ações ou reclamações (incluindo em função de atos ilícitos), no tocante a qualquer ordem de serviço ou dos serviços prestados sob a mesma não excederá: (I) o valor total de todos os pagamentos efetuados pela parte receptora à parte prestadora sob a Ordem de Serviço pertinente; ou (II) o valor de R$ _____ (_____ Reais), o que for menor.

6.2. Medidas Cautelares

Cada uma das partes deste Contrato reconhece e aceita que sofrerá perdas e danos de difícil reparação caso a outra parte inadimpla ou viole quaisquer dos compromissos e acordos contidos nas Cláusulas 2.7 e 5 deste Contrato e, portanto, as partes concordam e aceitam que, em acréscimo a quaisquer outros recursos disponíveis, cada uma das partes terá direito de propor medidas cautelares para evitar ou sanar prontamente o inadimplemento pela outra parte de quaisquer compromissos ou obrigações previstas nas Cláusulas 2.7 e 5 deste Contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Entendimento Integral

Este Contrato (incluindo os Anexos ao mesmo) constitui a íntegra dos entendimentos entre as partes no tocante à matéria aqui tratada, substituindo todos os acordos, compromissos ou entendimentos, verbais ou escritos, anteriores quanto ao disposto neste Contrato que não no Contrato de Licença. Este Contrato obriga e beneficia as partes deste Contrato e seus respectivos cessionários autorizados. A versão em Português deste Contrato prevalecerá sobre qualquer versão anterior do mesmo celebrada entre as partes em Inglês ou em qualquer outro idioma.

7.2. Alteração

Nenhuma alteração, modificação ou novação do disposto neste Contrato, bem como nenhuma renúncia no tocante ao mesmo, serão válidas, salvo mediante celebração de instrumento escrito assinado por ambas as partes.

7.3. Cessão

Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer das partes sem o prévio e escrito consentimento da outra parte.

7.4. Honorários Advocatícios

Caso qualquer das partes: (I) obtenha de um juízo de jurisdição competente uma medida liminar de qualquer natureza no tocante a qualquer matéria relacionada a este Contrato; ou (II) pleiteie intervenção judicial a fim de executar qualquer disposição deste Contrato, referida parte terá direito de obter da outra parte reembolso de honorários advocatícios e custas judiciais razoáveis (conforme determinado por uni juízo de jurisdição competente).

7.5. Despesas

Salvo custos e despesas assumidos especificamente por uma das partes sob este Contrato ou impostos a união das partes de acordo com outra disposição deste Contrato, cada uma das partes pagará suas próprias despesas incorridas sob este Contrato.

7.6. Força Maior

Cada uma das partes ficará dispensada do cumprimento das disposições deste Contrato e não será responsável por qualquer atraso causado, total ou parcialmente, pela ocorrência de qualquer evento fora do controle razoável de referida parte incluindo, sem limitação, as hipóteses previstas no artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.046 de 10 de janeiro de 2002). Não obstante o acima disposto, a Parte Receptora não estará isenta de suas obrigações de pagar a Parte Prestadora, ainda que na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.7. Lei Aplicável

Este Contrato, os direitos e obrigações das partes e quaisquer ações ou disputas relativas ao mesmo serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.8. Contratantes Independentes

A relação entre a Systems e a Integrator sob este Contrato é somente de contratantes independentes. Nada neste Contrato deverá ser interpretado de sorte a constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de emprego, representa-

ção ou qualquer outro vínculo ente a Systems e a Integrator que não o de contratantes independentes. Nenhuma das partes terá quaisquer poderes ou autoridade para vincular a outra parte a qualquer transação com terceiros.

7.9. Avisos

Todos os avisos, exigências, solicitações ou outras comunicações que possam ou devam ser efetuados, entregues ou enviados por qualquer das partes sob ou em função deste Contrato deverão ser por escrito e (I) enviados por correio registrado, com postagem pré-paga e aviso de recebimento; (II) entregues em mãos (incluindo serviço especial de entregas reconhecido internacionalmente); ou (III) transmitidos por telegrama ou fac-símile caso sejam enviados simultaneamente pelo modo especificado no item (1) supra, e remetidos ao endereço estabelecido abaixo da assinatura da respectiva parte deste Contrato.

7.10. Nulidade

Caso qualquer disposição deste Contrato ou de qualquer outro contrato, documento ou instrumento fornecido de acordo com ou em função deste Contrato seja considerada nula ou inexeqüível, a referida nulidade ou inexeqüibilidade não afetará as demais disposições deste Contrato, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

7.11. Sobrevivência

As disposições das Cláusulas 2.7, 3, 4.3, 5, 6, 7.4, 7.5, 7.7, 7.11, 7.13 e 7.14 deste Contrato sobreviverão à rescisão deste Contrato, independentemente do motivo de sua rescisão.

7.12. Renúncia

Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contato constituirá novação, transação ou renúncia e, tampouco, afetará o direito de referida parte de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento das obrigações e/ou exercer seus direitos sob este Contrato.

7.13. Foro

As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas ou relacionadas a este

Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.14. Benefício deste Contrato

É intenção explícita das partes deste Contrato que nenhum indivíduo ou sociedade que não as partes deste Contrato e seus cessionários autorizados venha a ou tenha o direito de propor qualquer ação a fim de executar qualquer disposição deste Contrato contra qualquer das partes deste Contrato, sendo certo que os compromissos, entendimentos e acordos estabelecidos neste Contrato serão somente em benefício das e exeqüíveis pelas partes deste Contrato e seus cessionários autorizados, com exceção das disposições estabelecidas nas Cláusulas 2.7 e 5 que beneficiarão e serão exeqüíveis pelas coligadas da Systems.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em ___( ) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local e data:

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) Ass. _____ 2ª) Ass. _____

4.7.2 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE INTEGRADOR DE SISTEMAS E EMPRESA DE INFORMÁTICA

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas, a saber:

Tecnologias Ltda., uma sociedade devidamente constituída e organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na rua _____ na cidade de _____ estado de _____ Brasil, inscrita no

C.NP.J. sob o n. _____, por seus representantes legais devidamente autorizados ("Contratada"); e Interior Ltda., uma sociedade devidamente constituída e organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida _____ na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o n. _____, por seus representantes legais devidamente autorizados ("Interior"),

Considerando que:

a Contratada, entre outras atividades, presta serviços de reparo de componentes e peças de equipamentos de computador e informática; e a Interior deseja contratar a Contratada para que esta lhe preste os serviços supra mencionados e que a Contratada está disposta a prestar tais serviços à Interior sujeito aos termos e às condições estabelecidos a seguir, têm as partes, entre si, certa e ajustada a celebração deste Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

I – OBJETO

1.1. Por este Contrato e na melhor forma de direito, a Contratada obriga-se a prestar à Interior os serviços de reparo de placas de circuito impresso, assim como dos kits de produtos Interior, conforme detalhadamente descritos e especificados no Anexo I, de acordo com os prazos, procedimentos e demais termos e condições igualmente estabelecidos em referido Anexo I ("Serviços").

1.2. A Interior compromete-se a assistir a Contratada no tocante à prestação dos Serviços, incluindo, sem limitação, mediante disponibilização do acesso aos produtos, instalações, diretores, representantes, empregados e demais pessoal da Interior, na medida em que tal assistência seja considerada pela Contratada necessária ou conveniente à adequada prestação dos Serviços.

1.3. A Interior, neste ato, reconhece e aceita que, durante a vigência deste Contrato, não poderá contratar, direta ou indiretamente, qualquer indivíduo ou sociedade para lhe prestar os Serviços ou qualquer outro serviço ou atividade similar aos Serviços. Sem prejuízo do disposto acima, a Interior reconhece e aceita que a Contratada poderá prestar qualquer dos Serviços ou serviços similares a qualquer terceiro.

II – REMUNERAÇÃO

2.1. Pelos Serviços prestados pela Contratada à Interior sob este Contrato, a Interior deverá pagar à Contratada a remuneração especificada no Anexo 1 a este Contrato, de acordo com os termos e as condições igualmente especificados em referido Anexo 1.

2.2. A Interior reconhece e aceita que todo e qualquer preço ou valor especificado no Anexo 1 poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV) no período. Sem prejuízo do disposto anterior, as partes concordam, desde já, que o primeiro reajuste dar-se-á em _/_/_ de acordo com a variação do IGP-Dl/FGV até então. Na hipótese de extinção ou vedação legal de uso do índice supra no tocante a este Contrato, a Contratada indicará índice substituto escolhido dentre aqueles legalmente permitidos. As partes concordam que, além do reajuste supra, a remuneração devida à Contratada sob este Contrato será revista trimestralmente, de comum acordo entre as partes, de sorte a refletir adequadamente a variação dos custos incorridos pela Contratada na prestação dos Serviços.

2.3. No tocante aos Serviços prestados fora das instalações da Contratada, todos e quaisquer custos e despesas direta ou indiretamente relacionados à prestação dos Serviços, abrangendo, dentre outras, despesas com viagens e estada dos empregados da Contratada, assim como despesas relativas a fornecimento, instalação e reinstalação de materiais ou produtos (incluindo programas de computador utilizados na prestação dos Serviços) serão de responsabilidade exclusiva da Interior. Os custos e as despesas supra mencionados somente serão reembolsados pela Interior caso tenham sido previamente aprovados por escrito pela Interior.

2.4. Todos e quaisquer tributos, impostos taxas e contribuições, de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos ou transações contemplados neste Contrato serão devidos pelo contribuinte, conforme definido pela legislação aplicável.

2.5. Valores devidos e não pagos, tempestivamente sob este Contrato estarão sujeitos a correção monetária de acordo com a variação do IGP-Dl/FGV desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, assim como a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração sobre o valor total assim calculado.

III - PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. A Interior reconhece e aceita que os Serviços e todo e qualquer produto, obra ou trabalho resultante dos mesmos, assim como qualquer material, projeto, planta, documentação técnica, incluindo, mas não se limitando a, programas de computador e/ou sistemas de informática utilizados na prestação dos Serviços ou que lhe tenham sido fornecidos e/ou divulgados sob este ou em função deste Contrato, respectivas partes e componentes, compilações, adaptações, modificações derivações, traduções, correções, aprimoramentos, novas versões e atualizações, bem como toda e qualquer obra derivada dos Serviços e/ou trabalho resultante da prestação dos Serviços constituem e/ou incorporam propriedade exclusiva da Contratada, suas controladoras controladas, coligadas e/ou fornecedores, conforme o caso ("Propriedade Intelectual"), a qual é protegida pelas leis locais e tratados internacionais relativos à matéria, bem como demais legislação pertinente.

3.2. Cada uma das partes compromete-se a respeitar e fazer que os indivíduos e sociedades a ela relacionados respeitem a Propriedade Intelectual, bem como direitos autorais, patentes, marcas e demais direitos de propriedade da outra parte, seus fornecedores e suas respectivas controladoras, controladas ou coligadas. Em hipótese alguma a Interior e/ou qualquer sociedade ou indivíduo a ela relacionado poderá exercer ou requerer o exercício de qualquer título ou direito no tocante à Propriedade Intelectual ou demais direitos de propriedade da Contratada, de seus fornecedores, controladoras controladas ou coligadas. Da mesma forma, sem prejuízo do disposto acima, a Contratada concorda em respeitar e fazer que as sociedades e os indivíduos a ela relacionados respeitem todos os direitos de propriedade intelectual da Interior.

3.3. Ademais, a Interior compromete-se a, mediante solicitação e à custa da Contratada, assinar, protocolar e registrar todos e quaisquer documentos, assim como praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para assegurar para a Contratada, seus fornecedores, controladoras controladas ou coligadas, conforme o caso, a proteção da Propriedade Intelectual e/ou de qualquer outro direito de propriedade da Contratada, seus fornecedores, controladoras, controladas ou coligadas, bem assim a manutenção dos direitos a eles relativos.

3.4. Ambas as partes comprometem-se a prontamente notificar por escrito a outra parte acerca de qualquer divulgação, posse ou uso não autorizado ou violação de qualquer direito de propriedade intelectual ou de qualquer outro direito de propriedade da outra parte, seus fornecedores, controladoras, controladas ou coligadas, que venha a tomar conhecimento. Cada uma das partes obriga-se a, mediante solicitação da outra parte, cooperar com a outra parte, seus fornecedores, controladoras, controladas ou coligadas em qualquer procedimento visando evitar ou impedir a violação de qualquer direito de propriedade intelectual ou demais direitos de propriedade da outra parte, seus fornecedores, controladoras, controladas ou coligadas.

IV. CONFIDENCIALIDADE

4.1. – Para os propósitos deste Capítulo IV serão consideradas "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, relativas a engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados por uma parte à outra sob este ou em função deste Contrato (inclusive durante as negociações precedentes à assinatura do mesmo), desde que tais informações e/ou dados estejam relacionados aos Serviços, às transações contempladas neste Contrato e/ou a qualquer outro direito ou propriedade da parte que as divulgou, seus fornecedores, controladoras, controladas ou coligadas.

4.2. Informações Confidenciais não incluem informações que (a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto neste Contrato; (b) já sejam de conhecimento da parte que as recebeu ("Parte Receptora") à época de seu fornecimento ou de sua divulgação pela parte que as divulgou ("Parte Divulgadora"); (c) tenham sido recebidas de boa fé pela Parte Receptora de terceiros que tenham o direito de divulgá-las, sem qualquer obrigação de confidencialidade; ou (d) tenham sido desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem utilização de qualquer Informação Confidencial da Parte Divulgadora. Para os propósitos do disposto nesta cláusula 4.2, caberá à Parte Receptora o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação.

4.3. Cada uma das panes compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade das Informações Confidenciais da outra parte que lhe tenham sido fornecidas ou divulgadas sob ou em função deste Contrato, assim como a não usar, reproduzir ou divulgar referidas Informações Confidenciais, exceto mediante autorização escrita do respectivo titular e unicamente na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações sob este Contrato.

V. GARANTIA

5.1. A Contratada garante que todos e quaisquer Serviços prestados sob este Contrato estarão de acordo com as respectivas especificações e demais termos e condições relevantes inscritos no Anexo 1 a este Contrato.

5.2. A Contratada garante, ainda, que todos e quaisquer Serviços prestados sob este Contrato serão prestados por pessoal técnico qualificado e de acordo com os padrões de qualidade da Contratada, os quais não são inferiores aos padrões de qualidade da Interior.

5.3. Caso qualquer dos Serviços prestados pela Contratada esteja em desconformidade com as garantias previstas nas cláusulas 5.1 e 5.2, acima, e desde que (a) a Interior informe tal desconformidade à Contratada dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de conclusão dos Serviços, especificando os motivos pelos quais os Serviços estariam em desconformidade com as garantias supra; e (b) a Contratada conclua que efetivamente os Serviços encontram-se em desconformidade com as garantias supra, então a Contratada deverá corrigir ou reexecutar os Serviços desconformes, sem qualquer custo adicional para a Interior.

VI. RESPONSABILIDADE

6.1. Cada uma das partes será exclusivamente responsável por seus diretores, empregados, representantes e contratados, assim como por todas as verbas trabalhistas, previdenciárias e/ou de qualquer natureza devidas a e/ou pleiteadas pelos mesmos.

6.2. Sob nenhuma circunstância a Contratada será responsável perante a Interior ou qualquer terceiro, seja em função de violação de lei ou disposições contratuais ou qualquer outro motivo ou razão, por quaisquer danos emergentes, lucros cessantes ou danos indiretos (incluindo aqueles

decorrentes de perda de receita, fundo de comércio ou informação), ainda que a Contratada tenha sido avisada da possibilidade de ocorrência de tais perdas e danos. Os únicos direitos da Interior no tocante a violação (deste Contrato pela Contratada são aqueles previstos nas disposições específicas deste Contrato.

6.3. A Interior reconhece e aceita que as limitações de responsabilidade contidas neste Capítulo VI foram essenciais para a fixação da remuneração prevista no Capítulo II anterior.

VII. PRAZO E RESCISÃO

7.1. Este Contrato entrará em vigor em _____ e permanecerá em vigor pelo prazo de (____) anos, contado de tal data, salvo se antecipadamente rescindido de acordo com o previsto neste Contrato. Mediante término do prazo inicial, este Contrato será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, exceto se qualquer das partes comunicar à outra sua intenção de não renovar este Contrato com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo inicial ou qualquer período de renovação subseqüente. Caso a Contratada deixe de ocupar as instalações atualmente locadas e mude-se para outras instalações, a Interior ficará dispensada de suas obrigações de exclusividade sob este Contrato.

7.2. Este Contrato será considerado automaticamente rescindido caso qualquer das partes descumpra e/ou viole qualquer de suas obrigações sob este Contrato e/ou viole quaisquer das disposições aqui contidas e deixe de sanar tal descumprimento e/ou violação no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento de notificação escrita da outra parte nesse sentido.

7.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.2, acima, este Contrato poderá ser rescindido pela Contratada, mediante notificação escrita de efeito imediato à Interior, na hipótese de violação pela Interior, seus diretores, empregados, representantes e/ou contratados, de qualquer disposição contida nos Capítulos III, IV, ou na cláusula 8.6, a seguir, bem como nas hipóteses de concordata, falência ou liquidação da Contratante, sobrevindo a rescisão, nessas últimas hipóteses, desde a data do requerimento da concordata, falência ou liquidação, conforme o caso.

7.4. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo ou razão, a Interior obriga-se a: (I) devolver imediatamente à Contratada

todos os materiais ou meios físicos que constituam e/ou incorporem Propriedade Intelectual ou Informações Confidenciais ou, à exclusivo critério da Contratada, destruí-los; (II) pagar imediatamente à Contratada a remuneração relativa aos Serviços total ou parcialmente prestados até a data de rescisão. Da mesma forma, em caso de término ou rescisão deste Contrato, a Contratada obriga-se a devolver imediatamente à Interior todos os materiais e meios físicos que contenham Informações Confidenciais da Interior.

7.5. Caso a Interior descumpra a obrigação de exclusividade assumida sob este Contrato, rescinda unilateralmente este Contrato ou de qualquer forma cause a rescisão deste Contrato, a Interior ficará obrigada a pagar imediatamente à Contratada, mediante solicitação, multa no valor em moeda nacional equivalente na data de efetivo pagamento a US$ (_____ dólares norte-americanos), multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do prazo deste Contrato, sem prejuízo de qualquer outro direito da Contratada.

7.6. A Interior reconhece e aceita que a obrigação de exclusividade prevista sob este Contrato abrange somente o território brasileiro, aplicando-se a toda e qualquer sociedade direta ou indiretamente relacionada à Interior ("Grupo") ou controlada pelo Grupo. A Interior reconhece, outrossim, que o descumprimento da obrigação de exclusividade sob este Contrato por qualquer empresa do Grupo causará à contratada perdas e danos vultuosos e de difícil reparação, obrigando-se ainda a pagar a multa prevista na cláusula 7.5 e a indenizar integralmente a contratada no tocante a tais perdas e danos.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As disposições deste Contrato e seus Anexos, os quais são parte integrante e complementar do mesmo, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre todos e quaisquer entendimentos, propostas e comunicações anteriores entre as partes referentes ao objeto deste Contrato.

8.2. Os títulos dos Capítulos deste Contrato foram inseridos apenas por conveniência e não deverão ser utilizados na interpretação das disposições deste Contrato. Caso qualquer cláusula, termo ou disposição deste

Contrato seja considerada nula ou inexeqüível, tal nulidade ou inexeqüibidade não afetará as demais cláusula, termos e disposições deste Contrato, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

8.3. Durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data de término ou rescisão do mesmo, nenhuma das partes poderá, sem o prévio e escrito consentimento da outra parte, direta ou indiretamente, oferecer emprego e/ou contratar qualquer indivíduo que seja empregado ou que tenha sido empregado da outra parte nos últimos 12 (doze) meses, sob pena de sujeitar-se a pagar à outra parte multa no montante equivalente a 12 (doze) vezes o valor da última remuneração paga pela outra parte ao referido indivíduo.

8.4. Salvo se diversamente previsto neste Contrato, qualquer aviso, requisição ou outra comunicação sob este Contrato deverá ser efetuada por escrito, com comprovante de recebimento e encaminhada ao endereço da parte destinatária constante do preâmbulo deste Contrato ou para qualquer outro endereço que referida parte venha a indicar por escrito.

8.5. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante assinatura de instrumento escrito pelos representantes legais de ambas as partes, ressalvada a Possibilidade de reajuste e/ou alteração da remuneração a ser paga pelos Serviços, nos termos do disposto no Capítulo II, anterior.

8.6 Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, consentimento este que não poderá ser injustificadamente negado.

8.7. Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações sob este Contrato, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos que estejam fora de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos ou eventos de força maior.

8.8. As disposições deste Contrato e de seus Anexos que, por sua própria natureza, tenham caráter perene, especialmente aquelas relativas a propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato, independentemente do motivo ou razão.

8.9. As partes deste Contrato são contratantes independentes sendo certo que nenhuma das partes tem poderes para obrigar ou representar a outra parte. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sen-

tido de caracterizar qualquer relação de sociedade *joint venture* representação comercial ou qualquer outra relação entre as partes além do disposto neste Contrato.

8.10. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora Contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato constituirá novação, transação ou renúncia e, tampouco, afetará o direito de referida parte de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento das obrigações e/ou de exercer seus direitos sob este Contrato.

Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

_____, ___/___ /_____.

_____
Tecnologies Ltda.

_____
Interior Ltda.

4.7.3 CONTRATO DE GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS NA INTERNET

Por este instrumento particular, de um lado (*Razão social, endereço, CNPJ*), neste ato representada por seu representante legal, *(nome e identidade*), doravante denominada simplesmente GESTOR, e de outro lado (nome, endereço completo, CPF, identidade), doravante designado simplesmente AUTOR, estipulam entre si a administração de direito autoral de obra denominada " _____", doravante simplesmente OBRA, visando ofere-

cer a mesmo através da rede mundial de computadores (internet), através do domínio *www.nomedodominio.com.br*, doravante denominado simplesmente SITE.

1. O AUTOR é detentor dos direitos autorais da OBRA e, por meio deste documento, autoriza o GESTOR a divulgá-la, administrá-la e vender cópias eletrônicas, para usuários da Internet, no Brasil ou no mundo, através do SITE, pelo preço fixado de R$ _____ a cópia.

2. O GESTOR efetuará, sob suas custas e supervisão, a administração da OBRA referida.

2.1. Compreendem obrigações do GESTOR:

a) Armazenamento do teor autorizado da OBRA, no SITE;

b) A divulgação e a venda, no SITE, de cópias da OBRA;

c) A cobrança bancária ou de outra forma, das vendas realizadas da OBRA;

d) A disponibilização, mediante senha, do teor da OBRA aos adquirentes que efetivarem o devido pagamento do preço fixado;

e) O pagamento pontual das cobranças recebidas decorrentes das vendas da OBRA, deduzidas da remuneração do GESTOR, pactuada neste contrato.

2.2. Compreendem obrigações do AUTOR:

a) A atualização constante da OBRA;

b) O esclarecimento de dúvidas, quando solicitadas pelos adquirentes da OBRA, através de correio eletrônico (e-mail) no prazo de 72 horas.

c) A manutenção da exclusividade da oferta da OBRA, através da internet, no SITE, enquanto perdurar o contrato de gestão.

d) A manutenção do preço da OBRA, pelo período de vigência deste contrato, salvo expressa convenção prevista de comum acordo entre os contratantes.

3. A administração é entregue, com exclusividade, ao GESTOR, não podendo o AUTOR estipular contrato semelhante com outro GESTOR, em todo ou em parte, salvo se o GESTOR vier desistir ou rescindir o presente contrato, ou expressamente o autorizar por escrito.

4. A gestão tem um período inicial de .... (.....) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, findo os quais, no silêncio entre as partes, fica prorrogado por prazo indeterminado.

4.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas ora previstas dará à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5. A remuneração do GESTOR pela execução das obrigações descritas na cláusula 2.1 será variável, correspondendo a ....% (..... por cento) do valor da receita de vendas da OBRA, realizada através do SITE, efetivamente recebida (cobrada).

5.1. A eventual inexistência de receita com vendas da OBRA fará que não seja devida qualquer remuneração, já que este contrato é de gestão mediante remuneração variável.

6. Na hipótese do GESTOR desistir do presente contrato, por qualquer motivo, o AUTOR ficará desobrigado de qualquer outro compromisso, podendo fazer contrato com outro GESTOR, sendo devido tão–somente as remunerações calculadas até a data da desistência.

6.1. Na hipótese do AUTOR desistir do presente contrato, antes do prazo estipulado, deverá manter, por 30 (trinta) dias após sua desistência, a obrigação de esclarecer dúvidas dos usuários.

7. O pagamento das cobranças devidas, deduzido da remuneração pactuada, será efetuado pelo GESTOR ao AUTOR, mensalmente, por meio de transferência eletrônica de fundos, depósito ou Documento de Crédito Bancário (DOC), na conta corrente que o AUTOR é titular no Banco_____, agência_____, número _____ até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das cobranças.

7.1. O valor mínimo da remessa corresponderá a R$ 20,00 (vinte reais). Caso o valor do mês seja inferior, o mesmo será acumulado para o mês subsequente até atingir o valor mínimo. Enquanto não atingido o valor mínimo para remessa, não se aplicará a obrigatoriedade prevista na alínea "e" da cláusula 2.1.

8. O AUTOR declara que a OBRA é de sua criação original, de acordo com a Lei 9.610, de 19.02.1998, assumindo qualquer responsabilidade moral e material conseqüente a possível impugnação da OBRA por terceiros.

9. As partes elegem a mediação e juízo arbitral, de acordo com a Lei 9.307/96, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ___ de _____, de _____.

_____ _____

GESTOR AUTOR

TESTEMUNHAS:

_____ _____

4.7.4 CONTRATO DE EDITORAÇÃO DE PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

CONTRATANTE: (nome ou razão social)_____,CPF/CGC/CNPJ _____, com endereço em _____ cidade_____ estado de_____.

Representada por _____(nome do representante legal).

CONTRATADO: (nome ou razão social)_____,CPF/CGC/CNPJ _____, com endereço em _____ cidade_____ estado de_____.

1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam os termos aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

2. DO OBJETO

Os serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE consistirão na editoração de páginas na rede mundial de computadores (internet) com domínio http://www_____.

3. DOS DADOS PARA CONFECÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os dados para editoração serão entregues pelo CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO. O CONTRATADO não se responsabiliza pelos dados fornecidos pelo CONTRATANTE, nem por prejuízos decorrentes de sua divulgação, quer em relação ao CONTRATANTE, ou a terceiros.

4. DAS ALTERAÇÕES DOS DADOS

As alterações nos dados fornecidos pelo CONTRATANTE, quaisquer que sejam, devem ser comunicadas diretamente ao CONTRATADO, por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à sua inserção. As alterações não efetuadas, por não terem sido comunicadas pelo CONTRATANTE, isentam o CONTRATADO de qualquer responsabilidade.

5. DO PREÇO

Entende-se por preço os valores das parcelas mensais correspondentes a R$ _____ (_____) por página editorada.

6. DO PAGAMENTO:

Para a realização dos serviços descritos, o CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO, mensalmente, o valor fixado do preço, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

7. DA INADIMPLÊNCIA

No caso de haver impontualidade no pagamento de alguma parcela descrita, o CONTRATANTE pagará além da parcela em atraso, 2% de multa e juros de mora. A insuficiência ou falta de pagamento de qualquer das parcelas ou dos encargos derivados deste contrato por prazo superior a 15 (quinze dias), implicará automática suspensão dos serviços, não liberando o CONTRATANTE das obrigações assumidas. O eventual extravio, ou de-

mora no recebimento da cobrança, deverá ser notificado ao CONTRATADO para que tal fato seja solucionado, não sendo motivo para qualquer atraso nos pagamentos.

8. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este contrato terá o período de vigência de 12 meses (um ano), a contar da data de sua assinatura, será renovado automaticamente, por igual período, se não houver manifestação contrária, por escrito, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste. Fica estipulado que os valores sofrerão reajuste anual com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado Financeiro - FGV) do período ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo ou alterar a periodicidade de reajuste.

9. DOS DESCONTOS

Nas renovações anuais, o CONTRATADO concede ao CONTRATANTE um desconto de 20% sobre o valor do preço fixado por página neste contrato, na primeira renovação, mais 20% na segunda renovação (sobre o valor renovado), permanecendo este último valor para os anos seguintes, ressalvando-se o reajuste inflacionário previsto.

10. DO CONTRATANTE

O REPRESENTANTE LEGAL, qualificado no presente documento, declara estar legal e formalmente habilitado para assinar este documento e responder pelas obrigações dele decorrentes.

11. DA REVOGAÇÃO

O cancelamento deste instrumento poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE a qualquer momento, por escrito, ou pelo CONTRATADO caso haja insuficiência ou falta de pagamento de qualquer parcelas ou dos encargos derivados deste contrato por prazo superior a 60 (sessenta) dias. O cancelamento provocada pelo CONTRATANTE, será efetivado mediante o pagamento por parte do CONTRATANTE de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da última parcela paga ou devida, multiplicada pelo número de meses faltantes para a vigência do contrato.

12. DOS ADITAMENTOS

Este instrumento particular traduz as condições estabelecidas pelas partes, não podendo ser emendado exceto por documento escrito firmado pelas mesmas partes. Nenhuma alteração, ampliação ou promessa feita por vendedor, promotor, técnico ou outra pessoa, vinculará o CONTRATADO além dos limites aqui estabelecidos.

13. DA INTERPRETAÇÃO E DAS LACUNAS

Surgindo divergência na interpretação do pactuado neste instrumento ou na execução das obrigações dele decorrentes, ou constatado-se nele a existência de lacunas, anulabilidades, ou nulidades, as partes solucionarão tais divergências de acordo com os princípios da boa fé, eqüidade, razoabilidade e economicidade, preenchendo- se as lacunas não só com base nestes princípios mas também com as estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes, quando da assinatura deste contrato.

14. DAS TOLERÂNCIAS E DAS RECUSAS

Qualquer tolerância por parte do CONTRATADO será considerada mera liberalidade, não gerando qualquer direito para o CONTRATANTE. O CONTRATADO poderá recusar a prestar serviços de editoração, quando o conteúdo das páginas contiver material contrário a lei ou prejudique a boa imagem comercial ou pessoal do CONTRATADO.

15. DA INCLUSÃO DO NOME DO CONTRATADO

A CONTRATANTE autoriza, desde já, a inclusão do nome comercial ou pessoal do CONTRATADO ao final de cada página editorada, com endereçamento a página comercial do CONTRATADO, sem que com isso configure vínculo de propaganda ou gere direito a remuneração pela mesma.

16. DA ARBITRAGEM

Elegem as partes para conhecer qualquer divergências não solucionáveis por acordo entre as partes, o juízo arbitral, conforme preconizado pela Lei 9.703/96.

_____, _____de _____de____,

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADO

4.7.5 CONTRATO DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE

(nome da empresa), estabelecida à rua _____, cidade _____ estado de_____, inscrita no CGC/CNPJ sob n._____, neste ato representado por _____ (nome) RG_____; doravante designada simplesmente CONTRATADA.

(nome da empresa), estabelecida à Rua _____, cidade_____ , estado de _____, inscrita no CGC/CNPJ sob n._____, neste ato representado por _____, RG_____;doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

Os signatários deste, devidamente qualificados têm entre si justo e contratados nesta e na melhor forma de direito, o que se segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Hospedagem das páginas que comporão o "site" cujo domínio já está registrado ou será registrado pela CONTRATANTE perante o órgão competente como www_____com.br, tendo o serviço básico prestado as seguintes características:

Valor mensal do serviço de hospedagem: R$ _____

Número de Caixas Postais POP3: _____

Limite de ESPAÇO mensal: _____MB

Limite de TRANSFERÊNCIA mensal: _____GB

Preço por MB de ESPAÇO adicional mensal: R$ _____

Preço por MB de TRANSFERÊNCIA adicional mensal: R$ _____

Compreende a hospedagem das páginas que compõem o "site" de endereço constante do preâmbulo com as seguintes características: atualização via FTP; limite de ESPAÇO e TRANSFERÊNCIA mensal previstos no preâmbulo; número de CAIXAS POSTAIS POP3 previsto no preâmbulo, apelidos e redirecionamentos de e-mail ilimitados, web mail com antivírus e lista de bloqueio, contador que mostra a quantidade de vezes que o "site" já foi visitado desde que foi colocado o contador na página; páginas seguras, utilizando o protocolo SSL; backup diário das bases de dados SQL e semanal para os demais arquivos; relatório de visitas; disponibilização de um applet Java que poderá ser colocado nas páginas do "site", para que visitantes do "site" possam se comunicar usando Chat; habilitação para execução de programas CGI em linguagem PERL; instalação opcional das extensões FrontPage 98/2000; habilitação para execução de programas em Active Server Pages (ASP), ColdFusion e banco de dados access para usuários de hospedagem em Windows 2000; ou PHP3.0/4.0 e banco de dados MySQL para usuários de hospedagem em Linux. O "site" poderá conter livremente arquivos no formato RealAudio e RealVideo para streaming on-demand via HTTP.

1.2. A CONTRATANTE poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no preâmbulo do presente, no momento da celebração, ou posteriormente por solicitação escrita, que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.

2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

2.1 O presente contrato é celebrado por prazo de _____(_____) dias, renovável por iguais períodos sucessivamente desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

2.2. O presente estará automaticamente renovado com a efetivação de cada pagamento do preço, na forma abaixo disciplinada.

3. DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços padrão de hospedagem nos limites constantes do preâmbulo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal especificado no preâmbulo.

3.2. Pela prestação dos eventuais serviços opcionais e pela utilização adicional de "transferência" e "espaço", a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor que vier especificado no primeiro boleto de pagamento vencível após a solicitação dos mesmos, e a efetivação do pagamento equivalerá à aceitação expressa do valor cobrado.

3.3. O pagamento será feito da seguinte forma:

3.3.1. Os serviços padrão, consistentes unicamente nos assim designados no preâmbulo do presente, serão cobrados TRIMESTRALMENTE e de FORMA ANTECIPADA. O pagamento refere-se sempre aos serviços a serem prestados no trimestre que se iniciar no mês de sua efetivação.

3.3.2. No caso da contratação de serviços opcionais, proceder-se-á como abaixo descrito:

a. Se o valor dos serviços contratados não exceder o equivalente a três mensalidades dos serviços padrão, a cobrança será trimestral na forma especificada no item 3.3.1 supra;

b. Se o valor dos serviços contratados ultrapassar o equivalente a três mensalidades dos serviços padrão, a cobrança será feita mensalmente. O pagamento refere-se sempre aos serviços a serem prestados no mês posterior ao pagamento.

3.3.3. A cobrança relativa à utilização adicional de espaço e/ou transferência será SEMPRE mensal, nos termos da cláusula 3.4 infra.

3.3.4. Os pagamentos, tanto quando cobrados mensalmente como quando cobrados trimestralmente, serão efetuados no dia _____ de cada mês, ou trimestre, conforme o caso.

3.3.5. Em caso de renovação e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data do presente, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV.

3.3.6. Em caso de atraso no pagamento incidirá sobre o valor do principal devido, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, mais correção monetária equivalente ao IGPM/FGV, esta última a partir do mês subsequente ao vencido.

3.4. O preço da mensalidade é calculado para utilização máxima do espaço e transferência por mês especificados no campo serviços padrão no preâmbulo do presente.

3.4.1. A medição do espaço e transferência utilizados será feita mensalmente, tomando-se por base a utilização entre o dia 01 e o dia 30 de cada mês.

3.4.2. Por cada megabyte (MB) de espaço e/ou transferência utilizado acima do limite máximo dos serviços padrão, será cobrado por megabyte extra, mensalmente, o valor previsto no preâmbulo do presente.

3.4.3. O acréscimo será cobrado no mês posterior à utilização do espaço e/ou da transferência extra.

3.4.4. A não utilização pelo CONTRATANTE do espaço e da transferência máximos disponibilizados como serviço padrão não gerará para ele nenhum crédito nem desconto, pois os limites ora estipulados estarão mensalmente disponibilizados para ele.

3.4.5. A CONTRATADA não enviará aviso sobre a transposição dos limites previstos nos serviços padrão que não a cobrança respectiva.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de cobrança bancária remetida á CONTRATANTE no endereço constante do presente instrumento, podendo também ser remetida via e-mail, em até 7 (sete) dias antes do vencimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

5.1 Pagar pontualmente o preço, incluindo os acréscimos decorrentes do uso excessivo de tráfego.

5.2. Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços constantes do presente contrato.

5.3. Responder pela programação e funcionamento do seu “site” em tudo que não for ligado à hospedagem ora contratada.

5.4. Não veicular por meio do seu “site” material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.

5.5. Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.

5.6. Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM).

5.7. Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogado.

5.8. Fornecer informações corretas para o uso do DNS da CONTRATADA no órgão competente.

5.9. Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.

5.10. Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.

5.11. Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.

5.11.1. O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da CONTRATADA, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da CONTRATANTE perante o órgão competente.

6.2. Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos, ficando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo.

6.2.1. O suporte será prestado por telefone no horário comercial, 8:00 às _____ horas e via "e-mail", nos telefones e "e-mail" constantes do "site" da CONTRATADA www_____ com.br. e que serão remetidos por e-mail à CONTRATANTE juntamente com sua senha após a contratação.

6.2.2. Em casos de urgência relativos aos "sites" ou "e-mail" instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), será prestado suporte por meio de chamada via "pager" fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via "pager" relativas à instalação de novos programas e perda de senha.

6.3. Informar a CONTRATANTE com 3 (três) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção.

6.3.1. A interrupção necessária para a manutenção será realizada num período não superior a 04 (quatro) horas, entre as 3:00 e as 7:00 horas.

6.4. Informar à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

6.5. Manter o "site" hospedado no ar durante 99,5% do tempo.

6.5.1. Caso esse percentual não seja respeitado a CONTRATANTE ficará dispensada do pagamento de uma mensalidade na cobrança seguinte.

6.5.2. A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:

a. Falha na conexão ("LINK") fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;

b. Falhas de programação do "site" de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.5.3. Excluem-se da garantia as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção nos termos da cláusula 6.3.

7. PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que informada a outra parte por escrito, inclusive por meio de fax ou "e-mail", com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à interrupção do serviço, rescindindo-se de trinta pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo sem qualquer penalidade.

7.2. O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, por período igual a 15 dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação judicial ou extra judicial.

7.3. É causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas nos itens "5" e "6" supra.

7.4. O não cumprimento pela CONTRATANTE de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 5.10 e 5.11 acarretará a imediata suspensão dos serviços como forma de resguardar os demais usuários do servidor.

7.4.1. Após a suspensão, a CONTRATANTE será informada das razões desta para providenciar as adaptações técnicas viabilizadoras do religamento.

7.4.2. Os dias de suspensão do serviço serão descontados da cobrança dos serviços padrão subsequente.

7.4.3. Em caso de reativação do serviço após a realização das adaptações técnicas, será cobrada da CONTRATANTE uma taxa de religamento no valor equivalente a uma mensalidade.

7.4.4. Caso a CONTRATANTE não providencie as adaptações em 15 dias contados da informação do evento, o presente estará rescindido nos termos da cláusula 7.3 supra.

8. RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATANTE assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do "site" a ser hospedado.

8.2. A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do "site" hospedado.

8.3. A CONTRATATADA responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida.

8.4. A CONTRATANTE é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe à CONTRATANTE averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não o descarregamento/envio por sua conta e risco.

9. DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO

9.1. Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem do "site" será compartilhado para garantir o bom funcionamento do servidor, impe-

dindo que problemas advindos de outros "sites" instalados no mesmo servidor prejudiquem a CONTRATANTE e os demais usuários, fica autorizada a CONTRATADA a:

9.1.1. Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento;

9.1.2. Habilitar ou desabilitar comandos que comprometam o bom funcionamento do servidor.

10. ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS

10.1. Com intuito de propiciar segurança a seus equipamentos, a CONTRATADA mantém em uso e disponibilizado para a CONTRATANTE um programa antivírus, sempre atualizado.

10.2. Declara neste ato a CONTRATADA, para ciência da CONTRATANTE, que tal antivírus não representa uma proteção integral, podendo sempre existir vírus desconhecidos e/ou falhas do programa antivírus.

10.3. A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da CONTRATANTE de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

11. REPRISTINAÇÃO

11.1. Na hipótese de rescisão do presente pelo decurso do prazo sem o pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, caso a CONTRATANTE manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso, a taxa adiante mencionada e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

11.2. Para o reinicio da prestação de serviço em caso de repristinação, será cobrada da CONTRATANTE uma taxa correspondente a 01 (uma) mensalidade.

12. CANCELAMENTO

12.1. Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares por ventura contratados.

13. DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

13.1. A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a informar aos órgãos de proteção de crédito a sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

14. Fica eleito o juízo arbitral, conforme preconizado na Lei n. 9703/96, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

_____ , _____ de _____ de_____

_____ _____

CONTRATADA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

4.8 Outsourcing

Se a palavra em inglês outsourcing fosse traduzida literalmente para o português seria desmembrada em "Out" que significa "fora" e "source" ou "sourcing" que significa fonte. A tradução livre de "outsourcing" é "terceirização". No entanto há uma singela diferença entre os dois verbetes. Inicialmente outsourcing está relacionado à procura de fontes externas à organização e externas também ao país ao passo que a terceirização procura essas fontes dentro do país da matriz.

Portanto outsourcing está ligado à idéia de subcontratação de serviços; pode designar a ação de uma organização em obter mão-de-obra de fora da empresa ou a transferência das atividades meio para uma outra empresa.

Os contratos de Outsourcing possuem benefícios reconhecidos no mercado, como maior visibilidade dos custos de produção, transparência no estabelecimento de prioridades, controle claro e objetivo de cronogramas e transferência do risco de parte da atividade para terceiros.

No entanto existem riscos ao optar pelo outsourcing, pois os resultados nem sempre correspondem ao esperado e pode ocorrer a dependência de parceiros pouco compromissados. Nos contratos de outsourcing de manufatura de computadores uma companhia de serviços de informática ficará responsável pela estrutura computacional e também pelo pessoal necessário para montar e operar essa estrutura.

Em instituições financeiras já foi comum a utilização de gerenciamento de outsourcing para instalar os equipamentos de informática nas instalações bancárias. Nesse caso, geralmente, os funcionários da instituição financeira eram os responsáveis pela operação dos equipamentos e, no final do contrato, todas as responsabilidades poderiam ser transferidas novamente para o cliente, banco, ou para terceiros.

Uma transação que envolva outsourcing é muito complexa. Essa tem sido comparada com a compra de ativos na qual deve-se estabelecer o preço ou uma fórmula para o preço por períodos de tempo que podem abranger vários anos e, também, em alguns casos, a possibilidade de que as instalações de informática sejam devolvidas.

4.8.1 CONTRATO DE OUTSOURCING DE EMPRESA QUE PROJETA E DESENHA COMPUTADORES COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMPUTAÇÃO

Contrato de Prestação de Serviços de Fabricação entre Tecnologias Ltda e Informação Ltda.

O presente Contrato de Prestação de Serviços de Fabricação ("Contrato") é celebrado por e entre Tecnologias Ltda., sociedade brasileira com sede na rua _____ CEP _____ na cidade de _____

estado de _____ ("Tecnologias") e Informação Tecnologia da Informação Ltda, sociedade brasileira com sede na _____, CEP _____ na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil ("Informação"). Tecnologia e Informação são doravante designadas individualmente "Parte" ou conjuntamente "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

a. A Tecnologia presta a terceiros serviços de fabricação em regime OEM e dedica-se a atividades de projeto, desenvolvimento, fabricação, teste, configuração, montagem, embalagem e embarque de conjuntos e sistemas eletrônicos;

b. A Informação dedica-se a atividades de promoção, distribuição e venda de produtos que contenham conjuntos e sistemas eletrônicos na área da Tecnologia da Informação;

c. Considerando que a Informação deseja que a Tecnologia fabrique, teste, configure, monte, embale e ou embarque determinados conjuntos e sistemas eletrônicos de acordo com os termos e condições inscritos neste Contrato, as Partes tendo em vista as considerações supra, têm, entre si, justo e avençado o quanto segue:

1. Definições — Em acréscimo aos termos definidos em outro lugar neste Contrato, as expressões listadas abaixo tem os significados a seguir:

1.1. "Pedido de Fabricação" significa um pedido de fabricação fornecido à Tecnologia pela Informação, por escrito o qual deverá especificar os Produtos a serem fabricados, incluindo a quantidade de cada Produto, respectiva descrição e número de peça, instruções de embarque e data de entrega pretendida.

1.2. "Previsão de Fabricação" significa a previsão mensal fornecida à Tecnologia pela Informação, por escrito, no tocante à quantidade de cada Produto cuja fabricação é prevista como necessária pela Informação durante um determinado período conforme o disposto - as cláusulas 3.3.1 e 3.1.1.

1.3. "Componentes Fornecidos pela Informação" significa os componentes ou materiais que a Informação fornecerá, direta ou indiretamente, à Tecnologia para serem incorporados ao Produto.

1.4. "Propriedade Intelectual Desenvolvida" significa quaisquer descobertas, invenções, informações técnicas, procedimentos, processo de fabricação ou outros processos, programas de computador, software, fireware, tecnologia,

know-how ou outros direitos de propriedade intelectual criados, desenvolvidos ou reduzidos à prática pela ou para a Tecnologia (I) na fabricação de qualquer Produto sob este Contrato, ou (II) que estejam, de qualquer outra forma, relacionados aos Serviços de Fabricação ou a qualquer outra atividade, obra e/ou trabalho desenvolvido sob este Contrato.

1.5. "Data de Vigência" significa a data de assinatura deste Contrato.

1.6. "Tabela de Preços e Taxas" significa os preços e as taxas especificados no Anexo 1.

1.7. "Tecnologia Inc." e "Tecnologia" significam referidas sociedades e respectivas Subsidiárias.

1.8. "Propriedade Intelectual Existente da Tecnologia" significa quaisquer descobertas, invenções, informações técnicas, procedimentos, processo de fabricação ou outros processos programas de computador, software, firmware, tecnologia, *know-how* e demais direitos de propriedade intelectual de titularidade de e/ou possuídos ou conhecidos pela Tecnologia antes da assinatura deste Contrato.

1.9. "Processo de Fabricação da Tecnologia" significa o processo utilizado pela Tecnologia para fabricar, testar, configurar, montar, embalar e/ou embarcar os Produtos fabricados para a Informação, consoante os termos deste Contrato.

1.10. "Prazo de Antecedência" significa a antecedência mínima de tempo (conforme venha a ser mutuamente estabelecida entre as Partes) a ser observada pela Informação na entrega de qualquer Pedido de Fabricação à Tecnologia, de sorte a possibilitar que a Tecnologia entregue os Produtos solicitados até a data de entrega pretendida.

1.11. "Equipamentos Emprestados" significa os bens de produção (inclusive ferramentas) que venham a ser emprestados à Tecnologia como nome da Informação, para serem usados pela Tecnologia na prestação dos Serviços de Fabricação, incluindo todos os equipamentos, ferramentas e aparelhos adquiridos, pela Tecnologia especificamente para a prestação dos Serviços de Fabricação para a Informação, desde que tenham sido integralmente pagos pela Informação.

1.12. "Serviços de Fabricação" significa os serviços prestados pela Tecnologia nos termos deste Contrato, incluindo entre outros, a fabricação, teste, configuração, montagem, embalagem e/ou embarque dos Produtos, tudo em conformidade com as respectivas Especificações.

1.13. "Custos NRE" significam as despesas incorridas pela Tecnologia sob ou em função deste Contrato, inclusive no tocante a serviços de engenharia de projeto, testes, aparelhos e ferramentas e, se solicitados pela Informação, os serviços de engenharia de projeto. Todo Custo NRE dependerá de prévia aprovação por escrito da Informação.

1.14. "Especificações de Embalagem e Embarque" significa as especificações de embalagem e embarque inscritas no Anexo 1 ou de outra forma fornecidas e/ou aprovadas pela Informação.

1.15. "Pessoa" significa qualquer pessoa física, sociedade, empresa, entidade ou grupo comercial ou empresarial, sociedade anônima, sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou "joint venture", ainda que não formalmente constituídos, assim como qualquer organização, entidade, departamento, agência ou repartição de qualquer governo.

1.16. "Produto(s)" significa o(s) produto(s) a serem fabricado(s) e montado(s) pela Tecnologia para ou em nome da Informação sob este Contrato, conforme identificados no Anexo 1 (ou em qualquer Anexo 1 subseqüente, elaborado para qualquer produto adicional a ser fabricado sob este Contrato), inclusive quaisquer atualizações, renovações, modificações ou alterações dos mesmos.

1.17. "PPB — Processo Produtivo Básico" significa a licença concedida pelas autoridades brasileiras que regulamentam as questões científicas, tecnológicas e tributárias para a fabricação de produtos com valor agregado local e incentivos fiscais concedidos pelas autoridades brasileiras a produtos específicos.

1.18. "Informações Confidenciais" significa software, firmware, hardware, tecnologia, *know-how*' e demais direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais que sejam conhecidos, possuídos ou licenciados por ou de titularidade de qualquer das Partes e que não sejam de conhecimento público, incluindo planos, análises, segredos comerciais, patentes, direitos autorais, marcas, invenções, informações sobre taxas e fixação de preços, procedimentos operacionais, manuais de procedimentos, processos, métodos, programas de computador, aplicativos, programas e projetos e quaisquer informações ou dados processados ou compilados. A omissão em rotular qualquer item mencionado acima como "confidencial" ou "proprietário" não significará que o mesmo não constitua Informação Confidencial.

1.19. "Especificações" significa as especificações técnicas dos Produtos previstas no Anexo 1 ou de outra forma fornecidas e/ou aprovadas pela Informação. As especificações poderão ser alteradas periodicamente mediante assinatura pelas Partes de instrumento escrito de alterações de engenharia.

1.20. "OS" significa a Ordem de Serviço relativa a qualquer dos Produtos especificados no Anexo 1, conforme periodicamente alterado por escrito, mediante mútuo acordo entre as Partes.

1.21. "Subsidiária(s)" significa qualquer sociedade, empresa, entidade ou grupo comercial ou empresarial, sociedade anônima, sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou "joint venture", da qual uma Paire ou uma ou mais de suas Subsidiárias detenha ou controle mais de 50% (cinqüenta por cento) do poder decisório no tocante a escolha de sócios, diretores, gerentes, representantes legais e demais administradores.

1.22. "Fornecedores Designados pela Informação" significa fornecedores designados, especificados e/ou aprovados pela Informação.

1.23. "Arquivos Técnicos" são as especificações técnicas definidas no Anexo 1.

1.24. "Procedimentos de Teste" significa as especificações e padrões, assim como os procedimentos e parâmetros de teste identificados no Anexo 1 ou de outra forma fornecidos e/ou aprovados pela Informação.

1.25. "Componentes Especiais" significa os componentes ou materiais não padronizados obtidos, exclusivamente, para incorporação no Produto.

2. Não será aplicada aos pedidos que não tenham sido confirmados qualquer das disposições de cancelamento de pedidos não confirmados.

3. Previsões de Fabricação — Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a Informação fornecerá à Tecnologia uma Previsão de Fabricação. A Informação atualizará a Previsão de Fabricação por escrito, no mínimo mensalmente. Qualquer reprogramação ou cancelamento de pedidos especificados na Previsão de Fabricação estará sujeito aos termos deste Contrato. A Previsão de Fabricação abrangerá um período de 12 (doze) meses.

3.1. Ademais, a Informação enviará à Tecnologia, mensalmente, comunicação escrita confirmando a quantidade de Produtos a ser fabricada para o período de ___ (_) meses subseqüente. Uma Previsão de Fabricação relativa ao

período de ( ) meses subseqüente ao trimestre confirmado será igualmente apresentada, mas somente obrigará as Partes quando da confirmação da previsão pela Informação. As Partes estabelecerão mutuamente, por escrito, sobre uma lista vinculativa de exceções para permitir que a Tecnologia coloque pedidos de compra de componentes com antecedência necessária e, conseqüentemente, cumpra as Previsões de Pedidos de Fabricação da Informação.

3.1.1. Na hipótese de servidores, a Previsão de Fabricação abrangerá o período de ___ (___) meses subseqüente e a confirmação mensal deverá abranger o período de 2 (dois) meses subseqüente à data de referida Previsão de Fabricação. No tocante a computadores de grande porte ("mainframes") ou quaisquer outros equipamentos especiais, as Partes negociarão, caso a caso. As Partes estabelecerão mutuamente, por escrito, sobre uma lista vinculativa de exceções para permitir que a Tecnologia coloque pedidos de compra de componentes com antecedência necessária e, conseqüentemente, cumpra os Pedidos de Fabricação da Informação.

3.2. Os Pedidos de Fabricação confirmados serão apresentados juntamente a confirmação mensal e podem ser apresentados a qualquer momento antes da data de envio de tal confirmação.

3.3. No caso de licitações públicas e concorrências específicas de volumes substanciais, essas licitações e concorrências deverão ser tratadas caso a caso de acordo com o disposto neste Contrato.

3.4. Qualquer discrepância no tocante aos Pedidos de Fabricação, seja causada pela Informação ou pela Tecnologia, deverá ser solucionada caso a caso.

3.5. Qualquer Previsão de Fabricação que abranja a fabricação de Produtos durante prazo de duração superior a ___ (___) meses será considerada como uma simples previsão. A Informação não assumirá qualquer responsabilidade para com a Tecnologia pela compra ou pagamento por Produtos cuja Previsão de Fabricação abranja período além dos 3 (três) meses, salvo se a fabricação de referidos Produtos houver sido confirmada por escrito, transformando programações em pedidos firmes. Após a análise ser realizada, haverá uma lista de exceções a ser fornecida à Informação pela Tecnologia. Elas incluirão, entre outros, peças com prazos de cancelamento de pedido acima de 30 (trinta) dias, quantidades de pedido mínimas de fornecedores e peças personalizadas. A Tecnologia está igualmente autorizada a obter materiais além do período vinculativo, com base em prazo de antecedência de componentes mutuamente avençados.

4.0 Serviços de Fabricação — A Tecnologia fabricará o Produto em conformidade com as Especificações e com os Pedidos de Fabricação aplicáveis. A Tecnologia responderá a cada Pedido de Fabricação enviado de acordo com os termos deste Contrato, por meio de notificação à Informação acerca de sua aceitação, revisão ou recusa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento dos referidos Pedidos de Fabricação. Caso o Pedido de Fabricação enviado pela Informação esteja em conformidade com o Prazo de Antecedência e demais termos anteriormente avençados pelas Partes, a Tecnologia, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá optar pelo que se segue: (I) a Tecnologia poderá aceitar o Pedido de Fabricação conforme proposto pela Informação; (II) a Tecnologia poderá propor uma revisão do Pedido de Fabricação justificando tais revisões e especificando a quantidade, os prazos de entrega e outros termos e condições sujeitos aos quais a Tecnologia estaria em condições de fabricar e entregar os Produtos à Informação. Nesse caso a Informação e a Tecnologia deverão trabalhar em conjunto de sorte a adaptar-se a tal Pedido de Fabricação alterado, sendo certo que, por isso, a Informação fique liberada de sua obrigação de exclusividade; ou ainda (III) a Tecnologia poderá, definitivamente, rejeitar tal Pedido de Fabricação, hipótese na qual a Informação terá o direito de contratar terceiros para fabricar os Produtos objeto do pedido de Fabricação rejeitado. somente na quantidade especificada em referido Pedido de Fabricação. No caso de rejeição pela Tecnologia do Pedido de Fabricação proposto pela Informação, a notificação de recusa da Tecnologia especificará os fundamentos dessa rejeição. Caso o Pedido de Fabricação tenha sido submetido fora do Prazo de Antecedência e limites de tolerância, então as Partes, de boa fé, negociarão uma solução viável para ambas s Partes. Caso a intempestividade dos Pedidos de Fabricação seja freqüente ou relevante, a Tecnologia terá o direito de recusar, por escrito, qualquer Pedido de Fabricação proposto da Informação, sem liberar a Informação de sua obrigação de exclusividade.

4.1. Reprogramações e cancelamentos estarão sujeitos aos termos deste Contrato.

4.1.1. Todos e quaisquer Produtos encomendados pela Informação por meio de Pedidos de Fabricação somente serão vendidos à Informação ou, mediante solicitação prévia e escrita da Informação, a qualquer pessoa que a Informação vier a designar. Somente o representante legal da Informação está autorizado a dar tal consentimento por escrito.

4.2. Os incentivos fiscais a serem aprovados (PPB) para a Tecnologia somente poderão ser usados para os Produtos da Informação, prévia aprovação por escrito da Informação para quaisquer outros propósitos relacionados a Produtos específicos da Informação.

4.3. Serviços Adicionais — Caso as Partes mutuamente concordem que a Tecnologia forneça serviços adicionais para novos produtos da Informação, incluindo, mas não se limitando a, serviços de elaboração de projeto, os termos e condições relativos a prestação de tais serviços deverão ser estabelecidos e avençados mutuamente em documento separado, anteriormente, ao início da prestação de tais serviços adicionais.

4.4. Testes - A Tecnologia testará o Produto em conformidade com os Procedimentos de Teste. A Informação será responsável pela suficiência e adequação dos Procedimentos de Teste e isentará a Tecnologia no tocante a qualquer reclamação ou responsabilidade relacionadas aos mesmos. A Tecnologia será responsável somente pela aplicação 'Procedimentos de teste' fornecidas pela Informação.

4.5. Embalagem e Embarque — A Tecnologia embalará e fornecerá o Produto em conformidade com as Especificações de Embalagem e Embarque. A Informação será responsável pela suficiência e adequação das Especificações de Embalagem e Embarque e isentará a Tecnologia no tocante a qualquer reclamação ou responsabilidade relacionadas aos mesmos. A Tecnologia será responsável somente pela observância das Especificações de Embalagem e Embarque fornecidas pela Informação.

4.6. Itens a serem Fornecidos pela Informação — A Informação fornecerá à Tecnologia, de acordo com os termos e as condições deste Contrato, os Componentes Fornecidos pela Informação, os Equipamentos Emprestados e Os Componentes Especiais necessários para que a Tecnologia preste os Serviços de Fabricação. A Informação fornecerá ainda à Tecnologia todas as Especificações, Procedimentos de Teste, Especificações de Embalagem e Embarque, desenhos de projeto de Produto, listagens de fornecedores aprovados, descrições de componentes (inclusive substituições aprovadas), requisitos do processo de fabricação, assim como quaisquer outras especificações que a informação julgar necessárias para que a Tecnologia preste os Serviços de Fabricação. A Informação será responsável pelo atraso na entrega, falhas e cumprimento de garantias relacionadas aos Equipamentos Emprestados, Com-

ponentes Fornecidos pela informação e Componentes Especiais e isentará a Tecnologia de qualquer reclamação ou responsabilidade relacionada aos mesmos.

4.7. Itens a serem Fornecidos pela Tecnologia – A Tecnologia utilizará o Processo de Fabricação da Tecnologia, assim como tecnologia de fabricação, capacidade produtiva, mão-de-obra, logística de transporte, sistemas e instalações necessários para que a Tecnologia preste os Serviços de Fabricação. A Tecnologia será responsável pelo devido cumprimento dos Pedidos de Fabricação confirmados para os ___ (_) meses subseqüentes, observados os limites de tolerância acordados.

4.8. Inspeção da Informação – A Informação terá o direito de, mediante notificação escrita com antecedência razoável, durante o expediente normal da Tecnologia e à sua custa, inspecionar, examinar, monitorar e supervisionar os Serviços de Fabricação, desde que essa inspeção não interrompa as operações comerciais e demais atividades normais da Tecnologia. A inspeção da Informação não liberará a Tecnologia de todas ou quaisquer obrigações e responsabilidades sob este Contrato. A Informação obriga-se a fazer que cada um de seus empregados, agentes e representantes que venham a ter acesso às instalações da Tecnologia, mantenha, conserve e proteja o sigilo e a confidencialidade de todas as Informações Confidenciais da Tecnologia, assim como das informações confidenciais e tecnologia de outros clientes da Tecnologia.

4.9. Obtenção de Materiais — A Tecnologia obterá e administrará os estoques de componentes e materiais necessários ao cumprimento dos pedidos de Fabricação mutuamente avençados, levando-se em conta as Previsões de Fabricação. A Informação aprovará os fornecedores mais importantes por meio de prévia notificação por escrito à Tecnologia. A Informação fornecerá à Tecnologia uma lista de fornecedores autorizados. A Tecnologia proporá fornecedores alternativos que, se aprovados pela Informação, serão acrescidos à lista.

4.10. Qualidade/Aceitação

4.10.1. Objetivo — Este Contrato especifica os compromissos de qualidade, mutuamente, assumidos pelas Partes, a fim de assegurar que os Produtos entregues e Serviços prestados pela Tecnologia à Informação sejam e permaneçam conformes com as Especificações da formação e demais disposições deste Contrato e seus Anexos que obrigam a Informação e a Tecnologia.

4.10.1.1. O objetivo deste Contrato é atingir a total delegação pela Informação à Tecnologia da administração de qualidade dos Produtos e cumprimento das Especificações fornecidas pela Informação, para permitir a entrega direta de Produtos a uma linha de montagem de sistema. Para assegurar esse objetivo, a Tecnologia usará seus procedimentos padrão ISO 9002 aprovados, de sorte a atender os padrões de qualidade da Informação especificados no Anexo 3 deste Contrato, os quais poderão incluir, sujeito à aprovação escrita de ambas as partes: (I) plano de qualidade do Produto; e (II) padrões de qualidade.

4.10.1.2. Os padrões de qualidade serão mutuamente definidos e revisados periodicamente, a fim de que se possa: (I) verificar a conformidade com padrões de qualidade; (II) analisar e comparar resultados de qualidade e redefinir padrões de qualidade, se necessário; (III) examinar ações corretivas e transformá-las em ações preventivas; e (IV) estabelecer ou atualizar o plano de qualidade de Produtos.

4.10.2. A análise de padrões de qualidade serão realizadas periodicamente e, em qualquer caso, antes da renovação da certificação concedida à Tecnologia.

4.10.3. Na hipótese de contínua impossibilidade da Tecnologia em atingir os padrões de qualidade mutuamente avençados, as Partes irão usar o seguinte processo de resolução de controvérsias: (a) a Informação apresentará notificação para a Tecnologia estabelecendo a natureza da questão referente à qualidade; (b) dentro do período de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação pela Tecnologia, os gerentes indicados por ambas as Partes realizarão urna reunião conjunta, conduzida por um mediador independente indicado por mútuo acordo entre as Partes e com notável experiência na solução de disputas envolvendo serviços de projeto e fabricação de produtos eletrônicos com a intenção de criar um plano de melhoria de qualidade; e (c) caso decorridos 30 (trinta) dias após a data da reunião, não estejam cumprindo o plano elaborado em referida reunião, os direitos das Partes serão aqueles previstos na cláusula 32, abaixo.

4.10.4. Compromissos da Tecnologia

4.10.4.1. Qualidade de Fabricação — A Tecnologia compromete-se a controlar os Processos de Fabricação da Tecnologia e os Serviços de Fabricação, visando atingir os padrões de qualidade.

4.10.4.2. Os padrões de Qualidade lSO 9002 são considerados como constituindo a referência mínima a ser usada no tocante a garantia de qualidade e devem ser obtidos pela Tecnologia com a intenção de rápida implantação.

4.10.4.3. As ferramentas de produção e os processos de fabricação serão aprovados pela Informação antes do início de qualquer Serviço de Fabricação.

4.10.5. Inspeção de Produto

4.10.5.1. As Partes definirão em conjunto as medidas e os indicadores de qualidade a serem atingidos pela Tecnologia durante a certificação. Todos os atos e as inspeções necessários para demonstrar a conformidade dos Produtos com os Arquivos Técnicos serão realizados nas dependências da Tecnologia com equipamentos de produção pertinentes.

4.10.5.2. A Tecnologia elaborará um plano de qualidade para Produtos incluindo os padrões de qualidade.

4.10.5.3. A Tecnologia implantará qualificações contínuas do Produto, a fim de cumprir os padrões de qualidade e comunicará os resultados à Informação.

4.10.5.4. Caso o Produto não esteja de acordo com as exigências de qualidade mutuamente avençadas, a Tecnologia terá 5 (cinco) dias úteis para analisar, à sua custa, as falhas e enviar a análise à Informação. Nesse caso, a Tecnologia compromete-se a definir um plano de ações corretivas para os defeitos observados e um plano de ações preventivas.

4.10.5.5. Se um plano de ações conetivas estiver sendo implantado, o pessoal de Garantia de Qualidade da Informação poderá efetuar a inspeção dos Produtos nas dependências da Tecnologia até que um nível de qualidade que esteja de acordo com os padrões de qualidade seja obtido.

4.10.6. Notificação de modificação de Produto ou processo – Qualquer plano de modificação de qualquer Produto ou processo será notificado à outra Parte. Essa notificação será o ponto de partida para a análise de conseqüência sobre a qualidade de Produto e/ou Serviço. O resultado dessa análise será discutido pelas Partes para a tomada de uma decisão sobre a implantação de modificação.

4.10.6.1. Modificação de especificações de Produto pela Informação — A Informação informará a Tecnologia acerca de qualquer mudança nos

Arquivos Técnicos de Produto que possa afetar a execução de Serviços de Fabricação. As Partes definirão em conjunto um cronograma para a análise e implantação dessas modificações.

4.10.6.2. Modificação de processos pela Tecnologia — A Tecnologia poderá propor aprimoramentos com referência aos processos e procedimentos relacionados à execução dos Serviços de Fabricação, tais como: (I) procedimentos e equipamentos de fabricação; (II) sistema de qualidade; (III) partes e componentes; e (IV) fornecedores da Tecnologia. Caso as sugestões de aprimoramento estejam de acordo com o disposto na cláusula 4.10.6.3, abaixo: (I) a Tecnologia notificará primeiramente a Informação de qualquer modificação planejada e demonstrará sua eficácia; e (II) a Tecnologia obterá o acordo formal da Informação antes da implantação da modificação.

4.10.6.3. A notificação à Informação será enviada de acordo com a modificação de Produto e Processo que afete a forma, adequação ou função.

4.10.6.4. Documentos a serem fornecidos pela Tecnologia – (I) manual de qualidade; (II) plano de qualidade para os Produtos; (III) fluxogramas de fabricação/testes; (IV) dados de qualidade dos Produtos; (V) Certificados ISO 9000, se houver.

4.10.7. As Partes, por mútuo acordo, estabelecerão processos e planos de qualidade e medição. A implementação do que foi descrito anteriormente constituir-se-a a base para demonstração de aprimoramentos contínuos através de relatórios cuja forma e periodicidade serão mutuamente estabelecidos entre as Partes.

4.10.8. Informações a serem fornecidas pela Tecnologia Periodicamente, conforme mutuamente acordado, e sempre que uma modificação for feita no Produto, nos procedimentos de leste ou fabricação ou, ainda, caso o local de fabricação venha a ser substituído, a Tecnologia fornecerá as informações de qualidade a seguir: (I) registros de Controle de Processo Estatístico (SPC), se necessário; (II) indicadores de qualidade definidos em conjunto; e (III) situação de Solicitações de Ação Conetiva da Informação.

4.10.8.1. Para assegurar o acompanhamento do Produto, a Tecnologia fornecerá todas as informações necessárias para rastrear os Produtos entregues pela Tecnologia à Informação. Isso inclui, entre outros, os elementos a seguir: (I) números de série (inclusive datas de entrega); (II) números de pedido de compra; e (III) nível de revisão.

4.10.8.2. O formato padrão dos relatórios da Tecnologia será revisado periodicamente de sorte a assegurar o cumprimento dos requisitos relativos aos materiais a serem entregues à Informação. O formato padrão dos relatórios e a periodicidade das revisões serão mutuamente estabelecidos.

4.10.9. O procedimento de Não Conformidade da Tecnologia será a primeira opção pata uma ação corretiva formal segundo o procedimento ISO 9002 da Tecnologia revisto pela informação. Esse processo será substituído pelos itens a seguir a serem entregues se o Procedimento da Tecnologia não for implantado em um prazo aceitável.

4.10.9.1. Processamento de Desconformidade – Quando do recebimento de uma Solicitação de Ação Corretiva (RCA), a Tecnologia iniciará a ação corretiva a até 14 (quatorze) dias úteis, salvo se de outra forma negociado pelas Partes.

4.10.9.2. A Tecnologia acusará o recebimento de todas as RCAs no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento, e deverá estimar, com a maior precisão possível, o tempo necessário para melhor solucionar o problema em questão.

4.10.9.3. A Tecnologia enviará à Informação, por escrito, um plano de ações corretivas no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento de uma RCA.

4.10.9.4. A Informação poderá pedir a suspensão da produção dependendo do nível de gravidade da desconformidade, para que possa ser feita uma outra análise com base nos documentos mencionados nas cláusulas 4.10.9.1, 4.10.9.2 e 4.10.9.3.

4.10.10. Assistência pela Tecnologia — Mediante solicitação da Informação, a Tecnologia aceita auxiliar e apoiar a Informação na análise e solução de quaisquer problemas de qualidade que sejam decorrentes de falhas na fabricação e/ou na prestação de Serviços de Fabricação.

4.10.11. Consistência de Lote — Os Produtos embarcados atenderão aos processos e especificações de testes definidos independentemente de lote.

4.10.12. Inspeções da Informação — Quando do recebimento de um lote, a Informação efetuará uma vistoria nos níveis de qualidade e confiabilidade por meio de inspeções de entrada ou testes operacionais.

4.10.13. A Informação poderá realizar inspeções sistemáticas durante a fabricação e montagem de sistemas aos quais serão integrados Produtos.

4.10.14. Na hipótese de um lote ou um Produto ser recusado com base nos

critérios de teste de aceitação mutuamente avençados, a Informação notificará a Tecnologia sobre a recusa e notificará a Tecnologia sobre a decisão, segundo as disposições deste Contrato.

4.10.15. Para assegurar a implantação de ações corretivas, a Informação — ou terceiros escolhidos por mútuo acordo entre as Partes — poderá realizar uma auditoria nas instalações da fábrica da Tecnologia.

4.10.16. Auditorias nas instalações da Tecnologia — A Informação poderá realizar auditorias nas instalações da fábrica da Tecnologia durante o expediente normal e mediante a devida prévia notificação. Auditorias poderão abordar, entre outros: (I) sistema de qualidade da Tecnologia; (II) controle dos fornecedores e subcontratados da Tecnologia; (III) sistema de processamento de pedidos; (IV) controle de processo de montagem e fabricação; (V) controle de cumprimento de padrões; (VI) controle de confiabilidade; (VII) métodos de armazenamento, embalagem, manuseio e embarque; (VIII) lojas e centros de distribuição; e (IX) centros de reparo.

4.10.17. Desempenho de Fornecedor — "Programa de Classificação de Fornecedor" – A Tecnologia estará sujeita ao programa da Informação para avaliação do desempenho global de seus fornecedores. Esse método denominado "Programa de Classificação de Fornecedor (VRP)" é usado para avaliar o desempenho de fornecedores com base nos critérios da Informação, os quais serão fornecidos à Tecnologia.

4.10.17.1. A Tecnologia implantará um processo de monitoramento do desempenho dos fornecedores da Tecnologia e em conseqüência adotará as medidas pertinentes visando melhorar tal desempenho. Esse processo poderá ser revisto com a Informação.

4.10.18. Administração de Qualidade — Conflito — Procedimento de Resolução Escalonado — As Partes obrigam-se a examinar as disposições deste Contrato com base nos resultados de qualidade obtidos e nos desenvolvimentos de processo, a cada 6 (seis) meses. A Informação será representada pelos Gerentes de Operações e Gerentes de Qualidade, bem como por qualquer perito designado e o Gerente de Unidade Comercial representará a Tecnologia que convidará a equipe pertinente da Tecnologia. Quaisquer controvérsias relacionadas à aplicação das disposições deste Contrato relativas a qualidade serão tratadas pelos respectivos representantes, sendo certo que, se tais representantes não puderem resolver refe-

ridas controvérsias, então as disposições previstas na cláusula de Arbitragem deste Contrato serão aplicadas.

4.10.19. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato ou em qualquer plano de qualidade de Produto ou de qualquer forma relativa a padrões de qualidade, sob nenhuma circunstância a Tecnologia estará obrigada a seguir quaisquer padrões de qualidade que excedam os Padrões de Execução da Tecnologia, que estão de acordo com o IPC-A-61 OB.

4.11. Aceitação de Produto — A Informação avaliará cada Produto a fim de determinar se o mesmo, no tocante a todos os aspectos relevantes, está em conformidade com as Especificações. A Informação dará à Tecnologia notificação por escrito sobre qualquer recusa de Produto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento do Produto pela Informação ("Prazo de Aceitação"). Eventuais notificações da Informação para recusa de Produtos em virtude dos mesmos não estarem substancialmente em conformidade com as Especificações incluirá uma descrição detalhada e completa das desconformidades existentes. A Tecnologia seguirá seu procedimento R1A padrão conforme disposto na cláusula 5.1.2 deste Contrato. Os procedimentos de aceitação previstos nesta cláusula 4.11 aplicar-se-ão a qualquer Produto reparado.

5. Garantia & Responsabilidade — Garantia referente a Serviços de Fabricação e montagem.

5.1. Garantia da Tecnologia:

5.1.1. Cobertura — A Tecnologia garante que fabricará o Produto de acordo com os Padrões de Fabricação da Tecnologia, bem como os Produtos estarão substancialmente de acordo com as respectivas Especificações. A garantia supra será válida pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos Produtos. Na hipótese de Falha Epidêmica (conforme definida na cláusula 5.1.1.1, abaixo) o período de garantia supra será prorrogado pelo tempo necessário para que a Tecnologia analise e identifique a "Causa Principal" (conforme definida na cláusula 5.1.1.1, abaixo) de referida Falha Epidêmica (doravante "Período de Determinação da Causa Principal"). A prorrogação do Período de garantia, conforme previsto acima, aplicar-se-á somente aos Produtos que forem fabricados durante o Período de Determinação da Causa Principal.

5.1.1.1. Falha Epidêmica — Um defeito será considerado falha epidêmica caso, durante qualquer período de 3 (três) meses consecutivos, referido defeito seja constatado com uma freqüência média de pelo menos % (____ por cento) dos Produtos de uma determinada espécie ("Falha Epidêmica"). Mediante a constatação de ocorrência de Falha Epidêmica, iniciar-se-á o Período de Determinação da Causa Principal e a Tecnologia imediatamente notificará a Informação acerca da causa principal da Falha Epidêmica quando identificada ("Causa Principal"). Caso a Informação discorde da Causa Principal apontada pela Tecnologia, a Informação e a Tecnologia deverão indicar pessoal especializado para analisar e resolver a controvérsia. Tal análise e resolução deverão ser conduzidas por um mediador escolhido por mútuo acordo entre as Partes, e que tenha notável experiência na resolução de disputas envolvendo serviços de projeto e fabricação de produtos eletrônicos. Caso ainda assim a Informação e Tecnologia não cheguem a uma solução amigável acerca da controvérsia, então, tal controversa deverá ser resolvida de acordo com o estabelecido na cláusula 32. Em hipótese alguma o Período de Determinação da Causa Principal excederá ___ (___) dias.

5.1.2. Reparo ou Substituição de Produto Defeituoso — Sujeito aos termos e às condições do procedimento padrão da Tecnologia de autorização para devolução de material (RMA), a Tecnologia reparará ou substituirá, a suas custas, qualquer Produto que apresente um defeito decorrente do descumprimento de qualquer das garantias contidas neste capítulo 5, desde que o Produto desconforme seja recebido dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o término do período de garantia aplicável ("Produto RMA"). Caso a Informação deseje devolver um Produto com base na alegação de violação da garantia prevista neste capítulo 5, a Informação solicitará um número RMA à Tecnologia e deverá encaminhar referido Produto desconforme às instalações da Tecnologia, especificando o respectivo número RMA. A Tecnologia terá 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição da Informação para indicar um número de RMA a referido Produto. Se a Tecnologia não indicar o número de RMA no período de 5 (cinco) dias, a Informação enviará uma segunda requisição por escrito para o gerente de negócios que a Tecnologia indicou para a Informação. Nesta hipótese, a Tecnologia terá 2 (dois) dias úteis contados de recebimento da segunda requisição para indicar o número & RMA. Se, ainda

assim, a Tecnologia não cumprir com a indicação do número de RMA, então a Informação poderá consignar: o alegado Produto defeituoso no local de reparo designado pela Tecnologia, com um número de RMA opcional. A Tecnologia deverá fornecer antecipadamente números opcionais de RMA para a Informação. A Tecnologia analisará qualquer desses Produtos RMA e, caso seja verificada qualquer desconformidade com as garantias outorgadas sob este Contrato ("Defeito"), então a Tecnologia reparará ou substituirá o Produto RMA em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de Produto RMA e de toda a documentação associada necessária pela Tecnologia. Caso seja constatado qualquer Defeito, a Tecnologia reembolsará à Informação o custo razoável de transporte do Produto RMA ou de sua substituição, bem como de custo de qualquer componente adquirido ou fornecido pela Informação, usado no reparo do Produto defeituoso. Se nenhum Defeito for encontrado, a informação reembolsará a Tecnologia de todas as taxas, custos e despesas incorridos na análise do Produto RMA não defeituoso e a Informação arcará com a responsabilidade de todos os custos de transporte de ida e volta do Produto até as instalações da Tecnologia ou de quem esta indicar. Se a Informação solicitar que a Tecnologia repare ou substitua um Produto RMA sem Defeito, então a Informação pagará à Tecnologia antecipadamente todos os custos, taxas e despesas relacionadas com o reparo ou substituição de tal Produto.

5.1.2.1. A Tecnologia não poderá subcontratar qualquer de suas obrigações no tocante às garantias supra sem a prévia autorização por escrito da Informação e obriga-se a cumprir essas obrigações em suas próprias instalações.

5.1.3. Subsistência de obrigações de garantia — As obrigações de garantia da Tecnologia subsistirão ao término, rescisão ou cancelamento deste Contrato, por qualquer motivo, até o término do último prazo de garantia aplicável a Produtos fornecidos consoante a este Contrato.

5.1.4. Limitação garantia — as disposições inscritas na cláusula 5.1.2, acima, refletem os únicos e exclusivos direitos da informação no tocante a violação de qualquer das garantias oferecidas pela tecnologia ou de qualquer outra obrigação da tecnologia sob este contrato. As garantias previstas neste capítulo 5 substituem e anulam todas e quaisquer outras garantias de qualquer espécie, expressas, implícitas, decorrentes de lei, contrato, práticas de comércio ou negociações, incluindo, sem limita-

ção, qualquer garantia de comerciabilidade, de adequação a uma finalidade específica e de não violação de direitos da informação ou de terceiros. A informação reconhece e aceita que será total e exclusivamente responsável em relação a qualquer produto, quer em relação à responsabilidade pelo projeto do produto, pelo fornecimento do produto, assim como por perdas e danos pessoais ou materiais causados pelos produtos e/ou decorrentes da violação de direitos de terceiros. Nenhuma afirmação ou declaração verbal ou escrita feita pela Tecnologia, seus representantes ou empregados constituirá ou criará garantias adicionais nem ampliará o escopo de qualquer garantia prevista sob este contrato.

5.1.4.1. A garantia da tecnologia não se aplicará a qualquer produto que, a critério da tecnologia, tenha sido utilizado fora das condições elétricas adequadas; tenha sido utilizado sob condições operacionais ou ambientais diversas daquelas estabelecidas nas respectivas especificações; tenha sido testado, usado ou manuseado indevidamente; ou, ainda, submetido a reparos alterações, montagem, processamento ou qualquer outro ato não autorizado que tenha alterado suas propriedades físicas ou elétricas. Esta garantia não se aplicará a qualquer defeito no produto oriundo de qualquer desenho, projeto, especificação, processo, teste, ou outro procedimento, ajuste ou modificação fornecidos e/ou aprovados pela informação.

5.1.5. Responsabilidade:

5.1.5.1. Em prejuízo das obrigações de indenizar previstas neste contrato, em nenhuma circunstância qualquer das partes será responsável perante a outra parte ou qualquer terceiro, seja em função de disposição legal ou contratual, por quaisquer danos especiais, incidentais ou punitivos, perda de fundo de comércio, lucros cessantes, perda de receita, suspensão no trabalho, perda de dados, falha ou mau funcionamento de computador ou qualquer dano indireto, ainda que tenha sido alertada acerca da possibilidade de ocorrência de tais perdas e danos. O estabelecido acima não excluirá nem limitará a responsabilidade de qualquer das partes por morte ou lesões corporais resultantes de sua negligência na medida em que essa responsabilidade não possa por lei ser limitada ou excluída.

5.1.5.2. Tecnologia somente será responsável pelos serviços por ela prestados e pelos danos causados a bens e pessoas em decorrência da violação deste contrato por dolo exclusivo da tecnologia.

5.1.5.3. Em hipótese alguma a responsabilidade total da Tecnologia por perdas e danos sob qualquer disposição deste Contrato ou de outra forma ultrapassará o valor equivalente a: (I) 5% (Cinco por cento) da Receita Líquida obtida pela Tecnologia com a venda de Produtos à Informação durante o ano em que as perdas e danos ocorreram; ou (II) US$ _____ (_____) o que for menor.

6. Entrega, Risco de Perda e Condições de Pagamento — Para os efeitos deste Contrato, a entrega dos Produtos será efetuada nas instalações da Tecnologia, sendo certo que os Produtos serão considerados entregues e os riscos de perdas e danos causados a ou pelos Produtos passará à Informação no momento da entrega dos Produtos à transportadora aprovada pela Informação. A Tabela de Taxas e Preços será examinada pelas Partes, semestralmente, e será revista de acordo com aumentos ou diminuição dos custos dos materiais, componentes, equipamentos, assim como demais custos e despesas relativos à fabricação dos Produtos.

6.1. Fixação de Preços — O preço dos Produtos definido neste Contrato será o custo da aquisição dos materiais, montagem e logística industrial efetivos, declarados pela Informação no Anexo 2, acrescido de:

I) todos os tributos incidentes sobre a receita da Tecnologia decorrente dos valores faturados à Informação sob este Contrato, incluindo, sem limitação, PTS e COFINS;

II) 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital de giro empregado pela Tecnologia, salvo se a Informação tiver financiado a aquisição de peças e componentes, inclusive tarifas;

III) 12% (doze por cento) ao ano do valor contábil líquido do ativo fixo da Tecnologia oriundo da Informação e sócios; acrescidos da variação do Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna ("IGP-DI") desde a data de assinatura deste Contrato, após a conversão para Reais do valor em Dólar de referido ativo fixo. A cada trimestre as Partes analisarão a variação cambial e decidirão acerca da necessidade ou não de se aplicar a correção pelo índice supra;

IV) 3% (três por cento) do total dos custos de Materiais relacionados aos Produtos da Informação, acrescidos da variação anual do IGP-DI desde a data de assinatura deste Contrato, após a conversão para Reais do valor

em Dólar de referidos custos. A cada trimestre as Partes analisarão a variação cambial e decidirão acerca da necessidade ou não de se aplicar a correção pelo índice supra; e

V) 3% (três por cento) do total de todas as faturas da Tecnologia relacionadas aos Produtos da Informação.

6.1.1. Os preços serão definidos parcialmente em dólares norte-americanos e parcialmente em moeda brasileira (Reais) dependendo se a origem dos materiais ou serviços é importada ou local, respectivamente. A parcela em Reais será acrescida a variação anual do IGP-DI a contar da data da assinatura deste Contrato até a data da fatura. Ambas as Partes obrigam-se a rever a parcela em Reais trimestralmente. Quaisquer materiais ou serviços baseados em dólares norte-americanos deverão ser convertidos em Reais usando-se a taxa de conversão da data da fatura.

6.2. Pagamento — A Informação pagará à Tecnologia todas as quantias em seus respectivos vencimentos, inclusive todos os Custos NRE associados a este Contrato. O pagamento de todas as faturas será 30 (trinta) dias, a contar da fatura, ressalvado que a fatura não será emitida antes de 2 (dois) dias após a data do embarque e entrega dos Produtos e serviços. O pagamento à Tecnologia será em Reais e em fundos imediatamente disponíveis. Qualquer equipamento, ferramentas, componentes, materiais ou outras mercadorias ou bens, que sejam adquiridos pela Tecnologia para o cumprimento de suas obrigações sob este Contrato, tornar-se-ão propriedade da Informação assim que a Tecnologia for reembolsada de todos os Custos NRE. A Tecnologia faturará à Informação os Custos NRE efetivamente pendentes, bem como outras quantias vencidas, em intervalos mensais — ou outra periodicidade que julgue conveniente — durante o prazo deste Contrato e quando do término ou rescisão deste Contrato. A Tecnologia obriga-se a solicitar a prévia aprovação por escrito da Informação, caso sejam necessários recursos adicionais que possam implicar aumento substancial dos Custos NRE inicialmente previstos pelas Partes. Quando dessa solicitação, a Tecnologia fornecerá à Informação documentação de suporte razoavelmente detalhada e/ou descrições dos Custos NRE dos quais a Tecnologia solicita reembolso.

6.2.1. Na forma de pagamento descrita, a alocação da taxa de 12% (doze por cento) para o capital de giro entre os diferentes produtos será definida por ambas as Partes.

6.2.2. A Informação, a seu critério exclusivo, poderá, a qualquer momento, efetuar pagamentos com base em cada caso isolado que exija desembolsos — pagamento antecipado — pela Tecnologia para a compra de componentes e peças referentes aos Produtos. Conforme o caso, todos os desembolsos serão deduzidos dos pagamentos finais da Informação à Tecnologia.

6.3. O custo dos Produtos Informação não aumentará em relação ao seu nível atual, conforme declarado pela Informação no Anexo 2, salvo quanto aos reajustes definidos na cláusula 6,1, anterior.

7. Serviços de Projeto — Na hipótese das Partes reconhecerem que a Tecnologia prestará serviços de projeto à Informação, os termos e as condições aplicáveis a tais serviços serão definidos em um contrato de prestação de serviços de projeto a ser mutuamente estabelecido entre as Partes antes do início de qualquer serviço de projeto.

8. Ciclo de Vida dos Produtos e Serviços:

8.1. O ciclo de vida dos Serviços depende do ciclo de Vida dos Produtos pelos quais a Informação é responsável. As Partes, conjuntamente, definirão e administrarão o estoque de componentes necessários para um Produto cuja fabricação seja descontinuada pela Informação, levando em consideração as quantidades de Serviços previstas pela Informação. A Informação será responsável pela recompra dos componentes que ultrapassem os volumes avençados com base nas quantidades de serviços previstas pela Informação, isto é, todo o material comprado em função de previsão confirmada, Prazos de Antecedência, pedidos efetivamente colocados, trabalho em andamento e estoque de Produtos acabados.

8.2. Descontinuação de Produtos — A Informação fornecerá à Tecnologia dados acerca da alteração da situação do ciclo de vida de cada Produto fabricado pela Tecnologia. Quando a descontinuação de um Produto for planejada, a Informação orientará a Tecnologia sobre o plano de fornecimento baseado nas últimas quantidades a serem fabricadas e as peças de reposição necessárias para fins de manutenção.

8.3. A Tecnologia não será responsável pelo excedente de qualquer estoque de componentes, trabalho em andamento ou Produtos acabados comprados ou fabricados de acordo com o residual adquirido segundo o plano de fornecimento descrito na cláusula 8.2, supra.

8.4. Suspensão de Componentes — A Tecnologia deverá comunicar à Informação assim que um fornecedor informar que pretende descontinuar a fabricação de componentes. A Tecnologia envidará seus melhores esforços para obter junto ao fornecedor, o mais prontamente possível, as informações acerca da descontinuação da fabricação de qualquer componente. A Tecnologia envidará seus melhores esforços para encontrar e oferecer à Informação um componente substituto equivalente. Se não for possível substituir o componente, as Partes se reunirão para fazer um Pedido de Última Compra ("LBO") do componente ou para modificar o Produto afetado conforme necessário.

8.5. A Tecnologia não usará os componentes adquiridos sob uma LBO para qualquer outra finalidade que não para o cumprimento de suas obrigações sob este Contrato com a Informação.

8.6. Ao término de cada fase do ciclo de vida de uni Produto cujos componentes tenham sido adquiridos sob uma LBO, as Partes decidirão em conjunto como administrar as quantidades remanescentes dos componentes fornecidos sob a LBO, de acordo com o disposto na cláusula 8.1, anterior.

9. Pedidos de Alteração, Reprogramação e Cancelamento — A Informação poderá solicitar, por escrito, uma alteração de projeto, Produto ou processo a qualquer momento. A Tecnologia analisará a alteração solicitada e fornecerá à Informação uma avaliação do efeito que a alteração solicitada terá sobre o custo, fabricação, cronograma, entrega e implantação. A Informação será responsável por todos os custos associados a quaisquer alterações aceitas. Qualquer dessas alterações será documentada em instrumento escrito devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as Partes e deverá especificar os termos e as condições aplicáveis à alteração solicitada, inclusive alterações no tempo necessário ao cumprimento, custo e cronogramas de entrega aplicáveis.

9.1. Tratamento de Material Obsoleto/Vencido — Quando receber notificação da Informação que qualquer Produto, componente ou parte do mesmo ficou obsoleto ou atingiu seu ciclo de vida máximo, a Tecnologia, dentro de um prazo razoável após o recebimento dessa notificação, fornecerá à Informação uma análise da obrigação da Informação para com a Tecnologia em relação aos componentes e materiais adquiridos ou previstos para aquisição para a fabricação desse Produto. A obrigação da Informação incluirá o preço do Produto acabado e o custo da Tecnologia, mais margem aplicável, trabalho em andamento, componentes e materiais de estoque de se-

gurança e materiais e componentes disponíveis ou encomendados dentro dos Prazos de Antecedência aplicáveis. A Tecnologia envidará melhores esforços comerciais para auxiliar a Informação a minimizar a responsabilidade da Informação, através da prática dos atos a seguir:

9.1.1. Assim que for comercialmente possível, reduzirá ou cancelará os pedidos de componentes e materiais dentro do contratualmente permitido.

9.1.2. Devolverá todos os componentes e materiais dentro do contratualmente permitido.

9.1.3. Envidará todos os esforços razoáveis para vender componentes e materiais a terceiros.

9.1.4. Auxiliará a Informação a determinar se o trabalho em andamento na ocasião deverá ser concluído, jogado fora ou embarcado "no estado em que se encontra".

10. Aumentos de Produção — A Informação poderá, a qualquer momento, solicitar por escrito o aumento no volume de produção do Produto em relação a um Pedido de Fabricação pendente. A Tecnologia analisará a solicitação e determinará se pode atender ao aumento solicitado levando em conta o Prazo de Antecedência requerido. Se a Tecnologia puder efetuar o aumento solicitado, ela fornecerá à Informação um novo Pedido de Fabricação especificando a nova data de entrega prevista no tocante a tal Pedido de Fabricação. Se a Tecnologia não tiver condições de efetuar ou cumprir o aumento no volume de produção solicitado dentro do prazo de entrega solicitado, e o aumento solicitado estiver de acordo tanto com os Prazos de Antecedência de componentes quanto com os limites de tolerância mutuamente avençados, então a Tecnologia terá que optar por uma das seguintes alternativas abaixo, dentro do prazo de (_) dias, contado do recebimento da solicitação da Informação: (1) a Tecnologia poderá aceitar a alteração no Pedido de Fabricação conforme solicitado pela Informação; ou (2) a Tecnologia poderá propor um Pedido de Fabricação alternativo, especificando os motivos para tanto, assim também a quantidade, os cronogramas e outras condições sob as quais a Tecnologia poderá cumprir a solicitação da Informação. Nesse caso a Informação trabalhará juntamente à Tecnologia com o propósito de estabelecer um Pedido de Fabricação alternativo, mutuamente, acei-

tável, sem que, em função de tal fato, a Informação se exima de suas obrigações de exclusividade previstas sob este Contrato; ou (3) a Tecnologia poderá rejeitar definitivamente o Pedido de Fabricação, hipótese na qual a Informação terá o direito de contratar com terceiros unicamente a fabricação dos Produtos objeto do Pedido de Fabricação rejeitado, de acordo com o tipo e a quantidade de produtos especificado no Pedido de Fabricação rejeitado. No caso de rejeição pela Tecnologia do Pedido de Fabricação proposto pela Informação, a notificação de recusa da Tecnologia especificará os fundamentos dessa rejeição. Se o aumento solicitado ultrapassar, substancialmente tanto o Prazo de Antecedência quanto os limites de tolerância, então as Partes, de boa fé, negociarão uma solução viável para ambas as Partes, a qual passará a vigorar, somente, mediante assinatura de acordo por escrito entre as Partes.

11. Alterações na Configuração de Produto e Alterações de Engenharia

— A Informação poderá solicitar alterações de configuração ou engenharia do Produto, por escrito, a qualquer momento. A Tecnologia analisará a solicitação e determinará se pode atender às alterações solicitadas dentro do Prazo de Antecedência aplicável. Se a Tecnologia puder efetuar as alterações solicitadas, ela enviará à Informação, no prazo de ___(___) dias úteis após o recebimento da notificação de solicitação de alteração de configuração ou de engenharia, uma notificação de aceitação das alterações solicitadas juntamente a quaisquer custos adicionais e mudanças previstas nos cronogramas de entrega. Se a Tecnologia não tiver condições de efetuar ou cumprir as alterações solicitadas pela Informação dentro do prazo de entrega solicitado, então a Tecnologia terá de optar por uma das seguintes alternativas abaixo, dentro do prazo de ____(___) dias, contado do recebimento da solicitação da Informação: (1) a Tecnologia poderá aceitar as alterações conforme propostas pela Informação; ou (2) a Tecnologia poderá propor alternativas às alterações solicitadas pela Informação, especificando os motivos para tanto, assim também a quantidade, os cronogramas e outras condições sob as quais a Tecnologia poderá cumprir a solicitação da Informação. Nesse caso a Informação trabalhará juntamente a Tecnologia com o propósito de estabelecer uma alternativa mutuamente aceitável, sem que, em função de tal fato, a Informação se exima de suas obrigações de exclusividade previstas sob este Contrato; ou (3) a Tecnologia rejeitará definitivamente as alterações, hipótese na qual a in-

formação terá o direito de contratar com terceiros unicamente a fabricação dos Produtos objeto das alterações rejeitadas, de acordo com o tipo e a quantidade de Produtos especificados em referidas alterações. No caso de rejeição pela Tecnologia de qualquer alteração requerida pela Informação, a notificação de recusa da Tecnologia especificará os fundamentos dessa rejeição.

12. Entrega Reprogramada e Cancelamento de Pedidos — A Informação poderá solicitar à Tecnologia que reprograme a data de entrega do(s) Produto(s) e cancele pedidos pendentes em conformidade com esta cláusula. Os encargos da Informação pelo adiamento ou antecipação da entrega de um pedido – (reprogramação) ou cancelamento de um pedido estão especificados abaixo:

Dias antes da data de entrega	Condições de reprogramação	Obrigação de cancelamento
0-30 dias	A Informação não poderá reprogramar um pedido no prazo de 30 (trinta) dias que antecede ao da data de entrega, sem pagamento integral.	A Informação não poderá cancelar um pedido a ser entregue em 30 (trinta) dias da data de entrega aplicável, sem pagamento à Tecnologia.
31-60 dias	A Informação poderá reprogramar a entrega de até 30% (trinta por cento) de um pedido, sem obrigação adicional, desde que esse pedido reprogra-mado, seja reprogramado para ser entregue até 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega original.	A Informação arcará com 100% (cem por cento) de todos os custos de materiais e 60% dos custos de mão-de-obra associados ao Produto, mais a margem aplicável. O custo do Produto será determinado segundo o disposto na cláusula 6.1 deste contrato.

Dias antes da data de entrega	Condições de reprogramação	Obrigação de cancelamento
61-90 dias	A Informação poderá reprogramar a entrega de até 50% (cinqüenta por cento) de um pedido, sem obrigação adicional, desde que esse pedido reprogramado, seja reprogramado para ser entregue até 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega original.	A Informação arcará com 100% (cem por cento) de todos os custos de materiais e 30% dos custos de mão-de-obra associados ao Produto, mais a margem aplicável. O custo do Produto será determinado segundo o disposto na cláusula 6.1 deste contrato.
90 dias ou mais	A Informação poderá reprogramar 100% (cem por cento) de um pedido, sem obrigação adicional.	A Informação comprará 100% (cem por cento) do material e custos associados e a depreciação dos equipamentos associados mais a margem aplicável associada a uma lista de componentes que foi aprovada mutuamente de acordo com a cláusula 3.5 deste contrato.

12.1. A Informação será responsável por todos os custos de estoque e demais despesas decorrentes da reprogramação ou cancelamento de Pedidos de Fabricação. Se aplicável, os custos de transporte serão faturados, mensalmente, e serão devidamente corrigidos com relação à inflação, em

conformidade com a variação do Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna (IGP-DI) na data do pedido reprogramado, mais 1% (um por cento) ao mês e serão aplicados ao estoque aplicável ao pedido reprogramado ou cancelado.

12.2. As reprogramações que ultrapassarem a quantidade ou o prazo máximo prorrogado — disposto acima — serão consideradas cancelamentos e sujeitas aos encargos de cancelamento aplicáveis.

12.3. Em acréscimo aos custos previstos acima, a Informação será responsável ainda pela depreciação aplicável (determinada de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos) em relação ao prazo em que qualquer peça de equipamento especificamente associada à produção da Informação fique ociosa em função da reprogramação ou cancelamento por até seis meses a contar da data de reprogramação ou cancelamento.

13. Implantação: Condições de acesso à Rede de computadores da Tecnologia:

13.1. A Tecnologia e a Informação trabalharão em conjunto para definir um modelo de abrangência mundial que permita o armazenamento eletrônico e a recuperação de documentação aplicável, inclusive a baixa automática de software de testes.

13.2. A Tecnologia examinará as questões financeiras relacionadas ao Produto com a Informação, trimestralmente, na medida em que, tal prática, não viole as exigências de sigilo de qualquer fornecedor.

13.3. A Informação poderá exercer o referido direito de auditoria, quando necessário, para definir e determinar preços e margens, avaliar estoques de componentes e implantar o plano de qualidade.

13.4. A Informação deverá comunicar à Tecnologia, com antecedência razoável, sua intenção de realizar uma auditoria. A auditoria será realizada nas dependências da Tecnologia durante o horário normal de expediente. A Informação deverá manter em sigilo as informações obtidas durante a auditoria, sendo-lhe vedado utilizar tais informações para qualquer outra finalidade que não o cumprimento deste Contrato.

13.5. As Partes obrigam-se a cooperar, a fim de que a auditoria seja realizada nas melhores condições e cause a mínima interrupção possível nas operações da Tecnologia.

14. Prazo — Este Contrato entrará em vigor na Data de Vigência e vigorará por __(__) anos contados de tal data. Após tal prazo, este Contrato será automaticamente renovado por períodos sucessivos de ___(___) ano, a menos que qualquer das Partes notifique à outra sua intenção de não renovar com antecedência de, no mínimo, ___(__) meses do término do prazo inicial ou qualquer prazo de renovação subseqüente. Não obstante o acima disposto, determinados direitos e as obrigações aqui previstos, por sua própria natureza, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato.

15. Rescisão — Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto a seguir:

15.1. A formalização da rescisão deste Contrato será consoante a este item e será exercida por meio do envio de carta registrada com comprovante de recebimento.

15.2. Se a Tecnologia rescindir este Contrato, ela deverá entregar os Produtos já encomendados, se assim for solicitado pela Informação.

15.3. Se a Informação rescindir este Contrato, ela comprará todo o estoque de componentes, bem como todo o trabalho em andamento e estoque de Produtos acabados, encomendados pela Tecnologia antes da data de rescisão para fins de fabricação dos Produtos, observadas as quantidades especificadas nas Previsões de Fabricação confirmadas pela Informação.

15.4. Quando da rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, a Tecnologia deverá devolver à Informação os documentos técnicos, procedimentos de teste, equipamentos, ferramentas e componentes de propriedade da Informação.

15.5. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento mediante mútuo acordo entre as Partes.

1 5.6. Rescisão por Justa Causa — Qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato caso a outra Parte viole qualquer disposição deste Contrato ou descumpra qualquer de suas obrigações sob o mesmo e deixe de sanar tal violação e/ou descumprimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento de comunicação escrita da Parte inocente nesse sentido.

15.7. Rescisão por Falência, Dissolução ou Insolvência — Este Contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das Partes quando da ocorrência de qualquer dos casos a seguir em relação a outra Parte:

15.7.1. A nomeação de um síndico ou administrador para todos ou quaisquer bens e ativos da outra Parte, ou se a outra Parte fizer um acordo para benefício de credores, ou na hipótese de haver uma penhora, arresto ou outra apreensão judicial de todos ou de uma parcela substancial dos bens da outra Parte que não seja revogada no prazo de 30 (trinta) dias.

15.7.2. A outra Parte tenha, requerida ou decretada, sua concordata e tal concordata não seja suspensa ou revogada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu requerimento ou decretação.

15.7.3. A outra Parte tenha, requerida ou decretada, sua liquidação ou falência, sem prejuízo de todas as disposições, obrigações e conseqüências estabelecidas no item 15.8 a seguir:

15.8. Conseqüências de Rescisão — Se este Contrato for rescindido por qualquer motivo, as Partes não serão liberadas do cumprimento das obrigações assumidas sob este Contrato no tocante a pagamento de valores devidos à outra Parte (inclusive taxas, custos e despesas) e demais obrigações assumidas sob este Contrato até a data de rescisão inclusive.

15.9. Encargos de Rescisão — Quando do término ou rescisão deste Contrato, a Tecnologia apresentará à Informação, por escrito, solicitação de pagamento dos encargos relativos ao término ou rescisão, observado o seguinte: (a) dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de término ou rescisão a Tecnologia solicitará o pagamento dos custos de materiais e componentes e margem aplicável, sendo certo que a margem aplicável não será paga no caso de rescisão devido a violação deste Contrato l) pela Tecnologia, e (b) dentro de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de 6 (seis) meses após o término ou rescisão a Tecnologia solicitará o pagamento das despesas de depreciação sobre equipamento ocioso. A solicitação da Tecnologia se baseará nos custos e nas despesas incorridos pela Tecnologia até a data de término ou rescisão inclusive ("Data de Rescisão"), incluindo margem aplicável em todos os casos e, salvo na hipótese de rescisão devido a inadimplemento da Tecnologia sob este Contrato, as despesas de depreciação sobre todos os equipamentos usados para a fabricação do Produto que permaneçam ociosos em função de referido término ou rescisão por até 6 (seis) meses a contar da Data de Rescisão, em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos. A Tecnologia fornecerá à Informação todas as informações necessárias para confirmar

os custos, despesas, margem aplicável e despesas de depreciação sobre equipamentos ociosos incorridos pela Tecnologia devido ao término ou rescisão deste Contrato. Na medida em que a Tecnologia não puder minimizar seus custos conforme especificado a seguir, quando do término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, a obrigação da Informação será de pagar os valores cobrados pela Tecnologia, como segue:

15.9.1. O preço aplicável do Produto cuja fabricação foi concluída antes da Data de Rescisão consoante um Pedido de Fabricação, devidamente, enviado e no tocante ao qual não tenha sido efetuado o pagamento;

15.9.2. Reembolsos de custos relativos à aquisição de materiais e componentes, montagens e trabalho em andamento na Data de Rescisão que tenham sido incorridos ou contratados pela Tecnologia em função de Pedidos de Fabricação devidamente enviados ou Previsões de Fabricação, mais margem aplicável;

15.9.3. Custos de cancelamento da Tecnologia incorridos em relação a componentes, materiais e itens subcontratados pela Tecnologia por ordem ou em nome da Informação ou sob este Contrato até a Data de Rescisão consoante Pedidos de Fabricação ou Previsões de Pedidos de Fabricação mais margem aplicável;

15.9.4. Salvo na hipótese de rescisão devida a inadimplemento da Tecnologia sob este Contrato, a depreciação sobre equipamentos ociosos até 6 (seis) meses após a Data de Vigência da Rescisão; e

15.9.5. O custo de equipamentos ou ferramentas da Tecnologia adquiridos pela Tecnologia especificamente para a fabricação, teste, projeto ou embalagem de Produtos e quaisquer outros serviços prestados ou custos incorridos pela Tecnologia nos termos deste Contrato. Todos os Produtos pelos quais a Informação tenha pago 100% (cem por cento) dos custos incorridos da Tecnologia ou mais serão detidos pela Tecnologia por conta da Informação e a Informação poderá solicitar que os mesmos sejam transferidos no estado e no local em que se encontram.

15.10. Obrigação de Minimizar Custos — Ambas as Partes, de boa fé, praticarão os atos razoáveis para minimizar os custos decorrentes do término ou rescisão deste Contrato. A Tecnologia envidará esforços razoáveis para cancelar todos os pedidos de compra de componentes e materiais aplicáveis e

reduzir o estoque de componentes através de programas de devolução para crédito ou alocação desses componentes ou materiais a programas alternativos da Informação ou outros pedidos de cliente, desde que os mesmos possam ser usados até 30 (trinta) dias a contar da data de rescisão.

16. Sigilo

16.1. Obrigações de Sigilo — Durante a vigência deste Contrato e durante o período consecutivo de 3 (três) anos, cada qual das Partes obriga-se a manter o sigilo das Informações Confidenciais reveladas pela outra Parte com o mesmo cuidado que usa para proteger suas próprias Informações Confidenciais. Esta obrigação incluirá, mas não se limitará, a obrigação de não revelar, copiar, disseminar, publicar ou distribuir por quaisquer meios, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais a terceiros, sem primeiramente obter o consentimento por escrito da outra Parte, ressalvada a possibilidade de divulgação de tais Informações Confidenciais aos empregados de qualquer das Partes com o propósito de desempenhar suas atividades sob este Contrato ou a qualquer pessoa jurídica à qual a Tecnologia esteja autorizada a subcontratar o cumprimento de parte de suas obrigações sob este Contrato. As Partes reconhecem que o referido empregado ou terceiro se obrigarão a não revelar as Informações Confidenciais a terceiros. Nenhuma das Partes poderá usar ou permitir o uso de referidas Informações Confidenciais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento deste Contrato. As Partes notificarão uma à outra as circunstâncias que possam prejudicar o caráter sigiloso das Informações Confidenciais.

16.2. Não obstante o acima, a Parte receptora das Informações Confidenciais não estará sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade no tocante a: (I) informações que estavam em seu poder antes de as mesmas serem reveladas pela outra Parte; (II) informações resultantes de pesquisa interna realizada independentemente e de boa fé pela Parte receptora; (III) informações que se tornaram de domínio público de outro modo que não por violação de obrigações de confidencialidade pela Parte receptora; (IV) informações recebidas de um terceiro não obrigado por uma obrigação de sigilo; e (V) informações que devem ser reveladas por lei.

16.3. Para os efeitos deste Contrato, a expressão Informações Confidenciais significa todas as informações reveladas por qualquer das Partes relativas a *know-how*, segredos comerciais, programas de computador, clientes ou qual-

quer outra informação relacionada às operações comerciais da Parte que as revelou. As Informações Confidenciais são e permanecerão de propriedade da Parte que as divulgou. A Parte receptora não terá qualquer direito expresso ou implícito sobre as Informações Confidenciais da outra Parte.

16.4. Empregados, Agentes e Representantes — Cada uma das Partes declara e garante à outra que adotou políticas e procedimentos em relação ao recebimento e divulgação de Informações Confidenciais, tais como informações proprietárias e tecnologia, por seus empregados, agentes e representantes. Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte que fará com que cada um de seus empregados, agentes e representantes mantenha e proteja o sigilo das Informações Confidenciais da outra Parte.

16.5. Prazo e Execução — A obrigação de confidencialidade prevista neste Contrato será observada durante a vigência deste Contrato e por um prazo de __(__) anos após a rescisão deste Contrato. Cada uma das Partes reconhece que uma violação de qualquer dos termos deste capítulo poderá causar à outra Parte danos vultosos e de difícil reparação. Conseqüentemente, a Parte inocente poderá requerer medidas liminares visando proibir a Parte inadimplente de praticar todos e quaisquer atos que possam caracterizar a violação da obrigação de confidencialidade, sem prejuízo de qualquer outro direito ou benefício da Parte inocente, quer sob este Contrato, quer sob a legislação aplicável. Referidas medidas liminares não estão sujeitas às disposições de arbitragem previstas a seguir neste Contrato.

16.6. Proteção de Informações de Fornecedores – Cada uma das Partes reconhece que as taxas de fabricação e o preço de componentes e materiais serão considerados Informações Confidenciais. Cada qual das Partes obriga-se a não discutir essas informações com qualquer terceiro e se obriga ainda a não usar essas informações para procurar obter um desconto com o fornecedor, concorrentes do fornecedor ou pessoa que concorra com a Tecnologia, assim como a não utilizar referidas Informações Confidenciais para qualquer outro propósito que não cumprir suas obrigações sob este Contrato. Cada uma das Partes reconhece que a divulgação não autorizada dessas informações poderá prejudicar de forma irreparável a relação de uma Parte com seus fornecedores.

16.7. Devolução de informações Confidenciais — Quando do término ou rescisão deste Contrato, ambas as Partes, mediante solicitação, deverão

devolver à outra Parte todas as informações Confidenciais que lhes tenham sido divulgadas ou, a critério da outra Parte, destruí-las.

17. Direitos de Propriedade Intelectual e Cessão

17.1. Propriedade Intelectual Existente da Tecnologia — A Tecnologia permanecerá titular exclusiva de todos os direitos e propriedade sobre qualquer Propriedade Intelectual Existente da Tecnologia que seja incorporada a qualquer Produto que seja elaborado como parte dos Serviços de Fabricação ou como parte de qualquer outro trabalho fornecido consoante este Contrato ou qualquer outro contrato correlato assinado pelas Partes.

17.1.1. Quando do pagamento total de todas as quantias devidas nos termos deste Contrato e de todas as demais quantias devidas à Tecnologia, consoante, qualquer outro contrato correlato assinado pelas Partes, a Tecnologia concederá à Informação uma licença mundial, não exclusiva e quitada no tocante à Propriedade Intelectual Existente da Tecnologia somente na medida do necessário para que a Informação use, venda ou distribua o Produto fornecido como parte dos Serviços de Fabricação prestados pela Tecnologia consoante a este Contrato.

17.2. Propriedade Intelectual Desenvolvida pela Tecnologia — A Tecnologia permanecerá titular exclusiva de todos os direitos e propriedade sobre qualquer Propriedade Intelectual Desenvolvida pela Tecnologia que seja incorporada a qualquer Produto que seja elaborado como parte dos Serviços de Fabricação ou a qualquer outro trabalho fornecido consoante este Contrato ou qualquer outro contrato correlato assinado pelas Partes.

17.2.1. Quando do pagamento total de todas as quantias devidas nos termos deste Contrato e de todas as demais quantias devidas à Tecnologia consoante qualquer outro contrato correlato assinado pelas Partes, a Tecnologia transferirá à Informação todos os direitos, titularidade e propriedade no tocante à Propriedade Intelectual Desenvolvida pela Tecnologia. A Informação neste ato concede à Tecnologia um direito e uma licença mundial, não exclusiva e gratuita para usar os Produtos e a Propriedade Intelectual Desenvolvida pela Tecnologia, desde que o uso do Produto e da Propriedade Intelectual Desenvolvida pela Tecnologia não esteja relacionado a produtos que concorram diretamente com Produtos da Informação.

17.3. Direitos de Fabricação — Em contraprestação pela transferência pela Tecnologia dos direitos à Propriedade Intelectual da Tecnologia, a Informação concede à Tecnologia o direito de fabricar com exclusividade 100% (cem por cento) dos Produtos da Informação que contenham qualquer Propriedade Intelectual da Tecnologia e/ou qualquer produto que contenha qualquer obra derivada da Propriedade Intelectual da Tecnologia. Para os efeitos deste Contrato, obra derivada é definida como "qualquer projeto, obra, produto ou material que tenha por base total ou parcialmente a Propriedade Intelectual da Tecnologia". Esses direitos de fabricação permanecerão exclusivos durante a vida de qualquer Produto da Informação, salvo se as Partes mutuamente reconhecerem que o prazo de exclusividade de fabricação será um prazo menor, conforme, especificamente, previsto em qualquer outro contrato correlato assinado pelas Partes. Na hipótese de a fabricação ser, posteriormente, transferida a um terceiro, a Informação e a Tecnologia, mutuamente, avençarão os termos e as condições de transferência, e envidarão esforços comercialmente razoáveis para facilitar essa transferência. Nesse caso, a Informação, no mínimo, será responsável por todas as quantias devidas à Tecnologia, conforme previsto neste Contrato e por quaisquer outras quantias devidas à Tecnologia conforme previsto em qualquer outro contrato correlato assinado pelas Partes.

17.4. Garantia e Indenização da Informação — A Informação declara e garante que efetuou e efetuará todas as buscas de patente, marca e direitos autorais necessários para identificar e avaliar quaisquer possíveis reivindicações de violação em relação ao Produto. A Informação obriga-se a indenizar, defender e isentar a Tecnologia e seus empregados. Subsidiárias, Afiliadas, sucessores e cessionários de todas e quaisquer reclamações ou demandas, custos, despesas, perdas e danos, inclusive honorários advocatícios, oriundos de quaisquer reivindicações de terceiros feitas contra a Tecnologia, seus empregados, Subsidiárias, Afiliadas, sucessores ou cessionários, que estejam relacionadas total ou parcialmente ao seguinte: (a) Especificações, Informações Confidenciais da Informação, qualquer Produto, ou qualquer informação, tecnologia ou processos fornecidos e/ou aprovados pela Informação ou de outra forma exigidos pela Informação ou pela Tecnologia: (b) alegações de que qualquer item no subitem (a) infringe ou viola qualquer patente, direito autoral ou outro direito de propriedade intelectual de um terceiro; e (c) responsabilidade

do fabricante pelo projeto ou produto alegando que qualquer item no sub-item (a) causou ou causará no futuro danos de qualquer espécie. A Tecnologia poderá contratar advogado, a suas custas, para assisti-la em relação a qualquer de tais reclamações ou demandas, sendo certo que caso tal advogado tenha sido contratado somente em função de conflito de interesses com a Informação ou seu advogado ou por que a Informação não assumiu o controle da contestação de referidas reclamações ou demandas no tocante às quais a Informação é obrigada a indenizar a Tecnologia nos termos deste Contrato, a Informação arcará com referidos honorários advocatícios. A Informação não fará qualquer acordo que afete os direitos ou interesses da Tecnologia, sem a prévia aprovação por escrito da Tecnologia, a qual não será injustificadamente retida. A Tecnologia fornecerá a assistência e cooperação na medida do razoavelmente solicitado pela Informação ou por seu advogado em relação a referidas reclamações ou demandas indenizáveis.

17.4.1. À exceção da Propriedade Intelectual transferida da Informação à Tecnologia em virtude do Contrato de Transferência de Quotas, a Tecnologia declara que é a proprietária da Propriedade Intelectual Existente da Tecnologia, por ela usada para prestar os Serviços ou que foi legalmente concedida à Tecnologia uma licença para usar a mesma. Nesse sentido, após a fabricação dos Produtos para a Informação, a Tecnologia não assumirá qualquer obrigação com quaisquer terceiros referente à Propriedade Intelectual Existente da Tecnologia incorporada pela Tecnologia a tais Produtos que possam afetar adversamente o uso, a venda ou a exploração dos Produtos pela Informação ou por seus clientes em todo o mundo, sem a prévia notificação por escrito à Informação.

18. Relação das Partes — A Tecnologia cumprirá suas obrigações nos termos deste Contrato na qualidade de contratada independente. Nenhuma disposição contida neste Contrato será interpretada como constituindo uma relação de sociedade ou associação entre as Partes. As Partes não terão o direito de assumir quaisquer obrigações em nome da outra Parte, salvo conforme, expressamente, previsto neste Contrato. As Partes não celebrarão quaisquer contratos com terceiros em nome da outra Parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

19. Seguro — Cada uma das Partes manterá seus negócios e bens segurados, permanentemente, contra os riscos normalmente cobertos por seguros mantidos por pessoas razoavelmente prudentes dedicadas a atividades semelhantes — inclusive seguro para casos de força maior e outros riscos, e seguro relativo a responsabilidade do fabricante por danos materiais ou pessoais e responsabilidade trabalhista. O seguro mantido será nas quantias e nos limites e com as franquias, normalmente usados por pessoas razoavelmente prudentes dedicadas às mesmas atividades ou atividades semelhantes. A Tecnologia contratará os seguros supra de forma a segurar todos os ativos, peças e produtos da Informação que estejam sob custódia da Tecnologia.

20. Publicidade — Sem o consentimento da outra Parte, nenhuma das Partes fará referência a este Contrato em qualquer publicidade ou propaganda nem revelará a qualquer terceiro qualquer dos termos deste Contrato. Não obstante o que foi exposto anteriormente, nenhuma das Partes será impedida de, a qualquer momento, fornecer qualquer informação a qualquer autoridade governamental brasileira, à qual referida Parte seja obrigada a revelar tais informações em função de lei, regulamento, norma ou outro processo judicial aplicável. Qualquer Parte poderá revelar a existência deste Contrato e seus termos a seus fornecedores, clientes e outros somente na medida necessária para cumprir suas obrigações e executar seus direitos sob este Contrato.

21. Força Maior — Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso no cumprimento ou descumprimento de suas obrigações sob este Contrato devido a Força Maior definida no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

22. Notificações — Salvo se expressamente avençado, qualquer notificação entregue nos termos deste Contrato será feita por escrito e enviada por carta registrada com comprovante de recebimento aos endereços a seguir:

Notificação à Tecnologia:

Tecnologia:

Com uma cópia para:

Tecnologia:

Notificação à Informação:

Informação:

23. Contrato Integral e Alterações — As Partes reconhecem que suas relações serão regidas exclusivamente por este Contrato e seus anexos, os quais prevalecerão sobre qualquer contrato anterior verbal e/ou escrito relacionado ao mesmo objeto aqui tratado. Este Contrato somente poderá ser alterado por um contrato complementar por escrito, assinado pelo representante autorizado de cada uma das Partes.

24. Invalidade Parcial — Sempre que possível, cada disposição deste Contrato será interpretada de modo a ser eficaz e válida nos termos das leis aplicáveis. Se qualquer disposição for considerada nula ou inexeqüível nos termos das leis aplicáveis, ela será desconsiderada parcialmente na medida de tal nulidade ou inexeqüibilidade, sem invalidar o remanescente dessa disposição ou as disposições remanescentes deste Contrato.

25. Acordo Integral — Este Contrato, Anexos e Apensos e quaisquer adendos anexados a este Contrato ou citados no mesmo constituem o acordo integral e exclusivo das Partes em relação ao objeto deste Contrato, e substituem e eliminam todos os contratos e negociações anteriores por e entre as Partes. Cada uma das Partes reconhece e confirma que nenhum contrato, declaração, garantia ou bem dado em garantia, promessas ou incentivos foram feitos por qualquer das Partes deste Contrato, salvo conforme, expressamente, previsto neste Contrato e em quaisquer adendos anexados a este Contrato ou citados neste Contrato, e que ela não confiou era qualquer outro contrato ou documento, ou em qualquer declaração verbal ou ato ao assinar este Contrato. Esses reconhecimentos e acordos são contratuais e não simples considerandos. Na hipótese de qualquer inconsistência entre as disposições deste Contrato e quaisquer Anexos e/ou Apensos e quaisquer adendos anexados a este Contrato ou citados no mesmo, as disposições deste Contrato prevalecerão, salvo se, expressamente estipulado de outra forma, por escrito, assinado pelas Partes. Linguagem pré-impressa nos formulários de cada uma das Partes, inclusive pedidos de compra, não constituirá parte deste Contrato e será considerada inexeqüível.

26. Efeito Vinculativo — Este Contrato obrigará as Partes e os seus sucessores e cessionários; ressalvado, entretanto, que nenhuma das Partes cederá, substabelecerá ou transferirá, total ou parcialmente, este Contrato ou qualquer de seus direitos ou obrigações originados nos termos deste instrumento, sem o prévio consentimento por escuro da outra Parte. Qualquer cessão efetuada sem esse consentimento será nula e sem efeito.

27. Renúncia — A omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato não constituirá novação, transação ou renúncia e, tampouco, afetará o direito de referida Parte de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento das obrigações e/ou de exercer seus direitos Sob este Contrato.

28. Cabeçalhos — Os títulos dos Capítulos deste Contrato foram inseridos apenas por conveniência, eles não deverão ser utilizados na interpretação das disposições deste Contrato.

29. Interpretação — Uma vez que ambas as Partes se dedicaram a elaborar a minuta deste Contrato, nenhuma suposição de interpretação contra qualquer das Partes se aplicará.

30. Referências a Cláusulas — Todas as referências a Anexos, cláusulas ou Apensos serão consideradas como referências a cláusulas deste Contrato e Anexos ou Apensos anexados a este Contrato, salvo na medida em que essa referência especificamente se refira a um outro documento. Todas as referências a cláusulas serão consideradas como se referindo igualmente a todas as subcláusulas dessas cláusulas, se houver.

31. Dia Útil — Se qualquer prazo previsto neste Contrato terminar em um sábado, domingo, feriado nacional brasileiro, ou feriado bancário, esse prazo será prorrogado para até o próximo dia útil posterior.

32. Solução de Controvérsias:

32.1. Na hipótese de controvérsia em relação à interpretação ou cumprimento deste Contrato, as Partes se obrigam a envidar seus melhores

esforços para dirimir sua divergência extra-judicialmente. As Partes envidarão esforços de boa Fé para dirimir controvérsias em até 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação dessa controvérsia. Esses esforços incluirão a elevação dessa controvérsia ao nível de diretoria administrativa de cada uma das Partes.

32.2. Se as Partes não puderem resolver qualquer dessas controvérsias dentro do referido prazo de 30 (trinta) dias úteis, a questão será submetida a arbitragem. A arbitragem será realizada de acordo com as normas e os procedimentos da Câmara Internacional de Comércio (ICC) – "International Chamber of Commerce". As controvérsias serão julgadas e determinadas em um conselho de 3 (três) árbitros, cada Parte indicará um árbitro para ter assento no conselho de árbitros. Um árbitro neutro será indicado pela ICC. Todos os árbitros devem ter notável experiência na resolução de disputas envolvendo serviços de projeto e fabricação de produtos eletrônicos. Todos os procedimentos arbitrais serão conduzidos na língua inglesa e em localidade mutuamente acordada pelas Partes.

33. Exclusividade e Certos Acordos de Fixação de Preços

33.1. Exclusividade — Durante a vigência deste Contrato, a Tecnologia será a fornecedora exclusiva — inclusive gerenciamento de materiais — e produtos finais montados que a Informação atualmente comercializa no Brasil, desde que a Informação continue a comercializar tais produtos no Brasil. Em relação a produtos que atualmente não são fabricados no Brasil, os termos e as condições da Tecnologia devem ser as de mercado, a fim de manter sua exclusividade quanto a esses produtos, enquanto a Informação continuar a comercializar esses Produtos no Brasil.

33.1.1. Será responsabilidade exclusiva da Informação fornecer à Tecnologia orçamentos efetivos e vigentes de concorrentes que darão suporte a possíveis diferenças substanciais alegadas nos preços entre a Tecnologia e os seus principais concorrentes. Se uma diferença de preço substancial for confirmada, a Tecnologia terá 30 (trinta) dias para informar à Informação sua capacidade ou não de igualar o orçamento do concorrente.

33.2. A Informação será liberada do compromisso de exclusividade previsto na cláusula 33.1, acima, se: (I) o Grupo Informação transferir o controle direto

ou indireto da Informação; e (II) a Informação pagar à Tecnologia em fundos imediatamente disponíveis um valor equivalente a US$ ___(__) norte-americanos multiplicado pelo número de meses remanescentes para completar o prazo de exclusividade de 3 (três) anos citado na cláusula 33.1 acima.

33. A exclusividade será cancelada no caso de a Tecnologia repetidamente e sem justificativa recusar-se a fabricar qualquer dos Produtos e serviços solicitados pela Informação, desde que a solicitação tenha sido feita de acordo com os termos estabelecidos neste Contrato.

33.3.1. A Informação reconhece e confirma que a obrigação de exclusividade prevista na cláusula 33.1, anterior, deverá ser aplicada a todas as sociedades direta ou indiretamente relacionadas à Informação ("Grupo Informação") e controladas pelo Grupo Informação. A Informação reconhece que qualquer violação da referida obrigação pela Informação e/ou por qualquer Informação do Grupo Informação causará prejuízos substanciais a Tecnologia e a Informação neste ato expressamente se compromete a indenizar a Tecnologia por qualquer dessas violações.

33.4. Na hipótese de a Tecnologia se dedicar a produzir e/ou comercializar produtos semelhantes aos da Informação, a Informação será liberada de qualquer obrigação de exclusividade para com a Tecnologia.

33.5. Economia de Custo — A Tecnologia apresentará à Informação relatórios mensais de redução de custos obtida por seu compromisso de reduzir custos através da otimização dos custos de fabricação e na obtenção de materiais. A Tecnologia obriga-se a compartilhar a economia de custos futura com a Informação, em uma base de 50/50, desde que a Tecnologia seja capaz de obter uma margem de lucro (antes da dedução de impostos) de no mínimo ____% (_____ por cento) sobre os produtos da Informação. A Tecnologia está concedendo o direito irrevogável à Informação para livremente auditar e avaliar mês a mês a economia de custos. As alterações na fixação de preços serão negociadas trimestralmente.

33.6. Serviços de Engenharia — Os serviços a serem prestados nos termos desta cláusula são os seguintes: (I) integração de sistema, faseamento e teste final e reconfiguração; (II) homologação e validação de novas configurações de periféricos em muitas plataformas no catálogo disponível para teste; (III) suporte técnico de nível — e atendimento ao cliente relacionado aos produtos; (IV) desenvolvimento e qualificação de novos fornecedo-

res de periféricos e supervisão necessária para a colocação de ofertas; (V) supervisão e assistência às equipes de marketing de produto da Informação em relação à versão melhorada do produto, road map, suporte a ofertas públicas e novos pedidos; (VI) suporte para o lançamento de novos produtos e implantação do ciclo de vida de produtos vigentes; (VII) suporte na elaboração de PPBs de produtos da Informação; e (VIII) receber treinamento para dar suporte a todos os aspectos técnicos durante o ciclo de vida de um produto da Informação. Se na avaliação da Informação os serviços descritos não justificam os gastos orçamentários da Informação, a Informação poderá retirar sua disponibilidade.

33.7. Durante o primeiro período de (_) anos deste Contrato, a Informação se obriga a manter o orçamento de receita da divisão de engenharia de no mínimo R$ ____ (____) por ano, a serem pagos mensalmente. Entretanto, a Informação poderá reduzir esse orçamento durante o primeiro período de ___ anos, ressalvado que nenhuma redução será superior a ___% (___) durante qualquer período de ____(____) meses e ela dará à Tecnologia uma notificação por escrito com antecedência de ___ (___) meses sobre essa redução.

34. Imóveis

34.1. Sobre o valor do aluguel mensal (AUR), a Informação concederá à Tecnologia um desconto no valor do AUR de acordo com os seguintes termos e condições:

I) o valor do desconto variará em conformidade com o volume dos produtos da Tecnologia comprados pela Informação em um determinado mês, segundo a tabela a seguir:

Valor total de produtos da tecnologia adquiridos pela Informação	Desconto
US$ _____ ou menos	____% AUR
US$ _____	____% AUR
US$ _____	____% AUR
US$ _____ ou mais	____% da AUR

II) o desconto será calculado, levando-se em consideração o volume adquirido trimestralmente. Ao final do ano, ambas as Partes se obrigam a calcular o volume médio adquirido e a efetuar eventuais ajustes de pagamento.

35. Outros Documentos — As Partes praticarão todos os atos e assinarão todos os documentos que possam ser necessários para a consecução do objeto deste Contrato, quer especificamente previstos neste Contrato ou não.

36. Vias — Este Contrato será assinado em 4 (quatro) vias em inglês e português e em relação a quaisquer discrepâncias relativas a termos e obrigações entre as duas versões, a versão em português prevalecerá.

37. Leis Aplicáveis e Foro — Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Cidade, _____, _____, _____

_____
TECNOLOGIAS

_____
INFORMAÇÃO

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:
Endereço:

2._____
Nome:
RG:
Endereço:

5 CONTRATOS DE DIREITO AUTORAL

Registro de Direito Autoral

O Direito Autoral é um dos temas mais polêmicos da atualidade: Quem criou? Quem é o Autor? Como proteger? - essas são as perguntas mais comuns. No intuito de auxiliar seus clientes, o E-Marcas exemplifica a seguir alguns dos ítens mais comuns de registro pelo Direito Autoral e os procedimentos para proteção.

• O que pode ser registrado?

As conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza; as obras dramáticas e dramático-musicais; as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixa por escrito ou por outra qualquer forma; as composições musicais tenham ou não letra (poesia); as obras audiovisuais; sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, di-

cionários, bases de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

• As idéias são protegidas pelo Direito Autoral?

Não. É fundamental precisar que o Direito Autoral não protege as idéias de forma isolada, mas sim e tão-somente a forma de expressão da obra intelectual; isto quer dizer: a forma de um trabalho literário ou científico é o texto escrito; da obra oral, a palavra; da obra musical, o som; e da obra de arte figurativa, o desenho, a cor, o volume etc. Assim, se duas obras, sob formas de expressão diversas, contêm a mesma idéia, segue-se que nenhuma poderá ser havida como plágio da outra.

• Por que a forma de expressão é diversa?

Porque a idéia é comum, pertencendo a todos, não pertence exclusivamente aos autores das obras em conflito. Com efeito, as idéias pertencem ao patrimônio comum da humanidade. A livre circulação das idéias é, portanto, um imperativo do progresso da humanidade, o que não precisa ser demonstrado.

5.1 Contrato de Cessão de Direitos Autorais

O direito autoral é personalíssimo, uma vez que emana da personalidade do autor. Todavia, ele pode ser cedido à terceiro, por negócio *inter vivos,* quer a título provisório, o que ocorre no contrato para uma ou mais edições, quer definitivamente, como no caso do autor vender todos os direitos econômicos sobre certa obra (Lei n. 9.610/98, art. 49). A cessão deverá ser feita por escrito, abrangendo, no instrumento, os direitos cedidos, as condições do seu exercício quanto ao local e prazo, o preço, se for a título oneroso, e, para fazer valer perante terceiro, deverá ser averbada na repartição onde a obra estiver registrada (Lei n. 9.610/98, Art. 50, §2º).

Possível omissão do nome de autor ou de co-autor na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos (art. 52). A lei estabelece a sanção de indenizar por perdas e danos e a de insertar compulsoriamente o nome do autor espoliado, quando houver usurpação do nome do autor ou substituição por outro, bastando que haja apenas prejuízos morais, não se exigindo, para a composição dos danos, sua efetividade, sem prejuízo das sansões criminais (Lei n. 9.610/98, art. 108 e CP, Art. 185).

É possível, portanto, a cessão, total ou parcial, dos direitos autorais a terceiros, desde que ela não envolva transmissão do direito de alterar a obra nem implique renúncia à sua paternidade. O direito a este, bem como ao respeito à integridade da obra, o direito à publicação e o direito à individualização da obra não poderão constituir objeto de renúncia ou cessão, visto que atrás da obra pretende-se proteger a personalidade do autor.

CONTRATO DE CESSÃO DE TODOS OS DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado _____ (qualificar), ora denominado AUTOR CEDENTE, e de outro lado _____ (qualificar), de agora em diante designada CESSIONÁRIA, ajustam entre si as seguintes normas, a que se obrigam por si e por seus eventuais sucessores:

1. O CEDENTE, declarando ser autor da obra _____(especificar), cede e transfere à CESSIONÁRIA, definitivamente, todos os seus direitos autorais, pelo preço de R$_____ (_____ reais), que deverá ser pago até o dia _____, do mês seguinte àquele em que se deu a entrega do material representativo da obra, objeto deste contrato.

2. O CEDENTE cede à CESSIONARIA todos os direitos de publicação, de reprodução gráfica, de comercialização, de distribuição e de tradução, sem qualquer restrição.

3. A CESSIONÁRIA terá, ainda, o direito de, se for de sua conveniência, não publicar a obra, objeto deste instrumento.

4. O CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os seus direitos patrimoniais, até que a obra caia no domínio público.

5. O CEDENTE autoriza a CESSIONÁRIA a transferir a terceiro os direitos de utilização econômica da obra.

6. A CESSIONÁRIA passará a ter exclusividade sobre a obra; nem mesmo o CEDENTE, seu autor, poderá reproduzi-la.

7. O CEDENTE, por este mesmo ato, constitui e nomeia sua procuradora a CESSIONÁRIA, que poderá substabelecer este mandato, para o fim único de promover o registro previsto no art. 17 da Lei n. 5.988 de 1973, sempre que for necessário, especialmente no Conselho Nacional de Direito Autoral, para tornar possível a averbação a que se refere o art. 53, § l, da mesma legislação.

8. Os contratantes elegem o foro da Comarca de _____ para a solução dos litígios que, porventura, resultarem deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em _____(____) vias, juntamente com as duas testemunhas a seguir, que a tudo assistiram.

_____, ____de_____de_____.

_____

_____

TESTEMUNHAS

_____ _____

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

AUTOR CEDENTE:

Nome:_____ Estado Civil _____

Nacionalidade:_____Endereço:_____

R. G.:_____ C. P. F:_____Cidade:_____

Estado: _____Telefone: _____Pseudônimo:_____

Profissão:_____.

CESSIONÁRIA:

_____, instituição de ensino superior, reconhecida pelo Decreto _____, situada à Avenida _____, mantida pela _____,neste ato representada pelo seu Reitor _____, (qualificar), com interveniência do INSTITUTO _____, através de seu Diretor, _____, têm justa e contratada a presente cessão de direitos autorais, mediante as condições seguintes:

OBRA OBJETO DA PRESENTE CESSÃO

_____

Normas do Contrato, a que as partes acima se obrigam por si e por seus eventuais sucessores a qualquer título:

01 – Declarando ser autor (a) da obra acima indicada, bem como ser ela inteiramente original, da qual o (a) CEDENTE cede e transfere à CESSIONÁRIA, em caráter definitivo e universal, totalmente, todos os direitos de autor, dos (as) _____pelo preço fixo e certo de_____(por extenso) que a CESSIONÁRIA pagará até o dia_____, após a entrega do material representativo da obra deste contrato.

02 – A presente cessão é feita com base no artigo 49, da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e produzirá sobre todos, seus efeitos definitiva e irrevogavelmente.

03 – São cedidos mediante este instrumento todos os direitos de publicação, de reprodução, de distribuição, e outros a critério da CESSIONÁRIA, especialmente para sua adequação ao estilo e espaço da maneira como vai figurar, sem limitação alguma, quer quanto à quantidade, quer quanto a veículos de publicação, apresentação, quer quanto às áreas de circulação, nacional ou estrangeira.

04 – Esta cessão, transferindo plenamente, à CESSIONÁRIA todos os direitos patrimoniais do Autor, até a incidência do público domínio sobre a obra que é seu objeto, autoriza a CESSIONÁRIA a transferir a terceiros os direitos de utilização na forma que lhe convir, inclusive, cedendo da mes-

ma forma definitiva, indeterminada e irrevogavelmente, no todo ou em parte, os mesmos direitos de que passa a ser titular exclusiva desde este ato, de qualquer forma, e para qualquer finalidade, no Brasil ou no exterior, conforme os objetivos da CESSIONÁRIA.

05 – A exclusividade de que se investe a CESSIONÁRIA será oponível mesmo contra o próprio Autor, que não poderá reproduzir a obra em questão, por qualquer forma, cabendo à CESSIONÁRIA o direito de efetuar, onde e quando lhe convir, tudo que for necessário para o integral reconhecimento de seu direito de propriedade.

06 – O AUTOR CEDENTE, por este ato, nomeia e constitui sua procuradora a CESSIONÁRIA, com amplos e irrevogáveis poderes para defender os direitos da obra em questão cedida, contra quem quer que seja, que a tal respeito, pretenda infringir a lei.

07 – Poderá a CESSIONÁRIA efetuar o pagamento referido na Cláusula Primeira deste Contrato por depósito em conta corrente bancária do CEDENTE, ou mediante ordem de pagamento bancária, sendo válida como quitação plena dessa quantia, o comprovante fornecido pelo banco em que for realizada qualquer dessas operações.

08 – Pelo falecimento de qualquer dos contratantes deste contrato, não caberá desobrigação a qualquer dos contratantes, obrigando-se herdeiros e sucessores a qualquer título, aos termos do presente contrato.

09 – O presente contrato é de caráter permanente, irretratável, irrevogável, definitivo e indeterminado.

10 – As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento deste contrato, ficando eleito o foro da Comarca de Goiânia – Goiás para dirimir quaisquer dúvidas dele decorrentes.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____de _____de _____.

CEDENTE: _____

CESSIONÁRIA:_____

ANUENTE: _____

Testemunhas:1 _____

2 _____

5.2 Contrato de Alienação de Obra de Arte ou Manuscrito

A obra de arte plástica poderá ser alienada pelo seu autor, transmitindo ao adquirente o direito de expô-la ao público, mas não o de reproduzi-la (Lei n. 9.610/98, art. 77 e 29, VIII, "j").

Havendo autorização para reprodução de obra de arte plástica, por qualquer processo, esta deverá ser feita por escrito e se presumirá onerosa e à cópia de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original (Lei n. 9.610/98, 78 e 9º, respectivamente).

A alienação de obra de arte ou manuscrito, ou sendo originais, ou direitos patrimoniais sobre obra intelectual, dará direito ao autor a participar da mais valia que a eles advir, em benefício do vendedor, quando novamente alienados. Estas obras de arte abrangerão as criações exteriorizadas sob a forma de:

a) pintura, desenho, escultura, gravura, litografia, xilogravura, serigrafia, pirogravura ou qualquer outro processo;

b) tapeçaria, quando assinada e executada com base em desenho original;

c) plantas, esboços e maquetes arquitetônicos;

d) as manifestações de artes aplicadas e quaisquer outras expressões artísticas protegidas no campo das artes plásticas, como os manuscritos.

A participação do autor será de vinte por cento sobre o aumento de preço de cada alienação, em face da imediatamente anterior. Este direito de seqüência é irrenunciável e inalienável e perdurará por toda a vida do autor, transmitindo-se aos seus herdeiros pelos prazos legais.

Ao vendedor caberá comprovar o preço pelo qual adquiriu a obra, manuscrito ou direitos patrimoniais, exibindo o respectivo documento. Se não puder fazer tal comprovação, a participação do autor recairá sobre o valor integral do preço de alienação.

O vendedor será o depositário da quantia devida a título de direito de seqüência e a entregará ao autor, ou quem o represente, se este reclamar no prazo de trinta dias. Caso contrário, o vendedor recolherá a quantia para crédito da conta "CNDA – direito de seqüência", no Banco do Brasil, comunicando por escrito a este órgão.

As quantias não reclamadas ao CNDA, no prazo de cinco dias do seu recolhimento, passarão a integrar o fundo de direito autoral.

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS - OBRA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

AUTOR: _____,(Nome do Autor),_____, (Nacionalidade), _____, (Profissão), _____, (Estado Civil), Carteira de Identidade n._____, C.P.F. n._____,capaz, residente e domiciliado na rua _____,n._____, bairro_____, cidade_____, Cep._____, no estado de _____,

EDITORA:_____, (Nome da Editora), com sede em_____, n._____,bairro_____,cidade_____,Cep_____, no estado de _____,inscrita no C.N.P.J. sob o n. _____, e no Cadastro Estadual sob o n._____, neste ato representada pelo seu diretor _____, (Nacionalidade), _____, (Estado Civil), _____, (Profissão), Carteira de Identidade n._____,C.P.F.

n._____,residente e domiciliado na rua _____, bairro_____, Cep _____, Cidade _____,no estado de _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais - Obra, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO, a cessão e transferência da obra (científica, literária, jurídica etc.), que se faz pelo seu AUTOR à EDITORA, a qual terá todos direitos relacionados à referida obra, denominada (xxx).

Cláusula 2ª. Por este instrumento, fica acordado que o AUTOR aliena sua obra à empresa EDITORA, transferindo, desta forma, todos os direitos e faculdades que anteriormente possuia o AUTOR.

Parágrafo único. Constituem direitos transferidos, todos aqueles inerentes ao direito autoral, com todas as suas características diretas e indiretas, somados a estas, as conseqüências que possam advir da reprodução, divulgação e outras formas de veiculação pública da obra adquirida neste ato.

Cláusula 3ª. O AUTOR através deste contrato de cessão declara expressamente que a obra cedida, bem como os direitos a ela vinculados não possuem nenhuma proibição ou impedimento no sentido de publicação e divulgação da mesma.

DOS ATOS E DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª. Todos os direitos sobre a obra cedida estão neste ato sendo transferidos. Desta forma, faculta à EDITORA a concretização da prática comercial e industrial, bem como o exercício dos direitos autorais cedidos, restando também facultado a efetuação do registro e outros atos necessários para o reconhecimento do direito de propriedade sobre a obra.

Cláusula 5ª. As partes convencionam que o AUTOR nomeia e constitui a EDITORA como sua única procuradora, com poderes irrevogáveis, para

atuar em defesa dos direitos relacionados à obra cedida, salvo as questões de conteúdo.

Cláusula 6ª. A EDITORA não se responsabiliza pelo conteúdo do texto formulado exclusivamente pelo autor. Desta forma quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais concernentes ao conteúdo serão de sua inteira responsabilidade.

Cláusula 7ª. Como já mencionado, o conteúdo da obra cedida é de exclusiva responsabilidade do AUTOR, a qual está sendo entregue no ato da assinatura do presente, com todo o seu conteúdo textual já revisado gramaticalmente.

Cláusula 8ª. O encargo da evicção é do AUTOR, o qual caberá, inclusive, o dever de indenizar à EDITORA caso a mesma seja prejudicada por medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao conteúdo.

Cláusula 9ª. A EDITORA se compromete, portanto, a realizar a publicação, editoração, divulgação entre outros. Desta forma, resta exclusivamente à EDITORA, por critério próprio, efetuar quaisquer negociações sobre preço, entrega, período de lançamento etc, concernente à obra cedida.

DO PREÇO

Cláusula 10ª. A alienação da presente obra se faz pelo preço total de R$ (xxx) (Valor Expresso), a ser efetuado em dinheiro, no ato da assinatura do presente instrumento.

CONDIÇÃO GERAL

Cláusula 11ª. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (xxx);

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

_____, ___ de _____ de _____.

_____
Autor

_____
Representante da Editora

TESTEMUNHAS

_____ _____

CONTRATO DE LICENÇA DE REPRODUÇÃO DE OBRA E RECIBO DE PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS

Contrato n._____.

LICENCIANTE_____Crédito (nome autoral a figurar junto à obra _____Reg. Profissional _____ RG:_____ CPF: _____ Endereço:_____

N:_____CEP:_____E-mail:_____

Tel/fax: _____

LICENCIADO_____CNPJ/ CPF:_____Inscr. Estadual: _____

Endereço:_____CEP:_____

E-mail: _____ Tel/fax:_____

neste ato representado(a) por _____, cargo _____, a seguir denominado(a) apenas Licenciado.

1. OBRA OBJETO DA PRESENTE LICENÇA

1.1 Descrição da obra encomendada: (*no caso do envio por e-mail, este campo pode* ser utilizado para colar o texto, a ilustração ou a foto):
_____
_____
_____

1.2 Valor da licença: R$_____ reais)

1.3 Condições de licenciamento da obra: Total de originais entregues:
_____

1.4 É objeto desta licença a obra de criação intelectual do jornalista autor Licenciante, o que em hipótese alguma pode ser confundido com mera prestação de serviço. A Lei 9.610 /98 define qualquer obra intelectual como bem material, caracterizando-se, assim, a presente transação como um NEGÓCIO JURÍDICO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS.

2. O autor Licenciante da obra acima discriminada é o único e exclusivo titular dos seus direitos patrimoniais e morais e, nessa condição, autoriza o Licenciado a reproduzi-la conforme as condições aqui especificadas e previstas na Lei, a saber:

2.1 Esta licença abrange uma única utilização, conforme discriminação a seguir: _____.

2. 2 A reutilização de cópia do original publicada e arquivada ou qualquer outra utilização do objeto desta licença só poderá ocorrer mediante assinatura de novo Contrato de Licença, com o conseqüente pagamento de novos direitos ao autor.

3. OS _____ (_____.) ORIGINAIS acima discriminados foram entregues ao Licenciado em perfeitas condições de uso, em consignação, para seleção, devendo ser devolvidos ao Licenciante nas mesmas condições.

4. A(s) obra(s) deverão ser publicadas no prazo máximo definido por Lei, contado a partir da data da quitação desta licença, sob pena de devolução dos originais e sem prejuízo dos valores pagos ao autor da obra.

5. Esta licença só será válida após a respectiva quitação. O pagamento será feito à vista, no ato da assinatura desta licença, ou em até ___ dias após a data da emissão desta licença.

6.O desrespeito a qualquer cláusula deste contrato implicará multa de quinze vezes o valor desta licença.

7. Por estar justo e contratado, fica eleita a Comarca de _____, Distrito Central, como foro para o julgamento de qualquer pendência judicial resultante deste ato.

Local e Data: _____, ___de _____ de 200__.

Licenciante _____

Licenciado _____

RECEBI O VALOR TOTAL DA LICENÇA DE REPRODUÇÃO DE OBRA, acima discriminado, através do cheque de n._____, Banco _____, ou em depósito na conta do Licenciante, Banco_____, Ag._____ CC_____, Depósito n._____, de ____de _____de 200__.

_____
LICENCIANTE

_____
LICENCIADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

5.3 Contrato de Tradução

O tradutor é protegido pela lei n.9.610/98, nos Arts. 7º, XI e 53, parágrafo único, II, que o considera titular de direitos de autor. Estando a obra traduzida entregue ao domínio público, não haverá necessidade de consentimento dos herdeiros do autor para traduzi-la. O autor da obra intelectual é competente para autorizar sua tradução, mesmo que não tenha reservado para si, no contrato de edição, o direito de dar tal autorização. Caso tenha cedido ao editor todos os direitos, este poderá ser prejudicado com a publicação da obra em outra língua, em decorrência da diminuição da venda da obra original no país onde se fizer a tradução, fazendo jus a uma indenização. Neste caso, só será possível a tradução com a autorização do editor e do autor.

O tradutor que reproduzir obra em outro idioma, incorrerá em responsabilidade se: a) traduzir sem anuência do autor e de seus herdeiros (CP, Art. 184; CF/88, 5º, XXVII), exceto se a obra cair em domínio público; b) não respeitar tradução feita anteriormente, visto que o tradutor tem direito à sua reprodução; c) não for fiel às idéias do autor, caso em que deverá fazer as devidas retificações, além de pagar a indenização cabível, podendo, ainda, o autor, requerer a apreensão dos exemplares ou a suspensão da divulgação ou utilização da obra (Lei n. 9.610/98, art. 103).

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO PARA TRADUÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado_____ (qualificar), ora denominado AUTOR, e_____(qualificar), doravante designado TRADUTOR, ajustam entre si este contrato, que seguirá as seguintes cláusulas:

1. O autor é o legítimo titular do livro_____ ao qual liga seu nome, e sobre o qual exerce os direitos autorais, podendo portanto ceder direitos, cuja titularidade detém.

2. O autor cede e transfere, pelo presente contrato, ao tradutor o direito de modificar a obra mediante tradução para o idioma_____, pelo preço de R$_____(_____reais), que deverá ser pago pelo tradutor ao autor, no ato da assinatura do presente instrumento particular, que, então, lhe dará quitação, para nada mais exigir.

3. O tradutor terá exclusividade para a tradução para o idioma aqui descrito, mas ao autor ficará reservado o direito de autorizar outras traduções para outros idiomas.

4. Essa exclusividade do tradutor terá a duração de_____anos; findo esse prazo o autor poderá contratar tradução para aquele mesmo idioma_____ com outro tradutor, mas o tradutor terá direito de preferência em iguais condições.

5. As partes contratantes elegem o foro de_____, do estado de_____, para resolver qualquer dúvida ou litígio resultante do presente contrato, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em vias de igual conteúdo, juntamente com as testemunhas que presenciaram todo o ato.

_____, ____de_____de_____.

_____
AUTOR

_____
TRADUTOR

TESTEMUNHAS

_____ _____

5.4 Contrato de Parceria Artística

Pelo presente instrumento particular, de um lado _____e de outro lado _____ ajustam entre si o seguinte:

1. _____, na qualidade de escritor literário, contratando com_____, também escritor, a presente parceria literária, que tem por escopo a prestação de serviço para criar propriedade intelectual de uma peça teatral em três atos, obriga-se a escrever o primeiro e o segundo ato da comédia _____e a entregá-los, devidamente datilografados, até ____de _____de _____.

2. Na qualidade de escritor teatral, compromete-se a redigir o terceiro ato da comédia _____ pois o primeiro e o segundo serão de autoria de _____ , e a entregá-lo datilografado até _____ de _____ de _____.

3. _____ e _____, parceiros literários, justos e contratados obrigam- se a dividir os lucros da seguinte maneira:

a) _____, autor do primeiro e do segundo ato, receberá 2/3 dos lucros auferidos com a publicação, representação e radiodifusão da comédia; b)_____, autor do terceiro ato, terá direito a 1/3 dos referidos lucros.

4. Ambos os contratantes comprometem-se a dividir as despesas que forem necessárias, contribuindo cada um na mesma proporção dos lucros acima mencionado.

5. As partes contratantes elegem o foro de _____, do estado de _____, para solucionar quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento particular.

E para provar a realização deste contrato, assinam-no em _____ vias, de igual conteúdo, juntamente com as testemunhas _____ e _____, que a tudo assistiram.

_____, ___ de _____ de _____.

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

5.5 Contrato de Encomenda de Obra Intelectual

Toda obra de criação, seja ela artística literária ou científica, poderá resultar não só de ato decorrente de iniciativa do escritor, artista ou cientista, mas também por encomenda de outrem, que a sugere ou até mesmo dirige, tratando de sua divulgação ou sua reprodução. Serão obras de encomenda o texto de novela, a fotografia produzida por fotógrafo profissional para determinada agência, a composição de uma música feita por artista indicado etc.

Assim, o contrato em questão vem a ser o ajuste em que o autor se obriga a criar dentro de certo prazo definido para o encomendante, mediante uma remuneração ou gratuitamente, uma obra, seja ela literária, artística ou científica, e a consentir na utilização da obra para os fins estabelecidos no contrato. Na obra de encomenda há três fatores:

a) a iniciativa, que pertencerá ao encomendante, o qual determinará a esquematização da obra, bem como os técnicos ou operadores que nela atuarão;

b) o vínculo entre as partes entre empresa e criador, que poderá ser pura e simples ou de ordem trabalhista;

c) condições de elaboração, que variam de conformidade com a obra encomendada. Neste contrato respeitar-se-ão os direitos do autor, exceto se este for assalariado do encomendante, de obstar a publicação da obra, e de conferir sua participação na mais valia obtida na alienação posterior da obra de arte ou de manuscritos originais.

CONTRATO DE ENCOMENDA DE OBRA INTELECTUAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado _____(qualificar), doravante designado autor e, de outro lado _____ (qualificar), de agora em diante denominado adquirente, ajustam entre si a seguinte alienação de obra de arte plástica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O autor é o legítimo titular da obra _____ (denominação e descrição), a que liga seu nome; tendo sobre ela todos os direitos autorais, e sendo seu proprietário, poderá, inclusive, vendê-la.

2. O autor resolve, pelo presente contrato, vender ao adquirente a referida obra por R$_____(_____reais), quantia pecuniária que lhe deverá ser paga no ato da assinatura deste instrumento particular, ocasião em que dará ao adquirente plena quitação, entregando-lhe então a obra alienada.

3. O autor não poderá reproduzir a obra alienada, visto que a alienação se deu com caráter de exclusividade.

4. Os contratantes elegem o foro de _____ para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em ___ vias de igual conteúdo, juntamente com _____ e _____, testemunhas que assistiram ao ato.

_____, ___ de _____ de _____.

_____
AUTOR

_____
ADQUIRENTE

TESTEMUNHAS:

_____ _____

5.6 Contrato de Edição

Por meio do contrato de edição o autor de uma obra literária, científica ou artística, ou o titular desse direito de autor, se compromete a transferi-lo a um editor que, por sua vez, se obriga a reproduzi-la e divulgá-la por prazo e número de exemplares determinados. Tem, portanto, dois objetivos principais: a reprodução da obra intelectual e a sua difusão.

A publicação, ou seja, a sua impressão por processo técnico, divulgação e a comercialização deverão sempre indicar a exclusividade da transferência do direito de exploração econômica da obra intelectual, ficando os riscos a cargo do editor, embora o autor conserve um direito moral inalienável e irrenunciável sobre a obra, fazendo jus ao pagamento de seus direitos autorais.

O contrato de edição é o instrumento mais adequado e seguro para regular a exploração econômica da obra. Há uma cessão de direito de reproduzir e de publicar, não podendo os contraentes transferi-lo a terceiros sem autorização da outra parte, sob pena de rescisão contratual.

A Constituição Federal/88 cuidou da matéria e a lei n. 9.610/98 é o principal regulamento para os contratos de edição, acarretando direitos e deveres aos autores e aos editores, tais como:

– Direitos do autor:

- Publicar sua obra (CF/88, art. 5º, XXVII), conforme época, condições e limites avençados, bem como defender seus direitos morais e patrimoniais;
- Ter sua autoria reconhecida, bem como exigir respeito à integridade da obra original. (Lei n. 9.610/98, art. 24, I, II, IV e V);
- Retirar a obra de circulação (Lei n. 9.610/98, art. 24, VI);
- Entregar a obra para ser editada quando lhe convier, bem como, notificar o editor a reeditar a obra já esgotada (Lei n. 9.610/98, art. 65);
- Receber remuneração e exigir prestação de contas de sua retribuição ficar dependendo do êxito da venda (Lei n. 9.610/98, artigos 57 e 61, respectivamente).

– Direitos do editor:

- Utilizar economicamente a obra e fazer-se reconhecer por todos como empreendedor da publicação da obra;
- Traduzir a obra, conforme cláusula contratual (Lei n. 9.610/98, art. 29, IV);
- Fixar o preço de venda, evitando embaraço à circulação da obra (Lei n. 9.610/98, art. 60);
- Exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem, durante a vigência do contrato de edição (Lei n. 9.610/98, art. 63 § 1º);
- Negar-se a alterações na obra que prejudiquem seus interesses, ofendam sua reputação, aumentem sua responsabilidade (Lei n. 9.610/98, art. 66, parágrafo único), ou tragam gastos extraordinários;
- Encarregar outra pessoa para fazer as atualizações necessárias em virtude da natureza da obra, caso o autor se negue a fazê-las (Lei n. 9.610/98, art. 67), devendo este fato ser mencionado na edição;
- Fixar o número de exemplares de cada edição (Lei n. 9.610/98, art. 56, parágrafo único);
- Exercer os direitos patrimoniais do autor em se tratando de obra anônima ou pseudônima nos termos da lei (Lei n. 9.610/98, art. 40).

Como é de interesse da coletividade a difusão de obras literárias, científicas e artísticas, a lei defere à União e aos Estados o direito de desapropriar por utilidade pública, ante pagamento de prévia indenização, qualquer obra publicada cujo autor se recuse, sem motivo justificado, a reeditá-la. Isto se deve à função que o Estado tem de zelar pela cultura (CF, art. 216, III e § 1º).

CONTRATO DE EDIÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado _____, inscrita no CGC/MF sob n._____, com sede na cidade de_____, estado de_____, na rua_____, n.___, neste ato representada por seu

sócio_____, doravante chamada simplesmente Editora e, de outro lado_____ (qualificar), CPF_____ , residente e domiciliado à rua_____, n.___, na cidade de_____, estado de_____, neste ato denominado Autor, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam, por si, seus herdeiros e sucessores:

1. O Autor, tendo elaborado os originais do livro_____, é titular da propriedade literária do mesmo, em condições de autorizar a edição de seu trabalho.

2. O Autor concede à Editora permissão para publicar e comercializar a citada obra.

3. O Autor obriga-se a:

I. responder pela boa origem e autenticidade da obra, assumindo quaisquer responsabilidades com a Editora e com terceiros;

II. assegurar o uso e gozo da obra à Editora, que poderá explorá-la em exclusividade nas edições que fizer;

III. não autorizar terceiros a transcreverem parte da obra sem expressa autorização da Editora

IV. conceder à Editora opção para promover as edições seguintes da obra, cuja edição está sendo contratada, desde que imediatamente subseqüente a uma que **já** tenha promovido e desde que o previna com antecedência de ____ meses para que possa corrigir ou aumentar a edição anterior.

4. A Editora obriga-se a:

I. imprimir promover, distribuir e comercializar ___mil exemplares do mencionado livro, em tamanho_____ e em brochura, dentro do prazo de___meses;

II. ofertar, a seu critério, exemplares de propaganda, sobre os quais o Autor não terá direito a nenhuma remuneração;

III. ofertar ao Autor_____ (_____) exemplares de cada edição da obra, sobre os quais também não fará jus a qualquer remuneração a título de direitos autorais;

IV. remunerar o Autor na base de_____% (_____por cento) sobre o preço de capa de cada um dos exemplares da referida obra efetivamente vendido, entendendo-se por preço de capa o estabelecido pela Editora, pelo qual o livro deverá ser vendido ao consumidor, abatidas das vendas efetuadas, para efeito de cálculo, as devoluções havidas;

V. levantar em cada trimestre o número de exemplares efetivamente vendidos, pagando ao Autor a quantia pecuniária a que tiver direito.

5. Se, após_____anos do lançamento da obra, houver estoque de exemplares não comercializados da referida edição, poderá a Editora desfazer-se dos exemplares como quiser, ficando isenta do dever de pagar direitos autorais.

6. As partes contratantes elegem o foro de_____, estado de_____, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em_____(_____) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

_____, ___ de _____ de _____.

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

5.7 Direitos Autorais de Composição Musical

Qual o procedimento para registro de músicas?

Em primeiro lugar, precisamos saber se deseja registrar 'letras' que são consideradas poesias, ou se de fato, quer registrar 'músicas', que seriam caracterizadas através das partituras com suas respectivas letras (poesias), ou pelas partituras isoladamente.

Caso queira registrar somente letras, poderá proceder ao registro fazendo a junção das mesmas (letras) à semelhança de um livro de poesias, isto é, reunir todas as letras que deseja registrar na forma encadernada, escolher um título geral para as mesmas, não esquecendo de anexar o índice organizador relacionando todas as letras que estarão sendo registradas naquele montante (pedimos a juntada do índice, a fim de evitar que o próprio autor se perca, pois, assim, saberá exatamente quais poesias de sua autoria já foram submetidas ao registro, evitando confusões para futuros pedidos de registro).

Se o seu desejo for registrar músicas, deverá proceder ao registro de forma individual, ou seja, cada música (partitura) compreenderá um registro. A partitura poderá estar acompanhada de sua respectiva letra (poesia) ou isolada. Logo, as solicitações deverão ser feitas separadamente.

CONTRATO DE CESSÃO
DE DIREITOS AUTORAIS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL

_____, nacionalidade_____, estado civil_____, profissão_____, domiciliado e residente à rua_____ n. ___, doravante designado AUTOR, e _____S.A., com sede nesta cidade, à rua_____n.____,_____andar, bairro_____, neste ato representada por seus diretores_____ e _____de ora em diante designada FÁBRICA, têm justo e contratado, pela presente escritura e na melhor forma de direito, o seguinte:

1ª) O Autor cede e transfere à Fábrica, sem exclusividade, para o Brasil e para o exterior, o direito de fazer gravar e de reproduzir, por processo mecânico, elétrico, por rádio etc., em discos, sob qualquer forma de instrumentação, adaptando-as e traduzindo-as se convir, a critério da Fábrica, as obras de sua autoria e propriedade, música e/ou letra assim denominadas: _____

2ª) Fica assegurado à Fábrica o direito de registrar e averbar este contrato nos competentes registros públicos, assim como o de permitir ou proibir, no Brasil e no estrangeiro, a regravação ou reprodução, sob qualquer modalidade, dos discos gravados de conformidade com a cláusula 1ª, inclusive quanto à sua utilização em filmes cinematográficos, transmissões pelo rádio e apresentações em audições públicas.

3ª) A Fábrica, para fins de propaganda comercial, poderá imprimir o texto da letra das obras, objeto desta cessão.

4ª) A Fábrica pagará ao Autor uma quota de _____% (_____ por cento) por face de disco gravado e vendido no Brasil e em qualquer outro país em que os direitos autorais tenham proteção legal. O pagamento das quotas será feito trimestralmente, sobre as vendas líquidas realizadas, salvo quanto ao das referentes a discos fabricados e vendidos fora do Brasil e de quaisquer importâncias provenientes de cobranças no exterior, o qual será feito em moeda nacional, quando das respectivas remessas, ao câmbio do dia.

5ª) O Autor responderá, perante a Fábrica, por toda e qualquer despesa que esta fizer em defesa e proteção dos direitos autorais sobre as obras mencionadas na cláusula 1ª, e por indenizações que, porventura, for obrigada a satisfazer, em virtude de contestação aos mesmos direitos, assim como por perdas e danos decorrentes de ato do Autor em contrário às estipulações deste contrato.

6ª) O presente contrato obriga e aproveita aos herdeiros, sucessores e cessionários das panes contratantes, para todos os fins de direito.

7ª) Para os efeitos fiscais, é dado a este contrato o valor de R$ _____ (_____reais).

E, por estarem de acordo as partes contratantes, elegendo como foro deste contrato o da Comarca de _____, com renúncia expressa do de seus domicílios, e comprometendo-se a pagar, em partes iguais, as despesas para a legalização do mesmo contrato, como as de reconhecimento de firmas, registros etc., assinam a presente escritura, em (___) vias, com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

_____, ____de_____de_____.

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

5.8 Contrato de Obra Futura

No contrato de obra futura o autor se obriga a ceder total ou parcialmente ao editor a sua produção futura, pode abranger um número determinado de obras ou ser delimitado o período de tempo em que trabalhos ainda não criados seriam cedidos. Há restrições legais à cessão global de obras futuras.

O autor pode conceder ao editor preferência para publicação de obras futuras, mas não de todas as obras futuras que venha a produzir. A lei determina que este prazo circunscreva no máximo cinco anos (Lei n. 9.610/98, art. 51 e parágrafo único).

Havendo contrato com estipulação de prazo indeterminado ou superior a cinco anos, o prazo avençado deverá se adequar à lei e a remuneração ajustada diminuída na devida proporção, sob pena de nulidade da cláusula.

5.9 Venda de Obra de Arte Plástica

CONTRATO DE VENDA DE OBRA DE ARTE PLÁSTICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado _____(qualificar), doravante designado AUTOR e, de outro lado _____(qualificar), de agora em diante denominado ADQUIRENTE, ajustam entre si a seguinte alienação de obra de arte plástica, mediante as seguintes cláusulas e condições;

1. O autor é o legítimo titular da obra _____ (denominação e descrição), a que liga seu nome; tendo sobre ela todos os direitos autorais, e sendo seu proprietário, poderá, inclusive, vendê-la.

2. O autor resolve, pelo presente contrato, vender ao adquirente a referida obra por R$ _____ (_____ reais), quantia pecuniária que lhe deverá ser paga no ato da assinatura deste instrumento particular, ocasião em que dará ao adquirente plena quitação, entregando-lhe então a obra alienada.

3. O autor não poderá reproduzir a obra alienada, visto que a alienação se deu com caráter de exclusividade.

4. Os contratantes elegem o foro de _____ para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em___ vias de igual conteúdo, juntamente com testemunhas que assistiram ao ato.

_____, ____de_____de_____.

_____

AUTOR

_____

ADQUIRENTE

TESTEMUNHAS

_____ _____

POSFÁCIO

O objetivo primeiro deste manual foi instrumentalizar juridicamente gestores públicos, pesquisadores, empresários, executivos, estudantes e demais interessados em relação ao sigilo e a transferência de tecnologia. Cada vez mais os países estão baseando o seu desenvolvimento com grandes investimentos em inovação tecnológica, principalmente com capitais privados. Torna-se imperativo então existir políticas públicas que sedimentem e incentivem o parque produtivo local a investir e a desenvolver novas tecnologias.

O Brasil deu um passo importante referente ao abismo que o separa dos países desenvolvidos, com a instituição dos marcos legais (Lei da Inovação Tecnológica e Lei do Bem) e o com uso do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para investimento público em ciência, tecnologia e inovação. Essa mudança do contexto da ciência e tecnologia no país gerou a necessidade de se desenvolver uma série de instrumentos jurídicos que disciplinarão essas relações, muitas vezes conflitantes, dos principais atores de um sistema de inovação: governo, empresas e institutos de ciência e tecnologia.

O Brasil desenvolveu uma razoável competência científica, proporcional ao tamanho da sua economia, contudo, este conhecimento não chega à sociedade na forma de inovação de produtos, de processos e de serviços, não gerando riqueza nem prosperidade para o país. Grande par-

te da massa crítica nacional se encontra nas ICTs públicas (Institutos de Ciência e Tecnologia), que carecem de toda uma estrutura institucional, normativa e de instrumentos jurídicos para se relacionar com a indústria nacional. Por outro lado, as empresas brasileiras praticamente não possuem pesquisadores e nem P&D interno, dificultando o diálogo com as universidades públicas, que concentram a maior parte de mestres e doutores do país.

Este manual não teve a pretensão de sanar toda e qualquer dúvida referente aos instrumentos jurídicos que disciplinam e ordenam o sigilo, a confidencialidade e a transferência de tecnologia, mas trata-se de uma importante ferramenta nesse processo. Como toda informação, a formatação, o conteúdo e a utilização dos mecanismos jurídicos vão se alterando e se aperfeiçoando com o tempo, acompanhando as mudanças institucionais, legais e a própria evolução da sociedade. O Brasil deverá desenvolver um processo particular de desenvolvimento tecnológico, e este desenvolvimento será fortemente baseado na parceria universidade-empresa, pois o país ainda não tem grandes grupos empresarias que sejam nhando as mudanças institucionais, legais e tambcompanhando as mudanças normativas e socias,grandes investimentos em pesquisa elíderes mundiais em seus setores de atuação, ou que congregrem parques produtivos de grande adensamento tecnológico.

O pesquisador privado, que trabalhe em empresa, com alto grau de titulação, ainda é muito raro, portanto as empresas brasileiras serão, pelo menos nesse primeiro momento, 'obrigadas' a desenvolver parcerias com as universidades, principalmente as públicas. Esta relação público-privada será um instrumento importante para as empresas e apenas os setores mais competitivos e que melhor administrarem essa relação terão uma chance de sobreviver no hostil mercado global.

O mundo hoje não só assiste crescer a distância entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos, como também observa crescer a distância entre os próprios países em desenvolvimento. Não podemos hoje considerar a Coréia do Sul, Taiwan e Cingapura como meros coadjuvantes do comércio internacional. Ainda temos que mencionar China e Índia, grandes competidores do Brasil, que estão se tornando referência em vários ramos industriais, como tecnologia da informação, eletroeletrônicos, fármacos

e automóveis. E um diagnóstico simples nos revela: estão se tornando líderes porque estão investindo pesadamente em inovação tecnológica; vale ressaltar o exemplo da China, que já investe dez vezes mais que o Brasil em ciência e tecnologia.

Portanto, o presente manual, que aborda questões que a primeira vista parecem tão distantes entre si como "direitos autorais de composição musical" e "contrato de compartilhamento de royalties", na verdade esboça que o conhecimento, o seu processo de construção e a sua comercialização, na forma de tecnologia ou mesmo de criação artística, promovem verdadeiramente o desenvolvimento de uma nação.

Os autores,

2007

REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2003.

BARBOSA, Denis Borges. O Comércio de Tecnologia: Aspectos Jurídicos -Transferência, Licença E Know How. Disponível em: http://denisbarbosa.addr.com/108.DOC. Acesso em: 15.10.2006.

BRASIL. Lei n. 9.609, de 19.02.1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. D.O.U. de 20.2.1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 02.11.2006.

BRASIL. Lei n. 9.610, de 19.02.1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. D.O.U. de 20.2.1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 01.11.2006.

BRASIL – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – *Cartilha: o que é franquia?* Disponível em: ww.guiadofranchising.com.br. Acesso em: 04.11.2006.

CONSUMIDORBRASIL. Disponível em: http://www.consumidorbrasil.com.br/consumidorbrasil/textos/ebomsaber/autonomos/contratos.htm>. Acesso em: 15.10.2006.

DE LUCCA, Newton. *Aspectos jurídicos da contratação informática e telemática*. São Paulo: Saraiva, 2003.

DINIZ, Maria Helena. *Tratado teórico e prático dos contratos*, volume 3 - 5. ed.rev.ampl. e atual. de acordo com o novo Código Civil, São Paulo: Saraiva, 2003.

E-MARCAS. Disponível em: <http://www.e-marcas.com.br/direito_autoral.htm> Acesso em: 15.10.2006.

FAZZIO JUNIOR, Waldo – *Manual de Direito Comercial*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FEKETE, Elisabeth Kasnar. *O Regime Jurídico do Segredo de Industria e Comércio no Direito Brasileiro*. Forense: São Paulo, 2004.

FERRARI, Alexandre Coutinho. *Proteção jurídica de softwar*e: guia prático para programadores e webdesigners. São Paulo: Novatec, 2003.

FORTE ADVOGADOS. Disponível em: www.fortesadvogados.com.br/artigos.-view.php?id=533>. Acesso em: 15.10.2006.

FAI - Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico UFSCAR.

HASENCLEVER, Lia ; TIGRE, Paulo Bastos. Estratégias de Inovação: ECONOMIA INDUSTRIAL – FUNDAMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS NO BRASIL. Rio de Janeiro, Ed. Campus , Rio de Janeiro

INSTITUTO INOVAÇÃO. Órgãos de Fomento. Disponível em: www.institutoinovacao.-com.br/ fomento.php Último acesso em 16 de Junho de 2006.

MARTINEZ, Daniela Thompson dos Santos. Os Contratos de Propriedade Intelectual e o Novo Código Civil. Disponível em: http://www.sejubra.org.br/Os%-20Contratos%20de%20Propriedade%20Intelectual%20e%20o%20Novo%20C%C3%-B3digo%20Civil%20-%20%20Dra.%20Daniela%20Thompson%20S.%20Martinez.pdf>. Acesso em: 15.10.2006.

NETTO, Vicente Cassiano da Silva. Questões legais sobre desenvolvimento, comercialização, direito autoral e uso de software. Disponível em:

http://www.lcc.ufrn.br/~vicente/questoeslegaisdesoftware.pdf >. Acesso em: 05.11.2006

PAULO, Ivo de. *Contratos Internacionais de E-Bussiness*. São Paulo:Editora Walmar, 2003.

PEREIRA, José Matias Pereira. A lei de inovação como instrumento de suporte à política industrial e tecnológica do Brasil. Disponível em http://www.unifor.br/notitia /file/315.pdf. Último acesso em 25 de Junho de 2006.

TIGRE, Paulo Bastos. *Gestão da Inovação*. Rio de Janeiro: Campus, 2006.

SEBRAE. Disponível em: http://www.sebrae-sc.com.br/sebraetib/Hp/conceitos/prop_intelec/classaver.html. Acesso em: 15.10.2006.

VENTURA, Luis Henrique Pontes. *Contratos Internacionais Empresariais*: teoria e prática. Belo Horizonte: Del Rey, 2001

WIKIPEDIA. Disponível em: < http://pt.wikipedia.org/wiki/Outsourcing>. Acesso em: 15.10.2006.

Este texto confere com os originais, sob responsabilidade dos autores.

Sociedade Goiana de Cultura

UNIVERSIDADE
Católica
DE GOIÁS

ESTA PUBLICAÇÃO FOI ELABORADA PELA EDITORA
DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
E DISPONIBILIZADA PARA O PROJETO
LIVRO ELETRÔNICO DO CNPq/MCT.

Rua Colônia, Qd-240C, Lt. 26-29, Chácara C2 Jardim Novo Mundo
Fone/Fax: (62) 3946-1814
CEP 74713-200 – Goiânia – Goiás

ISBN 9788571033955

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EDITORAS UNIVERSITÁRIAS

NUPATTE GO
Núcleo de Patentes e Transferência de Tecnologia no Estado de Goiás

CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico